



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS -
AMM-MT

IMPRENSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federação nº 8.666/93 e as suas alterações, **HOMOLOGO o Processo de Licitação nº 035/2011 na Modalidade Pregão Presencial nº 02/2011**, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, e por consequência **ADJUDICO** o certame cujo objeto é a Aquisição de veículo tipo Pick-up condicionada a alienação de veículo usado modelo S-10 Executivo Flex de propriedade da AMM como parte do pagamento, sendo declarada como vencedora a empresa **DIVESCO LTDA**, para atender as necessidades desta Associação.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2011.

MERALDO FIGUEIREDO SÁ
Presidente da AMM

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:771BAE71

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2011/2012

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal

1º vice-presidente: Filemon Gomes Costa Limoeiro – São Félix do Araguaia

2º vice-presidente: Beatriz de Fátima Sueck – Nova Monte Verde

3º vice-presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira

4º vice-presidente: Dirceu Martins Comiran – Campos de Júlio

5º vice-presidente: Silvio Souto Felisbino – Santo Afonso

Secretário-Geral: Juviano Lincoln – Diamantino

1º secretário: Carlos Roberto Torremocha – Aripuanã

2º secretário: Nelci Capitani – Colniza

Tesoureiro Geral: Milton Geller - Tapurah

1º Tesoureiro: Nilton Borges Borgato – Glória D'Oeste

2º Tesoureiro: Osvaldo Katsuo Minakami – Salto do Céu

Conselho Fiscal

Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento

Aparecido Marques Moreira – Ribeirãozinho

Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaçal

Suplentes

Juracyr Resende Da Cunha – General Carneiro

José Carlos Junqueira de Araújo – Rondonópolis

Maria Manea da Cruz – Lambari D'Oeste

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Editoração Eletrônica e Atendimento

Noides Cenio da Silva

Silvio Luiz Gomes da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123-1270

(65) 2123-1228

IMPRENSA
TERMO DE CONTRATO Nº. 042/2011

DATA: 28/06/2011

OBJETO: Aquisição de veículo tipo pick-up condicionada a alienação de veículo usado modelo S-10 executivo flex de propriedade da AMM como parte do pagamento.

CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.

CONTRATADA: DIVESCO Ltda – via Láctea Veículos.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2011.

MERALDO FIGUEIREDO SÁ
Presidente da AMM

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:23F25049

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 051/2011

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2230/2011 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 051/2011 no dia 15/07/2011 às 09h00min (BR) que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 051/2011.

OBJETO: Aquisição de 200 TN de Emulsão Asfáltica RL - 1C, 300 TN de Emulsão Asfáltica RR - 2C e 100 TN de Asfalto diluído

REALIZAÇÃO: 15/07/2011.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas.

Água Boa, 30 de Junho de 2011

FABIO TADEU WEILER

Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

Publicado por:
Carina Mignoso
Código Identificador:FC089D98

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 052/2011

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2230/2011 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 052/2011 no dia 15/07/2011 às 14h00min (BR) que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 052/2011.

OBJETO: Aquisição de material de limpeza para a Secretaria de Ação Social

REALIZAÇÃO: 15/07/2011.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 13h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas.

Água Boa, 30 de Junho de 2011.

FABIO TADEU WEILER

Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

Publicado por:

Carina Mignoso

Código Identificador:E35F7B2E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº.
36/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

CONTRATADO: Kelvia Carrijo da Silva

CARGO/FUNÇÃO: Professor (a)

OBJETO: Rescindir o Contrato de Trabalho nº. 36/2011, que fica extinto a partir de 01/06/2011 em todos os seus termos e condições.

CAUSA DO AFASTAMENTO: Rescisão com justa causa por iniciativa do empregador.

SIGNATÁRIOS:

ALCIDES BATISTA FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

KELVIA CARRIJO DA SILVA

Contratado (a)

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:E9E80ACF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 067 DE 17 DE JUNHO DE 2011.

CORROBORA A TÍTULO DE CONSIDERAÇÃO, A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, PELO RGPS/INSS, DA SERVIDORA EFETIVA E/ OU ESTÁVEL ZELI CEZAR DA SILVA, NA FUNÇÃO DE E LOTAÇÃO ESPECIFICADA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art. 71, incisos IV e X, combinado com os arts. 86 e 87, no que couber, da Lei Orgânica do Município, e com o disposto nos arts. 225 a 233, no que couber, da Lei Municipal nº. 292/1990, de 02/10/1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município), com alterações introduzidas no art. 40 da Constituição Federal pelas Emendas Constitucionais Federais nºs 3/1993, 20/1998 e 41/2003, no que couber e,

CONSIDERANDO os termos da Comunicação da **respectiva CONCESSÃO DE APOSENTADORIA** emitida em 12/04/2011 pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – Benefício nº. 5455507652 – Espécies 32, lavrado nos respectivos registros funcionais, da Servidora Pública Municipal e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas as demais disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. CORROBORAR, A TÍTULO DE CONSIDERAÇÃO A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, da Servidora Efetiva e/ou Estável ZELI CEZAR DA SILVA, respectivamente, A PARTIR DE: 05/04/2011; na Função de Auxiliar de serviços Gerais I, lotada na Secretaria Municipal de Administração, enquadrada conforme os

termos, no que couber, da Lei Municipal nº. 493/00, E, pelo REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS), RESPECTIVAMENTE, CONFORME benefício nº. 5455507652 ESPÉCIE 32, de acordo com a Comunicação da Concessão de Aposentadoria do referido Instituto, emitida em 12/04/2011, para os devidos e legais efeitos.

Art. 2º. Determina que sejam feitos os procedimentos rescisórios, no que couber, e as anotações exigidas, nos registros da vida funcional da Servidora Pública, para os devidos e legais efeitos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos estabelecidos na **respectiva** Comunicação de Concessão de Aposentadoria emitida em 12/04/2011, pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 17 de junho de 2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ROLAND TRENTINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:610B46C5

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 047, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a Convocação da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Garças e dá outras providências.

Roland Trentini, Prefeito Municipal de Alto Garças, em Conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições e considerando a necessidade de avaliar a propor diretrizes para a implementação da Política de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município.

Decreta:

Artigo 1º - Fica convocada a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizado dia 12 de julho de 2011, tendo como tema central: “Construindo Diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano Decenal”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da Aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal de Assistência Social

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, de 21 de Junho de 2011.

ROLAND TRENTINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:9713497D

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 046, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a Convocação da VI Conferência de Assistência Social de Alto Garças e dá outras providências.

Roland Trentini, Prefeito Municipal de Alto Garças, em Conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições e considerando a necessidade de avaliar a propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

Decreta:

Artigo 1º - Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizado dia 11 de julho de 2011, tendo como tema central: “Consolidar o SUAS e Valorizar seus Trabalhadores”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da Aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal de Assistência Social

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, de 21 de Junho de 2011.

ROLAND TRENTINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:FEC2DB59

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 042, DE 13 DE JUNHO DE 2011.**

Dispõe sobre o enquadramento da atual funcionária no cargo de Apoio Administrativo Educacional de Alto Garças e dá outras providências.

Roland Trentini, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do disposto no artigo 2º e artigo 86 inciso II letra “a”, da Lei nº 813/2010, de 17 de março de 2010.

Decreta:

Artigo 1º - Fica integrado à Carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal, para o Cargo de Apoio Administrativo Educacional, a servidora que exerce atividade relativa à Nutrição Escolar, no Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas Unidades Escolares com escolaridade mínima de Ensino Fundamental, posicionando-se classes e níveis correspondentes à sua escolaridade e ao mesmo tempo de serviço prestado ao município de Alto Garças - MT.

Parágrafo Único – A integração de que trata este artigo será efetivada nos termos da relação constante do Anexo I deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 13 de Junho de 2011.

ROLAND TRENTINI

Prefeito Municipal

VANILDA LEONÍZIA BARBOSA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ANEXO I – DECRETO Nº 042 /2011

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
(SUBSÍDIOS CONSTANTES DO ANEXO VI DA LEI Nº 813/2011)**

CÓDIGO	CPF	NOME	CLASSE/NÍVEL
155	012.059.741 – 13	Maria Lucia Fraga de Freitas	B/3

VANILDA LEONÍZIA BARBOSA

Sec. Mun. de Educação e Cultura

ROLAND TRENTINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:BE1C0ABA

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 043, DE 13 DE JUNHO DE 2011.**

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 24 DE JUNHO DE 2011.

ROLAND TRENTINI, Prefeito do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Decretado **Ponto Facultativo** no dia 24 (vinte e quatro) de junho do corrente, (sexta – feira), nas repartições públicas municipais, à exceção daquelas que prestam serviços essenciais, cujos respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecerem de sobreaviso.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças/MT, em 13 de Junho de 2011.

ROLAND TRENTINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:3E2293F1

**PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 30/2011 - PR

Processo Administrativo:

Processo de Licitação: 42/2011

Data do Processo: 09/06/2011

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, ROLAND TRENTINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 42/2011

b) Licitação Nr.: 30/2011-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 28/06/2011

e) Data da Adjudicação: 28/06/2011 Sequência: 0

f) Objeto da Licitação O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE CASAS DE APOIO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, FORA DESTA MUNICÍPIO.

(em Reais R\$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 001755 - CASA DE APOIO BOM PASTOR	1	0,0000	8.000,00
- 002380 - CASA DE APOIO SÃO DANIEL LTDA	1	0,0000	8.400,00
	2		16.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.086.3.3.90.39.00.00.00.00 (282) Saldo: 21.898,92

ALTO GARÇAS, 28 de Junho de 2011.

ROLAND TRENTINI

Prefeito municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:C5665318**PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL****PREGÃO PRESENCIAL**

Nr.: 32/2011 - PR

Processo Administrativo:

Processo de Licitação: 44/2011

Data do Processo: 10/06/2011

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito, ROLAND TRENTINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 44/2011

b) Licitação Nr.: 32/2011-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 29/06/2011

e) Data da Adjudicação: 29/06/2011 Sequência: 0

f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFORMATICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE REDE INFORMATIZADA, SOFTWARE, MANUTENÇÃO EM HARDWARE, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS.

(em Reais R\$)			
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 002393 - ROOBYAN TORRES	1	0,0000	21.000,00
	1		21.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.011.3.3.90.39.00.00.00.00 (80) Saldo: 23.392,20

ALTO GARÇAS, 29 de Junho de 2011.

ROLAND TRENTINI

Prefeito

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:0E36DBB3**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI****PREFEITURA MUNICIPAL
PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
024/2011**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que prorrogou a licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo “Menor Preço por Lote”, para o dia **07/07/2011** às **09:00** horas, objetivando: **Aquisição de 600 Toneladas de Pedra Brita nº 0 e 400 Toneladas de Brita nº 01, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura do município de Alto Paraguai - MT.** O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Tiradentes, 40, Centro, setor de licitação/pregão das 07h00min as 13h00min, ou deve ser solicitado por e-mail: prefaltoparaguai@ibest.com.br, ou pelo telefone (65) 3396-1468.

Alto Paraguai - MT, 28 de Junho de 2011.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:15457BB1**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATO Nº. 066/2011

CONTRATADO – **MARIA ALDENIZIA DA SILVA LIMA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TECNICO DA SAÚDE (TEC. ENFERMAGEM)

VALOR MENSAL: R\$ 834,04 (Oitocentos trinta quatro reais e quatro centavos)

VIGÊNCIA-01/07/2011 à 31/12/2011

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:7F1D1C31**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 813/2011.**

SÚMULA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 04 DE JULHO DE 2011.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 04 de Julho de 2011 em virtude do feriado da data do aniversário da cidade do dia 03 de Julho de 2011.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 30 de Junho de 2011.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:61EA2CAF**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

4º ADITIVO/2011

CONTRATO Nº 005/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CONTRATADO: KASSIA MIGUEL FREITAS DA COSTA PÍNTO DE SOUZA

OBJETO: Serviços Profissionais na Área FISITERAPIA

Valor R\$19.320,00

Data: 27/06/2011

4º ADITIVO/2011

CONTRATO Nº 006/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CONTRATADO: GRAZIELA FINOTTO DE OLIVEIRA

OBJETO: Execução de Serviços LABORATORIAIS na Área da Saúde

Valor R\$19.320,00

Data: 27/06/2011

Publicado por:

Jose Marques da Silva

Código Identificador:12AE4D22

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 648, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. JOSÉ OCIFARNE FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Araguainha, Estado Mato Grosso, para o exercício de 2012, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS.

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de Abril de 2010 - STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN Nº 249 DE 30/04/2010.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

VOLUME I

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Previdências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Previdências.

METAS ANUAIS.

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2012 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 249 de 30-04-010.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A partir de 2005, entro em vigor o artigo 63, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, que determinou que os municípios com população inferior a 50.000 mil habitantes, estavam obrigados a elaborar o Anexo de Riscos Fiscais (art. 4º e § 1º e § 2º). O prazo constitucional foi fixado como 15 de Abril de cada ano, para vigorar no exercício seguinte.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

Art. 12º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 249 de 30 de Abril de 2010, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

Art. 13º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 249 de 30-04-010, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2012, 2013 e 2014.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2012, 2013 e 2014.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 19º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2012 a 2014 (em elaboração), compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 20º - O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21º - A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº 249 de 30-04-010 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Art. 23º - O Orçamento para exercício de 2012 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2012, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2010 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2011.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28º - O Orçamento para o exercício de 2012 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 6% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2012, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da

criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes.

Art. 38º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39º - Durante a execução orçamentária de 2012, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 42º - A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 25% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL.

Art. 45º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.

Art. 46º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2011, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 50º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 53º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:443B1838

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2011

Pelo presente Instrumento público de Contrato de Prestação de Serviços, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15. 023.682/0001-25 com sede na Rua Limiro Rosa Pereira nº 635 bairro Centro, na cidade de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste Ato pelo seu Presidente, o Senhor **ILÍDIO DA SILVA NETO**, portador da cédula de identidade nº 600 121 SSP/MT e do CPF 135 112 381-53, residente e domiciliado a Rua José Bonifácio, nº 684, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a **"CONTRATADA"** de Serviço de Comunicação Multimídia (**SCM**) **VISION INFORMÁTICA LTDA**, com denominação comercial de fantasia SSPNET, devidamente autorizada pela Anatel em conformidade com o ato 2.846 de 26 de Maio de 2.009, publicado no Diário Oficial da União de 10 de Junho de 2009, e termo PVST/SPV N.º 244/2009, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.400.790/0001-56, com sede na Rua Coronel Faria nº 212, Centro, Cáceres - MT, neste ato representada pelo sócio administrador **JUCINEI DA SILVA NAGLIAT**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cáceres/MT, à Rua Coronel Faria, nº. 212, Fundos, centro, CEP: 78.200-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 1523936-5 SSP/MT, e com CPF/MF sob nº. 729.260.151-00, nascido aos 26 dias do mês de novembro de 1985 na cidade de Paranaíba/MS, filho do Sr. Jucelino Nagliat e da Sra. Fátima

Aparecida da Silva Nagliat, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam este contrato de prestação de serviços profissionais, que se regerá pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM pela CONTRATADA a CONTRATANTE (Plano Empresarial SSP1500M, velocidade nominal de Download de 1500 kbps com garantia mínima da velocidade de 80% necessário para a conexão), necessário para a conexão pelo CONTRATANTE ao provedor de internet.

- VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.276,00

- QTDE DE PARCELAS: 07

- VALOR PARCELA: R\$ 468,00

- DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0001.2001.339039.000.000

- VIGÊNCIA: 13/06/2011 a 31/12/2011

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:C8AFA4EB

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO 001/2011 -EDITAL COMPLEMENTAR
16

Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado do concurso para os cargos que tiveram prova de títulos ou provas práticas, e Resultado Final do Concurso. O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2011 do Município de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições, torna público que encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT a partir desta data, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.grupoatame.com.br> e <http://www.araputanga.mt.gov.br> o Resultado do Julgamento de Recursos referente a fase de divulgação do Resultado dos Cargos que tiveram Prova de Títulos ou Provas Práticas do Concurso Público nº 001/2011. Não houve nenhuma alteração no resultado divulgado após o julgamento de recursos. Sendo Assim, fica o Resultado do Concurso Público 001/2011 para os cargos que não tiveram entrega de títulos ou realização de prova prática (sendo uma relação geral e uma relação somente dos Portadores de Necessidades Especiais) divulgado no dia 27/05/2011 pelo Edital Complementar 12 e com aviso publicado no DOE/MT nº 25568 na pg. 46; e o Resultado do Concurso Público 001/2011 para os cargos que tiveram entrega de títulos ou realização de prova prática divulgado no dia 21/06/2011 pelo Edital Complementar 15 e com aviso publicado no DOE/MT nº 25585 na pg. 55 considerados como o RESULTADO FINAL do Concurso Público 001/2011.

Araputanga/MT, 29/06/2011.

VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal

REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO
Presidente Com.Exam.do Concurso.

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:1959876D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2011

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT E O SR. DIDMO RANDERSON COSTA FERNANDES.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Limiro Rosa Pereira, nº. 635, Centro,

fone: (65) 3261-1143/2146, nesta cidade de Araputanga/MT, inscrita no CNJ sob nº. 15.023.682/0001-25, representando neste ato pelo seu Presidente, **Sr. ILÍDIO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº. 600.121 SSP/MT, e com CPF/MT sob nº. 135.112.381-53, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº. 684, Centro, nesta cidade de Araputanga/MT, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **Sr. DIDMO RANDERSON COSTA FERNANDES**, pessoa física, residente a nesta cidade de Araputanga-MT, portador da cédula de Identidade nº 14133520 SSP/MT e inscrito no CPF nº 004.476.081-77, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do procedimento de Dispensa de Licitação, conforme Artigo 24, I, da Lei 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção, modernização e acompanhamento dos eventos da Câmara Municipal de Araputanga para divulgação no site, atualização completa do site, de quinze em quinze dias, com acompanhamento profissional das matérias legislativas e divulgação no site www.camaaraputanga.mt.gov.br, com inclusão das novas indicações, requerimentos, leis municipais e outros trabalhos desenvolvidos pelo Poder Legislativo, serviços estes que não poderão deixar de ser divulgados, sob pena de rescisão de Contrato.

- VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.150,00

- QTD DE PARCELAS: 07

- VALOR PARCELA: R\$ 450,00

- DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0001.2001.339036.000.000

- VIGÊNCIA: 09/06/2011 a 31/12/2011

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:021F40B3

PREFEITURA MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº 993/2011

“CRIA O CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Código Ambiental Municipal, podendo ser ampliado e detalhado em Lei Complementar, como instrumento legal do Executivo para regular as ações dos munícipes sobre o meio ambiente para o desenvolvimento humano sustentável.

Art. 2º. O Código Ambiental Municipal seguirá as Legislações Ambientais Federais e Estaduais no que couber.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Meio Ambiente:

I. O direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação na conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida para a presente e as futuras gerações;

II. A otimização e garantia da continuidade de utilização de recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto para o desenvolvimento auto-sustentado;

III. Ação municipal na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

IV. A preservação do patrimônio cultural, arqueológico e ambiental;

V. Desenvolvimento e implementação de mecanismos que garantam a integração dos diversos organismos da ação setorial do Município na consecução dos objetivos da política ambiental;

VI. A garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente e o envolvimento da comunidade;

VII. Recuperação do meio ambiente e gestão de recursos ambientais, bem como diretrizes para seu detalhamento em planos setoriais, acompanhamento e avaliação;

VIII. Consideração da disponibilidade de limites dos recursos ambientais, face ao desenvolvimento e a dinâmica demográfica do Município;

IX. Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água, da fauna, da flora e do ar;

X. Desenvolvimento científico e tecnológico através de incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

XI. A preservação do patrimônio hidrográfico municipal, através de adoção da unidade hidrográfica; a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos;

XII. Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

XIII. Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

XIV. Acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

XV. Proteção de áreas ameaçadas de degradação e recuperação de áreas degradadas;

XVI. Promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente;

XVII. Proteção dos ecossistemas do município e seus componentes representativos, mediante planejamento, zoneamento e controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras;

XVIII. A recuperação e reparação dos danos ambientais causados pelos munícipes e outros que por negligência o causaram;

XIX. Imposição ao poluidor e ao predador da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 4º. O Código Ambiental Municipal terá por objetivos:

I. Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade ambiental, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida, do bem estar da coletividade, e das demais formas de vida existentes no território municipal;

II. Criar normas para maior controle da poluição sonora, visual, do ar, do solo, da água, e a redução de seus níveis;

III. Assegurar a participação comunitária no planejamento, execução, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

IV. Exigir o prévio licenciamento ambiental para a instalação de atividades de produção e serviços de extrativismo com potencial de impacto ao meio ambiente, mediante a apresentação de estudo técnico específico;

V. Conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

VI. Promover o zoneamento ambiental municipal.

CAPÍTULO III DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para fins desta Lei compreende-se por:

I. Advertência: é a intimidação do infrator para fazer cessar as irregularidades sob pena de imposição de sanções;

II. Apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, petrechos, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

III. Áreas Verdes Urbanas: são espaços definidos pelo Poder Público Municipal, constituídos por florestas ou demais formas de vegetação primária, secundária ou plantada, destinados à manutenção da qualidade ambiental urbana (praças, e parques);

IV. Auditoria Ambiental: é um processo de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de

funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental;

V. Auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia;

VI. Auto de infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível;

VII. Auto de notificação: instrumento pelo qual a administração dá ciência ao infrator ou àquele que está na iminência de uma prática infracional, das providências exigidas pela norma ambiental, consubstanciada no próprio auto;

VIII. Conservação: administração de recursos naturais para fornecer o benefício máximo por um período de tempo estável. A conservação inclui a preservação e as formas de uso adequado, como a redução do lixo, o uso múltiplo equilibrado e a reciclagem;

IX. Conservação da natureza: manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

X. Degradação ambiental: o processo de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que possam causar desequilíbrio parcial ou total dos ecossistemas;

XI. Demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental;

XII. Desenvolvimento sustentável: processo criativo de transformação do meio com a ajuda de técnicas ecologicamente prudentes, concebidas em função das potencialidades deste meio, impedindo o desperdício dos recursos, e cuidando para que estes sejam empregados na satisfação das necessidades, atuais e futuras, de todos os membros da sociedade;

XIII. Diversidade biológica: a variedade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies; entre espécies e de ecossistemas;

XIV. Ecossistema: o conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. Uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito à sua composição, estrutura e função;

XV. Embargo: é a suspensão ou a proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento;

XVI. Estudos Ambientais: são todos os estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, e ampliação de uma atividade ou empreendimento apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

XVII. Estudo Ambiental Simplificado (EAS): estudo técnico para licenciamento, em atividades ou empreendimentos com impacto ambiental pequeno e não significativo, observando-se sua natureza, característica e peculiaridade no âmbito local e aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XVIII. Estudo de Impacto Ambiental (EIA): estudo que efetua o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, considerando o meio físico, o meio biológico e os ecossistemas naturais, e o meio

sócio-econômico; apresenta análise dos impactos ambientais e suas alternativas; define as medidas mitigadoras dos impactos negativos; elabora um programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos. O estudo será realizado por equipe multidisciplinar habilitada;

XIX. Extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de recursos naturais, mineral, flora e fauna. No referente à flora e fauna, para esta lei, considera-se a atividade que resguarde a capacidade de reposição e manutenção das espécies e nos recursos minerais os cuidados com a degradação ambiental e recuperação das paisagens;

XX. Fumaça: consiste em pequenas partículas sólidas resultantes de uma combustão incompleta de compostos ou substâncias que contém carbono;

XXI. Gestão Ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, por instrumentação adequada (regulamentos, normatização e investimentos) assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente compreendendo:

- a) Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o Órgão Municipal de Meio Ambiente, licencia a instalação, ampliação e a operação de atividades estabelecendo às condições, às restrições e as medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e/ou operar atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;
- b) Fiscalização: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento as disposições contidas na legislação ambiental, neste código e nas normas dele decorrentes;
- c) Monitoramento ambiental: acompanhamento sistemático da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais;

XXII. Impacto Ambiental: mudança induzida pelo homem no ambiente natural, ou provocada por causas naturais, que afetam direta ou indiretamente:

- a) a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- b) as atividades sociais e econômicas;
- c) a biota;
- d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- e) os fluxos naturais de energia e matéria dos sistemas;
- f) a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
- g) os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações;

XXIII. Infração: é toda a violação de uma lei; é o ato ou omissão contrário a legislação ambiental, a este código e as normas dele decorrentes;

XXIV. Infrator: é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental;

XXV. Interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento;

XXVI. Intimação: documento, emanado de autoridade competente, que tem por fim levar a conhecimento do interessado uma ocorrência, a fim de que o intimado possa determinar-se, segundo as regras prescritas na legislação, ou fique sujeito às sanções nela contidas;

XXVII. Manejo: administração de ecossistemas baseada em conhecimento técnicos/científicos, princípios e normas de tal modo que o ser humano possa beneficiar-se dos recursos da natureza sem prejudicar essa mesma utilização para as gerações futuras;

XXVIII. Matéria Particulada: categoria de poluente atmosférico que se refere às partículas sólidas pequenas ou gotículas suspensas no ar. Tais particulados incluem a fuligem, fumaça, poeira, pólen e esporos, fumaça de cigarro, aerossóis e até neblina;

XXIX. Meio Ambiente: como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permitem abrigar e reger a vida em todas as suas formas;

XXX. Poder de Polícia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no município;

XXXI. Preservação: conjunto de método, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, *habitats* e ecossistemas além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

XXXII. Poluente: substância que é irritante, prejudicial ou tóxica à vida humana, animal ou vegetal; o que polui ou pode poluir;

XXXIII. Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

XXXIV. Poluição: qualquer alteração da qualidade ambiental decorrente de atividades humanas ou de fatores naturais que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) afetem desfavoravelmente a biosfera;
- c) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- d) afetem as condições estéticas e sanitárias do Meio Ambiente;
- e) criem condições adversas ao desenvolvimento sócio-econômico;
- f) afetem desfavoravelmente a biota.

XXXV. Poluição sonora: toda emissão de barulho, algazarra, ruído e som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;

XXXVI. Qualidade Ambiental: Estado do meio ambiente, percebido objetivamente em termos de medição de seus componentes e, subjetivamente, em termos de atributos como beleza e valor; Refere-se ao estado do ar, água, solo e ecossistemas em relação aos efeitos que afetam o bem-estar dos organismos, particularmente dos humanos, utilizada como valor referencial para o processo de controle ambiental;

XXXVII. Queimada: prática de queima da vegetação, com o fim de preparar o terreno para semear ou plantar; essa prática prejudica a fertilidade do solo pela liberação dos sais minerais;

XXXVIII. Recursos Ambientais Municipais: a atmosfera, as águas, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

XXXIX. Recursos Naturais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera e demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações necessárias à manutenção do equilíbrio ecológico;

XL. Reincidência: é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental.

XLI. Relatório Ambiental Simplificado (RAS): objetiva oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividades consideradas de menor impacto ambiental, com indicativo dos seus efeitos, alternativas mitigadoras e realizado por equipe multidisciplinar registrada no Órgão Municipal de Meio Ambiente e aprovado pelo CONSEMMA;

XLII. Relatório de Impacto Ambiental (RIMA): O RIMA, refletirá as conclusões do EIA, contendo no mínimo os objetivos e justificativa do projeto, descrição do projeto e alternativas tecnológicas a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambientais da área do projeto; descrição dos prováveis impactos ambientais; caracterização

da qualidade ambiental futura; descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras; programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos; recomendação quanto a alternativa mais favorável;

XLIII. Ruídos: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos;

XLIV. Som: Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 KHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

XLV. Unidade de Conservação: espaço territorial com limites definidos, com seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivo de conservação, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção:

- a) Proteção Integral: manutenção dos ecossistemas livres de alteração causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos recursos naturais, com exceção dos casos previstos em lei (estação ecológica, reserva biológica, parque, monumento natural e refúgio de vida silvestre);
- b) Uso Sustentável: exploração do meio ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável (área de preservação permanente, área de relevante interesse ecológico, floresta nacional, reserva extrativista, reserva de fauna, reserva de desenvolvimento sustentável, reserva particular do patrimônio natural).
- c) Uso Direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;
- d) Uso Indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;
- e) Uso Sustentável: exploração do ambiente, de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

XLVI. Zona Sensível a Ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e áreas de preservação ambiental;

XLVII. Zoneamento: Divisão do território municipal em zonas, levando-se em consideração o meio natural (solo, rede hidrográfica, relevo e clima), as atividades sócio-produtivas e infra-estrutura de apoio e a densidade demográfica, objetivando a preservação e/ou recuperação do equilíbrio ecológico do meio ambiente, pela fixação dos usos mais adequados do solo para cada zona e a declaração dos usos inadequados ou, não permissíveis, para cada uma delas sob enfoque da sustentabilidade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. Fica criado o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, para administração da qualidade de vida, da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente e, do uso adequado dos recursos ambientais do Município.

§1º. O Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA, será composto pelos órgãos e entidades da administração do município, responsáveis pela utilização, exploração e gestão de recursos naturais, pela preservação, conservação e defesa do meio ambiente, pelo planejamento, controle e fiscalização e avaliação das atividades que o afetam, e pela elaboração e aplicação das leis e normas pertinentes.

§2º. O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, atuará com o objetivo imediato de organizar, coordenar e integrar as ações dos

diferentes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observados os princípios e as normas desta Lei e as demais legislações pertinentes.

Art. 7º. Compõem o Sistema Municipal do Meio Ambiente
I. CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-CONSEMMA
II. ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
III. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FMMA

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMMA

Art. 8º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA – é órgão colegiado com caráter consultivo, deliberativo e recursal, de assessoramento do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA – disciplinado por esta Lei e normas decorrentes, tendo as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração da Política Municipal do Meio Ambiente;
- II. Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento municipal, bem como em projetos de lei sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor, e ampliação da área urbana
- III. Estimular e acompanhar o inventário de bens que deverão constituir o patrimônio ambiental;
- IV. Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;
- V. Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;
- VI. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais e intermunicipais de proteção ambiental do município;
- VII. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII. Propor e acompanhar toda e qualquer ação de educação ambiental, plano, programas, projetos e campanhas;
- IX. Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação para a proteção do meio ambiente;
- X. Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridos nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XI. Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XII. Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIII. Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XIV. Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XV. Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambiental que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Órgão Municipal de Meio Ambiente as providências que julgar necessárias;
- XVI. Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XVII. Deliberar sobre a coleta, seleção armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XVIII. Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir as leis, normas, diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XX. Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXI. Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXII. Recomendar restrições às atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXIII. Julgar, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades aplicadas decorrentes de infrações ambientais impostas

pelo Órgão Municipal competente; e, quando for o caso, solicitar assessoria técnica de um membro da OAB e ou do CREA.

XXIV. Analisar o relatório de qualidade do meio ambiente municipal emitido pelo órgão competente;

XXV. Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXVI. Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas de maior impacto tecnológico para se tornarem mais efetivas;

XXVII. Propor a criação de unidades de conservação, a ampliação de áreas verdes urbanas, a instituição de áreas de relevante interesse ecológico e/ou paisagístico, visando proteger o patrimônio histórico, cultural, artístico e arqueológico;

XXVIII. Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, à pedido do Órgão Ambiental Municipal, e de Secretarias Municipais, ou ainda por solicitação da maioria dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XXIX. Fixar as diretrizes para gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com base nas informações do Órgão responsável das Finanças Municipais;

XXX. Elaborar o Plano Operativo Anual – POA, e efetuar seu acompanhamento e sua avaliação;

XXXI. Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais.

XXXII. Propor ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, de bens e direitos de valor artísticos, estético, histórico, turístico e paisagístico;

XXXIII. Aprovar o Regimento Interno após os seis primeiros meses de funcionamento.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será constituído por quatorze (14) membros e respectivos suplentes, empossados pelo poder público municipal, obedecendo-se à distribuição paritária, com sete (07) representantes do poder público e sete (07) da Sociedade Civil Organizada.

§1º. A estrutura do Conselho será composta por um presidente, um vice-presidente e secretário executivo, escolhidos dentre seus membros.

§2º. O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas, temporárias ou permanentes, em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 10. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por:
I. Sete (7) representantes de órgãos públicos governamentais, entre os quais obrigatoriamente, um (1) do Órgão Municipal de Meio Ambiente, um (1) da Secretaria Municipal de Educação, um (1) da Secretaria Municipal de Saúde, e os demais de outras Secretarias indicadas pelo Prefeito ou órgãos públicos estaduais ou federais;

II. Sete (7) representantes da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos e com sede no município, sendo dois (2) de entidades ambientalistas, três (3) de entidades de representação comunitária-associativa (associações de moradores, de produtores, cooperativas, clubes de serviços) e os demais, de entidades profissionais ou educacionais;

§1º. A cada um dos membros nomeados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão representante;

§2º. Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em audiência pública especial;

§3º. O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

§4º. Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito.

Art. 11. Cada representante, efetivo ou suplente, terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 12. O CONSEMMA reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, podendo ser convocado extraordinariamente, pelo seu Presidente ou por solicitação de quatro (04) conselheiros titulares;

§1º. O CONSEMMA se reunirá com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples, sendo fundamentado cada voto.

§2º. As sessões do Conselho serão públicas, permitida a manifestação oral de representantes dos órgãos, entidades, empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente ou pelos conselheiros e, os seus atos e documentos deverão ser registrados em atas e amplamente divulgados.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 13. O Órgão Municipal do Meio Ambiente será o executor dos princípios e objetivos desta Lei, parte do Sistema Municipal do Meio Ambiente e compete-lhe:

- I. Propor e executar com o CONSEMMA, e a colaboração de entidades ambientais, de trabalhadores, de empresários, sociedade civil organizada e, das instituições de ensino e pesquisa, a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II. Coordenar e executar planos programas, projetos e atividades de proteção e recuperação ambiental;
- III. Elaborar estudos e projetos para subsidiar a formação das normas, padrões, parâmetros e critérios a serem editados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IV. Coordenar as ações dos órgãos setoriais, concernentes à Política Ambiental Municipal;
- V. Fiscalizar as atividades degradantes do ambiente e aplicar as penalidades cabíveis;
- VI. Emitir licença ambiental para a localização, construção, modificação, ampliação e operação, de atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas, efetiva e potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos, capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental com impacto local;
- VII. Promover a divulgação das tecnologias e normas necessárias à conservação, defesa e melhoria do meio ambiente;
- VIII. Estabelecer as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interferirem ou que possam interferir na qualidade ambiental;
- IX. Facilitar, quando solicitado, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, estudos e as informações relativas à qualidade ambiental do município;
- X. Elaborar convênios de cooperação técnica junto a outras instituições e/ou contratar consultoria, a fim de garantir a execução das ações que competem a esse órgão executor;
- XI. Avaliar a qualidade ambiental e os impactos das atividades modificadoras;
- XII. Promover o inventário dos recursos naturais, propor indicadores de qualidade e estabelecer critérios de manejo desses recursos;
- XIII. Adotar medidas junto aos setores públicos e privados para manter e promover a melhoria da qualidade ambiental;
- XIV. Promover a captação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, reaproveitamento (ecotécnicas), pesquisa e extensão de atividades que contribuam para a melhoria do meio ambiente;
- XV. Estimular e contribuir para ampliação das áreas verdes urbanas, com plantio de árvores, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;
- XVI. Promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- XVII. Exigir daquele que utiliza ou explora os recursos naturais, recuperação do meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica aprovada pelo órgão público competente;
- XVIII. Cabe ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, dar suporte nas atividades do CONSEMMA no que concerne aos recursos humanos, materiais e equipamentos;
- XIX. Organizar cadastro para registro de profissionais, ONGs e, empresas de projetos, serviços técnicos, auditorias ou, de produção ou comercialização de produtos, relacionados com o meio ambiente;
- XX. Outras que lhe forem atribuídas por lei.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Art. 14. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vincula-se ao Órgão Municipal de Meio Ambiente e é parte do SIMMA, é de natureza especial e tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação e controle do meio ambiente e melhorias da qualidade de vida.

§1º. Compete à gestão do FMMA, ao titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente sendo gerido por um Conselho Gestor composto por um representante do Órgão Municipal da Fazenda e de Finanças, e um representante do CONSEMMA, cabendo a Presidência ao titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

§2º. O FMMA será regido por regimento próprio.

Art. 15. São receitas do FMMA:

- I. As transferências oriundas do Fundo Nacional do Meio Ambiente e do Fundo Estadual de Meio Ambiente;
- II. Dotação orçamentária municipal, destinados ao meio ambiente;
- III. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV. A arrecadação de multas por danos ao meio ambiente;
- V. Convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União e Estado, bem como respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, para a promoção da qualidade ambiental;
- VI. Vinte (20%) por cento do valor das parcelas de compensação financeira, estipulada no art. 20, §1º, da Constituição Federal;
- VII. Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- VIII. Produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;
- IX. Recursos provenientes de ajudas e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos.
- X. Recursos resultantes de compensação financeira oriundos de obras de âmbito regional que possam provocar degradação.

Art. 16. Os recursos do FMMA serão depositados em conta especial, mantidos em instituição financeira.

Parágrafo Único: A movimentação da conta especial, de que trata este artigo, somente poderá ser feita através de (procedimentos administrativos regidos por Lei) cheques nominais e/ou de ordens de pagamentos aos beneficiários.

Art. 17. Os recursos do FMMA poderão ser aplicados em programas, projetos, pesquisas, eventos, capacitações, concursos e publicações que objetivem a melhoria da qualidade ambiental municipal;

§1º. Será dada prioridade as aplicações de recursos do FMMA, nos projetos ou programas cujas diretrizes tenham sido estabelecidas pelo Regimento Interno do FMMA e aprovadas pelo CONSEMMA.

§2º. As condições e critérios para a aprovação de projetos ambientais para receberem recursos, obedecerão ao disposto no Regimento Interno do FMMA.

TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO DOS INSTRUMENTOS

Art. 18. São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:

- I. O estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;
- II. O zoneamento ambiental;
- III. A criação de áreas de relevante interesse ecológico e/ou paisagístico;
- IV. Licenciamento ambiental;
- V. O controle, monitoramento e fiscalização das atividades que causam ou possam causar os impactos ambientais;
- VI. A educação ambiental.

SEÇÃO I DAS NORMAS E PADRÕES

Art. 19. As normas, padrões, critérios e parâmetros relacionados com o Meio Ambiente, estabelecidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, não poderão contrariar as leis e normas federais e estaduais sobre o assunto.

SEÇÃO II DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 20. O zoneamento ambiental define as áreas de maior ou menor restrição no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao aproveitamento dos recursos naturais, e tem como objetivo:

I. Desenvolver estudos para enquadrar áreas de relevante interesse ecológico ou paisagístico, delimitá-las e estabelecer seus planos de manejo;

II. Definir áreas e ocupações, com parâmetros com maior ou menor restrição, de acordo com as características ambientais, paisagísticas e tendências sócio-econômicas da região de abrangência municipal.

Art. 21. Caberá ao Órgão Municipal do Meio Ambiente, a responsabilidade para promover a elaboração do zoneamento do município.

SEÇÃO III DA CRIAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

Art. 22. Para os efeitos desta Lei, ao município compete criar, definir, implantar e administrar áreas de interesse ambiental, a serem protegidas, com vistas a manter e utilizar racionalmente a biodiversidade do território municipal, visando:

I. A proteção e o equilíbrio do ecossistema;

II. O desenvolvimento de atividades de caráter técnico- científico, de lazer ou de turismo.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal fixará os critérios de uso, ocupação e manejo das áreas de interesse ambiental sujeitas a regime específicos definidas em lei e no planejamento municipal para cada área, atendidas as peculiaridades locais, mediante estudos técnicos, considerando todos os fatores ambientais.

SEÇÃO IV DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 24. A execução de planos, programas, projetos, obras, a localização, a instalação, a operação e a ampliação das atividades, o uso e a exploração dos recursos ambientais de quaisquer espécies no município, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, capazes de causar sob qualquer forma degradação ambiental local e, daquelas delegadas por instrumentos legais ou convênios, dependerão de prévio licenciamento municipal.

Art. 25. O município, através do Órgão Municipal de Meio Ambiente, conjuntamente com os órgãos Federais e Estaduais, exercerá o controle das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas ao meio ambiente.

Art. 26. Caberá ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir na forma da legislação vigente, a autorização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades que, de qualquer modo possam degradar o meio ambiente. Parágrafo Único - O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade a ser licenciada.

Art. 27. O município emitirá as seguintes licenças:

I. Licença Prévia (LP): é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II. Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III. Licença de Operação (LO): é concedida após cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas licenças Prévia de Instalação (LI);

IV. Licença de Operação Provisória (LOP): é concedida na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação do empreendimento, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V. Licenciamento Simplificado (LS): é o licenciamento ambiental de empreendimentos de baixo potencial poluidor por meio de um procedimento simplificado, no qual os documentos Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação serão concedidos com a emissão de apenas um documento.

§1º. O órgão municipal de meio ambiente, após consulta ao CONSEMMA, estabelecerá os prazos de validade das licenças ou autorizações.

§2º. A renovação da licença de operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do setor de licenciamento da Prefeitura Municipal.

§3º. No licenciamento ambiental em áreas de posse, será exigida a certidão administrativa fornecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão Estadual ou Federal.

§4º. Quando a expedição de licença de instalação (LI) envolver a supressão da cobertura vegetal e a remoção da fauna, a autorização de desmatamento e de resgate da fauna será concedida pelo setor responsável pela expedição da licença.

§5º. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II. Omissão ou falsa descriminação de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§6º. Os empreendimentos ou atividades sujeiras ao licenciamento pelos órgãos ambientais federal ou estadual, são dispensados das licenças municipais previstas no *caput* deste artigo.

Art. 28. Qualquer atividade a ser licenciada pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, que utilize ou degrade o meio ambiente, deverá elaborar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, e este deverá ser executado durante a implantação da atividade, durante toda sua vida útil e, até a sua desativação.

Art. 29. Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados com as despesas pagas pelo empreendedor.

Parágrafo único: O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 30. O custo da análise para a obtenção da licença ambiental deverá ser estabelecido por dispositivo legal, visando o ressarcimento pelo empreendedor das despesas realizadas pela Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 31. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer os procedimentos necessários, mediante novo pagamento de custo de análise.

SEÇÃO V DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 32. Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 33. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Art. 34. São princípios básicos da educação ambiental:

- I. O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II. A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III. O pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinariedade;
- IV. A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V. A garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI. A permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII. A abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais.

Art. 35. São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I. O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II. A garantia de democratização das informações ambientais;
- III. O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV. O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V. O estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VI. O fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VII. O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

SEÇÃO VI DA AUDITORIA AMBIENTAL E AVALIAÇÃO

Art. 36. A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimento estabelecidos cujos resultados estarão à disposição do Poder Público e da coletividade que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental.

Art. 37. Para a construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras, de porte a ser regulamentado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente após consulta ao CONSEMMA, deverão ser exigidos: Estudos Prévios de Impacto ambiental – EPIA; Estudos de Impacto Ambiental- EIA, ou Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, como parte integrante do processo de licenciamento ambiental, quando este for da competência municipal.

§1º. Os custos financeiros decorrentes da elaboração e análise do EIA/RIMA correrão por conta do empreendedor;

§2º. O Órgão Municipal de Meio Ambiente deverá manifestar-se conclusivamente no âmbito de sua competência sobre o EIA/RIMA, em até 120 dias corridos a contar com a data do recebimento, excluídos os períodos dedicados à prestação de informações complementares.

Art. 38. Para os efeitos deste Código, denomina-se auditoria ambiental o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, com o objetivo de:

- I. Verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas;
- II. Verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;
- III. Avaliar os impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas;

Art. 39. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, poderá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora a realização de auditorias ambientais periódicas ou ocasionais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Art. 40. As auditorias ambientais serão realizadas por conta e ônus da empresa a ser auditada, por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha, devidamente cadastradas no Órgão Ambiental Municipal e acompanhadas, a critério do Órgão Municipal de Meio Ambiente, por servidor público, técnico da área de meio ambiente.

§1º. Antes de dar início ao processo de auditoria, a empresa comunicará por escrito, ao órgão municipal de meio ambiente, a equipe técnica ou empresa contratada que realizará a auditoria, assim como o prazo de duração da mesma, que não poderá ultrapassar cento e vinte (120) dias;

§2º. A omissão ou sonegação de informações relevantes descredenciarão os responsáveis para a realização de novas auditorias, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo o fato comunicado ao Ministério Público para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 41. Todos os documentos decorrentes das auditorias ambientais, ressalvados aqueles que contenham matéria de sigilo dos negócios, conforme definido pelos empreendedores, serão disponibilizados ao CONSEMMA e acessíveis à consulta pública dos interessados, nas dependências do órgão municipal de meio ambiente, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

TÍTULO IV DOS SETORES AMBIENTAIS

CAPÍTULO I DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 42. É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que possa causar, direta ou indiretamente, poluição ou degradação ambiental.

Art. 43. Sujeitam-se ao disposto neste Código todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, meios de transportes, que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 44. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e ao meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 45. Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de instalações ou de atividades que estiverem em débito com o Município, decorrentes da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental.

Art. 46. As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamentos de material poluidor poderão conter novos padrões bem como

substâncias ou parâmetros não incluídos anteriormente no ato normativo.

Art. 47. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos Poderes Públicos Federais e Estaduais, podendo o CONSEMMA, estabelecer padrões mais restritivos ou, acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos estaduais e federais, fundamentados em parecer técnico encaminhado para o Órgão Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II DO AR

Art. 48. Na implementação dos princípios e objetivos desta lei, no tocante ao ar, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. Exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição, quando forem constatadas;
- II. Melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;
- III. Implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;
- IV. Adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes poluidoras por parte das empresas responsáveis;
- V. Proibição de implantação ou expansão de atividades que possam comprometer de forma irreversível os padrões atmosféricos mínimos, exigíveis pela legislação nacional e normas vigentes;
- VI. Seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas estabelecidas na legislação municipal com relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 49. Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:

- I. Na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:
 - a) Empilhamento feito de modo a tornar mínimo o arraste eólico;
 - b) Unidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;
 - c) A arborização das áreas circunvizinhas compatíveis com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.

II. As vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;

III. As áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;

IV. Sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, enclausurados, ou utilizar de técnicas de eficiência comprovadas;

V. As chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potencialmente poluidoras, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 50. Ficam vedadas:

- I. A queima ao ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;
- II. A queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outra matéria, exceto aqueles que mediante autorização do Órgão Municipal de Meio Ambiente sejam de uso para:
 - a) Treinamento de combate a incêndio;
 - b) Evitar o desenvolvimento de espécies indesejáveis, animais ou vegetais, para a proteção à agricultura e a pecuária;
 - c) Experiências científicas e tecnológicas.

III. A emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelman, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até 5 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos;

IV. A emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;

V. A emissão de odores que possam produzir incômodos à população;

VI. A emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

VII. A transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Parágrafo Único: O período de 05 (cinco) minutos referidos no inciso II, poderá ser ampliado até o máximo de 10 (dez) minutos, nos casos de justificada limitação tecnológica temporária dos equipamentos.

Art. 51. As fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentado, do Órgão Municipal de Meio Ambiente, apresentar relatórios periódicos de medição, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

Art. 52. São vedadas à instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei.

§1º. Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto neste Código, nos prazos estabelecidos pelo órgão municipal ambiental, não podendo exceder o prazo máximo de trinta e seis (36) meses a partir da vigência desta lei.

§2º. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.

§3º. O órgão municipal de meio ambiente, poderá ampliar os prazos por motivos que não dependem dos interessados desde que devidamente justificado.

Art. 53. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, baseado em parecer técnico, procederá à elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos neste Código, sujeito à apreciação do CONSEMMA de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

Parágrafo Único: Para cumprimento das determinações estabelecidas neste capítulo, deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise e padrões de qualidade estabelecidas pela legislação federal e/ou estadual, bem como o Órgão Municipal de Meio Ambiente, poderá ainda emitir normas técnicas, homologadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DA ÁGUA

Art. 54. A Política Municipal de controle de poluição e Manejo dos Recursos Hídricos objetiva:

- I. Proteger a saúde, o bem estar e a qualidade de vida da população;
- II. Proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, áreas de várzeas, buritizais, e outras relevantes para a manutenção do ciclo biológico.
- III. Reduzir progressivamente, a toxidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;
- IV. Compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;
- V. Controlar os processos erosivos que resultem Do transporte de sólidos, nos assoreamentos dos corpos d'água e da rede publica de drenagem;
- VI. Assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e, as de preservação permanente (mata ciliar) quando autorizado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.
- VII. O adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos.

Art. 55. A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais levando-se em conta seus usos preponderantes garantindo-se sua perenidade, tanto no aspecto qualitativo quanto quantitativo.

Art. 56. O Perímetro Urbano da Sede e dos Distritos do Município, os poços domésticos, semi-artesianos ou não, serão objeto de coleta e análise químico-biológica periódica da água, pela vigilância sanitária, órgão municipal ambiental, empresa municipal de abastecimento de água, bem como facultativamente, pela concessionária do abastecimento de água quando existir no município.

Parágrafo Único: Havendo indícios de alteração significativa na qualidade da água encontrada por ocasião de cada coleta e análise, e a constatação de que a alteração coloca em risco a saúde humana ou animal, o órgão municipal de meio ambiente determinará a desativação permanente do poço em análise, a bem da saúde pública.

Art. 57. O Município poderá exigir dos usuários dos recursos hídricos, o auto-monitoramento de seus efluentes.

CAPÍTULO IV DOS ESGOTOS DOMÉSTICOS E EFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 58. Onde não existir rede pública de coleta de esgotos, estes poderão ser lançados em corpos hídricos após processo prévio de tratamento, aprovado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 59. É proibido o lançamento de esgoto ou água servida, mesmo tratado nas vias públicas asfaltadas ou de terra.

Art. 60. No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, onde não houver sistema público de esgoto sanitário, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infra-estrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos.

Art. 61. Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, só poderão ser conduzidos ou lançados nas águas superficiais, subterrâneas e na atmosfera somente após passar por processo de tratamento aprovado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente de forma a não causar poluição ao meio ambiente.

Art. 62. Toda edificação urbana fica obrigada a interligar seu esgoto doméstico, no sistema público de esgotamento sanitário, na falta de uma rede pública de esgoto, fica a obrigatoriedade da construção de fossa séptica residencial, conforme normas de padronização aprovadas pelo CONSEMMA.

Parágrafo Único: A implantação de indústrias e outros empreendimentos e atividades que venham a produzir dejetos poluidores em grandes quantidades e que dependam da utilização de águas subterrâneas e ou superficiais deverão ser precedidas de estudos hidrográficos, químico e um estudo de impacto ambiental.

Art. 63. As diretrizes deste Código, aplicam-se a lançamento de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas no Município, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 64. Os critérios e padrões estabelecidos em legislação deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. 65. Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade da água em vigor, ou que venham a criar obstáculos ao trânsito de espécies migratórias.

Art. 66. Todo o material residual doméstico, industrial e hospitalar, deverá receber tratamento adequado exigidos por legislação e normas técnica federal e/ou estadual, antes de seu lançamento em águas superficiais.

Art. 67. As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras de captação de água, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§1º. A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou por outras que o CONSEMMA vier a aprovar.

§2º. Os técnicos do Órgão Municipal de Meio Ambiente, terão acesso a todas as fases do monitoramento, incluindo procedimentos laboratoriais.

Art. 68. A critério do Órgão Municipal de Meio Ambiente, as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras deverão implantar lagoas de decantação ou outro sistema com capacidade de forma a assegurar o tratamento adequado dos efluentes.

CAPÍTULO V DO SOLO, DO SUBSOLO E RESÍDUOS

Art. 69. A proteção do solo no município visa:

I. Garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais preconizadas em legislação;

II. Garantir a utilização do solo cultivável, através do adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejo;

III. Priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas e o reflorestamento das áreas degradadas, manejo e conservação das matas ciliares;

IV. Priorizar a utilização de controle biológico de pragas.

Parágrafo Único: Esta lei primará ao combate a qualquer forma de degradação da qualidade do solo e de seus recursos naturais observando a legislação federal pertinente.

Art. 70. Fica facultado ao Poder Executivo, com aval do CONSEMMA, interditar, temporária ou permanentemente, áreas de risco e ação, uso e ocupação pelo homem, tais como: áreas sujeitas a deslizamentos, erosão acentuada, com falhas geológicas, riscos de inundação provocados por assoreamento de lagos, rios, curso de água e outros que possam colocar em risco a vida humana.

Art. 71. Todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimentos e outros produtos de consumo humano contaminados, não poderão ser dispostos no solo sem controle e deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial, nas condições estabelecidas pelo CONSEMMA;

Art. 72. O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para o destino final de resíduos de qualquer natureza sem tratamento, desde que, a sua disposição não ofereça riscos de poluição e seja estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, sujeitos a aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, vedando-se a simples descarga, deposição, enterramento ou injeção sem prévia autorização, em qualquer parte do território do Município. Parágrafo Único: Quando a deposição final mencionada neste artigo exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo-se outras Leis Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 73. A estocagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contenham substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais deverão sofrer acondicionamento ou tratamento adequados e específicos, nas condições estabelecidas pelo CONAMA.

Art. 74. Os resíduos sólidos ou semi-sólidos de qualquer natureza não deverão ser dispostos ou incinerados a céu aberto, havendo tolerância para a acomodação temporária de resíduos de qualquer natureza, em locais previamente autorizados, desde que não haja risco à saúde pública e para o meio ambiente, mediante autorização do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 75. A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de auto depurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos:

- I. Capacidade de percolação;
- II. Garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;
- III. Limitação de controle da área afetada;
- IV. Reversibilidade dos efeitos negativos.

Art. 76. O município elaborará o seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos, abrangendo, no mínimo:

- I. Serviços relacionados à limpeza urbana, coleta geral e coleta seletiva;
- II. Manejo de resíduos sólidos, centro de triagem e de reciclagem de resíduos;
- III. Participação de cooperativas e associações de catadores;
- IV. Locais de disposição final dos resíduos, aterros sanitários em área municipal ou de consórcio intermunicipal;

Art. 77. É vedado no território do município:

- I. A disposição de resíduos sólidos em margens de rios, matas ciliares, nascentes, rios, lagos, igarapés e demais cursos d'água;
- II. O depósito e a destinação final de resíduos de todas as classes, produzidos fora de seu território, com exceção dos estabelecidos em consórcios intermunicipais;

- III. O depósito de lixo ou entulhos de qualquer natureza em terrenos baldios, área de preservação permanente e logradouros públicos.

Parágrafo Único: Consideram-se matas ciliares aquelas definidas no Código Florestal Brasileiro e legislação correlata inseridas no território municipal.

Art. 78. A coleta, o transporte, o manejo, o tratamento, e o destino dos resíduos sólidos e semi-sólidos processar-se-ão em condições que não cause prejuízos ao meio ambiente, a saúde e ao bem estar público.

Art. 79. O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que se destinem à reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada.

Art. 80. Todos os empreendimentos imobiliários deverão dispor de área própria para depósito de lixo, de acordo com as normas do Órgão Municipal de Meio Ambiente e Saúde.

Art. 81. As indústrias geradoras de resíduos, deverão cadastrar-se no Órgão Municipal de Meio Ambiente, informando sobre a geração, característica e destino final de seus resíduos na forma definida em legislação vigente estadual e federal.

Art. 82. Aqueles que utilizam substâncias, produtos, objetos ou rejeitos perigosos devem tomar devidas precauções para que não apresentem perigo e não afetem o meio ambiente e a saúde da comunidade.

§1º. Os resíduos e rejeitos perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados pelo fabricante ou comerciante;

§2º. Os consumidores deverão devolver as substâncias, produtos, objetos, rejeitos ou resíduos potencialmente perigosos ao meio ambiente, nos locais determinados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente ou diretamente ao comerciante/fabricante.

Art. 83. Serão obrigatoriamente incinerados em incinerador autorizado pelo órgão competente ou submetidos a tratamento especial:

- I. Resíduos Sólidos declaradamente contaminados, considerados contagiosos ou suspeitos de contaminação, provenientes de estabelecimentos hospitalares, laboratórios, farmácias, drogarias, clínicas, maternidades, ambulatorios, casas de saúde, necrotérios, prontos-socorros, sanatórios e congêneres;
- II. Materiais Biológicos como: restos de tecidos orgânicos, restos de órgãos humanos ou animais, restos de laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica, animais de experimentação e outros materiais similares,
- III. Os resíduos sólidos e materiais provenientes de unidades médico-hospitalares, de isolamento, de áreas infectadas ou com pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, inclusive restos de

alimentos e os produtos resultantes de lavagem e varredura dessas áreas;

IV. Todos os resíduos sólidos ou materiais resultantes de tratamento ou processo diagnóstico que tenham entrado em contato direto com pacientes, como agulhas, seringas descartáveis, curativos, compressas e similares.

Parágrafo Único: É terminantemente proibido o lançamento dos dejetos referidos neste artigo em galeria de águas pluviais, corpos d'água ou instalações subterrâneas, para cumprimento deste artigo serão observadas normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VI DA FLORA, FAUNA E PESCA

Art. 84. A cobertura vegetal é considerada patrimônio ambiental do município e seu uso e/ou supressão será feito de acordo com as normas estabelecidas neste Código, bem como a poda, o replantio, e o uso adequado e planejado das áreas revestidas de vegetação de porte arbóreo ou arbustivo.

Parágrafo Único: Na área rural, onde for permitida a exploração de recursos vegetais, os interessados deverão estar autorizados pelos órgãos Estaduais e Federais competentes.

Art. 85. As árvores situadas em perímetro urbano, na margem das estradas, ou em loteamentos, que sejam apreciáveis pela raridade, beleza, longo período de existência, interesse histórico ou científico, condição de porta sementes ou se tiver em vias de extinção na região, poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Executivo, após ouvido o CONSEMMA.

§1º. Somente poderão ser cortadas as espécies florestais, mediante a autorização do Órgão Municipal de Meio Ambiente, concedida por escrito, mediante requerimento no qual o interessado justifique a necessidade de corte.

§2º. Fica o infrator obrigado a reflorestar com espécie nativa, podendo responder ainda inquérito policial, outras sanções penais previstas neste código.

Art. 86. O Município poderá criar áreas para Parques Municipais, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando proteção da flora, da fauna, de belezas naturais com a utilização, para objetivos educacionais, recreativos e científicos, bem como áreas destinadas à proteção ambiental.

Art. 87. Para a execução de plantio de árvores em áreas urbanas, estas serão permitidas apenas através de Projetos ou Laudos Técnicos aprovados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, obedecendo aos seguintes requerimentos:

- I. Largura das ruas e passeios;
- II. Distância mínima entre as árvores e as redes elétrica e telefônica;
- III. Existência de redes subterrâneas de água, esgoto, etc.;
- IV. Visibilidade para o trânsito de veículo e pessoas;
- V. Evitar troncos que tenham espinhos;
- VI. Escolher espécies de preferência que tenham folhas perenes, para não entupir calhas e encanamentos;
- VII. Evitar o plantio de árvores frutíferas;
- VIII. Plantar espécies com copa de formato, dimensões e esgalhamento adequados à infra-estrutura urbanística.

Art. 88. Não é permitida a fixação em árvores, nas vias públicas e logradouros públicos, de cartazes, placas, tabuletas, pinturas, impressos, faixas, cordas, tapumes, prego, nem a colocação, ainda que temporário, de objetos ou mercadorias para quaisquer fins.

Art. 89. As árvores que pela sua elevação, inclinação, peso ou mau estado de conservação, ofereçam perigo ao trânsito público e risco de vida às pessoas ou ao patrimônio, deverão ser derrubadas pelo Poder Público após parecer técnico emitido por Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Técnico Agropecuário ou técnico Florestal, funcionário do município ou, cadastrado no Órgão Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Os proprietários de imóveis cujas propriedades estiverem sendo invadidas por galhos de árvores de vizinhos, poderão

requisitar após falta de acordo com estes, a intervenção do Órgão Municipal do Meio Ambiente para que se faça a poda das mesmas.

Art. 90. A ninguém é permitido cortar, derrubar ou podar árvores sob a proteção pública, ressalvada Autorização do Órgão Municipal do Meio Ambiente.

Art. 91. Os animais que constituem a fauna, bem como seus ninhos, criadouros naturais e ecossistemas necessários à sua sobrevivência como espécie, são considerados bens de domínio público, cabendo ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-los e de preservá-los, para as presentes e futuras gerações, promovendo:

- I. O combate a todas as formas de agressão, em especial à caça e ao tráfico de animais silvestres;
- II. O socorro a animais em perigo, ameaçados por calamidades, ou àqueles vítimas de maus-tratos ou abandono;
- III. Programas de educação ambiental e conscientização popular voltadas para a proteção e para a preservação de animais silvestres.

Art. 92. É proibida a utilização, perseguição, destruição, mutilação, caça ou apanha de animais de qualquer espécie, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais.

Art. 93. É proibido comércio, sob qualquer forma, de espécimes da fauna silvestre.

- a) Excetuam-se os espécimes provenientes de criadouros devidamente legalizados;
- b) A apanha de animais da fauna silvestre só é permitida segundo controle e critério científico e técnico estabelecido pelo IBAMA.

Art. 94. As atividades de pesca na modalidade profissional ou amadora, serão objeto de autorização específica pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), podendo o Órgão Ambiental Municipal emitir tais autorizações mediante assinatura de termo técnico de cooperação.

Art. 95. Os períodos e os locais de proibição de pesca, o tamanho mínimo e a relação das espécies a serem preservadas, serão definidos conforme resolução da SEMA-MT, assim como os instrumentos e os métodos de pesca proibidos, podendo o Órgão Ambiental do Município emitir tais autorizações mediante assinatura de termo técnico de cooperação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA-MT) na qual a Secretaria outorga esses poderes ao Município.

Art. 96. A pesca nos ribeirões e rios do município fica condicionada à utilização de anzóis de linha, ficando proibidas definitivamente a utilização de arpões, físgas, espinhéis e redes de pequena gramatura, sendo as tarrafas e assemelhadas somente permitidas em lagoas de criação dirigida e planejada, com a devida autorização.

Art. 97. Fica o infrator sujeito à apreensão do material de caça e pesca segundo sanções penais previstas no art. 34 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais).

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 98. As atividades de extração mineral, caracterizada como utilizadora de recursos ambientais e considerada efetiva ou potencialmente poluidora e capaz de causar degradação ambiental, depende do licenciamento ambiental, qualquer que seja o regime de aproveitamento dos minérios em lagos, rios ou qualquer corpo d'água, licenciamento esse que só poderá ser realizado com parecer técnico aprovado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) e pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 99. No caso de atividade de extração mineral, a Autorização Ambiental será solicitada pelo proprietário do solo ou pelo explorador legalmente autorizado, contendo os seguintes documentos:

- I. Título de propriedade do terreno;
- II. Autorização do proprietário ou autorização judicial, caso a área não esteja sendo explorada pelo proprietário;

III. Autorização ou licença do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) nos casos em que a legislação exige.

IV. O município observando o DNPM, poderá acrescentar requisitos para autorização e licença dentro de suas peculiaridades, visando o interesse público.

Parágrafo Único: Quando do licenciamento, será obrigatória a apresentação do PRAD - Projeto de Recuperação da Área Degradada pelas atividades de lavra.

CAPÍTULO VIII DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 100. O controle da emissão de sons e ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 101. A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais e recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá no interesse da saúde, segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos na Resolução CONAMA 001/90, e os padrões estabelecidos pela ABNT NBR 10512 (Avaliação de Ruídos em áreas habitadas visando o conforto da comunidade).

Parágrafo Único: O CONSEMMA poderá suplementar estes valores para exigir mais, isto é, fixar níveis menores de decibéis no sentido de aumentar a proteção acústica (Tabela Anexo I deste Código).

Art. 102. Compete ao Órgão Municipal de Meio Ambiente:

- I. Estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
- II. Aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;
- III. Exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados dos laudos de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;
- IV. Promover, com demais órgãos municipais e públicos, que a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos sejam afastadas de unidades territoriais residenciais e proibidas nas zonas sensíveis à ruídos;
- V. Organizar programas de educação e conscientização a respeito de:
 - a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;
 - b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

VI. Autorizar, observada a legislação pertinente e a lei de uso e ocupação do solo, funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 103. A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído.

Art. 104. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, algazarra, barulhos excessivos e evitáveis produzidos por qualquer forma, que ultrapasse os níveis máximos permitidos por lei, no período diurno ou noturno, dentro ou fora de ambientes comerciais e residenciais.

CAPÍTULO IX DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 105. É considerada poluição visual qualquer limitação à visualização pública de atributo cênico do meio ambiente natural ou construído, ou a degradação ambiental, rural ou urbana que afete as suas condições estéticas ou, que gere interferência na sinalização viária, comprometendo a segurança do trânsito, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle da lei.

Art. 106. O CONSEMMA, após realizar audiência pública sobre o tema, deverá emitir normas de controle da poluição visual, tanto para área urbana quanto para o meio rural municipal.

Art. 107. A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis nos logradouros públicos, poderá ser promovida por pessoa física ou jurídica desde que autorizadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: São considerados anúncios quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação, presentes na paisagem urbana, visíveis nos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais e/ou propagandas particulares.

CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 108. É dever do Poder Público Municipal controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

CAPÍTULO XI DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Art. 109. São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste Código, aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetivas ou potencialmente nocivas à população, e ao meio ambiente, assim definidas e classificadas pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT, e outras que o Conselho Municipal de Meio Ambiente considerar.

Art. 110. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, ouvidos as autoridades de trânsito, orientará o uso das vias para os veículos que transportam produtos perigosos, assim como indicará as áreas para estacionamentos e pernoite dos mesmos.

Art. 111. Os veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderão pernoitar em áreas especialmente autorizadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, que serão fixadas em conjunto com a Defesa Civil.

Art. 112. São perigosos os resíduos, ou mistura de resíduos, que possuam características de corrosividade, inflamabilidade, reatividade ou toxicidade, conforme definidas nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 113. A limpeza de veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderá ser feita em instalações adequadas, devidamente autorizadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 114. O Transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverá submeter-se às regras e procedimentos estabelecidos para o transporte de cargas perigosas, constante na Legislação Federal e às normas estabelecidas neste Código.

CAPÍTULO XII DOS AGROTÓXICOS E OUTROS PRODUTOS TÓXICOS

Art. 115. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverão possuir seus respectivos registros junto ao Órgão Municipal de Meio Ambiente e ao INDEA-MT.

a) São prestadores de serviço as pessoas físicas ou jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins;

b) O registro no órgão municipal de meio ambiente não isenta o prestador de serviços de obrigações dispostas em outras Leis.

c) Nenhum estabelecimento que opere com produtos abrangidos por esta Lei poderá funcionar sem a assistência técnica de profissional legalmente habilitado pelo CREA-MT.

Art. 116. Para serem vendidos ou expostos à venda os agrotóxicos, seus componentes e afins são obrigados a exibir rótulos próprios, contendo as informações exigidas pela legislação pertinente.

Art. 117. Os agrotóxicos, seus componentes e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receita prescrita por profissional legalmente habilitado CREA-MT, engenheiros agrônomos ou florestal, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 118. As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem ou sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ficam obrigadas a manter à disposição dos serviços de fiscalização, o livro de registro ou outro sistema de controle, conforme regulamentação desta Lei, contendo:

I. No caso de estabelecimentos que comercializem agrotóxicos, seus componentes e afins no mercado interno:

- a) Relação detalhada do estoque existente;
- b) Controle em livro próprio, registrando-se nome técnico e nome comercial, a quantidade do produto comercializado, o número da receita agrônômica acompanhada dos respectivos receituários.

II. No caso de pessoas físicas que sejam representadoras dos serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins:

- a) Relação detalhada do estoque existente;
- b) Nome comercial e técnico dos produtos e as quantidades aplicadas, acompanhadas dos respectivos receituários e guia de aplicação, em duas vias, ficando uma via de posse do contratante;
- c) Guia de aplicação.

Art. 119. Fica proibido o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins organoclorados e mercuriais, no território do Município.

Parágrafo Único: Os casos de uso excepcional serão definidos, com fundamentação técnica, pelo CONSEMMA.

Art. 120. Todas as empresas que produzem ou comercializam agrotóxicos, defensivos agrícolas, medicamentos de uso agropecuários, são responsáveis pelo recebimento e destinação ambientalmente correta das embalagens vazias.

Art. 121. Após conclusão do processo administrativo, os agrotóxicos, seus componentes e afins, apreendidos como resultado de ação fiscalizadora, serão inutilizados ou terão outro destino, a critério da autoridade competente.

Art. 122. É proibido a venda ou armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, em estabelecimentos que comercializem alimentos de origem animal ou vegetal para consumo humano ou que comercializem produtos farmacêuticos para utilização humana.

Art. 123. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na fabricação de agrotóxicos e seus componentes e afins, ficam obrigados a cadastrar-se no Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: São prestadoras de serviços as pessoas físicas ou jurídicas que executem trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins, aí incluídos os trabalhos de dedetização e similares.

Art. 124. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso do consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I. Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei, normas técnicas e regulamentos;

II. Pilhas e baterias;

III. Pneus;

IV. Óleos lubrificantes,

V. Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI. Produtos eletrônicos e seus componentes

Parágrafo único: Na forma disposta em norma aprovada pelo CONSEMMA ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Órgão Municipal de Meio Ambiente e o setor empresarial, poderão ser estendidas esta obrigação de logística reversa a produtos comercializados em embalagens plásticas, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente pelos resíduos que gerarão;

Art. 125. O Órgão Municipal de Meio Ambiente desenvolverá ações educativas, de forma sistemática, visando atingir os produtores rurais e população urbana, usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins, incentivando a utilização de métodos alternativos de combate à pragas e doenças, com objetivos de reduzir os efeitos prejudiciais sobre os seres humanos e o meio ambiente.

TÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 126. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será exercida pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, através de quadro próprio, de servidores legalmente empossados para tal fim e, por agentes credenciados ou conveniados.

§1º. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, divulgará através da imprensa oficial a relação de seus agentes credenciados ou conveniados.

§2º. No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 127. Mediante requisição do Órgão Municipal de Meio Ambiente, o agente poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 128. Aos agentes de proteção ambiental compete:

- I. Efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
- II. Verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente fornecendo cópia ao autuado;
- III. Elaborar laudos ou relatórios técnicos;
- IV. Intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
- V. Prestar atendimentos à acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
- VI. Exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

Art. 129. Constitui infração para efeito desta Lei, qualquer ação ou omissão que caracterize a inobservância de seus preceitos, bem como das normas regulamentares e medidas diretivas dela decorrentes, e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente.

Art. 130. Quem, de qualquer forma, concorre para a prática das infrações administrativas, incide nas sanções a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta ilícita de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando poderia agir para evitá-la.

Art. 131. As infrações das disposições desta Lei e normas dela decorrentes, serão classificadas como leves, graves, muito graves e gravíssimas, levando-se em consideração suas consequências, o tipo de atividade, o porte do estabelecimento, sua localização, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator.

Art. 132. As infrações se classificam em:

- I. Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
- II. Graves: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- III. Muito graves: aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;
- IV. Gravíssimas: aquelas em que forem verificadas três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência.

Art. 133. São circunstâncias atenuantes:

- I. Arrependimento comprovado do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
- II. Comunicação prévia do infrator, sobre perigo iminente de degradação ambiental, com as autoridades competentes.
- III. Colaboração com os técnicos e agentes encarregados do controle ambiental;
- IV. Ser infrator primário e a infração cometida ser considerada leve.

Art. 134. São circunstâncias agravantes:

- I. Ser infrator reincidente ou cometer a infração de forma contínua;
- II. Ter cometido a infração para obter vantagens pecuniárias;
- III. Coagir outrem para executar a infração;
- IV. Ter a infração consequências danosas ao meio ambiente;
- V. Se tendo conhecimento das consequências danosas ao meio ambiente, o infrator deixa de tomar as providências de sua alçada para evitá-las;
- VI. Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
- VII. Provocar consequências diretas sobre a propriedade alheia;
- VIII. A infração atingir áreas sob proteção legal;
- a) No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.
- b) Quando o infrator praticar simultaneamente duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente as penas cominadas.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 135. Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:

- I. Advertência;
- II. Multa simples, diária ou cumulativa;
- III. Apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
- IV. Embargo ou interdição temporária da atividade até correção da irregularidade;
- V. Cassação de alvarás e licenças, e a consequente interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, em cumprimento a parecer técnico homologado pelo titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- VI. Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
- VII. Reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- VIII. Demolição.

§1º. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às penas cominadas.

§2º. A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§3º. Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 136. As penalidades poderão incidir sobre:

- I. O autor material;
- II. O mandante;
- III. Quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

Art. 137. Consideram-se infrações leves:

- I. Provocar maus tratos e crueldade contra animais;
- II. Podar ou transplantar árvores de arborização urbana, sem causar danos às mesmas, sem autorização do Órgão competente do Município;
- III. Danificar os troncos, riscar, colar papéis, pintar, fixar cartazes ou anúncios em arborização urbana;
- IV. Efetuar queima ao ar livre, de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;
- V. Lançar entulhos em locais não permitidos;
- VI. Depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido;
- VII. Executar serviços de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial, sem prévio aviso ao órgão municipal de meio ambiente ou, mediante a utilização de veículos e equipamentos sem o código de cadastro municipal.

Art. 138. Consideram-se infrações graves:

- I. Obstruir passagem superficial de águas pluviais;
- II. Depositar resíduos da limpeza de galerias de drenagem em local não permitido;
- III. Lançar efluentes líquidos provenientes de áreas de lavagem de veículos e de tanques de lavagem de peças e outros assemelhados, sem o adequado tratamento;
- IV. Permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada ou áreas de preservação permanente, que possam causar algum dano à vegetação e à fauna silvestre;
- V. Danificar, suprimir ou sacrificar árvore nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada, nas encostas, na orla fluvial, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município;
- VI. Explorar ou utilizar veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visível dos logradouros públicos, sem autorização;
- VII. Lançar efluentes líquidos provenientes da atividade de beneficiamento e corte de rochas ornamentais e minerais não metálicos sem adequado tratamento;
- VIII. Danificar, suprimir ou sacrificar árvores da arborização urbana;
- IX. Lançar esgotos “in natura” em corpos d’ água ou na rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações com até dez (10) pessoas;
- X. Depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgoto doméstico, individual ou coletivo, em locais não permitidos;
- XI. Utilizar veículos e equipamentos, apresentando extravasamentos que sujem as vias e logradouros públicos;
- XII. Instalar, operar ou ampliar obras ou atividades de baixo potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e as normas vigentes;
- XIII. Deixar de cumprir parcial ou totalmente, “Notificações” firmadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 139. Consideram-se infrações muito graves:

- I. Permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas Unidades de Conservação que possuem esta restrição;
- II. Extrair de áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, rochas, argila, areia ou qualquer espécie de mineral;
- III. Desrespeitar as normas estabelecidas para Unidades de Conservação e outras áreas protegidas por legislação específica;
- IV. Penetrar nas áreas de preservação permanente ou Unidades de Conservação, conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais;
- V. Utilizar ou provocar fogo para destruição das formações vegetacionais não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, nas praias, na orla fluvial, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município;
- VI. Podar árvore declarada imune de corte sem autorização especial;
- VII. Assentar ou instalar obras, atividades, empreendimentos e objetos que limitem a visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado;
- VIII. Lançar quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados;

- IX. Obstruir drenos ou canais subterrâneos que sirvam de passagem às águas pluviais, bem como tubulações que se constituam em rede coletora de esgoto;
- X. Utilizar agrotóxicos ou biocidas em desacordo com as recomendações técnicas vigente, que possam causar dano ao meio ambiente e à saúde;
- XI. Usar ou operar, inclusive para fins comerciais, instrumentos ou equipamentos, de modo que os sons emitidos provoquem ruídos;
- XII. Emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e ultrapassem acima de 10 (dez) decibéis os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;
- XIII. Instalar, operar, ampliar obras ou atividades de médio potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e normas vigentes;
- XIV. Danificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
- XV. Aterrar, desterrar ou depositar qualquer tipo de material ou praticar ações que causem degradação ou poluição na orla fluvial;
- XVI. Danificar, suprimir, sacrificar árvores declaradas imunes de cortes;
- XVII. Explorar jazidas de substâncias minerais sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos;
- XVIII. Emitir efluentes atmosféricos em desacordo com os limites fixados pela legislação e normas específicas;
- XIX. Lançar esgotos “in natura” em corpos d’ água ou rede de drenagem pluvial, proveniente de edificações com 10 (dez) a 100 (cem) pessoas;
- XX. Praticar ações ou atividades que possam provocar diretamente ou indiretamente erosão ou desestabilização de encosta;
- XXI. Depositar no solo quaisquer resíduos líquidos, gasosos ou sólidos, sem a comprovação de sua degradabilidade e da capacidade de autodepuração;
- XXII. Instalar, operar ou ampliar atividades que produzam ou possam a vir produzir ruídos, em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;
- XXIII. Comercializar espécimes de fauna e flora nativa sem prévia autorização e em desacordo com a legislação e normas vigentes;
- XXIV. Provocar, ocasionalmente, poluição ou degradação de elevado impacto ambiental, que apresente iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente;
- XXV. Deixar de cumprir, parcial ou totalmente, “Termo de Compromisso” firmado com o Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- XXVI. Obstruir ou dificultar a ação de controle ambiental do Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- XXVII. Sonegar dados ou informações ao agente fiscal;
- XXVIII. Prestar informações falsas ou modificar dado técnico solicitado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- XXIX. Deixar de cumprir, parcial ou totalmente, atos normativos do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 140. Consideram-se infrações gravíssimas:

- I. Suprimir ou sacrificar árvore nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
- II. Impedir ou dificultar a regeneração natural da vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
- III. Emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, exceto vapor d’ água, que possam provocar, incômodos à vizinhança, num raio acima de 500 (quinhentos) metros;
- IV. Lançar esgotos “in natura” em corpos d’ água ou rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações acima a 100 (cem) pessoas;
- V. Utilizar e funcionar qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno e noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observada a legislação e normas vigentes;
- VI. Transportar, manusear e armazenar cargas perigosas no território do Município, em desacordo com as normas da ABNT, a legislação e normas vigentes;
- VII. Destruir ou danificar remanescentes florestais mesmo em processo de formação e demais formas de vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

VIII. Cortar ou suprimir espécies vegetais nativas raras ou ameaçadas de extinção e que contribuam com a manutenção da biodiversidade;
IX. Praticar ações que causem poluição ou degradação ambiental, em áreas de preservação permanente e Unidades de Conservação;
X. Utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescentes florestais, mesmo em processo de formação, em áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
XI. Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, total ou parcial, ainda que momentânea da população;
XII. Contribuir para que o ar atinja níveis ou categoria de qualidade inferior aos fixados em lei ou ato normativo;

Art. 141. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever classificação e graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

SEÇÃO I ADVERTÊNCIA

Art. 142. A advertência será aplicada pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, através de técnico credenciado, quando se tratar da primeira infração, devendo ser fixado o prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Art. 143. A advertência será aplicada por ato formal, quando da inobservância das disposições deste código e da legislação em vigor ou de preceitos regulamentares.

SEÇÃO II DA MULTA

Art. 144. A multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida e classificam-se em leves, graves, muito graves e gravíssimas.

§1º. A pena de multa simples consiste no pagamento do valor correspondente:

- I. Nas infrações leves, de 01 UFM a 04 UFM;
- II. Nas infrações graves de 05 UFM a 10 UFM;
- III. Nas infrações muito graves, de 11 UFM a 20 UFM;
- IV. Nas infrações gravíssimas, de 21 a 40 UFM.

§2º. Atendido o disposto neste artigo, na fixação do valor da multa à autoridade levará em conta:

- I. As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II. A gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências à qualidade ambiental e a capacidade de recuperação do meio ambiente;
- III. Os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais;
- IV. A capacidade econômica do infrator.

§3º. A autoridade competente deve, de ofício ou mediante provocação, independentemente do recolhimento da multa aplicada, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observando os incisos do §1º deste artigo.

Art. 145. A multa simples será aplicada sempre que o infrator, por negligência ou dolo, advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

§1º. A multa simples pode ter seu valor reduzido, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental ou prestar serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, através da elaboração de um projeto.

§2º. A correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a execução do projeto para a reparação do dano.

§3º. A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§4º. O pedido de conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será apreciado pela autoridade julgadora, que deverá considerar a ocorrência das circunstâncias atenuantes previstas neste código.

§5º. Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano não reparado.

§6º. Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em até noventa por cento do valor atualizado monetariamente.

§7º. Os valores apurados nos parágrafos 5º e 6º deste artigo serão recolhidos no prazo de quinze dias corridos para a conta do FMMA, contados a partir da data do recebimento da notificação.

Art. 146. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de Termo de Compromisso de reparação do dano.

SEÇÃO III DA INTERDIÇÃO, DA APREENSÃO, DO EMBARGO E DA DEMOLIÇÃO

Art. 147. Caberá ao Poder Executivo Municipal proceder à aplicação dos instrumentos de interdição, apreensão, embargo e demolição quando houver agressões ao meio ambiente.

Art. 148. A interdição temporária ou definitiva, será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 149. Verificada a infração, serão apreendidos os produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§1º. Os animais silvestres serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§2º. Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições filantrópicas, ou outras com fins beneficentes do município.

§3º. Os produtos e subprodutos da fauna serão destruídos ou doados a instituições científicas culturais ou educacionais.

§4º. Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a descaracterização por meio da reciclagem ou, serão incorporados ao patrimônio público para emprego nas ações de meio ambiente;

§5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEMMA.

Art. 150. A penalidade de embargo ou demolição poderá ser imposta, no caso de obras ou construções feitas sem licença ambiental ou em desacordo com a mesma.

Art. 151. No caso de resistência, a execução das penalidades previstas nesta seção será efetuada com requisição de força policial.

Art. 152. Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação das penalidades correrão por conta do infrator.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO E RECURSOS

Art. 153. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que trata este código dar-se-á por meio de:

- I. Auto de notificação;
- II. Auto de infração;
- III. Auto de apreensão;
- IV. Auto de embargo;
- V. Auto de interdição;
- VI. Auto de demolição.

Parágrafo Único: Os autos serão lavrados em três vias destinadas:

- a) A primeira, ao autuado;
- b) A segunda, ao processo administrativo;
- c) A terceira, ao arquivo.

Art. 154. Constatada a irregularidade, será lavrado o correspondente auto, contendo:

- I. O nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;
- II. O fato constitutivo da infração o local, hora e data respectivos;
- III. O fundamento legal da autuação;
- IV. A penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;
- V. Nome, função e assinatura do autuante;
- VI. Prazo para apresentação da defesa.

Art. 155. Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constar elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 156. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 157. Do auto será intimado o infrator:

- I. Pelo autuante, mediante assinatura do infrator;
- II. Por via postal, por e-mail ou fax, com prova de recebimento;
- III. Por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo Único: O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial e, em jornal de circulação regional.

Art. 158. São critérios a serem considerados pelo autuante na classificação de infração:

- I. A maior ou menor gravidade;
- II. As circunstâncias atenuantes e as agravantes;
- III. Os antecedentes do infrator.

Art. 159. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta lei.

Art. 160. O autuado que apresentar defesa ou impugnação deverá mencionar:

- I. Autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II. A qualificação do impugnante;
- III. Os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
- IV. Os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 161. Oferecida à defesa ou impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal autuante ou servidor designado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, que sobre ela se manifestará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dando ciência ao autuado.

Art. 162. Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma infração administrativa, ainda que versem sobre assunto da mesma natureza e alcancem o mesmo infrator.

Art. 163. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

- I. Cinco dias para o Diretor do Departamento Técnico, ao qual está subordinado o atuante, lavrar o Auto de Multa;
- II. Vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;
- III. Trinta dias para o Titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;
- IV. Vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao CONSEMMA;
- V. Cinco dias para o cumprimento da sanção, contados da data do recebimento da notificação da decisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§1º. Se o processo depender de diligência, este prazo passará a ser contado a partir da conclusão daquela.

§2º. Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

§3º. Os recursos interpostos da decisão configurada no inciso III serão encaminhados ao CONSEMMA e terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente, salvo para as penas de inutilização ou destruição de matérias primas ou produtos de demolição.

Art. 164. Não sendo cumprido, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada à revelia e permanecerá o processo no Órgão Municipal de Meio Ambiente pelo prazo de 20 (vinte) dias para cobrança amigável de crédito constituído.

Parágrafo Único: Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o Órgão Municipal de Meio Ambiente declarará o sujeito passivo devedor omisso e encaminhará o processo ao Órgão Municipal de Finanças, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral Municipal.

Art. 165. O fiscal ou qualquer outro membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que, por ação ou omissão, mediante ou não a prática de qualquer espécie de suborno, deixar de aplicar o que preconiza o Código sofrerá processo administrativo, sem isenção das demais penalidades civis e penais cabíveis.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 166. O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei, sem prejuízo daqueles legalmente auto-aplicáveis, mediante decreto, regulamentará os procedimentos necessários para implementação do presente Código.

Art. 167. Serão aplicadas, subsidiariamente a este Código, as disposições constantes das legislações federal e estadual.

Art. 168. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a medida de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e eminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Art. 169. Fica o Órgão Municipal de Meio Ambiente, autorizada a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, destinada a complementar esta lei e seu regulamento.

Art. 170. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 171. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011).

VANO JOSE BATISTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela 1: Valores médios apontados pela NBR 10.152

LOCAL	DECIBÉIS
Hospitais (apartamentos, centro cirúrgico, etc.)	35 – 45
Escolas (salas de aula)	40 – 50
Escolas (bibliotecas)	35 – 45
Igrejas e templos	40 – 50
Residências (dormitórios)	35 – 45
Escritórios (salas de gerência, projetos e administração)	35 – 45
Escritórios (sala de computação)	50 – 60

Fonte: <http://www.ecolnews.com.br/policaosonora/avaliacao.htm>
Acesso em: 22 dez. 2010.

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:E9444DC5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESPOSTAS PARA OS RECURSOS REFERENTES À
PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO 001/2011

Onde se lê: “Resposta ao recurso referente à primeira etapa do Processo Seletivo 001/2011, apresentado pela candidata Cristiane Santos de Almeida Rubio, que concorre ao Cargo de Coordenador do PETI, código nove, conforme Edital do Processo Seletivo supramencionado”;

Leia-se: “Resposta ao recurso referente à primeira etapa do Processo Seletivo 001/2011, apresentado pela candidata Cristiane Santos de Almeida Rubio, que concorre ao Cargo de Assistente Social, código um, conforme Edital do Processo Seletivo supramencionado”.

Comissão Municipal do Teste Seletivo:

Adelk Dantas Souza

Rosimeire Rodrigues

Eliete B. Mucari de Almeida

Érica Lima Teotônio

Júlio César Deluque

Publicado por:

Fernanda de Almeida Gonçalves
Código Identificador:F05E531D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 02/2011

Ato: Resultado de Julgamento de Licitação.

Modalidade: Inexigibilidade N.º:02/2011

Processo n.º: 11/2011.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação visando a contratação de empresa conforme carta de representação de exclusividade das bandas para tocar durante a realização do Carnaval **CÁCERES FOLIA 2011**, no período de 04/03/2011 a 08/03/2011, na Praça de Eventos da **SEMATUR**.

Data da Abertura: 25/02/2011.

A Prefeitura Municipal de Cáceres /MT, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que, no uso de suas atribuições legais, contrata a empresa **BARANJAK COM. E PREST. DESERV. LTDA**, R\$150.650,00, (cento e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta reais), em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e artigos pertinentes.

Recurso(s): PRÓPRIOS.

Local e data: Cáceres/MT., Quarta-feira, 29 de junho de 2011 | 17:58.

LUIS AURELIO ALVES

Presidente da CPL.

Publicação em: 30/06/2011.

Publicado por:

Milton Costa Ribeiro
Código Identificador:E549F5EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 188 DE 11 DE ABRIL DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n.º 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n.º 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral n.º 7382, de 15 de março de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art. 1º- Reduzir a carga horária da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	HABILITAÇÃO	REDUÇÃO	PERÍODO
Iara Lemes da Silva Bassan	História	06	01.03.11 a 23.12.11

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de abril de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA

Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 11.04.11

Publicado por:

Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:65689A59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 191 DE 15 DE ABRIL DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n.º 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n.º 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral n.º 8870, de 05 de abril de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art. 1º-Rescindir a pedido, o Contrato por Prazo Determinado da servidora **ELAINE APARECIDA RIBEIRO DELUQUI** – Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de abril de 2011.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de abril de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA

Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 15.04.11

Publicado por:

Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:A87BA644

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 193 DE 19 DE ABRIL DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n.º 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n.º 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 9419, de 12 de abril de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art. 1º-Rescindir a pedido, o Contrato por Prazo Determinado da servidora **ROSÂNIA PEREIRA DOS SANTOS** – Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11 de abril de 2011.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de abril de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA

Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 19.04.11

Publicado por:

Eliete Domingas da Silva

Código Identificador:40E0F721

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 194 DE 19 DE ABRIL DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 9428, de 12 de abril de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art. 1º-Rescindir a pedido, o Contrato por Prazo Determinado da servidora **DELIANNE SILVA DE JESUS** – Professora Licenciada em Pedagogia com Docência, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de abril de 2011.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de abril de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA

Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 19.04.11

Publicado por:

Eliete Domingas da Silva

Código Identificador:31EEADDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 195 DE 19 DE ABRIL DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009,

alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 1.315, de 12 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 9661, de 14 de abril de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art.1º- Nomear os senhores relacionados abaixo, para compor o Conselho Municipal do Trabalho, a partir de 26 de junho de 2010, para o mandato de 02 (dois) anos.

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Titular: Adelk Dantas de Souza

Suplente: Pedro Fidelis da Silva Filho

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: Elias Frederico Alves

Suplente: James Frank Mendes Cabral

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

Titular: Luciano Alves Barbosa

Suplente: Gustavo Sakr Bisinoto

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CÁCERES E REGIÃO-MT

Titular: Noel Pinto de Oliveira

Suplente: Daniel Ruas Ferreira

SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - FIEMT

Titular: José Carlos Job

Suplente: Arnaldo Valeriano Traldi

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CÁCERES - ACEC

Titular: Jorge Augusto Amedi

Suplente: Audenir Macedo da Rocha

SINDICATO RURAL DE CÁCERES

Titular: João Oliveira Golveia Neto

Suplente: Luís Augusto Junqueira Gouveia

SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CÁCERES-MT - SCAVER

Titular: Milton Lopes Coelho

Suplente: Kele Cristina dos Reis (Representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ALCOOL E DE REFINAÇÃO DE AÇÚCAR E AFINS DE CÁCERES E REGIÃO - MT - SINTIAAL

Titular: Tânia Maria de Brito

Suplente: Glaucia Maria Andrade Gonzaga

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de abril de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 19.04.11

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:2F10440D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 198 DE 19 DE ABRIL DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005; Lei 1.796, de 22 de julho de 2002 e Lei nº 2.188, de 24 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 8661, de 01 de abril de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art.1º- Contratar em regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vínculo empregatício ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, os senhores abaixo relacionados, para exercerem as funções de Agentes de Saúde Ambiental (Combate às Endemias), conforme previsto na Emenda Constitucional nº. 51/06 e na Lei Federal nº. 11.350/06, no período de 04.04.2011 a 31.12.2011.

AGENTES DE SAÚDE AMBIENTAL

Moisés Cruz da Silva
Juliene da Silva Oliveira

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de abril de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA

Secretária Municipal de Saúde Interina

Afixado em 19.04.2011

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:2B7C4513

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 199 DE 25 DE ABRIL DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 9841, de 18 de abril de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art.1º- Nomear a Senhora relacionada abaixo para substituir o suplente do Conselho Municipal de Políticas sobre Droga - COMAD, no município de Cáceres.

REPRESENTANTE DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES DO ÁLCOOL E QUÍMICA

Suplente: Edite Mariano da Costa Melo em substituição ao Senhor Enio Pedó.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de abril de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 25.04.11

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:F73DC5DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 200 DE 25 DE ABRIL DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 9827, de 18 de abril de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art. 1º-Rescindir a pedido, o Contrato por Prazo Determinado do servidor **GILMARCO RIBEIRO NOGUEIRA** – Professor Licenciado em Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de maio de 2011.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de abril de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA

Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 25.04.11

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:FA41E9E9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 217, DE 28 DE JUNHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº. 024/2002, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a avaliação do Desempenho do Estágio Probatório dos Servidores da Prefeitura Municipal, e suas alterações posteriores,

Considerando o disposto no Parecer da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº. 109/2011,

Considerando o desempenho da avaliação dos servidores municipais em estágio probatório com tempo adquirido de estabilidade,

Considerando a necessidade administrativa,

R E S O L V E

1. CONCEDER estabilidade às servidoras municipais, abaixo relacionadas, com efeitos retroativos, por haverem cumprido o período de Estágio Probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório:

Nome	Admissão	Estável
FRANCIELI GRAVE MARINI	25/06/2008	27/06/2011
JOSILEUDA OLIVEIRA FERREIRA	17/06/2008	17/06/2011

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de junho de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:F3048BB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis e, dá outras providências,

Considerando os laudos de Perícia Médica das servidoras abaixo elencadas,

R E S O L V E

1. CONCEDER licença para tratamento de saúde às servidoras Municipais abaixo elencadas pelo período que menciona.

NOME	CARGO	PERÍODO
Maria Luiza Ferreira	Agente de Serviço	13.08.11 a 12.09.11
Expedita Rodrigues da Silva	Agente de Serviço	16.06.11 a 15.07.11
Dalva Consuelo de Almeida Santana	Profª Lic.Plena em Pedagogia	13.06.11 a 12.09.11
Maria Angélica Karlinski	Profª Lic.Plena em Pedagogia	09.05.11 a 12.07.11

2. CONCEDER prorrogação do período de licença para tratamento de saúde às servidoras Municipais abaixo elencadas pelo período que menciona.

NOME	CARGO	PERÍODO
Darli Seibert Ventura	Profª. Lic.Plena em Pedagogia	23.06.11 a 18.08.11
Karita Jakelyne Alves Pagaiani	Especialista da Saúde	24.05.11 a 25.07.11

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de junho de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:EAB699F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 219, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento da servidora Laura Maria Alves,

Considerando o período aquisitivo de 12.06.02 a 11.06.11,

R E S O L V E

1. CONCEDER licença prêmio por assiduidade à Servidora Municipal, **LAURA MARIA ALVES**, efetiva no cargo de Especialista da Saúde, Especialidade Cirurgiã Dentista, matrícula nº. 1644, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 2 meses com início em 12 de junho de 2011 e término em 11 de agosto de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de junho de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:F602DE9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 220, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.170/2007, de 09.05.07, alterada pela Lei nº 1.345/2010, que dispõe sobre a reestruturação do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Memorando nº 483, de 27 de junho de 2011,

R E S O L V E

1. CONCEDER desvio de função, em virtude de licença para tratamento de saúde à servidora Municipal, **MARGIT SEIBERT CORREA**, Profª Licenciatura Plena em Letras, lotada na Escola Municipal 04 de Julho, a partir desta data.

2. A servidora desempenhará suas atividades funcionais na Biblioteca Pública Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de junho de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:EE14871B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 222, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E

1. CONCEDER, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2011, aos Servidores abaixo relacionados, percentuais a título de função gratificada, sobre seus vencimentos básicos mensais.

NOME	CARGO	PERCENTUAL
Luzemi Pereira Vieira	Chefe de Divisão Administrativa	20%
Elton Fábio Soares	Diretor Departamento de Educação Infantil	10%
Dalva Sonia Zatti Koczoday	Diretora Departamento de Educação	10%

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de junho de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:5D1AD1B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 224, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de alteração da Portaria nº 329, de 22 de setembro de 2008, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Acompanhamento da Área Industrial Pioneiros,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através do Memorando nº. 034/2011;

R E S O L V E

1. SUBSTITUIR, a partir desta data, junto a **Comissão Permanente de Acompanhamento da Área Industrial Pioneiros - COPAI**, o membro representante do Prefeito Municipal **ADILSON MANAGÓ**.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de junho de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal Interino de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:457C036F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 225, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de alteração da Portaria nº 329, de 22 de setembro de 2008, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Acompanhamento da Área Industrial Pioneiros,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através do Memorando nº. 034/2011;

R E S O L V E

1. SUBSTITUIR, a partir desta data, Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, a qual terá a incumbência de avaliar os benefícios no Programa de Desenvolvimento Econômico de Campo Novo do Parecis – PRODECAMPO/Empresa, o membro representante José Diogo Dutra, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, pelo membro **ADILSON MANAGÓ**.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de junho de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal Interino de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:6CDA9C01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 223, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de alteração da Portaria nº 105, de 24 de março de 2006, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Acompanhamento do Pólo Empresarial do Parecis,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através do Memorando nº. 034/2011;

R E S O L V E

1. SUBSTITUIR, a partir desta data, junto a **Comissão Permanente de Acompanhamento do Pólo Empresarial do Parecis - COPAPP**, o seguinte membro representante do Poder Executivo Municipal:

a) do Prefeito Municipal: Adilson Managó;

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de junho de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:CC8352BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 053, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

“Dispõe sobre Ponto Facultativo e, dá outras providências”.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, período matutino, no dia 05 de julho de 2011, (terça-feira), em virtude das comemorações alusivas ao 23º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Campo Novo do Parecis-MT.

Parágrafo único. Excetuam-se os seguintes serviços essenciais:

I - coleta de lixo;

II – guarda patrimonial.

Art. 2º. O expediente no dia 05 de julho de 2011, terça-feira, será das 12h às 18h.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de junho de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:98BB10C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RELAÇÃO DE EXTRATOS DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2011 DEPTO. R.H.

Contrato nº. 018/2011

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Claudio Ricardo Alves Pereira

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de PROFESSOR, especialidade LIC. PLENA EM MATEMÁTICA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Rescisório: R\$ 2.353,54

Data Rescisão: 22/06/2011

Procedimento: Término de Contrato.

Secretaria: Educação e Cultura.

Contrato nº. 095/2010

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cleide Behne

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, especialidade AGENTE AMBIENTAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R\$ 1.517,73

Data Rescisão: 20/06/2011

Procedimento: Término de Contrato.

Secretaria: Saúde.

Contrato nº. 093/2010

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Gesiani Antonina dos Santos

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, especialidade AGENTE AMBIENTAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R\$ 1.407,34

Data Rescisão: 16/06/2011

Procedimento: Término de Contrato.

Secretaria: Saúde.

Contrato nº. 092/2010

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Gilmara da Rocha Mendes

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, especialidade AGENTE AMBIENTAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R\$ 1.379,75

Data Rescisão: 15/06/2011

Procedimento: Término de Contrato.

Secretaria: Saúde.

Contrato nº. 031/2011

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Jorge Clemente Schiavo

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de PROFESSOR, especialidade Lic. Plena em Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Rescisório: R\$ 2.458,59

Data Rescisão: 22/06/2011

Procedimento: Término de Contrato.

Secretaria: Educação e Cultura.

Contrato nº. 010/2010

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Leidiane Leidens

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo indeterminado, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, especialidade AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R\$ 1.172,80

Data Rescisão: 01/06/2011

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado, conforme pedido de demissão datado de 01 de fevereiro de 2011.

Secretaria: Saúde.

Contrato nº. 004/2010

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria de Jesus Gomes de Oliveira

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo indeterminado, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, especialidade AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R\$ 2.805,49

Data Rescisão: 30/06/2011

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado, conforme pedido de demissão datado de 26 de maio de 2011.

Secretaria: Saúde.

Contrato nº. 094/2010

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Regiane Aparecida Souza Almeida

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, especialidade AGENTE AMBIENTAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R\$ 1.407,34

Data Rescisão: 16/06/2011

Procedimento: Término de Contrato.

Secretaria: Saúde.

Contrato nº. 091/2010

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Vanuza Glerian Oliveira

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, especialidade AGENTE AMBIENTAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R\$ 1.379,75

Data Rescisão: 15/06/2011

Procedimento: Término de Contrato.

Secretaria: Saúde.

Publicado por:
Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:07CB650C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA TP 003/2011

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para a empresa **MEGA COSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 10.682.530/0001-10.

Campo Verde – MT, 30 de junho de 2011.

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Presidente da CPL

Publicado por:
Hélida B. M. P. Hubner
Código Identificador:A15D4BDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE N. 007/2011

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação para a empresa **JOHNNY EVERSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, CNPJ Nº 00.471.460/0001-06, modalidade INEXIGIBILIDADE nº 007/2011, Processo nº 6895/2011. Demais informações: E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 30 de junho de 2011.

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Presidente CPL

Publicado por:
Hélida B. M. P. Hubner
Código Identificador:A86B42B9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2011

Nomeia Comissão de Trabalho para levantamento e conferência do Patrimônio

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos Artigos 92 e 93 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para fazer parte da Comissão de Trabalho para levantamento e conferência dos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios da Prefeitura Municipal de Canarana os seguintes servidores:

I – Nilce Ledi Koester – Presidente;
II – Magda Patricia Andolhe – Membro;
III – Lourdes Inês da Silva Grespan – Membro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 036/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 14 de junho de 2011.

WALTER LOPES FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Ebeling
Código Identificador:873307F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 058/2011

Nomeia funcionário em Estágio Probatório.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Suely Dias Rosa, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Sala, Anexo I – Grupo Ocupacional de Educadores da Lei Complementar nº. 081/2009 de 12 de maio de 2009, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº. 1984/2009 de 03 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 30 de junho de 2011.

WALTER LOPES FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Ebeling
Código Identificador:D3E34753

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 059/2011

Exonera Servidor Público Municipal a pedido

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 36 da Lei Municipal Complementar nº 029/2002 - Estrutura Organizacional Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Joel Francisco de Lima Lemos, do cargo de Vigilante Escolar, cargo de Provimento Efetivo, constante no Anexo I, Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional, da Lei Complementar nº. 094/2010 de 05 de novembro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 30 de junho de 2011.

WALTER LOPES FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Ebeling
Código Identificador:F6BCE9F3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2011

O Prefeito Municipal de Cláudia-MT, Srº Vilmar Giachini, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Srº Irineu Allievi - Secretário Municipal de Administração, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no processo de contratação direta, **RATIFICA** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, a fim de contratação da empresa M SANTOS DE AMORIM –ME, com sede na Avenida Jatobá, 312, centro, Guarantã do Norte/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.588.243/0001-46, especializada em realização de eventos artísticos no valor aproximado de **R\$37.000,00(trinta e sete mil)**, a serem pagos conforme disposições em contrato próprio a ser celebrado, tudo exarado do expediente de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Cláudia/MT, 30 de junho de 2011.

VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:77BFDF2A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 051/2011

Colider/MT., 30 de junho de 2011.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do processo seletivo simplificado nº. 003/2010 da Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Senhor CELSO PAULO BANAZESKI, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2010 para provimento em contrato temporário da Prefeitura Municipal de Colider-MT., com base no item 9.1 do Edital de abertura, homologado em 01 de Julho de 2010, publicado no Jornal Oficial dos Municípios – AMM em 05 de Julho de 2010, pelo prazo de um ano, contado a partir de 01 de Julho de 2011.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso.

Registre-se.Publique-se.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Halateno
Código Identificador:E9CB3325

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 43/2011

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT, através do Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto Municipal nº. 015/2011, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.520/2002 demais normas complementares torna público para conhecimento dos interessados, que o pregão nº 043/2011, cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de telefonia móvel e prestação de serviços na limpeza e manutenção de ar condicionado, para suprir as necessidades desta municipalidade, foi declarado **DESERTO**, devido à ausência de empresas interessadas neste certame.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT em 30 de Junho de 2011.

ANTÔNIO APOLINÁRIO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Vânia Orben
Código Identificador:8D70077C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.318/2011 - DE: 21.06.2011

“Altera o art. 2º da Lei Municipal n.º 598, de 21 de dezembro de 2000, e da outras providências.

MARCELO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Altera o art. 2º da Lei Municipal n.º 598, de 21 de dezembro de 2000, que por força da Resolução n.º 038, de 16 de julho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será composto por 07 (sete) membros, com seus respectivos suplentes:

I – Um representante do Poder Executivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – Dois representantes de Professores, Alunos ou Trabalhadores na área de Educação, indicados pelos respectivos órgãos de classe;

III – Dois representantes dos Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;

IV – Dois representantes da Sociedade Civil, que serão definidos através de eleição, com representantes dos segmentos das entidades civis organizadas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs 583, de 29 de agosto de 2000 e 598, de 21 de dezembro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de junho de 2011.

MARCELO BEDUSCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Beatriz Guandalini
Código Identificador:4AE436C3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.319/2011 - DE: 21.06.2011

“Altera o art. 2º da Lei Municipal n.º 251, de 06 de dezembro de 1993, e dá outras providências”.

MARCELO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Altera o art. 2º da Lei Municipal n.º 251, de 06 de dezembro de 1993 (Conselho Municipal de Educação), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, será composto por 07 (sete) membros, com seus respectivos suplentes:

I – Um representante de Pais de Alunos;

II – Um representante de Alunos;

III – Um representante de Professores;

IV – Um representante de Associações;

V – Um representante do Sindicato dos Servidores Municipais – SISMUC;

VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP e,

VII – Um representantes do Poder Executivo (Comissão de Educação).

Art. 2º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de junho de 2011.

MARCELO BEDUSCHI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Beatriz Guandalini

Código Identificador:1C81D5A8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO P.P. 023-2011 - AQUISIÇÃO PNEUS

A Prefeitura Municipal de Denise-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 058/2011 de 13 de Abril de 2011, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2011**, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 008/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE-MT. **Início da Sessão:** Dia 13/07/2011 **Horário:** 08:00 horas. **Credenciamento:** das 7:30 às 8:00 horas. Retirada do edital na Prefeitura Municipal de Denise-MT, Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo telefone (65) 3342-1615 ou (65) 3342-1397. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Situada à Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000.

Denise-MT, 30 de Junho de 2011.

ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO

Pregoeiro Oficial do Município de Denise-MT

Publicado por:

Fernando Silva dos Santos

Código Identificador:9D327882

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº: 218/2006

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Diamantino – MT

CONTRATADO: NORTEC CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializado de gerenciamento dos serviços de água e de esgoto sanitário.

SECRETARIA DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

DESPESA DA DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00.0080.000000

DATA DO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO: 24/06/2011

VIGÊNCIA: 03/01/2012

VALOR DO CONTRATO: R\$ 90.977,74 (noventa mil e novecentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais.

Publicado por:

Juçara Ramos Magalhães

Código Identificador:6C944F05

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

EDITAL DE PROCESSO DE ELEIÇÃO Nº. 001 /CMDCA/2011 INSTAURA PROCESSO DE eleição PARA MEMBROS DE CONSELHOS TUTELARES, titulares e suplentes, DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Município de Guarantã do Norte- MT, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 8.069/1990 que dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e da Lei Municipal n.º 653/2007 torna público a instauração de Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares e de seus Suplentes do Município de Guarantã do Norte- MT, que reger-se-á de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

TÍTULO I- DA ABERTURA DO PROCESSO

Art.1º - Encontra-se instaurado o Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Guarantã do Norte- MT, titulares e suplentes no período de 04 (quatro) a 08 (oito) de julho de 2011, **das 8h às 11:00** horas, junto à Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, na sede da Secretaria do Bem Estar Social, sito na Rua das Paineiras s/n, nesta cidade de Guarantã do Norte - MT, Tel.(62) 3552-43 73 ou 3552-3310.

Parágrafo Único: O Edital e a Ficha de Inscrição serão disponibilizados pela comissão eleitoral ao candidato **no ato da sua inscrição**.

TÍTULO II-DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 2º - O Processo de eleição para membros de Conselho Tutelar será conduzido pela Comissão de conselheiros, nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º - A Comissão conduzirá o Processo de eleição que será fiscalizado pelo Ministério Público em conformidade com a Lei Federal n. 8.069/1990 e Lei Municipal n. 653/2007;

Art. 4º - O Processo de eleição é restrito aos aprovados nas duas primeiras etapas de escolha dos candidatos, que se constituíram de provas objetiva, subjetiva e avaliação psicológica, além do atendimento dos requisitos dispostos na lei municipal 653/2007, de acordo com as especificidades da função previstas no Art. 136 do ECA.

Art. 5º - Não será permitida inscrição condicional, por correspondência e ou procuração.

TÍTULOIII-DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO À ELEIÇÃO

Art. 6º - A inscrição dos candidatos selecionados na forma prevista neste edital, somente será aceita após análise da documentação feita pela Comissão Eleitoral, e a constatação de:

I. Estar classificado nas etapas de provas objetiva e subjetiva e na avaliação psicológica;

II. Reconhecimento de idoneidade moral mediante apresentação pelo candidato de Certidão cível e criminal das comarcas em que ele tenha residido nos últimos cinco anos.

III. Idade Superior a 21 anos

IV. Ser brasileiro (a) nato (a) naturalizado (a);

V. Estar quite com as obrigações eleitorais;
 VI. Estar quite com as obrigações militares (se do sexo masculino);
 VII. Formação em Pedagogia ou Serviço Social ou estar cursando, no mínimo, o terceiro período de um desses cursos.
 VIII. Residir no município a pelo menos um ano.
Art. 7º - O cargo de Conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício, entre o conselheiro tutelar e o município, nem torna o conselheiro integrante do quadro de serviços da municipalidade.

TÍTULO IV- DOS RECURSOS

Art. 8º - O candidato poderá recorrer do resultado das inscrições procedidas, até 12 (doze) horas após a sua divulgação.
Art. 9º - A Comissão terá o prazo de 12 (doze) horas, após o recebimento do recurso para a decisão final.

TÍTULO V- DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, em conformidade ao Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado (a).

TÍTULO VI- DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 11º - Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos e quites com a Justiça Eleitoral.

Art. 12º - O Processo de Escolha será realizado através de urnas convencionais.

Art. 13º - O eleitor votará em apenas 01(um) candidato;

Art. 14º - A divulgação das candidaturas somente serão efetivadas por meio de debates entre os candidatos, em igualdade de condições para todos eles, e na forma previamente convencionada, na forma estabelecida pela Lei Municipal 653/2007.

Parágrafo Único - As regras, data, local e hora dos debates e meios para sua realização, serão organizadas e repassadas aos candidatos pela Comissão Eleitoral.

O tema de debates entre os candidatos constará de perguntas realizadas entre eles e por qualquer um dos presentes ao ato, sendo que estes deverão se inscrever junto à comissão eleitoral ou pessoal por ela indicada, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), no local onde se realizar o debate.

TÍTULO VII- DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 15º - As listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar serão publicadas através de Edital por meio da imprensa local e nos locais de fácil acesso ao público e afixada nas cabines de votação.

Art. 16º - O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 3 (três) membros: 1 presidente, um secretário e um mesário, credenciados pelo CMDCA até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia designado para as eleições.

Parágrafo único - Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

Art. 17º - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Art. 18º - A decisão de cassação da candidatura por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Ministério Público, ouvida a Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 12 (doze) horas, tendo o Ministério Público igual prazo para proferir a decisão.

Art. 19º - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Eleição, sendo os resultados encaminhados para a sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, sito na sede da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, na Rua das Paineiras s/n, Bairro Cidade nova, nesta cidade de Guarantã do Norte - MT.

Parágrafo Único - Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 12 (doze) horas, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 20º - Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração.

Art. 21º - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos.

Art. 22º - Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 23º - A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

TÍTULO VIII- DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 24º - O resultado do pleito será divulgado por Edital, na imprensa local e regional e por afixação nos locais de fácil acesso ao público.

TÍTULO IX- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 25º - Serão escolhidos os candidatos de acordo com sua classificação, sendo que os 05 (cinco) mais votados serão considerados eleitos, ficando os 05 (cinco) seguintes, pelas respectivas ordens de classificação, como suplentes.

Art. 26º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de experiência comprovada na área da Infância e Adolescência, mantendo-se o empate. Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 27º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto no parágrafo segundo do Art. 4º da Lei Municipal n. 653/07.

Art. 28º - A posse dos eleitos para os Conselhos Tutelares dar-se-á em 29 de julho de 2011, após já ocorrida a divulgação definitiva do resultado da eleição dos candidatos pelo Prefeito Municipal e Presidente do CMDCA e homologada pelo Ministério Público.

Parágrafo Único - A data de que trata este artigo será oficialmente comunicada, no mínimo, aos Conselheiros tutelares eleitos, ao Juízo de Direito, ao Ministério Público da Comarca, ao Prefeito Municipal e outras autoridades civis e militares do município e Comarca de Guarantã do Norte -MT.

TÍTULO X-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - Os membros escolhidos como titulares e suplentes participarão de um curso de capacitação, mediante Certificado de Participação, coordenado pelo CMDCA, após a posse.

Art. 30º - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 31º - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal n. 8069/90 - ECA e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 32º - A inscrição do candidato para a eleição, implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 33º - Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital.

Art. 34º - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 35º - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

Art. 36º - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos sendo dado conhecimento aos candidatos por meio de divulgação pela imprensa local e regional e por afixação em locais de fácil acesso ao público.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de eleição com fiscalização do Ministério Público e conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Guarantã do Norte - MT, 30 Junho de 2011.

GISLÂINE CRISTINA PARRON SILVA

Presidente Conselho da Criança e do Adolescente

CÍNTIA REGINA DE SOUZA LISBOA

Presidente Comissão Eleitoral

Publicado por:
Clara Angélica de Andrade Santos
Código Identificador:120E4AC9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2011 RATIFICAÇÃO
DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. José de Souza, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da dupla **ALECIR E ALESSANDRO**, cujo o objeto trata-se da contratação de *show* artístico musical, no dia 02 de julho, às 22:00hs, por ocasião da **Festa do Peão de Boiadeiro**, onde ficou acertado o cachê de R\$15.000,00 (quinze mil reais), resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

JOSÉ DE SOUZA –
Prefeito Municipal,

Indiavaí - MT, 28 de Junho de 2011.

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:ED497D19

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO
003/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Getúlio Vargas, 650, Indiavaí -MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que acha-se aberto o prazo para o CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS. O Credenciamento ocorrerá no período de 14/07/2011 a 22/07/2011, para vigor a partir de 26/07/2011. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65)3254 11 46 ou e-mail pmindiavailicitacao@gmail.com.

Indiavaí - MT, 28 de junho de 2011.

CÉLIO FRANCO CARNEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:ABD04535

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE
ITAÚBA
EDITAL DE RESPOSTA DOS RECURSOS DO CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, por intermédio da Comissão do Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 02/2011, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento dos recursos interpostos contra o Gabarito preliminar e/ou formulação de questões da Prova Objetiva do concurso público destinado a selecionar candidatos para Cargos de provimento efetivo, para o quadro de pessoal permanente da Fundação Hospitalar de

Saúde Municipal de Itaúba – MT, nos termos indicados no presente Edital nº 001/2011, analisados de acordo com o item 11, infra transcrito.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso à Comissão de Concurso Público em única e última instância desde que interposto dentro de 03 (três) dias úteis após a divulgação dos atos e, protocolados diretamente na Prefeitura Municipal Itaúba - MT:

11.1.1. Ao edital;

11.1.2. Ao processo de inscrição/isenção;

11.1.3. Às questões, o gabarito preliminar e o resultado das Provas Objetivas de múltipla escolha e prova prática;

11.1.4. À pontuação atribuída na Prova de Títulos;

11.1.5. Erros de cálculo das notas e no resultado final.

11.2. O recurso será:

11.2.1. Individual, não sendo aceitos recursos coletivos;

11.2.2. Digitado ou datilografado, em duas vias (original e cópia), para cada um dos subitens previstos no item 11.1 contra o qual o candidato pretenda recorrer;

11.2.3. Elaborado com capa para cada item recorrido, da qual conste a identificação precisa do item, o nome do candidato, o seu número de inscrição, o cargo público efetivo para o qual concorre e a sua assinatura;

11.2.4. Redigido com argumentação lógica e consistente.

11.3. Os recursos que tenham por objeto as questões, o gabarito e o resultado das provas devem conter a indicação clara do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada na publicação oficial, além da indicação da bibliografia pesquisada, referente a cada questão recorrida, bem como as razões de seu inconformismo.

11.4. Será rejeitado liminarmente o recurso que:

11.4.1. Não contiver os dados necessários à identificação do candidato ou do item recorrido na capa do recurso;

11.4.2. Não contiver qualquer identificação do candidato no corpo do recurso,

11.4.3. For postado ou protocolado fora do prazo estipulado no subitem 11.1;

11.4.4. Estiver incompleto, obscuro ou confuso;

11.4.5. For encaminhado para endereço diverso do estabelecido;

11.4.6. Não atender às demais especificações deste Edital.

11.5. Se, do exame do recurso, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial, resultar em anulação de questão da prova objetiva de múltipla escolha, os pontos correspondentes à questão anulada serão atribuídos a todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo.

11.6. Se houver alteração do gabarito oficial, o mesmo será republicado.

11.7. O recurso será interposto no prazo de 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do gabarito oficial, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itaúba - MT. O prazo previsto para a interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

11.8. Os gabaritos preliminares das provas objetivas serão divulgados na Internet, no endereço (www.itauba.mt.gov.br) a partir do dia subsequente ao da realização das provas teóricas, dia 15 de maio de 2011.

11.9. Para recorrer contra os gabaritos preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar-se do modelo de formulário disposto Anexo IX.

11.6. Todos os recursos devidamente embasados serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no site (www.itauba.mt.gov.br).

11.6.1. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

11.7. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, intempestivo.

11.7.1. O recurso deverá ser protocolado pessoalmente junto à Comissão do Concurso Público, no endereço do Paço Municipal.

ENSINO SUPRIOR

Nº INSC.	CANDIDATO	CARGO
019	Diéssica de Barros	Enfermeiro

Questão 32: Conhecimento Específico – Não procedem as alegações do recorrente. O gabarito oficial preliminar indicou a letra “A” como resposta a questão nº 32. Todavia, foi verificado que a alternativa responde a questão elaborada e seu comando. Sendo assim, não se dá provimento ao recurso interposto.
Mantida a questão e o gabarito.

Questão 33: ANULADA – Conhecimento Específico – Recurso Procedente - O gabarito preliminar indicou a letra “C” como resposta a questão nº 33. Todavia, foi verificado que a alternativa esta incompleta de acordo com o comando da questão elaborada. Sendo assim, dá provimento ao recurso interposto.
Questão anulada.

“.....11.5. Se, do exame do recurso, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial, resultar em anulação de questão da prova objetiva de múltipla escolha, os pontos correspondentes à questão anulada serão atribuídos a todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo.....”

Questão 40: Conhecimento Específico – Não procedem as alegações do recorrente. O gabarito oficial preliminar indicou a letra “C” como resposta a questão nº 40. Todavia, foi verificado que a alternativa responde a questão elaborada e seu comando. Sendo assim, não se dá provimento ao recurso interposto.
Mantida a questão e o gabarito.

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, procedentes ou improcedentes, de acordo com as decisões e fundamentações.

Publique-se,
Cuiabá- MT, 01 de junho de 2011

CARINE CANDIDA BLOCK
Presidente da Comissão do Concurso Público

GENECI DA SILVA STURMER
Presidente da Fundação

Publicado por:
Otavio Luiz Fiel
Código Identificador:8470A7E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 29/2011

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÚBA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. RAIMUNDO ZANON, EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:
CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica da Assistência Social;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Assistência Social de Itaúba-MT, a realizar-se em Itaúba-MT, no dia 01 de Julho de 2011, no prédio da Câmara Municipal, com início previsto para às 07:30h, conforme aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Itaúba, com a promoção e realização do referido CMS e da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaúba.

Artigo 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central – “Consolidar o SUAS e Valorizar seus Trabalhadores”.

Artigo 3º - A Conferência será Presidida pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social ou pelo Secretário Municipal de Assistência Social e, na sua ausência, pelo(a) Vice-

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social ou pelo Sub-Secretário Municipal ou seu representante legal.

Artigo 4º - O Secretário Municipal de Assistência Social expedirá, mediante Portaria, a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento, caso redigido, que norteará a Conferência.

Artigo 5º - As despesas com a realização da 4ª Conferência Municipal de Assistência Social de Itaúba-MT correrão a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaúba-MT e de outros recursos provenientes do erário Estadual ou Federal para a Assistência Social.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 20 de Junho de 2011.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/06/2011 À 20/07/2011

Publicado por:
Otavio Luiz Fiel
Código Identificador:434CCACA

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2011

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR LOTE**, tendo por objeto: “registro de preços para eventuais compras e recargas de toners e cartuchos de impressoras para atendimentos as secretarias desta Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **14 de julho de 2011 - 08:30 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00, não restituível. Informações: tel. (0**66)3461 7923

MARCOS JOSÉ SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos José Souza
Código Identificador:7C82BA4E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA N.º 052/2011

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 29/2011 que trata da concessão do benefício Aposentadoria Por Idade a servidora Sra. Rosa Govea De Sousa.”

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº 1.656 de 20 de Abril de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Juara/MT, anexo da Lei Complementar n.º 031, de 26 de dezembro de 2007, que

reestrutura e institui a carreira dos profissionais do sistema único de saúde do município de Juara;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria Por Idade**, a servidora Sra. **Rosa Govea De Sousa**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 13247405, SSP/SP e do CPF n.º 022.462.788-05, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva, no cargo Assistente Técnico Saúde, Nível “6”, Referência “A” lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 100621, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2011.02.0001P**, a partir de 06/04/2011, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUARA - MT, 27 de junho de 2011.

JOSÉ ALCIR PAULINO

prefeito municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:FB1B3046

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
TERMO DE VINCULAÇÃO A CONTRATO Nº 01/2010**

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DE TERMO DE VINCULAÇÃO
REPUBLICADO**

Termo de Vinculação a Contrato nº 01/2010

Vinculado: Programa AMM-PREVI

Vigência: 25/02/2010 à 25/02/2015

Dotação: 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Objeto: Vinculação a contrato de prestação de serviços técnicos de operacionalização dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudinei Mioranza

Código Identificador:4D9453EA

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
008/2011**

OBJETO: Contratação de assistente social para atuar junto a secretaria municipal de promoção e assistência social de Lambari D'Oeste – MT.

O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria n. 002/2011 da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2011, cujo certame se deu às 08:00 hs do dia 29/06/2011; objeto: “Contratação de assistente social para atuar junto a secretaria municipal de promoção e assistência social de Lambari D'Oeste – MT, fica **HOMOLOGADO** o objeto em favor da Assistente Social **Genilce Carvalho de Moraes, com valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).**

Lambari D'Oeste/MT. 30 de Junho de 2011.

RUBENS VENTURA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Rubens Ventura

Código Identificador:F09A754F

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2011**

O Pregoeiro da Prefeitura de Lambari D'Oeste/MT, comunica a todos que às **09:00 h**, do dia **13/07/2011**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 009/2011, e receberá os envelopes de habilitação e de Proposta de Preço visando a **“Aquisição de Veículo Utilitário Tipo Pick-Up”, Zero Km ano 2011 modelo 2012. Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Lambari D'Oeste – MT**”. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3 228 – 1178 ou pelo email: ventura_rubens@hotmail.com, no horário comercial das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Lambari D'Oeste/MT em 30 de Junho de 2011.

RUBENS VENTURA

Pregoeiro

Publicado por:

Rubens Ventura

Código Identificador:47411A6C

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO E TERMO ADITIVO**

REFERENTE JUNHO DE 2011

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 101/2011, firmado entre o Município e a Sra. **FABIANA REZENDE DA SILVA**. **OBJETO:** Prestação de serviços inerentes as funções do cargo de **PROFESSORA DA ÁREA DE PEDAGOGIA**, na Escola “Inedi Fontes Castilho Queiroz” com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em substituição a Professora **LUCIANA ALVES DA COSTA NUNES**, que se encontra em gozo de licença maternidade conforme Pta nº 175/2011. Carga Horária: 40 horas. Prazo: 06/06/2011 a 02/12/2011. Valor Global: R\$ 9.837,39. Data de assinatura: 07/06/2011.

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 102/2011, firmado entre o Município e a Sra. **MEIRE FERREIRA DE SOUZA**. **OBJETO:** Prestação de serviços inerentes as funções do cargo de **PROFESSORA DA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS**, no Centro Educacional “Edson Athier de Almeida Tamandaré e Escola Indi Fontes Castilho Queiroz, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em substituição a Professora **Sandra Guerreiro S. Faria**, que se encontra em gozo de Licença Maternidade conforme Pta nº 154/2011. Carga Horária: 40 horas. Prazo: 13/06/2011 a 16/11/2011. Valor Global: R\$ 8.607,83. Data de assinatura: 13/06/2011.

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 103/2011, firmado entre o Município e a Sra. **REGINA LOPES MARQUES**. **OBJETO:** Prestação de serviços inerentes as funções do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**, no Centro de Educação Infantil “Pequeno Polegar” com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em substituição a servidora **Maria Lucia Cardoso Batista**, que se encontra em gozo de Licença Maternidade conforme Pta nº 177/2011. Carga Horária: 40 horas. Prazo: 20/06/2011 a 16/12/2011. Valor Global: R\$ 3.215,49. Data de assinatura: 14/06/2011.

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 104/2011, firmado entre o Município e a Sra. MEIRES RODRIGUES DE SOUZA. OBJETO: Prestação de serviços inerentes as funções do cargo de MERENDEIRA, na Casa da Criança com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, em substituição a servidora efetiva Eunice Duarte de Souza, que se encontra afastada para tratamento de saúde, conforme atestado médico. Carga Horária: 40 horas. Prazo: 17/06/2011 a 11/08/2011. Valor Global: R\$ 999,16. Data de assinatura: 17/06/2011.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 98/2011, firmado entre o Município de Mirassol e a Sra. AUREA LUCIA ISIDORO RUSSAFA em 12/05/2011. OBJETO: Aditamento do prazo – Fica prorrogado até o prazo de que trata a cláusula 6ª do contrato e ratifica as demais cláusulas. Data de Assinatura: 03/06/2011.

Publicado por:

Alcilena Castilho Queiroz Botelho

Código Identificador:1AB83426

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO**

EDITAL Nº 056/2011

**CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2011 CONFORME EDITAL
DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **APARECIDO DONIZETI DA SILVA**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação e com fulcro na Lei autorizativa 988/2010, **convoca** os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2011, conforme anexo único deste edital.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo único, deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito a à Rua Antônio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 05 (cinco) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 29 de junho de 2011.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO EDITAL Nº 056/2011 DE 29 DE JUNHO DE 2011
PROFESSORA DA ÁREA DE PEDAGOGIA
ADRIANA HELENA FERNANDES DE CARVALHO - 27º LUGAR
PROFESSOR DA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS
EDER GERALDO DA SILVA - 3º LUGAR
VIGIA
OSVALDO PEREIRA CLUBE - 9º LUGAR

APARECIDO DONIZETI DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alcilena Castilho Queiroz Botelho

Código Identificador:B62A27F0

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2011**

“Dispõe sobre a substituição dos membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS)”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam substituídos os membros que adiante seguem:

USUÁRIOS DO SUS (50%)

Glauber dos Santos Fernandes (Suplente)

Para substituir a suplente: Vânia dos Santos

Jandira Frediana de Souza (Titular)

Jesiel Lima dos Reis (Suplente)

Para substituir os membros: Leonardo Santos Queiróz e Rosa Rei da Silva

Adelino de Oliveira (Titular)

André dos Santos (Suplente)

Para substituir os membros: Évellyn Bonatelli e Talitha Isabele Hoepers.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 28 de junho de 2011.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:

Margareth Fidalski

Código Identificador:BC528211

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2011**

“Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia **1º de Julho de 2011**, em todas as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da IV Conferência da Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 28 de junho de 2011.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:

Margareth Fidalski

Código Identificador:2620DBD9

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVENIOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2011**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº038/2011

Contratante: Município de Nortelândia-MT

Contratado: GIUSTI & ANDRADE LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.178.175/0001-32.

Objeto: Execução de Reforma do campo de futebol, construção de cobertura de arquibancada, construção de quadra de vôlei de areia e construção de vestiários. Localizada na Praça “Marley Barreto”, Bairro da Ponte, Nortelândia-MT. Conforme disposições do processo licitatório Carta Convite 011/2011.

Dotações orçamentárias: 0161-03.008.27.812.0018.1057-4490.51.00.00.00

Valor: R\$ 87.780,00 (Oitenta e sete mil, setecentos e oitenta reais)

Vigência: 20/06/2011 a 19/09/2011

Publicado por:

Walcemir Carlos da Silva

Código Identificador:CCB7ACCF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATADO: Empresa RODOFEDERAL EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE LTDA - ME

OBJETO: Fornecimento de equipamentos maquinários, Patrulha Mecanizada, conforme especificações constantes no processo de licitação de Pregão Presencial nº 010/2011.

Proj/ Ativ.: 1.022 Aquisição de Patrulha Mecanizada

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.0 Equipamentos e Material Permanente

Código Reduzido: 323

R\$: 515.000,00 (quinhentos e quinze Reais)

Data de Assinatura: 28 de Junho de 2011

VIGÊNCIA: Até 30/10/2011

ZENILDO PACHECO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:E9187DDF

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 688/2011

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZENILDO PACHECO SAMPAIO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes gerais e as metas e prioridades para a elaboração do orçamento do Município de Nossa Senhora do Livramento, relativas ao exercício econômico e financeiro de 2012, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as diretrizes, a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes, as metas e as prioridades especificadas no Anexo de Metas e Prioridades - ANEXO I - que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, para a elaboração do orçamento do exercício financeiro de 2012.

§ 1º. É também, parte integrante da presente lei o ANEXO II de metas fiscais, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo os seguintes quadros:

I – Demonstrativo das Metas Anuais em valores Correntes e Constantes, quadro 01.a, 01.b, e 01.c;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;

III – Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais;

IV – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos;

V - Evolução do Patrimônio Líquido;

VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

IX - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS

Art. 3º No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2011, acrescidas da previsão de variação de preços de agosto a dezembro de 2011.

§ 1º. Na fixação das despesas e na programação dos investimentos serão necessariamente observadas as metas e prioridades contidas no Anexo I desta Lei.

§ 2º. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 3º. O projeto de Lei Orçamentária e Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão conter a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquia e instituída e mantida pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

§ 1º. O Poder Legislativo e a autarquia instituída e mantida pelo Poder Público Municipal encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão central de orçamento, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento para consolidação das propostas orçamentárias da Administração Pública Municipal, até dia 30 de Julho de 2011.

§ 2º. Os programas de trabalho das autarquias instituídos e mantidos pelo Município serão agrupadas por um Órgão específico para cada orçamento.

§ 3º. A receita própria da autarquia instituída e mantida pelo Município será incluída na receita geral do Município, preservando-se a autonomia administrativa, patrimonial, financeira e contábil de cada uma.

Art. 5º A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e com o detalhamento indicado no Artigo 15 § 1º da Lei nº 4.320/64, devendo atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na Portaria 42, de 14 de abril de 1999 e na Portaria Ministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações, mais o previsto nesta Lei, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

Art. 6º Na Lei Orçamentária constarão, entre outras, as obrigações de consignar:

I – para manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, no mínimo, o percentual de 25%, conforme determinado na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, da receita resultante de impostos, compreendida também a proveniente de

transferências e a utilizada na manutenção e desenvolvimento do ensino, incluídas as transferências oriundas de qualquer ente da federação, destinadas exclusivamente à área da educação, como merenda escolar, transporte escolar, salário educação, verbas do dinheiro direto na escola, do FUNDEB e outros.

II – para as despesas com saúde, um montante não inferior a quinze por cento das receitas provenientes de impostos e transferências conforme a Emenda Constitucional nº 29.

III - dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitado em julgado

Art. 7º Os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo serão fixados conforme orçamento apresentado pela Câmara Municipal de Vereadores, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 8º Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para a abertura de créditos adicionais;

II - para utilização da reserva de contingência.

Art. 9º Na programação dos investimentos pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, será observado os seguintes critérios:

I - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos;

II - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III - O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão;

IV - O cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito destinadas a financiar projetos de investimento.

Art.10. Ficam autorizados os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidade da administração direta e indireta a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de trinta por cento da despesa orçada, a serem fixadas na LOA/2012.

Art. 11. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei e do respectivo Decreto, devendo a Câmara Municipal e a Nossa Previ encaminhar mensalmente os balancetes para efeito de conferência.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente, bem como as provenientes de convênios.

§ 4º Não será admitida modificação do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I do art. 63, combinado com o § 3º do art. 166, ambos da Constituição Federal.

§ 5º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12. Para os fins do Artigo 16 da Lei Complementar 101, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou seja o valor mínimo para aquisição sem processo licitatório.

Art. 13. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2012, orientado no que segue:

I - se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II - no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III - Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

V – Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

b) redução dos gastos com serviços terceirizados;

c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

d) redução de ocupantes de cargos em comissão;

e) redução de gastos com pessoal não estável;

f) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 14. No prazo de até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 15. Deverá ser elaborado e publicado em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 16. O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão demonstrados através de normas de controle interno instituído pelo Poder Executivo, de acordo com a letra “e”, do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 17. O Município não poderá efetuar transferências de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

Art. 18. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

IV - Estejam previstas nesta lei;

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, por autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como os registros legais, fiscais e previdenciários previstos na legislação vigente.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que observem uma das seguintes condições:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público;

IV - previstas nesta lei;

Art. 20. Para efeito do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento Municipal conterà, necessariamente, dotação

orçamentária destinada à Reserva de Contingência, para atender ao Anexo de Riscos Fiscais, limitada até 2% (dois ponto percentual) da Receita total do exercício de 2012.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Os Poderes Executivo e Legislativo, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observada Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 22. Para efeito do disposto no artigo 151 da Lei Orgânica, fica estabelecido que:

I - as despesas com remunerações, subsídios, proventos, pensões, encargos sociais e outras derivadas de pessoal dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, da autarquia municipal serão corrigidos pela variação da inflação incrementando-se tal índice, de forma a atender a política de ganho real, a ser estabelecida pelo Executivo e não poderão exceder o limite previsto nos artigos 20, III, letras “a” e “b” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
II – os cargos vagos de provimento efetivo e os empregos públicos serão preenchidos mediante concurso público, sendo observados os requisitos constitucionais e a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – fica assegurado ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal a revisão dos percentuais de contribuição patronal e funcional sustentados no equilíbrio atuarial e financeiro.

Art. 23. Ficam autorizadas, para os Poderes do Município, suas Autarquias e Órgãos, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Sem prejuízo de outras ações, buscar-se-á a efetiva instituição da compensação financeira entre os Regimes de Previdência do Município e da União, bem como aumento da receita corrente líquida por meio de incremento das ações fiscais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25. Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser reduzida nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à redução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 13, inciso V, da presente lei.

Art. 26. A previsão das despesas com juros encargos e amortizações da dívida deverá considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite referencial de dois por cento da Receita Corrente Líquida para as despesas com juros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – atualização, alteração e consolidação da legislação vigente de cada tributo de competência do Município de forma a acompanhar o desempenho fiscal;
II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais alterações do sistema tributário nacional;

III – revisão dos índices e critérios já existentes que sejam indexadores de tributos, tarifas e multas, além da criação de novos índices;

IV – as ampliações de incentivos ou benefícios de natureza tributária atenderão às exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000;

V – adequação do lançamento e arrecadação das taxas de serviços públicos ao custo dos respectivos serviços.

Art. 28. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas antes do encerramento do exercício para serem apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Na previsão da receita serão consideradas as alterações nas alíquotas de contribuições para atendimento da assistência e saúde do servidor e para o regime próprio de previdência social.

Art. 30. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da Lei Complementar 101/2000, possa encaminhar ao Poder Executivo a sua proposta orçamentária.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 29 de Junho de 2011.

ZENILDO PACHECO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:0ACDE43C

SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº 689/2011

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONCESSÃO DE DIÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ZENILDO PACHECO SAMPAIO, Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Jurídico, Coordenadores e Servidores do Município que se descolarem eventualmente e em caráter de serviço.

Artigo 2º - O pagamento de diárias, só poderão ser efetuadas e concedidas após requerimento do Secretário, ou por autoridade delegada.

§ Único – Excetua-se a prévia autorização aos motoristas do Gabinete e da Ambulância em virtude da impossibilidade de programação de viagens a serviço do município.

Artigo 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço incluído pernoite destinando-se a indenizar o servidor das despesas de alimentação, hospedagem e transporte no local de viagem.

§ Único – As viagens efetuadas sem pernoites serão concedido ½ diária.

Artigo 4º - O pagamento de diárias será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária ou transferência, obedecendo a tabela de diária que constitui o Anexo único, desta Lei.

Artigo 5º - No requerimento de diária deverá estar claramente especificado o objetivo de serviço a ser executado em uma via que será anexado ao processo de pagamento.

Artigo 6º - O beneficiário da diária fica obrigado a apresentar a autoridade concedente dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de regresso à sede do serviço, relatório circunstanciado da viagem.

Artigo 7º - Para atendimento de pagamento de diárias, deverão ser emitidos empenhos e processados dentro das normas vigentes.

Artigo 8º - A comprovação da despesa a que se refere o artigo 4º desta Lei, será submetida a Secretaria de Finanças onde ficará à disposição do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal.

Artigo 9º - O processo de comprovação deverá conter as seguintes documentações:

- 1) Autorização da concessão de diárias;
- 2) Nota de empenho;
- 3) Nota de liquidação
- 4) Ordem de pagamento; e
- 5) Relatório de viagem.

Artigo 10 – A concessão e o pagamento de diárias em desacordo com esta Lei, implicará na responsabilidade solidária dos Chefes e Servidores envolvidos no processo.

Artigo 11 – É vedado o pagamento de mais de 10 (dez) diárias ao mesmo servidor, durante cada mês, exceto os motoristas da ambulância.

Artigo 12 – Na tabela de diárias a que se refere o artigo 4º desta Lei, será atualizada pelo Executivo Municipal, através de Portaria, na época e no percentual de reajuste do salário mínimo.

Artigo 13 - Na fixação do valor da diária será autorizado o arredondamento dos centavos para real.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Junho de 2011.

ZENILDO PACHECO SAMPAIO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
A- Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 200,00	R\$ 300,00
B – Secretários, Chefe de Gabinete e Procurador Jurídico	R\$ 150,00	R\$ 200,00
C - Demais Servidores	R\$ 100,00	R\$ 150,00

Nossa Senhora do Livramento - MT, 29 de Junho de 2011

ZENILDO PACHECO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:EA3E4BE4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS 333/2011

Contratado: ROZILENE ALVES DE SOUZA

Objeto: O objeto da presente contratação temporária, será de prestação de serviços de Professora A1 20 Horas, Lotado no Depto Fundeb – 60%-Ensino Fundamental

Valor: R\$ 498,00 mensais

Vigência: 01/06/2011 a 16/12/11

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmolter
Código Identificador:0E1F613E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATOS DE CONTRATOS 334/2011**

Contratado: ADRIANA DOS SANTOS SILVA

Objeto: O objeto da presente contratação temporária, será de prestação de serviços de Bioquímica, Lotado Na Secretaria de Saude.

Valor: R\$ 2.250,00 mensais

Vigência: 01/06/2011 a 31/12/2011

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmolter
Código Identificador:459D9059

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO Nº 335/2011**

Contratado: CLAUDIO CESAR AMBROSIO

Objeto: O objeto da presente contratação temporária, será de prestação de serviços de Medico Veterinário, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Valor: R\$ 2.250,00 mensais

Vigência: 01/06/2011 a 16/12/2011

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmolter
Código Identificador:E83382A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO Nº 336/2011**

Contratado: ELIANE LIMA DA SILVA

Objeto: O objeto da presente contratação temporária, será de prestação de serviços de **PROFESSORA A1 40 HORAS**, Lotado no **DEPTO FUNDEB – 60%-ENSINO FUNDAMENTAL**

Valor: R\$ 996,00 mensais

Vigência: 01/06/2011 a 16/12/2011

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmolter
Código Identificador:F5CC41AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO Nº 338/2011**

Contratado: SUZEMAR ARCANJO DE SOUZA

Objeto: O objeto da presente contratação temporária, será de prestação de serviços de Professora A1 20 Horas, Lotado No Fundeb 60% Ensino Fundamental.

Valor: R\$ 498,00 mensais

Vigência: 09/06/2011 a 16/12/2011

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmolter
Código Identificador:FAA4C4FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO Nº 339/2011**

Contratado: SUELI RODRIGUES **Objeto:** O objeto da presente contratação temporária, será de prestação de serviços de Professora B1 20 Horas, Lotado no Fundeb 60% Ensino Fundamental.

Valor: R\$ 747,00 mensais

Vigência: 09/06/2011 a 16/12/2011

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmolter
Código Identificador:E2661BC6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
177/2011**

Contratado: **ANTONIA REJANE GONÇALVES LIMA**
Contratante: **Prefeitura Municipal de N. Bandeirantes.**
Objeto: Alterar a Cláusula Primeira do Objeto e Segunda da remuneração.
Valor: R\$ 996,00 mensal
Data: 01.06.11

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:357A18D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
324/11**

Contratado: **SILVIA MARIA DAMASCENO RIBEIRO**
Contratante: **Prefeitura Municipal de N. Bandeirantes.**
Objeto: Alterar a Cláusula Primeira do Objeto e Segunda da remuneração.
Valor: R\$ 784,35 mensal
Data: 01.06.11

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:F5FB92EB

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006/2011

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte – MT.

CONTRATADO: C P FERNANDES NETBOX INFORMATICA - ME

OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção, serviço de Limpeza Manutenção em Hardware e Software nos computadores da Câmara Municipal, Manutenção em rede para os meses de Junho a Dezembro de 2011 e recarga de Cartucho de Tonner.

VALOR: R\$ 11.700,15 (onze mil, setecentos reais e quinze centavos)

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2011 **Término do Contrato:** 31/12/2011

EDILSON LOURENÇO MÁXIMO

Presidente da Câmara

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:91392A1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 086/2011**

Contratada: IMPORCATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal De Nova Canaã Do Norte – MT
Objeto: Aquisição de Laminas, Unhas, Cantos e Dentes para Atender a Administração Pública Municipal, conforme o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o nº. 021/2011, no Valor Total de R\$ 44.100,00 (Quarenta e Quatro Mil E Cem Reais)

Vigência: 31 de Dezembro de 2011
Data Da Assinatura: 22 de Junho de 2011

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atos Eliaquim Oliveira
Código Identificador:86FA083B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 087/2011**

Contratada: DIMAQ – CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal De Nova Canaã Do Norte – MT
Objeto: Aquisição de Laminas, Unhas, Cantos e Dentes para Atender a Administração Pública Municipal, conforme o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o nº. 021/2011, no Valor Total de R\$ 15.100,00 (Quinze Mil E Cem Reais)

Vigência: 31 de Dezembro de 2011
Data Da Assinatura: 22 de Junho de 2011

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atos Eliaquim Oliveira
Código Identificador:6234FC9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 088/2011**

Contratada: CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA
Contratante: Prefeitura Municipal De Nova Canaã Do Norte – MT
Objeto: Aquisição de Materiais para a Pavimentação Asfáltica de 13.310 M² de Ruas e Avenidas do Município de Nova Canaã Do Norte – MT, conforme o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o nº. 038/2011, no Valor Total de R\$ 98.519,97 (Noventa e Oito Mil Quinhentos e Dezenove Reais e Noventa e Sete Centavos).

Vigência: 31 de Dezembro de 2011
Data Da Assinatura: 27 de Junho de 2011

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atos Eliaquim Oliveira
Código Identificador:871C7496

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 089/2011**

Contratada: CARGNIN & CARGNIN LTDA
Contratante: Prefeitura Municipal De Nova Canaã Do Norte – MT
Objeto: Aquisição de Materiais para a Pavimentação Asfáltica de 13.310 M² de Ruas e Avenidas do Município de Nova Canaã Do Norte – MT, conforme o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o nº. 038/2011, no Valor Total de R\$ 76.442,71 (Setenta e Seis Mil Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Um Centavos).

Vigência: 31 de Dezembro de 2011
Data Da Assinatura: 27 de Junho de 2011

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atos Eliaquim Oliveira
Código Identificador:96D0D1AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 090/2011**

Contratada: JUAREZ JOSÉ FILIPINI - ME
Contratante: Prefeitura Municipal De Nova Canaã Do Norte – MT
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Retífica de Motores, Envareamento de Radiadores, Alinhamento, Balanceamento, Caster e Cambagem para Atender a

Administração Pública Municipal, conforme o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o nº. 039/2011, no Valor Total de R\$ 93.058,00 (Noventa e Três Mil e Cinquenta e Oito Reais).

Vigência: 31 de Dezembro de 2011
Data Da Assinatura: 27 de Junho de 2011

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atos Eliaquim Oliveira
Código Identificador:79D0E986

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 091/2011

Contratada: SVIERK & CIA LTDA - ME
Contratante: Prefeitura Municipal De Nova Canaã Do Norte – MT
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Elaboração de Projetos de Prevenção a Incêndios e Projetos de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), para Atender a Administração Pública Municipal, conforme o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial sob o n.º 041/2011, no Valor Total de R\$ 44.156,96 (Quarenta e Quatro Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos).

Vigência: 31 de Dezembro de 2011
Data Da Assinatura: 29 de Junho de 2011

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atos Eliaquim Oliveira
Código Identificador:0717338D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 092/2011

Contratada: ISAIAS BATISTA - ME
Contratante: Prefeitura Municipal De Nova Canaã Do Norte – MT
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Tapeçaria, Marcenaria e Pintura para Atender a Administração Pública Municipal, conforme o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n.º 042/2011, no Valor Total de R\$ 17.670,00 (Dezessete Mil Seiscentos e Setenta Reais)

Vigência: 31 de Dezembro de 2011
Data Da Assinatura: 29 de Junho de 2011

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atos Eliaquim Oliveira
Código Identificador:59BFAE97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 093/2011

Contratada: JOÃO RODRIGUES DA SILVA NETO-ME
Contratante: Prefeitura Municipal De Nova Canaã Do Norte – MT
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Tapeçaria, Marcenaria e Pintura para Atender a Administração Pública Municipal, conforme o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n.º 042/2011, no Valor Total de R\$ 19.131,55 (Dezenove Mil Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Vigência: 31 de Dezembro de 2011
Data Da Assinatura: 29 de Junho de 2011

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atos Eliaquim Oliveira
Código Identificador:224F6D22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 094/2011

Contratada: MARCOS TONHATO DOS ANJOS - ME
Contratante: Prefeitura Municipal De Nova Canaã Do Norte – MT
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Tapeçaria, Marcenaria e Pintura para Atender a Administração Pública Municipal, conforme o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n.º 042/2011, no Valor Total de R\$ 20.490,00 (Vinte Mil Quatrocentos e Noventa Reais).

Vigência: 31 de Dezembro de 2011
Data Da Assinatura: 29 de Junho de 2011

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atos Eliaquim Oliveira
Código Identificador:FC81BBCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 095/2011

Contratada: VARELA DOS SANTOS - ME
Contratante: Prefeitura Municipal De Nova Canaã Do Norte – MT
Objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Gráficos Para Atender A Administração Pública Municipal conforme o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n.º 043/2011, no Valor Total de R\$ 80.718,00 (Oitenta Mil, Setecentos e Dezoito Reais).

Vigência: 31 de Dezembro de 2011
Data Da Assinatura: 30 de Junho de 2011

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atos Eliaquim Oliveira
Código Identificador:131374CE

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03/2011

SÚMULA: Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, referente ao Exercício de 2009, Gestão da Prefeita Municipal Beatriz de Fátima Sueck Lemes.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu Pedro Lopes Filho, Vereador Presidente sanciono o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º -

Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, Gestão da Exm^a. Prefeita Municipal Beatriz de Fátima Sueck Lemes, referente ao Exercício de 2009.

ARTIGO 2º -

Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-mt., 28 de Junho de 2011.

PEDRO LOPES FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:
Karla Beatriz Bernatzky
Código Identificador:D7C9C426

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2011

Ao(s) vinte e oito dias do mês de junho do ano dois mil e onze às 09:00 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº. 01/2011, de 10 de janeiro de 2011, com a finalidade de proceder a abertura e julgamento do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 28/2011, nos termos do Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal 14/2010, da Lei 10520/02 e subsidiariamente pela Lei 8666/93, para atender as necessidades do município de Nova Monte Verde-MT no que diz respeito à contratação de serviços médicos para a USF I – João Hunka Neto incluindo atendimentos de obstetrícia e ginecologia e serviços como plantonista sob regime de sobreaviso na unidade mista de saúde incluindo partos normais e cesários. Até a hora de abertura da sessão de pregão constatou-se não haver nenhum participante que tenha manifestado interesse em participar da presente licitação. Para tanto fica o presente processo licitatório declarado FRACASSADO sem ter nenhum interessado em apresentar proposta para este tipo de serviços. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata a respeito dos atos praticados na sessão a qual vai assinada pelos presentes na sessão.

KARLA BEATRIZ BERNATZKY
Pregoeira Oficial

ALESSANDRA M. DO NASCIMENTO
Membro da Equipe de Apoio

WILDSON RODRIGUES BARCHO
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Karla Beatriz Bernatzky
Código Identificador:4DE73F79

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 036/2011

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA: SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A SHOW MUSICAL, ATRAVÉS DA BANDA: LOS AGELES, NO EVENTO DE FESTA JUNINA DE RUA QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 24 E 25 DE JUNHO DE 2011, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 05.05008.13.695.0008.1520.3.3.90.39.00.00-999
VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2011.
DATA: 24/06/2011

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzany Passarello Araújo
Código Identificador:7B983822

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 440/2011

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam Alteradas as Estruturas Organizacionais Básicas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, na seguinte forma:

Par. 1º Fica excluído da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, prevista na alínea “d” do Inciso VI, do artigo 8º da Lei nº 162/2005, o Departamento de Água e Esgoto e a correspondente Divisão de Água e Esgoto.

Par. 2º Fica incluído na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços o Departamento de Água e Esgoto e a Divisão de Água e Esgoto, acrescentando-se ao Inciso IX do artigo 8º da Lei nº 162/2005, a alínea “g” e item 1.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, durante o presente exercício e para os exercícios seguintes será efetuada a adequação dos instrumentos de planejamento LDO, PPA e LOA contemplando as alterações autorizadas na presente Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 24 de junho de 2011.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 24/06/2. 011 à 24/07/2. 011

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:8E73C329

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 441/2011

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a firmar convênio com o **Instituto Lions da Visão**, consistente na prestação de serviços oftalmológicos para atender as pessoas carentes do município.

Art. 2º - Fica autorizado ao Município de Nova Santa Helena, conceder apoio financeiro necessário à consecução dos objetivos do Convênio a ser firmado com a entidade de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - O termo de Convênio a ser formalizado deverá discriminar obrigatoriamente todos os encargos a que estarão sujeitas as partes envolvidas.

Art. 4º - As despesas para a execução do convênio, objeto desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica, cujas rubricas deverão ser identificadas no instrumento de Termo de Convênio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena /MT, 24 de junho de 2.011.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 24/06/2. 011 à 24/07/2. 011

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:78FDAEE9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 041/2011 - CONCEDE APOSENTADORIA

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da Sra. NEUZA DOS SANTOS VIZOLI”.

A Diretora Executiva do **UBIRATÃ - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “I”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, anexo “XII”, atualizada, da Lei Complementar n.º 012/2006, de 08 de Fevereiro de 2006, Art. 12, inciso “I”, alínea “a” da Lei Municipal n.º 009/2005, de 23 de novembro de 2005.**

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** em favor da **Sra. NEUZA DOS SANTOS VIZOLI**, portadora do RG n.º. 971.611 SSP/PR, CPF. N.º. 802.017.921-68 e da Cédula Eleitoral de n.º. 122241618/21, Zona. 043, Seção 0047, servidora Efetiva no cargo de **Auxiliar Administrativo, Classe “B”, Nível “IV”**, contando com um total de **3.579 dias, ou seja, 09 (nove) anos e 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com **Proventos Proporcionais**, conforme o processo do **UBIRATÃ-PREVI n.º 02/2011**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Ubiratã /MT, 30 de Junho de 2011.

FRANCINE OLIVEIRA
Diretora Executiva

HOMOLOGO:

OSMAR ROSSETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariza Rodrigues de Araujo
Código Identificador:01B86935

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO PREGÃO 16-2011

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Resultado resumido de habilitação, julgamento, homologação e
adjudicação do PREGÃO PRESENCIAL 016/2.011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado do inabilitação, habilitação, homologação e adjudicação referente ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 016/2.011 - objeto: **“AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LAVANDERIA E HIGIENE GERAL E HOSPITALAR E MATERIAL PERMANENTE”**. Foi vencedora habilitada a empresa Lote 2 - **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA** com o valor global de R\$ 27.450,00 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta reais); sendo que os Lotes 1, 3 e 4 foram frustrados, pelo fato de inabilitação de licitantes.

Quaisquer informações na sede da Prefeitura Municipal e/ou através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 30 de junho de 2.011.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Walmir Arruda Costa
Código Identificador:EACF0E07

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO CHAMAMENTO PUBLICO 02-2011

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Resultado resumido de habilitação, do Julgamento, da Homologação e
Adjudicação – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado de habilitação, julgamento, homologação e adjudicação, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2011, objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL**. Pessoa habilitada vencedora: Sergio Antonio Bach inscrito no CPF n.º. 428.117.671-34, com o valor total de R\$ 4.840,00 (quatro mil oitocentos e quarenta reais)

Nova Xavantina – MT, 30 de junho de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walmir Arruda Costa
Código Identificador:2F622103

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO PREGÃO 17-2011

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Resultado resumido de habilitação, julgamento, homologação e
adjudicação do PREGÃO PRESENCIAL 017/2.011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado resumido referente ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 017/2.011 - objeto: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PRODUTOS DE LIMPEZA, GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, BOLAS E ACESSÓRIOS”**. Sagraram-se vencedoras as empresas: **Antonio Alves de Souza & Cia Ltda**, inscrito no CNPJ n.º. 11.701.131/0001-12, **Lote 1, Lote 2 e Lote 3**; **Lote 4** ficou prejudicado por falta de proposta, **M Furquim da Silva ME** inscrita no CNPJ n.º. 36.971.372/0001-02, **Lote 5 e Welisley G Guimarães** inscrita CNPJ n.º 10.279.377/0001.85, **Lote 6**.
Quaisquer informações através do telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 30 de junho de 2.011.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Walmir Arruda Costa
Código Identificador:1FEB3A26

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁITA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 675/2011

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 675/2011

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE BAIXA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Baixa do Patrimônio Municipal, a qual será composta como segue:

Presidente	Itagiba Dela Justina	Secretário de Obras
Membro	Luiz Rogério Biff Pasini	Secretaria de Obras
Membro	Lizandra Bertolini	Departamento de Licitação
Membro	Luciane Raquel Brauwiers	Departamento de Licitação
Membro	Regina Biazoto	Departamento de Licitação

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em lugares de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta - MT, 28 de junho de 2011.

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA

Prefeito municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:1B2DA941

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2011**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através de sua pregoeira nomeada pela Portaria 22/2011, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 036/2011, regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Aquisição de Microcomputadores para informatização da Secretaria Municipal de Saúde. Foi vencedora a empresa: **Marcelo Dias Machado – ME** com o valor total de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

Paranatinga, MT, 30 de junho de 2011.

AZÉLIDE APARECIDA BORILLE GARCIA

Pregoeira

Publicado por:

João Paulo de Almeida da Silva

Código Identificador:4D2BC9B4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 041/2011**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 22 de 01 Fevereiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2011**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para a Prestação de Serviços Gráficos de materiais impressos, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças, Assistência Social, Saúde e Gabinete do Prefeito. Data de abertura: 18/07/2011, segunda-feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329 e e-mail: licitacoesptga@bol.com.br. <□□>

Paranatinga-MT, 30 de junho de 2011.

AZÉLIDE AP. BORILLE GARCIA

Pregoeira

Publicado por:

João Paulo de Almeida da Silva

Código Identificador:07B4358A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204 DE 30 DE JUNHO DE 2011**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear os seguintes servidores públicos municipais para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Prefeitura Municipal e do Poder Legislativo.

**JOSÉ APARECIDO VIEIRA
YEDA SUELI JORGE DA SILVA
JAIR CARNEIRO RIBAS**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 40/2.011.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT; 30 de junho de 2011.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciane M Thomas

Código Identificador:53DEEA19

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 784 DE 30 DE JUNHO DE 2011**

“Altera a redação do inciso III e do artigo 44 da Lei Municipal n. 181, de 21 de junho de 2006 que dispõe sobre a Reestruturação o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranatinga/MT e, dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso III do artigo 44 da Lei Municipal n. 181, de 21 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. -----

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação dada pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11,00% (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paranatinga/MT, 30 de junho de 2011.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciane M Thomas

Código Identificador:B10162E0

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 785 DE 30 DE JUNHO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
ANULAÇÃO E REMANEJAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **Vilson Pires**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Órgão.: 08 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.

Unidade.: 002 - Departamento de Obras e Conservação de Estradas.

Função.: 15 - Urbanismo.

Sub Função.: 452 – Serviços Urbanos.

Programa.: 0016 – Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade.: 1183 – Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas.

Elemento de Despesa.:

3390.30.00.00 Material de Consumo.R\$ 917.000,00

3390.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física...R\$ 150.000,00

3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..R\$ 135.000,00

Total....R\$ 1.202.000, 00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I.:

Anulação de.:

Órgão.: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.

Unidade.: 002 - Departamento de Obras e Conservação de Estradas.

Função.: 15 - Urbanismo.

Sub Função.: 452 – Serviços Urbanos.

Programa.: 0016 – Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade.: 1183 – Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas.

Elemento de Despesa.:

4490.51.00.00 Obras e Instalações (669).R\$ 440.000,00

Órgão.: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.

Unidade.: 002 - Departamento de Obras e Conservação de Estradas.

Função.: 17 - Saneamento.

Sub Função.: 512 – Saneamento Básico Urbano.

Programa.: 0016 – Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade.: 1171 – Ampl. Rede de Água Captação, Const. Unid. Trat. de Água.

Elemento de Despesa.:

4490.51.00.00 Obras e Instalações (673)...R\$ 290.000,00

Órgão.: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.

Unidade.: 002 - Departamento de Obras e Conservação de Estradas.

Função.: 17 - Saneamento.

Sub Função.: 512 – Saneamento Básico Urbano.

Programa.: 0016 – Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade.: 1178 – Ampl. Rede de Esgoto Sanit.e Unidade de Tratamento.

Elemento de Despesa.:

4490.51.00.00 Obras e Instalações (675).R\$ 187.000,00

Órgão.: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.

Unidade.: 002 - Departamento de Obras e Conservação de Estradas.

Função.: 17 - Saneamento.

Sub Função.: 512 – Saneamento Básico Urbano.

Programa.: 0016 – Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade.: 1178 – Ampl. Rede de Esgoto Sanit.e Unidade de Tratamento.

Elemento de Despesa.:

4490.51.00.00 Obras e Instalações (675)R\$ 70.000,00

Órgão.: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.

Unidade.: 002 - Departamento de Obras e Conservação de Estradas.

Função.: 25 - Energia.

Sub Função.: 752 – Energia Elétrica.

Programa.: 0016 – Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade.: 1189 – Ampliação e Manut. Da Rede de Iluminação Pública.

Elemento de Despesa.:

4490.51.00.00 Obras e Instalações (682)..R\$ 80.000,00

Órgão.: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.

Unidade.: 002 - Departamento de Obras e Conservação de Estradas.

Função.: 25 - Energia.

Sub Função.: 752 – Energia Elétrica.

Programa.: 0016 – Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade.: 1189 – Ampliação e Manut. Da Rede de Iluminação Pública.

Elemento de Despesa.:

4490.51.00.00 Obras e Instalações (682)R\$ 100.000,00

Órgão.: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.

Unidade.: 002 - Departamento de Obras e Conservação de Estradas.

Função.: 26 - Transporte.

Sub Função.: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa.: 0016 – Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade.: 1175 – Locação de Veículos, Maquinas e Equipamentos.

Elemento de Despesa.:

3390.39.00.00 Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídico (689)..R\$ 35.000,00

Total.....R\$ 1.202.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2011.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciane M Thomas

Código Identificador:88E2B5F8

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº022/2011

DO OBJETO: serviços de Reforma da Ponte Sobre o Córrego Cristal, na região do Vale do Pacú. **DO PREÇO:** o valor global R\$ 2.000,00. **DO PAGAMENTO:** deverá ser ef. Dentro de 05 dias úteis que deverá já estar concluído os serviços. **CONTRATO Nº 022/11. DATA: 22/06/2011. ASSINANTES: KAPE CONSTRUÇÃO CIVIL-LTDA** Contratado. Prefeito Municipal de P.da Serra – Contratante.

Publicado por:

Deliana Silva

Código Identificador:895C47EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2011

DO OBJETO: locação de imóvel. **DO PREÇO:** o valor global R\$ 2.400,00 **DO PGTO:** até o dia 22 do mês subsequente. **CONTRATO Nº 023/11. DATA: 22/06/11. ROGÉRIO MONTEIRO MARQUES,** Contratado. Prefeito Municipal de P.da Serra – Contratante.

Publicado por:

Deliana Silva

Código Identificador:7B540727

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 045/2011

“Exonerar o Sr. NIVALDO MARIANO CANEDO, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

A Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, **JAQUELINA SOARES PIRES**, no uso de suas atribuições legais: **DECRETA:**

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **NIVALDO MARIANO CANEDO**, inscrito sob o CPF nº **513.769.111-91**, Do cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Referência **CC-2**, a **PEDIDO** do Servidor, através de **REQUERIMENTO** datado de 27 de junho de 2011, a partir de 30 de junho de 2011.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o **Ato Governamental Nº 06/2009**.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Ponte Branca/MT, 30 de junho de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcio de Paula Urel
Código Identificador:47881DFD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 074/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO SOCORRO 24 HORAS E TRANSPORTE DE MÁQUINAS (GUINCHO) PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 008/2011 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2011**, cujo certame se deu às 08h do dia 30/06/2011; **REGISTRA OS PREÇOS DA EMPRESA: DUARTE & CASTRILON DUARTE LTDA**, vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04, com valor total de R\$137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortencio Munhoz ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA.

Pontes e Lacerda/MT, 30 de junho de 2011.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro

Publicado por:
Lucelia Martos Alves
Código Identificador:4A92D413

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS METÁLICO, TUBOS DE CONCRETO ARMADO, BRITA, PÓ DE PEDRA, PEDRISCO, AREIA E RL1C PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 008/2011 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2011**, cujo certame se deu às 10h do dia 30/06/2011; **REGISTRA OS PREÇOS DAS EMPRESAS: FERNANDO CÉSAR DE CARVALHO-ME**, vencedora dos itens 06,50,51 e 52, com valor total de R\$86.966,00 (oitenta e seis mil e novecentos e sessenta e seis reais), **BELMIRO MACIEL DE BARROS NETO-ME**, vencedora dos itens 43,44,45 e 46, com valor total de R\$172.300,00 (setenta e dois mil e trezentos reais) e a **CENTRO-OESTE ASFALTO LTDA**, vencedora do item 60, com valor total de R\$52.695,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortencio Munhoz ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA.

Pontes e Lacerda/MT, 30 de junho de 2011.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro

Publicado por:
Lucelia Martos Alves
Código Identificador:EDE3782A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 41/PGM/PA-I2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149 E CONSTRUTORA & INCORPORADORA ABC LTDA-ME, CNPJ Nº 03.760.636/0001-20 – objeto: serviços de engenharia, mão-de-obra e fornecimento de materiais do Sistema de Abastecimento de Água - proc. nº 820/2010-SEMUSA – Licitação: TP nº 002/2010-PMR – prazo: (90) dias – valor: R\$ 552.571,56 – Empenho: 0500090-11 – recursos: TC/PAC nº 125/2007-FUNASA-Contrapartida Prefeitura.

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:576DC94E

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 42/PGM/PA-I2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149 E CONSTRUTORA & INCORPORADORA ABC LTDA-ME, CNPJ Nº 03.760.636/0001-20 – objeto: serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão-de-obra destinado a execução de obra de pavimentação de ruas e avenidas no Núcleo Urbano do Município, em bloco pré-moldado em bloket, com extensão de 821,00 m – proc. nº 470/2011-SEMOSP – Licitação: TP nº 002/2011-PMR (convertida em dispensa de licitação com fulcro no inc. V, do Art. 24, da lei nº 8.666/93) – prazo: (90) dias – valor: R\$ 309.000,00 – Empenho: 0600036-11 – Recursos: CR nº 03113204-79/2009/MC/CAIXA - Contrapartida Prefeitura.

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:CC6F3DC7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão e de confiança no Município de Rosário Oeste - MT, e da outras providências”

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT – DR. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO ARAÚJO, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de Assessor Jurídico Municipal o **Dr. MAURILIO DE SANTANA MALHEIROS**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e afixação.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste/MT, 14 de junho de 2011.

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel da Silva Neto

Código Identificador:8765E3E2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

“Dispõe sobre a concessão de Benefício de pensão por morte em favor da Sra. **Eliete de Souza e Silva** em decorrência do falecimento do servidor inativo Sr. **João Batista da Silva**”

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o Art. 40, §7º, Inciso I da Constituição Federal, combinado com ART. 27, inciso I da Lei Municipal nº 974, de 15 de abril de 2004, que rege a previdência municipal; Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **João Batista da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 743.737 SSP/MT, e do CPF sob o nº 496.857.671-49, residente e domiciliado neste município, servidor inativo, conforme benefício de aposentadoria por idade, lotado no ROSÁRIO - PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste, devidamente matriculada sob nº 300696, com proventos proporcionais, em favor da Sra. **Eliete de Souza da Silva**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 457.144 SSP/MT, CPF sob o nº 326.223.681-00, residente e domiciliada neste município, cônjuge do “de cujus”, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do ROSÁRIO – PREVI, nº 2001.07.0057P, a partir de 30 de maio de 2011, data de falecimento do segurado, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste - MT, 22 de junho de 2011.

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel da Silva Neto

Código Identificador:908F5E01

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 150, DE 27 DE JUNHO DE 2011**

“Dispõe sobre a nomeação e exoneração de pessoa em cargo de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública municipal, e da outras providências”

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, o **Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam exonerados em cargo de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública municipal, as seguintes pessoas:

- a) **Laurenço Zattar**, ocupante do cargo de Chefe de Seção de Gestão em Saúde DAS - 09, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
- b) **José Carlos Pereira**, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Vigilância Ambiental DAS - 08, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 2º. Ficam nomeados em cargo de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, as seguintes pessoas:

- a) **José Carlos Pereira**, para o cargo de Chefe do Setor de Fiscalização, DAS 08, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- b) **Dalva Aparecida Nogueira**, para o cargo de Chefe de Seção de Gestão em Saúde DAS - 09, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
- c) **Laurenço Zattar**, para o cargo de Chefe do Setor de Vigilância Ambiental DAS – 08, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
- d) **Miralva Miranda Mariano**, para o cargo de Secretaria Executiva do Gabinete DAS – 07, lotada no Gabinete do Prefeito;

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, com efeitos financeiros administrativos retroativos a partir de 01 de junho de 2011.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste - MT, 27 de junho de 2011.

Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel da Silva Neto

Código Identificador:3CB42EA1

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 24, DE 20 DE JUNHO DE 2011**

“Dispõe sobre a decretação de Ponto Facultativo no âmbito das repartições públicas da administração municipal diretas e indiretas, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO de ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Feriado de Corpus Christi que será comemorado na data de 23 de junho de 2011 (quinta feira);

Considerando o Feriado Municipal de Comemoração dos 150 (cento e cinquenta anos) de emancipação política e administrativa da cidade de Rosário Oeste – MT comemorado no dia 25 de junho 2011.

D E C R E T A:

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições públicas da administração pública municipal diretas e indiretas no dia 24 de junho de 2010 (sexta feira);

Art. 2º Excluem-se da medida prevista no artigo 1º, os órgãos que trabalham em regime de escala e que por sua natureza não admitem paralisação;

Art. 3º Este decreto entra em vigência na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se disposições em contrário;

Paço Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, 20 de junho de 2011.

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel da Silva Neto

Código Identificador:8B7ECC1F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, através de sua Pregoeira oficial e Equipe de Apoio, torna público para o conhecimento de todos os interessados que após análise de recurso, a pregoeira e sua equipe de apoio habilitou a empresa: **IRRIGA MÁQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA**, tornando a mesma vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2011**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para Aquisição de Material de Construção e Materiais Elétricos, para atender as Secretarias desta Prefeitura Municipal. Realizado no dia 31/05/2011..

CHRISTIANE PRADO QUERUBINO.
Pregoeira Oficial.

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal.
Rosário Oeste, 28/06/2011.

Publicado por:
Maria Nildecy Bezerra Ribeiro
Código Identificador:CBEBB32E

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO – TOMADA DE
PREÇO Nº 009/2011**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2011, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de adequação do sistema de abastecimento de água nos poços semi artesanais e reservatórios do município de Santa Cruz do Xingu – MT, com abertura marcada para o dia 30 de Junho de 2011 às 09h00 minutos, encerrando as 10h15 minutos do mesmo dia. Sagrou-se vencedora a empresa CONSTRUTORA RODRIGUES BORGES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 00.426.316/0001-40, apresentando o valor global de R\$ 41.941,32, estando dentro do preço de mercado.

Santa Cruz do Xingu - MT, 30 de Junho de 2011.

MARCELO SIMÕES VIEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:3AC9115F

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº023/2011**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT e **CONTRATADA: CONSTRUTORA RODRIGUES BORGES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 00.426.316/0001-40. **CONTRATO Nº.:** 023/2011. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para ampliação do Centro Administrativo do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.04.122.1002.1005.44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações
DO PREÇO GLOBAL: R\$ 161.205,61.

DA VIGENCIA: 27/06/2011 a 31/12/2011.

DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 010/2011. Santa Cruz do

Xingu – MT, 27 de Junho de 2011.

PREFEITO MUNICIPAL
Eurípedes Neri Vieira.

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:3A31C894

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TRIVELATO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

NOTIFICADA (O): ISELDE ANSOLIN

ENDEREÇO: Rua dos Sonhos Nº. 939 no Programa Habitacional Sonho Meu Bairro: Centro

Vossa Senhoria,

Serve o presente para NOTIFICAR, como NOTIFICADO fica, do que segue:

Considerando o teor contido na Portaria Municipal nº. 034/2011 de 03 de março de 2011, que nomeia a COMISSÃO DE HABITAÇÃO deste Município Santa Rita do Trivelato-MT, para reger e regulamentar as atividades do Programa Habitacional “Meu Lar”, criado pelo Governo do Estado de Mato Grosso e executado em parceria com este Município; Considerando os Critérios e Procedimentos da Política Estadual de Habitação de Interesse Social, estabelecidos no artigo 29 e incisos da Lei Estadual 8.221, de 26 de novembro de 2004;

Considerando que foi notificada no dia 21 de março de 2011, em Notificação Extrajudicial para Ocupação de Imóvel – sendo no prazo de 30 (trinta) dias retornasse a ocupar a casa, visto à mesma não atendeu a notificação.

Considerando que foi publicada no Jornal Folha Verde dia 05 de maio de 2011, para comparecer na prefeitura municipal de Santa Rita do Trivelato-MT, na Secretaria M. de Assistência Social- Comissão de Habitação, tendo objetivo a Notificação que no prazo de 10 dias retornasse a ocupar a residência situada no Bairro: Sonho Meu, Rua dos Sonhos Nº.939 no Programa Habitacional Sonho Meu, visto não ser atendido a solicitação e notificação de ocupação pela Senhora ISELDE ANSOLIN.

Em reunião extraordinária da comissão de habitação realizada no dia 06/06/2011 às 13h00min, no gabinete do prefeito municipal, conforme Ata nº005/2011 foi apresentado à proposta de desocupação definitivo do Imóvel, situado acima, por motivos de não atendimento das notificações e aprovado pela maioria dos membros da comissão de habitação presente.

Diante do exposto, notificamos a sua pessoa, para que no prazo de 15 (Dez) dias, contados do recebimento desta, para retirar os móveis de dentro da residência. Sendo que ao vencer o prazo a mesma não atender o solicitado a comissão de habitação estará retirando os móveis da residência e colocando em um local público e apropriado no prazo de três meses, conforme previsto em lei.

Santa Rita do Trivelato-MT, 28 de junho de 2011.

Assinatura Membros da Comissão de Habitação

Testemunhas:

1 _____
2 _____

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:00D1287A

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO MES DE JUNHO DE 2011**

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº040/2011-
ASS.03/06/2011 VCTO 10/06/2011, VLR- 7.750,00-

CONTRATADO: JORCY FRANCISCO DE FRANÇA AGUIAR-
OBJ: "CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA
PRESTACAO DE SERVICOS NA ELABORACAO DO PROJETO
EXECUTIVO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
DA CIDADE DE SANTO AFONSO – MT"

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº041/2011-
ASS.03/06/2011-VCTO 27/06/2011, VLR- 5.500,00-CONTRATADO:
ROSINALDO SILVA DE BRITO – OBJ: PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COM LIMPEZA E ROÇADAS NOS MEIOS FIOS E
ACOSTAMENTOS DA RODOVIA MT-240.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº042/2011-
ASS.09/06/2011-VCTO 09/11/2011, VLR- 2.725,00-CONTRATADA:
HELOISA GOMES DA SILVA – OBJ: PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COMO MERENDEIRA, NOS SERVIÇOS DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DO
PROGRAMA PETI, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº043/2011-
ASS-10/06/2011-VCTO 12/06/2011-VLR-3.000,00-

CONTRATADO:EVERTON SAMPAIO PEREIRA-OBJ:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DO SHOW COM
MUSICAIS PARA ANIMAÇÃO DA FESTA JUNINA NA CIDADE
DE SANTO AFONSO-MT.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 044/11-ASS.22/06/2011-
VCTO 31/12/2011-VLR-28.068,40 CONTRATADO: G.C.
FIGUEIREDO –OBJ: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
ESCRITORIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE
INFORMATICA.

RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº025/2011-

ASS-08/06/2011- CONTRATADO:MARIA DE FATIMA
MARTINS-OBJ: RESCISÃO CONTRATUAL. VLR-2.725,00.

RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº021/2011

-ASS-21/06/2011- CONTRATADO:ANGELA CAROLINA
NASCIMENTO-OBJ: RESCISÃO CONTRATUAL. VLR-86.296,77.

SANTO AFONSO – MT EM 30 DE JUNHO DE 2011

SILVIO SOUTO FELISBINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane de Cássia Bergo

Código Identificador:00742556

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 871, DE 09 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT E,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MASSAO PAULO WATANABE, PREFEITO
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DO
MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º. Fica reestruturado por esta Lei Complementar, o Regime
Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São
José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e
diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais
n.º 20/98, 41/2003 e 47/2005, bem como da Lei Federal n.º 9.717/98.

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do
Município de São José do Rio Claro/MT, gozará de personalidade

jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia
administrativa e financeira.

§ 1º O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São
José do Rio Claro/MT, será denominado pela sigla "PREVIMUNI", e
se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na
conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária,
em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam
cessar seus meios de subsistência.

§ 2º Fica assegurado ao PREVIMUNI, no que se refere a seus
serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções
e imunidade de que gozam o Município de São José do Rio Claro.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3º. São segurados obrigatórios do PREVIMUNI os servidores
ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do
Município de São José do Rio Claro.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em
comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem
como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o
Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do
art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. A filiação ao PREVIMUNI será obrigatória, a partir da
publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a
partir de suas respectivas posses.

Art. 5º. Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer
a atividade que o submeta ao regime do PREVIMUNI.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na
caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º. Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade
que o submeta ao regime do PREVIMUNI é facultado manter a
qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, o pagamento mensal
das contribuições referente a sua parte e a do Município.

Parágrafo único. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito
Federal e de outros Municípios à disposição do Município de São José
do Rio Claro, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7º. São considerados dependentes do segurado, para os efeitos
desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não
emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a
maioridade civil ou inválido;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não
tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos
deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos
subsequentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante
declaração escrita do segurado e desde que comprovada a
dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela
e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e
educação.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser
casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a
mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados

judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9º. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. Os segurados e seus dependentes estão obrigados a promover a sua inscrição no PREVIMUNI e que se processará da seguinte forma:

I - para o segurado, a qualificação perante o PREVIMUNI comprovada por documentos hábeis;

II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita a comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

Parágrafo único. A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVIMUNI fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 11. Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS SUB-SEÇÃO I DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVIMUNI serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14.

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVIMUNI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVIMUNI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do PREVIMUNI, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos dos servidores.

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividade de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor no exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, e os especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

I - Compreendem as atividades de direção: os que exercem o papel central da liderança a unidade escolar, responsabilizando-se pelo sucesso do desenvolvimento da política da educação da escola, com dedicação exclusiva, sendo acompanhada e assistida pela Secretaria Municipal de Educação.

II - Compreendem as atividades de coordenação pedagógica exercer a função de planejar, coordenar e executar atividades técnicas-pedagógicas, estabelecendo normas para subsidiar as equipes das unidades escolares.

III - Compreendem as atividades de assessoramento pedagógico: exercer a função de dar assistências às unidades escolares, planejar, orientar e avaliar suas atividades para possibilitar-lhes o desenvolvimento intelectual e a formação de suas personalidades.

§ 4º Integram a categoria funcional do professor os cargos inerentes as atividades de docência como os de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, sendo elas:

I – diretor de unidade escolar

II – coordenador pedagógico

III – assessor pedagógico

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1º, serão devidamente atualizados, na forma do § 1º do art. 13 desta lei.

§ 7º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III,

alínea “a”, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 8º O segurado aposentado por invalidez será obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, independente da idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do PREVIMUNI a realizarem-se anualmente.

Art. 13. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art.12 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no caput, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão nem ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

Art. 14. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de moléstia profissional ou de acidente do trabalho, especificado no art. 15, que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Art. 15. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Parágrafo único. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para cursos de capacitação quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor desenvolvimento de suas atribuições, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

Art. 16. Para fins do disposto no § 2º, do art. 40, da Constituição Federal e no parágrafo segundo do art. 49, da presente Lei Municipal, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves, hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doenças pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves; doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

SUB-SEÇÃO II AUXÍLIO DOENÇA

Art. 17. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição acrescida do 13º vencimento proporcional, pago na última parcela.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao PREVIMUNI na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º A comunicação de acidente de trabalho ou doença profissional será feita à Previdência Social em formulário próprio em três vias: 1ª via (PREVIMUNI), 2ª via (Prefeitura), 3ª via (segurado ou dependente).

§ 4º A morte de segurado decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional serão informadas ao PREVIMUNI por meio da CAT.

Art. 18. Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros quinze dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar quinze dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do PREVIMUNI.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 19. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do PREVIMUNI, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 20. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Parágrafo único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de reabilitação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

Art. 21. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, poderá o benefício de auxílio doença ser convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médica pericial.

SUB-SEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 22. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelos entes deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento, ou ressarcidas ao órgão de origem do servidor que recebeu o benefício.

Art. 23. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 24. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do PREVIMUNI.

Art. 25. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 26. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 27. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 28. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual a remuneração da segurada, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

§ 5º A segurada que adotar ou obtiver guarda judicialmente para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade, de 60(sessenta) dias, se a criança tiver entre 1(um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8(oito) anos de idade.

§ 6º Quando a criança vier falecer durante a licença-maternidade, fica assegurada a percepção do salário maternidade até o final dos 120 dias determinado pela legislação pertinente.

Art. 29. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 28 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do PREVIMUNI.

SEÇÃO II DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES SUB-SEÇÃO I DA PENSÃO POR MORTE

Art. 30. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 2º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 4º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 31. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

a) pelo dependente maior de dezoito anos de idade, até trinta dias depois; e

b) pelo dependente menor de dezoito anos de idade, até trinta dias após completar essa idade.

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 99, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.

§ 3º O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 4º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do art. 30 desta lei.

Art. 32. Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVIMUNI.

Parágrafo único. Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 33. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9.º.

Art. 34. Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 30, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 35. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo único. O cônjuge que, em virtude do divórcio, separação judicial, ou de fato, recebia pensão de alimentos, terá direito à pensão por morte do cônjuge alimentante.

SUB-SEÇÃO II DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 36. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVIMUNI pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

SEÇÃO III DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO À PENSÃO

Art. 37. Documentação necessária para habilitação à pensão:

I - Do ex-segurado em geral:

Certidão de Óbito;
Comprovante de residência;
Documento de Identificação;
Cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – Do cônjuge:

Certidão de Casamento Civil atualizada;
Documento de Identificação;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Comprovante de residência.

III - Dos filhos menores de 18 (dezoito anos) anos ou maiores, se inválidos ou interditados:

Certidão de Nascimento;
Comprovante de invalidez atestado através de exame médico-pericial, para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
Documento de Identificação;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Comprovante de residência.

IV- Do companheiro:

Documento de Identificação;
Cadastro Pessoa Física – CPF;
Comprovante de residência.

Parágrafo único – Comprovação de união estável.

I - Para comprovar a união estável, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:
Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, constando o interessado como seu dependente;
Disposições testamentárias;
Anotação constante no Órgão de origem do ex-segurado constando a dependência do interessado;
Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de união estável);
Certidão de nascimento de filho havido em comum;
Certidão de Casamento Religioso;
Prova de mesmo domicílio;
Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
Conta bancária conjunta;
Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente;

V - Dos pais.

Cadastro Pessoa Física – CPF;
Documento de comprovação da filiação do ex-segurado;
Declaração de inexistência de dependentes preferenciais;
Declaração de rendimentos e nada consta do INSS.

Parágrafo único – Comprovação de dependência econômica.

I - Para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
Disposições testamentárias;
Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
Anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;
Prova de mesmo domicílio;
Conta bancária conjunta;
Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente;

VI - Do irmão menor de 18 (dezoito) anos ou inválido

Cadastro Pessoa Física – CPF;
Documento de Identificação;
Certidão de Nascimento;
Comprovante de invalidez atestado através de exame médico-pericial, para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
Declaração de inexistência de dependentes preferenciais;
Declaração de rendimentos e nada consta do PREVIMUNI.

Parágrafo único – Comprovação de dependência econômica.

I - Para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:
Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
Disposições testamentárias;
Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
Anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;
Prova de mesmo domicílio;
Conta bancária conjunta;
Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente;

VII - Do enteado e do menor sob tutela e guarda judicial.

Certidão de Casamento Civil do ex-segurado como pai ou mãe do menor, quando enteado;
Certidão de Tutela ou da Guarda Judicial;
Certidão de Nascimento;
Documento de Identificação;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Comprovante de invalidez atestado através de exame médico-pericial, para os maiores de 21 (vinte e um) anos de idade.

Parágrafo único – Comprovação de dependência econômica.

I - Para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:
Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
Disposições testamentárias;
Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
Anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;
Prova de mesmo domicílio;
Conta bancária conjunta;

Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
 Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
 Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
 Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 38. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade e auxílio doença pagos pelo PREVIMUNI.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo PREVIMUNI, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 39. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 12 e 30 desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Art. 40. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 41. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 42. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 43. Além do disposto nesta Lei, o PREVIMUNI observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 44. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental, somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do Termo de Curatela, ainda que provisório.

Art. 45. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (PREVIMUNI), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 46. As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PREVIMUNI e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 47. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do PREVIMUNI que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 48. Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão revertidos em favor do Instituto, ressalvados os prazos previstos no art. 31 desta lei.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO SEÇÃO I DA RECEITA

Art. 49. A receita do PREVIMUNI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,45% (onze inteiros e quarenta e cinco décimos de percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão na alíquota a razão de 4,13 % (quatro inteiros e treze décimos de percentuais) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2045, a contar da publicação desta lei;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais; patrocínios para ajuda de custo;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

XI - das receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

XII - das demais dotações previstas no orçamento federal, estadual, distrital e municipal;

XIII - e de outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do PREVIMUNI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-recluso e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo

funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

§ 3º A taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, paga pelo município para as despesas administrativas do PREVIMUNI em obediência ao disposto na Portaria 402/2008 do MPAS, está incluída na alíquota de contribuição disposta no inciso III.

Art. 50. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão;

§ 1º em caso de desconto no pagamento mensal do servidor em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 2º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

as diárias para viagens;

a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

a indenização de transporte e horas extras;

o auxílio-alimentação e auxílio-creche;

V – o salário-família;

VI - a gratificação de 1/3 de férias previstas no inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX - o abono de permanência de que tratam o § 19, art. 40, da Constituição Federal, o § 5º, art. 2º e o § 1º, art. 3º, da EC/41, de 19 de dezembro de 2003;

X - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 3º - É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, art. 40, da Constituição Federal.

§ 4º - Incidirá contribuição previdenciária sobre os benefícios de auxílio-doença e salário maternidade.

Art. 51. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 52. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVIMUNI compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II do art. 49;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVIMUNI ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 49, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVIMUNI relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 53. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 49 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 54. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao PREVIMUNI as contribuições devidas.

Art. 55. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de São José do Rio Claro, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao PREVIMUNI.

SUB-SEÇÃO I DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS

Art. 56. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao PREVIMUNI será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.

Art. 57. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo segurado.

II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 58. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do PREVIMUNI das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 59. É facultado ao servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuir para o

PREVIMUNI, com o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

Parágrafo único. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 60. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao PREVIMUNI de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, sendo que para efeito de cálculo de benefício, não poderá o valor inicial dos proventos exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo.

SUB-SEÇÃO II DA FISCALIZAÇÃO

Art. 61. O PREVIMUNI poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PREVIMUNI, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA SEÇÃO I DAS GENERALIDADES

Art. 62. As importâncias arrecadadas pelo PREVIMUNI são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 63. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001 e da Portaria MPS n.º 403, de 10 de dezembro de 2008.

SEÇÃO II DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 64. As disponibilidades de caixa do PREVIMUNI, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 65. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o “caput” em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 66. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVIMUNI realizará as operações em conformidade com a política anual de investimentos definida pelo gestor e aprovada pelo Conselho Curador, através de Resolução.

Art. 67. Desde que observado o limite previsto no parágrafo único do art. 75, desta Lei, ao final do exercício financeiro, o regime próprio de previdência social – PREVIMUNI – por deliberação do Conselho Curador, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

Parágrafo único. As disponibilidades financeiras da constituição da reserva da taxa de administração ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do PREVIMUNI, e aplicada nas mesmas condições dos demais investimentos.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 68. O orçamento do PREVIMUNI evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do PREVIMUNI integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O Orçamento do PREVIMUNI observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 69. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 70. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREVIMUNI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 71. O PREVIMUNI observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 72. A escrituração do PREVIMUNI de que trata esta lei, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores bem como as normas emanadas da Portaria MPAS n.º 916 de 15 de julho de 2003, e as alterações introduzidas pela Portaria 95/2007.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores emanadas pela Portaria nº 95 de 06 de março de 2007;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;
- d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

IX - Os títulos públicos federais, adquiridos diretamente pelo PREVIMUNI, deverão ser marcados a mercado, mensalmente, no mínimo, mediante a utilização de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir seu real valor.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 73. O PREVIMUNI publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

- I - o valor de contribuição do ente estatal;
- II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;
- III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;
- IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;
- V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;
- VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;
- VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

SEÇÃO I DA DESPESA

Art. 74. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 75. A despesa do PREVIMUNI se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestações de natureza administrativa.

Parágrafo único. O limite de gastos administrativos do PREVIMUNI será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 76. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 77. A organização administrativa do PREVIMUNI constante no organograma ANEXO I compreenderá os seguintes órgãos:

§ 1º - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO:

- I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;
- II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas;
- III - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

§ 2º - ÓRGÃOS EXECUTIVOS:

- I - Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade;
- II - Departamento de Benefícios.

SUB-SEÇÃO ÚNICA DOS ÓRGÃOS

Art. 78. Compõem o Conselho Curador do PREVIMUNI os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 04 (quatro) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º Dos membros do Conselho Curador, indicados pelo chefe do Poder Executivo, no mínimo, um deverá ser dentre os inativos, a fim de ser garantida a participação exigida no § 1º do mesmo artigo.

Art. 79. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;
II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal, ad referendum pela Câmara Municipal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo, não sujeitos a revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

VII - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 80. A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do PREVIMUNI de sua escolha.

Art. 81. Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 82. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do PREVIMUNI;

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros: 02 (dois) representantes do Executivo, sendo um suplente, 02 (dois) representantes do Legislativo, sendo um suplente e 02 (dois) representantes dos Segurados.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano, vedada a reeleição.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição.

Art. 83. O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e perceberá um salário equiparado ao cargo de Coordenador do quadro de cargos em comissão do município, acrescido de 40% (quarenta por cento) respeitando o percentual de reajuste dos demais servidores.

§ 1º O Diretor Executivo do PREVIMUNI, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 84. Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o PREVIMUNI em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do PREVIMUNI;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PREVIMUNI;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do PREVIMUNI conjuntamente com outro servidor do Instituto;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do PREVIMUNI;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1º O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente pelo Gestor de Investimentos, nomeado pelo Poder Executivo.

§ 2º O Servidor nomeado para exercer o cargo de Gestor de Investimentos do PREVIMUNI, fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 900,00, (novecentos reais), reajustável nas mesmas épocas e no mesmo percentual de reajuste que vier a ser concedido aos Servidores Municipais,

§ 3º O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do PREVIMUNI.

§ 4º Para melhor desenvolvimento das funções do PREVIMUNI poderão ser feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Curador.

Art. 85. Aos órgãos executivos caberão além de outras que lhes forem estipuladas em ato do Diretor Executivo, as seguintes atribuições:

a) Departamento de Finanças e Contabilidade - todos os serviços atinentes a pessoal, material, bens móveis e imóveis, correspondências, contabilidade, recebimentos, guarde valores e pagamentos.

b) Departamento de Administração e Benefícios - o processamento de pedidos de benefícios e administração.

SEÇÃO II DO PESSOAL

Art. 86. Ficam criados, para compor o quadro do pessoal do PREVIMUNI, os seguintes cargos:

I – De provimento em comissão:

- a) 01 (um) cargo de Diretor Executivo;
- b) 01 (um) cargo de Chefe Divisão de Finanças e Contabilidade;
- c) 01 (um) cargo de Chefe Divisão de Administração e Benefícios.

II - De provimento Efetivo:

- 02 (dois) cargos de Agente Administrativo;
- 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo;
- 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
- 01 (um) cargo de Contabilista.

Art. 87. Os gerentes de órgãos executivos serão nomeados, em comissão, pelo Diretor Executivo, com o respectivo número de vagas e vencimentos delineados no anexo II da presente Lei.

Art. 88. A admissão de pessoal a serviço do PREVIMUNI se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo.

Art. 89. Os cargos de provimento efetivo do PREVIMUNI, com o respectivo número de vagas, escolaridade exigida e vencimentos serão delineados no anexo II da presente Lei.

Art. 90. O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Curador, ad referendum, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do PREVIMUNI reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 91. O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 92. Os segurados do PREVIMUNI e respectivos dependentes, poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Diretor-Executivo, denegatórias de prestações.

Art. 93. Aos servidores do PREVIMUNI é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas aos seus direitos.

Art. 94. O Diretor Executivo, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 15 (quinze) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 95. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 96. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 97. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVIMUNI;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do PREVIMUNI das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao PREVIMUNI qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o

PREVIMUNI mensalmente, diretamente na Tesouraria do PREVIMUNI, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 98. O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVIMUNI;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao PREVIMUNI as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVIMUNI.

CAPÍTULO X DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 99. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 12, III e 100 que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 12, II.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 103, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 12, III, 100 e 103, conforme previsto no caput e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos art. 102 e 105, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa.

§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 5º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 12, §§ 1º e 6º, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea “a” e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, e os especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 101. Observado o disposto no art. 40, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 102. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 100 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 103. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus

dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 104. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 105. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 100 e 102 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea “a”, desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, combinado com o art. 104 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 106. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVIMUNI e suas alterações serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 107. O PREVIMUNI procederá, anualmente, o cadastramento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 108. O Prefeito Municipal instituirá, por meio de Decreto Municipal a Junta Médica do Município e do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro – PREVIMUNI, órgão colegiado de decisão e assessoramento de 2ª (segundo) grau, vinculado, diretamente, ao Secretário Municipal da Administração, bem como à Diretoria Executiva do PREVIMUNI, o qual entre outras atribuições deverá emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade.

Art. 109. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em março/2011, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 110. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 827 de 11 de junho de 2010.

Paço Municipal “José Garcêz Munhon (TIÉ)”,
Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro/MT, 09 de junho de 2011.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:E43A795A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 01/2011

CONCEDENTE: PMSJQM/MT, CONVENIENTE: SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, OBJETO: consecução de ações no intuito de proceder com a realização de cursos de capacitação, ampliações, reformas e melhorias no espaço físico do Sindicato e dependências para atendimento ao público ou espaço comum da coletividade. Valor: R\$ 45.000,00. Início do Contrato 01/06/2011; Término 31/12/2011.

AILTON PAULA DE ARRUDA
Sec. de Administração

Publicado por:
Meirivania Alves de Souza
Código Identificador:3B3CE353

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 083/2011

DATA: 21 de junho de 2011.

SÚMULA: Autoriza e credencia empresa para execução de obras públicas através do Plano de Asfaltamento Comunitário e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando ainda o disposto na Lei nº. 1103/2009, de 24 de abril de 2009, e suas alterações posteriores;
DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada e credenciada a empresa Transterra Terraplanagem e Pavimentação LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.942.478/0001-45, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, 2577 – Setor Industrial Sul, nesta cidade de Sinop – MT, a executar as obras de pavimentação asfáltica conforme projeto, especificações técnicas e planilhas quantitativas e orçamentárias em anexo, em cumprimento ao que estabelece a Lei Municipal Lei Nº. 1103/2009, de 24 de abril de 2009, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. O credenciamento de que trata o artigo anterior autoriza a referida empresa a executar as obras de drenagem e pavimentação asfáltica, através do plano de asfaltamento comunitário, na Rua C-1, Centro de Sinop.

Art. 3º. A área a ser pavimentada totaliza 1.496,60 metros quadrados.

Art. 4º. Passam a fazer parte integrante do presente Decreto o Requerimento formulado pela Comissão de Moradores dos imóveis da área a ser pavimentada, conforme estabelecido na Lei nº. 1103/2009, de 24 de abril de 2009, e suas alterações posteriores.

Art. 5º. A empresa autorizada e credenciada para a execução das obras descrita no presente Decreto deverá obedecer ao Projeto, Memorial Descritivo e Cronograma Físico aprovados pela Prefeitura, bem como cumprir com os preços apresentados aos proprietários dos imóveis descritos neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor no ato de sua expedição revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 21 de junho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-seCumpra-se

SILVANO FERREIRA DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Luciane Gasparotto
Código Identificador:3D72FE67

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.1502/2011

DATA: 28 de junho de 2011

SÚMULA: Altera a Lei nº1493/2011, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº1493/2011, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, para atender a fusão da Secretaria da Cidade e Secretaria Municipal de Obras autorizada pela Lei nº1484/2011, de 24 de maio de 2011.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo I - Metas e Prioridades LDO/2012 da Lei nº1493/2011, incorporando as ações da pasta extinta à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU, conforme anexos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 28 de junho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Gasparotto
Código Identificador:E4AFA03D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1503/2011

DATA: 28 de junho de 2011

SÚMULA: Modifica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, promovendo a fusão de Unidades Administrativas, instituindo áreas de competências e atribuições, alterando a Lei nº567/99, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove a fusão da Unidade Administrativa da Secretaria da Cidade – SC com a Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Obras – SMO, passando a denominar-se Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU as seguintes atribuições:

I – a formulação, coordenação e execução das políticas e planos referentes aos serviços públicos urbanos, coleta e destinação de lixo, limpeza e a conservação de espaços públicos e a administração de cemitérios;

II – o planejamento, gerenciamento, coordenação e a implementação de ações políticas de manutenção da cidade, compreendendo como tal a manutenção e execução do sistema viário pavimentado e não pavimentado;

III – o planejamento, a coordenação e a implementação de ações de limpeza urbana, desde a:

- a) coleta convencional e seletiva do lixo;
- b) destinação adequada e racional dos resíduos sólidos;
- c) varrição do viário pavimentado;
- d) gerenciamento dos aterros sanitários;
- e) implantação e o gerenciamento de usinas de reciclagem e processamento de lixo, quando houver;
- f) destinação e comercialização dos resíduos reprocessados do lixo urbano, quando houver;

g) implementação e gerenciamento das usinas de reprocessamento de entulho e resíduos de construção civil, quando houver;

h) a destinação adequada dos resíduos reprocessados de entulho e de construção civil;

IV - a manutenção e a conservação dos bens próprios da Prefeitura Municipal;

V - a execução de abertura, manutenção e recuperação de vias urbanas, rurais, estradas vicinais e caminhos integrantes do sistema viário do município;

VI – a coordenação e/ou execução de obras para pavimentação e drenagem de águas pluviais de vias públicas municipais;

VII – a coordenação e/ou a execução de obras pelo processo de contribuição de melhoria e plano comunitário municipal de pavimentação;

VIII – a supervisão dos serviços referentes à manutenção de guias e sarjetas, redes de drenagem, pavimentos, calçadas e passeios públicos;

IX - a execução de obras de recuperação estrutural e construção de pontes e viadutos;

X – a conservação e manutenção da rede de iluminação pública;

XI – o planejamento, direção, organização, coordenação da execução e a conservação dos parques, jardins e canteiros;

XII – a coordenação dos serviços de sepultamento;

XIII – o gerenciamento, controle e a manutenção do maquinário, máquinas e equipamentos, e do almoxarifado próprios;

XIV – o controle e a manutenção os serviços de iluminação pública;

XV – a elaboração e coordenação de planos e projetos relativos à rede de infra-estrutura urbana, tais como mobilidade urbana e acessibilidade;

XVI – a elaboração dos planos de otimização da capacidade de infraestrutura existente;

XVII – a elaboração e coordenação dos projetos de traçado urbano decorrentes de planos urbanísticos;

XVIII – implementação de normas de urbanismo;

XIX – o desempenho de outras competências afins.

Art. 3º. São atribuições básicas do Secretário de Obras e Serviços Urbanos:

I – exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos da pasta;

II – exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria;

III – assessorar o Prefeito na formulação das políticas públicas e administrativas do Município pertinentes às atividades afetas à pasta da SOSU;

IV – despachar pessoalmente com o Prefeito o expediente de sua área de competência, bem como participar de reuniões, quando convocado;

V - coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;

VI – encaminhar ao órgão competente a proposta orçamentária para o ano imediato;

VII – realizar levantamento e encaminhar ao Gabinete do Prefeito as informações e os dados estatísticos solicitados para efeito de acompanhamento e execução do plano de governo;

VIII – aprovar a escala de férias dos servidores da secretaria;

IX – opinar em pedidos de licença para o trato de interesses particulares;

X – decidir quanto à concessão de direitos e vantagens aos servidores lotados na pasta, dentro dos limites de sua competência, observada a legislação vigente, em especial o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

XI – articular e consolidar as políticas públicas relativas às competências da secretaria;

XII – promover os meios e as medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU.

Art. 4º. Fica criado dentro da estrutura organizacional da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos o Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Urbano de Sinop - PRODEURBS, com a função de coordenar e supervisionar as atividades de planejamento, execução e gerenciamento das funções técnicas e administrativas desenvolvidas nas áreas de obras e serviços de engenharia, edificações e apoio administrativo.

Parágrafo único. O PRODEURBS terá uma Diretoria Executiva responsável pela execução dos trabalhos do núcleo.

Art. 5º. Compete ainda ao PRODEURBS:

I - a implantação de projetos de construção de infra-estrutura e de obras, especialmente a melhoria de equipamentos urbanos e das edificações públicas;

II – o controle e a fiscalização das obras de infra-estrutura contratadas à terceiros;

III – o acompanhamento e o controle dos contratos celebrados, bem como a gestão e execução dos processos para a construção de obras públicas e serviços de engenharia;

IV - a promoção, execução e o controle de atividades topográficas para obras e serviços a cargo da Prefeitura;

V - a manutenção e atualização dos arquivos de projetos de obras públicas sob a responsabilidade da secretaria;

VI - atualizar, fiscalizar e garantir o cumprimento da legislação vigente, em especial dos Códigos de Obras, Postura, Parcelamento de Solo e Plano Diretor, bem como das demais legislações complementares;

VII - a análise dos projetos para construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição efetuada por particular ou entidade pública, em todas as áreas urbanas do município, bem como aprovar e formalizar o processo de parcelamento de solo, compreendendo desmembramento e remembramento de solo;

VIII - fiscalizar a execução das obras licenciadas, objetivando o cumprimento da legislação pertinente em vigor;

IX - exercer a fiscalização preventiva para identificar e impedir construções e loteamentos clandestinos;

X - acompanhamento da implantação de normas de urbanismo, segundo planos e projetos elaborados em comum acordo, em estrita obediência da legislação vigente que regula a matéria;

XI - coordenar o trabalho de fiscalização de demandas populares relacionadas às edificações irregulares e ultimar providências;

XII - coordenar as rotinas fiscais de campo em matérias de edificações;

XIII - analisar e aprovar projetos complementares de infra-estrutura e elaborar planos e programas de desenvolvimento urbano municipal;

XIV - coordenar planos urbanísticos e implementar projetos de ordenação da paisagem urbana e projetos arquitetônicos de próprios municipais e equipamentos coletivos públicos;

XV - elaborar e coordenar projetos arquitetônicos, layout e reformas de equipamentos públicos;

XVI - elaborar e coordenar projetos de praças, parques e jardins e outras áreas para uso de lazer e recreação de forma planejada e programada, dentro de critérios objetivos;

XVII - articular e implementar políticas de regulação urbana, de forma integrada, intersetorial, visando ao pleno cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

XVIII - analisar e aprovar projetos de edificações e parcelamento de solo;

XIX - expedir licenças urbanísticas e de habite-se;

XX - vistoriar tecnicamente os projetos aprovados;

XXI - autuar áreas vistoriadas e elaborar relatórios das vistorias efetuadas;

XXII - supervisionar e acompanhar as medições das obras contratadas;

XXIII - coordenar a elaboração de projetos para pavimentação de bairros, anéis viários, rotatórias e memoriais descritivos;

XXIV - coordenar a elaboração do processo de contribuição de melhoria e plano de asfaltamento comunitário;

XXV - fiscalizar a elaboração de projetos para a pavimentação de vias públicas municipais;

XXVI - coordenar os serviços de campo para a medição e controle de testadas de lotes;

XXVII - promover o controle da execução dos contratos firmados pela Prefeitura, principalmente no controle dos prazos e execuções dos mesmos;

XXVIII - promover o cumprimento da legislação em vigor e instruções do Tribunal de Contas do Estado, especialmente no que concerne ao Sistema Geobras;

XXIX - notificar as empresas quando não houver o correto cumprimento dos contratos e, juntamente com a Procuradoria Jurídica, analisar a possibilidade de aditamentos e prorrogações de prazos contratuais, obedecendo ao interesse da Administração Pública Municipal;

Art. 6º. A Unidade Administrativa da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU passa a ter a seguinte estrutura:

001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU

Unidades subordinadas:

002.1. - Diretoria Executiva;
002.2. - Diretoria de Gestão Administrativa;
003.1. - Coordenadoria de Engenharia e Obras;
003.2. - Coordenadoria de Manutenção Viária;
006.1. - Supervisão do Departamento de Contratos;
006.1.2. - Supervisão do Departamento Administrativo;
004.1. - Departamento de Urbanização;
004.1.2. - Departamento de Manutenção de Vias Públicas;
004.1.3. - Departamento de Manutenção Viária;
004.1.4. - Departamento de Obras;
004.1.5. - Departamento de Limpeza Pública;
004.1.6. - Departamento de Iluminação Pública;
004.1.7. - Departamento de Manutenção de Máquinas;
004.1.1.1. - Assistência de Departamento de Limpeza Pública;
004.1.1.2. - Assistência de Departamento de Urbanização;
004.1.1.3. - Assistência de Departamento de Manutenção Viária Urbana;
004.1.1.4. - Assistência de Departamento de Obras;
004.1.1.5. - Assistência de Departamento de Pátio e Lubrificação;
004.1.1.6. - Assistência de Departamento de Cemitério;
004.1.1.7. - Assistente de Departamento de Almoxarifado;
005.1. - Divisão de Manutenção de Máquinas;
005.1.2. - Divisão de Compras;
005.1.3. - Divisão de Infra-Estrutura Viária;
005.1.4. - Divisão Elétrica de Máquinas;
005.1.1.1. - Assistência de Divisão de Manutenção Viária Urbana;
005.1.1.2. - Assistência de Divisão de Manutenção de Carpintaria;
005.1.1.3. - Assistência de Divisão de Edificações;
005.1.1.4. - Assistência de Divisão de Controle de Almoxarifado;
006.1. - Chefia de Seção;
008.1. - Setor de Infra-Estrutura.

Art. 7º. Em decorrência do disposto nesta Lei, a estrutura organizacional proveniente da fusão é transferida para a Secretaria ora criada, com seus cargos, atribuições, bens patrimoniais, acervo e pessoal.

Art. 8º. Fica revogado o art. 3º da Lei nº1147/2009, de 14 de julho de 2009.

Art. 9º. Revoga-se a Lei nº1101/2009, de 14 de abril de 2009.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 28 de junho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Gasparotto
Código Identificador:73557776

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1504/2011**

DATA: 28 de junho de 2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 788.585,00 (setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 788.585,00 (setecentos e oitenta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, para reforço das dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 1403/2010, conforme segue:

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.010.0.0 - GABINETE DO PREFEITO
02.010.0.0.03.091.0003.2004- ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA
3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 8.000,00
- (oito mil reais)
02.010.0.0.04.122.0002.2006- ADMINISTRAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL MUNICÍPIO
3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 4.400,00
- (quatro mil e quatrocentos reais)
02.030.0.0 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E UNID.MUNIC.DE CADASTRO
02.030.0.0.04.122.0002.2011- ADMINISTRAÇÃO DA JSM E UMC.
3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 1.500,00
- (um mil e quinhentos reais)
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.010.0.0.04.122.0002.2015- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 70.000,00
- (setenta mil reais)
03.010.0.0.04.126.0005.2013- AÇÕES DE SUPORTE EM INFORMÁTICA
3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
- (quinze mil reais)
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.010.0.0.04.123.0006.2016- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA SFO
3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 70.000,00
- (setenta mil reais)
04.010.0.0.04.126.0005.2017- AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA SFO
3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 17.500,00
- (dezessete mil e quinhentos reais)
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL
05.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL
05.010.0.0.13.392.0007.2021- AÇÕES DO CENTRO INTEGRADO DE ARTES E CULTURA
4.4.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 3.185,00
- (três mil cento e oitenta e cinco reais)
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.010.0.0.12.361.0014.1045- IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS
3.3.90.00.00.00.101 - Aplicações Diretas R\$ 200.000,00
- (duzentos mil reais)
13 - SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

13.010.0.0 - SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
13.010.0.0.22.122.0033.2084- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA SICTM
3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 44.000,00
- (quarenta e quatro mil reais)
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.010.0.0.10.301.0021.2090- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE - PSF
3.3.90.00.00.00.202 - Aplicações Diretas R\$ 250.000,00
- (duzentos e cinquenta mil reais)
14.010.0.0.10.302.0034.2098- MANUTENÇÃO DO SAE
3.3.90.00.00.00.202 - Aplicações Diretas R\$ 30.000,00
- (trinta mil reais)
14.010.0.0.10.304.0020.2091- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VISA
3.3.90.00.00.00.202 - Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
- (vinte mil reais)
14.010.0.0.10.305.0020.2092- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.00.00.00.202 - Aplicações Diretas R\$ 50.000,00
- (cinquenta mil reais)
14.010.0.0.10.423.0021.2089- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A POPULAÇÃO INDÍGENA
3.3.90.00.00.00.202 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
- (cinco mil reais)

TOTAL R\$ 788.585,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art.43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.010.0.0 - GABINETE DO PREFEITO
02.010.0.0.17.512.0031.1146- DESTINAÇÃO DE RECUSOS AO SAAES
4.4.91.00.00.00.999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 186.400,00
- (cento e oitenta e seis mil e quatrocentos reais)
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL
05.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL
05.010.0.0.13.392.0007.2021- AÇÕES DO CENTRO INTEGRADO DE ARTES E CULTURA
3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 3.185,00
- (três mil cento e oitenta e cinco reais)
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.010.0.0.12.361.0015.1047- FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA - PDE
3.3.90.00.00.00.101 - Aplicações Diretas R\$ 200.000,00
- (duzentos mil reais)
13 - SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
13.010.0.0 - SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
13.010.0.0.11.334.0033.1069- IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA SALA DO EMPRESÁRIO
4.4.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
- (cinco mil reais)
13.010.0.0.22.122.0033.1070- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
4.4.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 27.000,00
- (vinte e sete mil reais)
13.010.0.0.22.334.0033.1076- CRIAÇÃO DO FUNDO DE AVAL
3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 1.500,00
- (um mil e quinhentos reais)
13.010.0.0.22.661.0033.1075- AÇÕES DE PROMOÇÃO INDUSTRIAL
3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 1.500,00
- (um mil e quinhentos reais)

13.010.0.0.22.663.0033.1074- IMPLEMENTAÇÃO À ÁREA DE MINERAÇÃO
3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00
- (um mil reais)
13.010.0.0.23.695.0033.1073- DESAPROPRIAÇÕES
4.4.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 4.000,00
- (quatro mil reais)
13.010.0.0.26.782.0033.1068- IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
4.4.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 4.000,00
- (quatro mil reais)
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.010.0.0.10.301.0021.2090- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE - PSF
4.4.90.00.00.00.202 - Aplicações Diretas R\$ 250.000,00
- (duzentos e cinquenta mil reais)
14.010.0.0.10.302.0034.2098- MANUTENÇÃO DO SAE
4.4.90.00.00.00.202 - Aplicações Diretas R\$ 30.000,00
- (trinta mil reais)
14.010.0.0.10.304.0020.2091- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VISA
4.4.90.00.00.00.202 - Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
- (vinte mil reais)
14.010.0.0.10.305.0020.2092- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
4.4.90.00.00.00.202 - Aplicações Diretas R\$ 50.000,00
- (cinquenta mil reais)
14.010.0.0.10.423.0021.2089- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A POPULAÇÃO INDÍGENA
4.4.90.00.00.00.202 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
- (cinco mil reais)

TOTAL R\$ 788.585,00

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 28 de junho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Gasparotto
Código Identificador:08672553

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 278/2011

DATA: 29 de junho de 2011

SÚMULA: Transfere para a inatividade, o servidor CLAUDIO POLETE DE OLIVEIRA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade o servidor CLAUDIO POLETE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência CE-06, a partir de 01 de junho de 2011.

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 29 de junho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Gasparotto
Código Identificador:88B67E8F

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 021/2011

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo ACRESCE O VALOR inicial do convênio.

DO VALOR: Em decorrência do presente Termo Aditivo, o valor global inicialmente conveniado será acrescido de R\$ 260.425,48 (duzentos e sessenta mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) passando a ser de R\$ 1.212.449,20 (um milhão duzentos e doze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CONVENIENTE: A.A.S. – ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE SINOP

SINOP 01 de junho de 2011

Publicado por:
Luciane Gasparotto
Código Identificador:B078E212

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 023/2011
ONDE-SE-LÊ:

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 11:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 14 de Julho de 2011, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, abertura da Tomada de Preços nº 023/2011, pelo Menor Preço Global, para “Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projetos de Engenharia para Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas do Município de Sorriso – MT”. O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, localizada na Av. Porto Alegre, 2525, Centro, durante o horário normal de expediente de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, mediante ao pagamento de uma taxa não reembolsável de R\$ 30,00 (trinta reais). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545- 4700.

LEIA-SE:

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 10:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 18 de Julho de 2011, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, abertura da Tomada de Preços nº 023/2011, pelo Menor Preço Global, para “Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projetos de Engenharia para Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas do Município de Sorriso – MT”. O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, localizada na Av. Porto Alegre, 2525, Centro, durante o horário normal de expediente de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, mediante ao pagamento de uma taxa não reembolsável de R\$ 30,00 (trinta reais). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545- 4700.

Sorriso – MT, 30 de junho de 2011

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:2070620F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL
REPUBLICADO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE: CONVITE Nº 19/2010.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporã torna público aos interessados que a Licitação na Modalidade Convite nº 19/2010, Objeto, Construção de Obra de Arte Corrente no P. A. Gleba Mercedes I e II no Município de Tabaporã-MT. Em razão de não ter sido creditado os recursos de convenio, fica cancelada a licitação por conveniência administrativa.

Tabaporã-MT, 31 de dezembro de 2010.

CRISTIANE BOBBO.
Comissão Permanente de Licitação

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:E1018747

PREFEITURA MUNICIPAL
REPUBLICADO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 18/2010.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporã torna público aos interessados que a Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 18/2010, publicado resultado da licitação no diário Oficial da União, em 30/06/2010, e DOE/MT, em 29/06/2010, página 62, Objeto, Execução de obras de 16.00km de estradas vicinais no Município de Tabaporã-MT. Em razão de não ter sido creditado os recursos de convenio, fica cancelada a licitação por conveniência administrativa.

Tabaporã-MT, 31 de dezembro de 2010.

CRISTIANE BOBBO
Comissão Permanente de Licitação

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:837F107E

PREFEITURA MUNICIPAL
REPUBLICADO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 19/2010.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporã torna público aos interessados que a Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 19/2010, publicado resultado da licitação no diário Oficial da União, em 30/06/2010, e DOE/MT, em 29/06/2010, página 62, Objeto, Construção de Praça Pública de Lazer e Turismo no Município de Tabaporã-MT. Em razão de não ter sido creditado os recursos de convenio, fica cancelada a licitação por conveniência administrativa. Tabaporã-MT, 31 de dezembro de 2010.

CRISTIANE BOBBO.
Comissão Permanente de Licitação

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:6B6EC7DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO
PRESENCIAL Nº 15/2011 TIPO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Tabaporã, através da comissão de licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de pregão presencial nº 15/2011, cuja abertura ocorrerá as 10:00 horas locais do dia 12 de julho de 2011, na sala de Licitação da Prefeitura municipal, Avenida Comendador José Pedro Dias nº 979-N, Objeto: contratar serviços de chapeação e funilaria para manutenção nos equipamentos rodoviários e veículos da prefeitura Municipal de Tabapora, o edital com maiores esclarecimento poderão ser adquirido junto a Prefeitura Municipal, no horário das 07:30hs as 11:00 hs e das 13:00hs as 15:00hs contatos fone (0xx66) ou 3557.1415. Ramal 39.

Tabaporã/MT. 30 de Junho de 2011

ANTONIO BATISTA MOTA
Pregoeiro

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:F26A78EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 251/2011

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,
Considerando Perícia Médica para avaliação de readaptação em novo cargo, do Servidor TIAGO DOS SANTOS.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar o servidor **TIAGO DOS SANTOS**, servidor estável no cargo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.171.811-3 SSJ/MT e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 030.956.001-27, cadastrado no RH sob a matrícula nº. 1249, em novo cargo de acordo com o art. 24, da Lei nº 740/2009.

Art. 2º - O servidor deverá realizar SERVIÇOS INTERNOS, fora do Campo e Ruas, que será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme está determinado pela perícia médica, bem como permanecer nesta função por um período de 12 (doze) meses, iniciando em 26.05.2011 e findando em 25.05.2012, sendo necessário o servidor passar por nova perícia médica no término deste prazo.

Art. 3º - De acordo com o art. 25, § 3º da Lei nº 218/1999, em qualquer hipótese, a readaptação **não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.**

Art. 4º - Esta Portaria retroage efeito na data de 26 de maio de 2011, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 27 de maio de 2011.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:C154CCD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 252/2011.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - BAIXAR MÓVEIS E IMÓVEIS do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIPORÃ, por motivo do bem ser avaliado pelo Conselho Previdenciário com a modalidade de **INSERVÍVEL**.

Art. 2º - O bem de que trata o artigo anterior tem a seguinte especificação:

NOBREAK 600 VA BIVOLT

Valor de aquisição: R\$ 267,01

Valores Atuais: R\$ 171,34

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 01 de Junho de 2011.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:6DF32C8C

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2011 – Registro de Preços N.º 017/2011

O município de Tapurah – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do edital de **Pregão Presencial – Registro de Preços, para aquisição de passagens rodoviárias para o transporte de passageiros e transporte de volumes (caixas e envelopes) no âmbito estadual.** A referida licitação realizar-se-á dia **11/07/2011, às 08:00 horas (horário local)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tapurah – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Tapurah, durante o horário de expediente ou através do site www.tapurah.mt.gov.br. *Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do telefone (66) 3547-3600.*

Tapurah – MT, 29 de Junho de 2011.

CLÁUDIO DO NASCIMENTO

Pregoeiro/ Prefeitura de Tapurah – MT

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:DD038E49

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2011**

Objeto: Prestação de Serviços elétricos na manutenção das redes de iluminação pública e manutenção e reparos nos sistemas elétricos dos órgãos da Administração Municipal.

Finalidade: Atender as necessidades da Administração Municipal

Contratado: Nelson Luiz Marcondes

Valor: R\$ 16.560,00

Fundamento Legal: Art. 24, inciso V da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Homologo

Terra Nova do Norte - MT, 30 de junho de 2011.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Ribeiro

Código Identificador:A86EA82D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo, nos termos do artigo 43, da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a licitação modalidade INEXIGIBILIDADE Nº04/2011, que trata da CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA DE EXPRESSÃO NACIONAL, GINO & GENO, PARA ATUAR NO 11º FESTIVAL DE PRAIA DE TESOURO. A favor da empresa da empresa **WR PROMOÇÕES, no Valor de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).**

Tesouro, 29 de junho de 2011.

ILTON FERREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:F394D0A1

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 3.626/2011**

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Várzea Grande/MT., para o exercício de 2012, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica aprovou, e eu **MURILO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O orçamento do município de Várzea Grande, para o exercício de 2012, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2010-2013, incluindo as metas fiscais;

II. a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município e suas alterações;

IV – as condições e exigências para a transferência de recursos às entidades públicas e privadas;

V – as disposições sobre Precatórios Judiciais;

VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições relativas a dívida pública municipal e operações de crédito;

VIII – a definição de critérios para novos projetos;

IX – a definição de despesas consideradas irrelevantes;

X – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do município para o exercício correspondente;

XI – as condições para custeio de despesas de competência de outro ente da federação;

XII – os critérios para controle de custos e avaliação de resultados dos projetos e programas municipais;

XIII – o incentivo a participação popular e ao controle social;

XIV – as diretrizes do Plano Diretor Municipal;

XV – as disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram ainda esta Lei os anexos das Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, e das metas e prioridades da administração municipal, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º – As metas e prioridades a serem cumpridas no exercício de 2012 são as contidas nos Anexos I – Administração Direta e II – Administração Indireta.

§ 1º. As metas de resultado, sempre que possível, serão voltadas para o atendimento das demandas regionalizadas identificadas com a população, através do orçamento participativo.

§ 2º. Os valores constantes no anexo de que trata este artigo, possuem caráter indicativo e não normativo, sendo passível de atualização pela Lei Orçamentária Anual – LOA/2012.

§ 3º. As ações decorrentes das metas e prioridades da LDO / 2012 terão precedência na alocação de recurso na LOA / 2012 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

Art. 3º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo III desta lei.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e organização dos Orçamentos

Art. 3º – Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa: conjunto de projetos/atividades e/ou operações especiais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, na LDO e/ou na LOA;

II – Atividade: procedimentos operacionais a serem realizados de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto – bem ou serviço – necessário para manutenção de resultados já alcançados da ação de governo;

III – Projeto: um conjunto de ações limitado no tempo e organizado de modo a expandir ou melhorar um resultado existente;

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou melhoria das ações de governo, das quais não resulta um produto, que não geram, portanto, contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas de resultados, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Os projetos e atividades especificarão, quando cabível, a localização geográfica dos resultados pretendidos.

§ 3º - Cada atividade, projeto e ou operação especial, identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/99 do Ministério do Planejamento.

Art. 4º – O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e Fundos, e será organizado em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

§ 1º - A despesa, discriminada por unidade orçamentária, será detalhada por categoria de programação até ao nível de modalidade de aplicação.

§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa, será observado o seguinte detalhamento:

Despesas Correntes

I – Pessoal e Encargos Sociais;

II – Juros e Encargos da Dívida;

III - Outras Despesas Correntes;

Despesas de Capital

I – Investimentos;

II – Inversões Financeiras;

III – Amortização e Refinanciamento da Dívida.

§ 3º - Entende-se como unidade orçamentária toda unidade da administração direta responsável pela execução da própria despesa, além dos fundos, autarquias, fundações e Câmara Municipal.

§ 4º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 5º – A lei orçamentária identificará as fontes de recursos, devidamente regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único – O município poderá incluir, na lei orçamentária, outras fontes de recursos para atender as necessidades de aplicações, desde que devidamente regulamentadas através da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 6º – O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do Município, autarquias, fundos e fundações.

Art. 7º – O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

Art. 8º – O Projeto de Lei Orçamentária Anual/2012 será encaminhado à Câmara Municipal, e será composto de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 9º – Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados nos §§ 1º, incisos I,II,III,IV e 2º, incisos I, II, III do artigo 2º e inciso III do artigo 22 da Lei federal 4.320/64, na forma dos seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida, com base no artigo 2º, inciso 4º da Lei complementar 101 / 2000;

II – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem de recursos; (II, § 1º, artº 2º, 4.320/64)

III - do resumo da estimativa da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa; (II, § 1º, artº 2º, 4.320/64)

IV – da evolução da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta; (alínea a, III, artº 22, 4.320/64)

V – da fixação de despesa por função; (anexo 7, 4.320/64)

VI – da fixação da despesa por poderes e órgãos; (anexo 9, 4320/64)

VII – das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

VIII – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IX- das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

X – das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

XI – Quadro Demonstrativo de Despesa (QDD) por categoria de programação com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, objetivos e metas;

XII– da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, por órgão e por categoria de programação, detalhando fontes e valores;

XIII – das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, detalhadas por atividades e projetos, com a identificação das metas, onde for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 1º – O Projeto de Lei Orçamentária 2012 conterá demonstrativo das receitas e despesas, indicando os resultados primários e nominais implícitos na proposta orçamentária para 2012, os reestimados para 2011 e os observados em 2010.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para Elaboração, Execução E Acompanhamento do Orçamento do Município E Suas Alterações.

Art. 10 – No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012, as receitas e despesas serão orçadas pelos órgãos competentes, a preços vigentes em julho de 2011.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal normatizará, através de decreto, as informações a serem prestadas e os procedimentos a serem cumpridos pelas unidades orçamentárias, visando elaboração da LOA 2012, com sanções previstas aos responsáveis em caso de descumprimento ou atraso.

Art. 11 – Na programação das despesas não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária, ou assunção de obrigação que não atenda o dispositivo contido nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12 - A elaboração do projeto de lei, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2012, deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão, observando-se o princípio de publicidade e permitindo-se amplo acesso dos munícipes nas informações de cada etapa.

Art. 13 – Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, exceto da mobiliária, relativas a operações contratadas ou com autorizações concedidas pelos organismos federais competentes, conforme os limites de dispêndio e prazos contidos nos artigos 9º, § 3º, 4º e 5º, 30 e 31 da Lei Complementar nº 101/ 2000.

Art. 14 – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 15 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais ou suplementares, acima do limite estabelecido na LOA/2012, serão apresentados na forma e com detalhamento da Lei Orçamentária Anual – LOA/2012, acompanhados da exposição de motivos e das metas a serem atingidas, bem como, das fontes de recursos.

§ 1º Os créditos adicionais especiais ou suplementares, acima do limite estabelecido na LOA 2012, quando necessários, deverão ser solicitados à Secretaria Municipal de Planejamento pelas unidades orçamentárias, acompanhados de justificativas e indicação dos efeitos dos remanejamentos de recursos orçamentários sobre as metas de resultados das atividades, projetos ou sobre a execução das operações especiais, que emitirá parecer sobre adequação e implicações do pedido, para aprovação superior.

Art. 16 – A abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados na Lei de Orçamentária Anual – LOA/2012, serão realizadas mediante decreto do executivo.

§ 1º Os créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados na Lei de Orçamento Anual – LOA/2012, quando necessários, deverão ser solicitados à Secretaria Municipal de Planejamento pelas unidades orçamentárias, acompanhados de justificativas e indicação dos efeitos dos remanejamentos de recursos orçamentários sobre as metas de resultados das atividades, projetos ou sobre a execução das operações especiais, que emitirá parecer sobre adequação e implicações do pedido, para aprovação superior.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual – LOA/2012 estabelecerá os limites e parâmetros para abertura de créditos adicionais suplementares por decreto do executivo.

Art. 17 – A abertura de créditos adicionais extraordinários para atender despesas imprevisíveis e urgentes, independem de indicação de fonte de recursos, e serão abertos através de decreto do executivo, com remessa imediata para apreciação, ao Legislativo.

Art. 18 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual – LOA/2012 regulamentará as transposições, ou transferências de recursos entre órgãos da administração municipal.

Art. 20 – As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação, que não impliquem em mudanças de grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas pelo Poder Executivo e autorizadas pelo titular da unidade orçamentária interessada, detentora da dotação, mediante decreto a ser elaborado pela secretaria competente, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 21 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2012, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e precatórios, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, até 30 de agosto de 2011, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme determina o artigo 29 A da Constituição da República.

CAPÍTULO IV**Das condições e exigências sobre transferências de recursos às entidades públicas e não governamentais**

Art. 23 – A transferência de recursos para entidades públicas e organizações não governamentais será autorizada mediante cumprimento dos seguintes critérios, concomitantemente:

I – Às entidades públicas, ou ONG's de interesse público, que prestam atendimento direto a população de forma gratuita com atividades de natureza continuada nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e / ou Cultura, Esportes e Lazer;

II - Apresentação de projeto informando: objetivo a ser alcançado, atividades previstas, público alvo, nº de beneficiários previstos, tempo de duração, forma de avaliação dos objetivos, que contemple objetivos e metas previstos no PPA, LDO e LOA municipal.

Art. 24 – A transferência de recursos a entidades públicas ou não governamentais de interesse público, correrá a conta de subvenções sociais.

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de comprovar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com suspensão imediata de novos repasses e pena de devolução dos anteriores em caso de não atendimento dos termos do projeto aprovado.

CAPÍTULO V**Das Disposições Sobre Precatórios judiciais**

Art. 25 – O Poder Executivo Municipal cumprirá os termos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 62, Art. 2º, parágrafo 2º, item II.

Parágrafo Único – Todos os processos referentes a pagamento de precatórios deverão ser submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 26 – Os recursos alocados na Lei Orçamentária com destinação prevista para pagamento de precatórios judiciais não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

CAPÍTULO VI**Das Disposições Relativas Às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 27 – Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para 2012, em relação a despesas de pessoal e encargos sociais, o disposto no artigo nº 169 da Constituição Federal e nos artigos nº 18, 19, 20 e 71 e da Lei Complementar nº 101/2000, considerando os

eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento, criação de cargos e revisão de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – Os valores correspondentes ao reajuste de pessoal, referido no *caput*, constarão da previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101/ 2000.

Art. 28 – No exercício de 2012, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite definido no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer realização de serviço extraordinário quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Finanças, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionado no *caput*.

Art. 29 – Serão incluídas dotações específicas para treinamento, capacitação, aperfeiçoamento, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso.

CAPÍTULO VII**Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal e Operações de Crédito**

Art. 30 - Será incluída dotação específica no projeto de lei orçamentária, para despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, relativas a operações contratadas, observados os limites de dispêndio máximo previstos nas resoluções do Senado Federal, nº 40 / 2001.

Art. 31 – A contratação de operação de crédito far-se-á de forma a atender às necessidades de investimento do Município, respeitando o limite de endividamento e obedecendo às normas previstas na Constituição Federal/ 88, e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, mediante os instrumentos contratuais e/ou garantias firmadas junto às instituições financeiras.

CAPÍTULO VIII**Da definição de criterios para novos projetos**

Art. 32 - A inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária de 2012, e seus créditos adicionais, se fará observando-se o disposto no Artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – compatibilidade com o PPA 2010 - 2013 e com as normas desta lei;

II – contemplados todos os projetos em andamento;

III – preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se à contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – visando ao cumprimento de metas de atendimento das necessidades e problemas, por ordem de prioridade, definidas pela própria comunidade em audiências públicas do orçamento participativo.

Parágrafo Único - Considera-se projeto em andamento aquele cuja execução inicia-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2012, cujo cronograma de execução ultrapasse o término de execução do exercício de 2011.

CAPÍTULO IX**Da definição das despesas consideradas irrelevantes**

Art. 33 – São consideradas despesas irrelevantes, conforme disposto no § 3º, artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO X**Das Disposições Sobre as Alterações na Legislação Tributária**

Art. 34 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser objeto de estudos de seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar a sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo Único - A concessão ou ampliação do benefício fiscal, somente poderá ocorrer após adoção das medidas de

compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (Art. 14 da Lei Complementar n.º101/2000).

Art. 35 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XI

Condições para Custeio de Despesas de Competência de Outro Ente

da Federação

Art. 36 – O custeio de despesas de competência de outro ente da federação poderá ocorrer somente em caso de convênio estabelecido previamente, e restrito aos termos estabelecidos.

CAPÍTULO XII

Critérios para controle de Custos e Avaliação de Resultados dos Projetos e

Programas Municipais

Art. 37 – A partir do exercício financeiro de 2012, o sistema orçamentário será organizado em Centros de Resultados definidos a partir da estrutura organizacional, com informações sobre os resultados previstos e os custos incorridos, por projeto ou atividade.

§ 1º – A estrutura organizacional contemplará todas as áreas necessárias à produção dos bens ou serviços (produtos) de responsabilidade da unidade municipal.

§ 2º - As áreas definirão as metas de resultado a serem alcançadas em cada exercício, em desdobramento às metas estratégicas, visando o alcance dos objetivos definidos no Plano Plurianual Municipal.

CAPÍTULO XIII

Do Incentivo à participação popular e ao controle social

Art. 38 – Fica assegurada a realização de audiências públicas para levantamento, por ordem de prioridade, das necessidades e problemas de todos os bairros e distritos da zona rural de Várzea Grande, com ampla divulgação para estimular a participação dos cidadãos, das localidades eventualmente pendentes, visando definição de metas de atendimento das demandas sociais no orçamento 2012.

§ 1º - A Secretaria de Comunicação Social providenciará a ampla divulgação das metas de atendimento das demandas sociais levantadas através do orçamento participativo, através de demonstrativos regionalizados, estimulando o controle social.

§ 2º - A Lei Orçamentária 2012, juntamente com seus anexos, ficarão permanentemente à disposição dos cidadãos no site da Prefeitura Municipal e em meio físico, na sede da Secretaria Municipal de Planejamento;

§ 3º Nas Audiências Públicas Quadrimestrais serão avaliadas as metas fiscais, conforme definidas no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XII

Das Disposições gerais

Art. 39 – O projeto de lei orçamentária para o exercício 2012 será encaminhado a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo estabelecido em Lei.

Art. 40 – O Poder Executivo, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011 estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 41 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2012, as medidas que se fizerem necessárias, observando os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 42 – Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento das metas fiscais previstas no anexo integrante desta Lei, serão priorizadas as contrapartidas de convênios em execução; as despesas de pessoal, respeitados os limites previstos em lei; as contribuições sociais; o serviço da dívida; e, os precatórios, nos termos da lei, recaindo sobre as demais despesas eventuais cortes necessários à adequação.

Parágrafo único - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria de Finanças comunicará aos órgãos do executivo o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

Art. 43 - O Poder Executivo poderá autorizar novos incentivos fiscais no decorrer do exercício de 2012, desde que obedecido o disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 44 – A Lei Orçamentária – LOA/2012 conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à reserva de contingência, constituída por valor equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida, para atender disposto no art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001, para cobertura de passivo contingente e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 45 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2011, o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2012 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do projeto de lei por ele elaborado, em

cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 46 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 30 de junho de 2011.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:AC1F6577

PREFEITURA MUNICIPAL LEI COMPLEMENTAR N.º 3.625/2011

“Altera o anexo I da Lei n.º 3.477/2010 (que dispõe sobre arruamento, dá nomes às vias públicas do Município de Várzea Grande-MT e dá outras providências); bem como altera o anexo II da Lei Complementar n.º 3.356/2009 (que dispõe sobre o abairramento do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências).”

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal n.º 3.477/2010, o qual passa a vigorar com as alterações advindas da presente Lei Complementar, na forma do seu ANEXO I.

Art. 2.º - Os loteamentos Cohab 7 de Maio, Cohab 24 de Dezembro, Cohab Jaime Campos, Loteamento 13 de Setembro, Loteamento Cassyra Lucia, Loteamento Eliane Gomes, Residencial Noise Curvo, Residencial Lucimar Campos, Residencial Karla Renata e Vila Tia Lucimar, no município de Várzea Grande, passa, doravante, a contar com as respectivas denominações:

DESIGNAÇÃO ORIGINAL DESIGNAÇÃO PROPOSTA

- a) Cohab 7 de Maio Residencial Jardim Botânico
- b) Cohab 24 de Dezembro Residencial Jardim Guanabara
- c) Cohab Jaime Campos Cohab Santa Fé
- d) Loteamento 13 de Setembro Loteamento Novo Mato Grosso
- e) Loteamento Cassyra Lucia Loteamento Cel. Ubaldo Monteiro
- f) Loteamento Eliane Gomes Loteamento Parque das Estações
- g) Residencial Noise Curvo Residencial Flor do Ipê
- h) Residencial Lucimar Campos Residencial Dom Pedro II
- i) Residencial Karla Renata Residencial Rita Monteiro
- j) Vila Tia Lucimar Vila Novo Horizonte

Art. 3.º - Em virtude das alterações propostas no artigo anterior, fica alterado o Anexo II da Lei n.º 3.356/2009, o qual passa a vigorar com as alterações advindas da presente Lei Complementar na forma de seu ANEXO 2.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 30 de junho de 2011.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:54F4046A

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º. 3.618/2011.

“Dispõe sobre a doação de área que menciona, à CASA DA AMIZADE DO ROTARY CLUB DO BAIRRO CRISTO REI VÁRZEA GRANDE, revoga a Lei n.º 2.699/2004, e dá outras providências”.

MURILO DOMINGOS, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação da área de 1.196,74m², a ser desmembrada da área maior de 7.193,56m², objeto da Matrícula n.º 76.008, do 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande – Mt, à CASA DA AMIZADE DO ROTARY CLUB DO BAIRRO CRISTO REI VÁRZEA GRANDE, associação beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.005.000/0001-33, com sede à Rua Mário Machado, n.º 600 – Bairro Cristo Rei – Várzea Grande – Mt.

Parágrafo único – A área objeto desta doação possui as seguintes medidas e confrontações: 39,75m para a Rua Mário Machado; 39,9m para área remanescente; 30,00m para a Rua João Tertuliano; 30,10m para área remanescente (Biblioteca Pública), conforme mapa e memorial descritivo.

Artigo 2.º - Fica expressamente revogada a Lei n.º 2.699, de 21 de setembro de 2004.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com o processo de desmembramento, lavratura da escritura de doação do imóvel e seu competente registro correrão as expensas da beneficiária da doação.

Artigo 4.º - Na hipótese de encerramento da atividade da donatária o imóvel será automaticamente revertido para o patrimônio do município de Várzea Grande – Mt.

Artigo 5.º - Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães” em Várzea Grande – MT, 30 de junho de 2011.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:6574E526

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 30 /2011.

“Dispõe sobre uso tarifário taxicométrico especial no Município de Várzea Grande e dá outras providências”.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência do Município de Várzea Grande, enquanto Poder Público concedente (permissionário), a veículos de aluguel destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO a solicitação do sindicato da categoria (SINTAVAG) quanto ao reajuste destinado a veículos de aluguel destinados ao transporte individual (táxis);

CONSIDERANDO os atuais custos de manutenção, operação, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, etc, ocorridos desde o último reajuste tarifário Taxicométrico, em outubro de 2009;

CONSIDERANDO a responsabilidade da municipalidade quanto à fiscalização dos veículos permissionários a fim de a garantir qualidade aos serviços em apreço;

CONSIDERANDO que Várzea Grande sempre procurou manter as tarifas veículos de aluguel destinados ao transporte individual (táxis) em valores iguais em todo o aglomerado urbano Cuiabá/Várzea Grande-MT;

CONSIDERANDO que no ultimo reajuste (decreto n.º. 57/2009) alguns itens foram corrigidos em valores aquém da variação do período.

CONSIDERANDO que ao final do ano à praxe que o serviço seja prestado operando em bandeira 2, compensando a inexistência de 13º salário para categoria, eis que em sua maioria são autônomos,

DECRETA

Art. 1.º - fica fixados os seguintes valores para táxis no Município de Várzea Grande:

I – Bandeira inicial de: R\$ 3,89 para R\$ 4,25 reajuste de 9,5%

II – Km rodado bandeira 1de: R\$ 2,21 para R\$ 2,50 reajuste de 13,12%

III – Km rodado bandeira de: R\$ 3,05 para R\$ 3,50 reajuste de 14,75%

IV – Hora parada de: R\$15,00 para R\$ 16,00 reajuste de 6,08%

V – Volume extra de: R\$ 0,76 para R\$ 0,90 reajuste de 20%

Art. 2.º os valores para táxis do Município de Várzea Grande referente ao Aeroporto Marechal Rondon permanecem inalterados

Art. 3.º - Das 00:00 horas do dia 10 de dezembro de 2011 às 24:00 horas do dia 10 de janeiro de 2012, os veículos de aluguel destinados ao transporte individual (táxi) do Município de Várzea Grande ficam autorizados a operarem com quilometragem na “Bandeira 2”, independentemente de horário.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de junho de 2011.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:96B7D1C4

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 3.620/2011**

“Dispõe sobre a desafetação e doação da área de propriedade do Município de Várzea Grande, onde encontra-se construída a Escola Estadual Pedro Gardes e dá outras providências.”

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e em ato contínuo, a doação da área urbana objeto da matrícula n.º 75.661, do Cartório do 1.º Ofício de Várzea Grande-MT, de propriedade do Município, onde encontra-se edificada a Escola Estadual Pedro Gardes, localizada na Avenida Filinto Muller, n.º 1.511, Várzea Grande-MT.

Art. 2.º - As despesas decorrentes para a escrituração do imóvel e sua regularização correrão às expensas da beneficiária da doação – SEDUC-MT.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 30 de junho de 2011.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:86CBE594

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 3.619/2011**

“Dispõe sobre a execução do orçamento da Agência de Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano para 2011 e dá outras providências.”

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido que a partir de 01 de julho de 2011 até 31 de dezembro de 2011, a Agência Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano estará classificada como unidade orçamentária da Prefeitura Municipal, tendo seu orçamento integrado ao da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único da Lei n.º

3.597/2011, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Infraestrutura e revoga a Lei n.º 3.450/2010.

Parágrafo único – A execução orçamentária e financeira será de responsabilidade do Diretor Presidente da Agência Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano, e o controle orçamentário e financeiro será de responsabilidade do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2.º - Para efeito desta Lei será observado o disposto no artigo 30 da Lei n.º 3.319/2009 e no que dispuser a Lei n.º 3.597/2011.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 30 de junho de 2011.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:20DFD546

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE VERA-MT**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 056/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT; **CONTRATADO:** DAIANA RUELA DA SILVA; **VALOR:** R\$ 18.900,00; **VIGÊNCIA:** 01/06/2011/2011 ATÉ 31/12/2011; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA – 40 HORAS SEMANAIS, A SEREM PRESTADOS JUNTO ÀS UNIDADES DE SERVIÇOS – PSFS; **DATA:** 01/06/2011.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 057/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT; **CONTRATADO:** THODUS GESTÃO EM PROJETOS LTDA - ME; **VALOR:** R\$ 18.600,00; **VIGÊNCIA:** 02/06/2011/2011 ATÉ 02/07/2011; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO – PROVIAS - PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BNDS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE USA TRAMITAÇÃO ATÉ O PARECER FINAL; **DATA:** 02/06/2011.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 058/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT; **CONTRATADO:** ELY SEVERO DA SILVA; **VALOR:** R\$ 7.500,00; **VIGÊNCIA:** 15/06/2011 ATÉ 15/09/2011; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OPERADOR DE MÁQUINA (MOTONIVELADORA) PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE BASE E SUB-BASE DE 05 KM (CINCO QUILOMETROS) DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MT-225 – TRECHO VERA/FELIZ NATAL; **DATA:** 15/06/2011.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 059/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT; **CONTRATADO:** PRESTOLABOR SEGURANÇA NO TRABALHO - ME; **VALOR:** R\$ 6.500,00; **VIGÊNCIA:** 21/06/2011 ATÉ 21/08/2011; **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS EM ENGENHARIA E SEGURANÇA NO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL; **DATA:** 21/06/2011.

**EXTRATO 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº
029/2010**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA-MT; **CONTRATADO:** E.J.S CONSTRUTORA LTDA; **PRAZO ADITADO:** 08/04/2010 ATÉ 06/06/2011; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF I, POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DOM HENRIQUE FROELICH, NO MUNICÍPIO DE VERA-MT; **DATA:** 03/06/2011.

**EXTRATO 5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº
029/2010**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA-MT; **CONTRATADO:** E.J.S CONSTRUTORA LTDA; **PRAZO ADITADO:** 08/04/2010 ATÉ 30/06/2011; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF I, POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DOM HENRIQUE FROELICH, NO MUNICÍPIO DE VERA-MT; **DATA:** 06/06/2011.

**EXTRATO 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº
002/2010**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA-MT; **CONTRATADO:** ENGEMÉTRICA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME; **PRAZO ADITADO:** 08/04/2010 ATÉ 08/10/2011; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NA RODOVIA MT-225, TRECHO VERA À FELIZ NATAL, NUMA EXTENSÃO DE 19.557 KM; **DATA:** 08/06/2011.

**EXTRATO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº
056/2010**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA-MT; **CONTRATADO:** E.J.S CONSTRUTORA LTDA; **PRAZO ADITADO:** 13/08/2010 ATÉ 13/10/2011; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE DE EMPREITADA GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES INFANTIL, NA ESCOLA MUNICIPAL A CINDERELA, NO MUNICÍPIO DE VERA- MT; **DATA:** 10/06/2011.

**EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº
015/2011**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA-MT; **CONTRATADO:** HEEMANN E CIA LTDA; **VALOR ADITADO:** 24% (VINTE E QUATRO POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, OU SEJA, R\$ 23.675,04; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, A SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CENTROS MUNICIPAIS E PELO PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL; **DATA:** 27/06/2011.

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2011

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE VERA-MT; **CESSIONÁRIA:** MALDANER & CIA LTDA; **VIGÊNCIA:** 13/06/2011 ATÉ 13/06/2016; **OBJETO:** CONCESSÃO DE USO DE 05 (CINCO) HECTARES DO IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL DENOMINADO CHÁCARA 12; **DATA:** 13/06/2011.

Publicado por:
Eric Willian Moro
Código Identificador:E6EEEEAD

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS****CONTRATO: 115/2011****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT**CONTRATADO:** Laura Alves da Silva

OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora 25 H**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com o art. 37 da Lei Municipal nº 493/00; art. 15 § 6º da Lei nº 494/00; art. 81 § 1º e 2º da Lei nº 813 de 17/03/10, aplicável ao que couber da Lei Municipal nº 811 de 10/03/10, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 01/06/11 a 10/06/11 **ASSINATURA:** 01/06/11 **VALOR:** R\$ 197,92**CONTRATO: 116/2011****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT**CONTRATADO:** Claudia Silva Pereira

OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Apoio Administrativo Educacional/Merendeira**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com o art. 37 da Lei Municipal nº 493/00; art. 15 § 6º da Lei nº 494/00; art. 81 § 1º e 2º da Lei nº 813 de 17/03/10, aplicável ao que couber da Lei Municipal nº 811 de 10/03/10, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 01/06/11 a 10/06/11 **ASSINATURA:** 01/06/2011 **VALOR:** R\$ 181,65**CONTRATO: 117/2011****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT**CONTRATADO:** Fabula de Paula Silva

OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Auxiliar de Enfermagem**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VII da Lei Orgânica do Município; com o art. 37 da Lei Municipal nº 493/00; art. 15 § 6º da Lei nº 494/00; art. 81 § 1º e 2º da Lei nº 813 de 17/03/10, aplicável ao que couber da Lei Municipal nº 811 de 10/03/10, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 01/06/11 a 30/06/11 **ASSINATURA:** 01/06/2011 **VALOR:** R\$ 545,00**CONTRATO: 118/2011****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT**CONTRATADO:** Rosenir Vicente Rodrigues

OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora 25 H**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com o art. 37 da Lei Municipal nº 493/00; art. 15 § 6º da Lei nº 494/00; art. 81 § 1º e 2º da Lei nº 813 de 17/03/10, aplicável ao que couber da Lei Municipal nº 811 de 10/03/10, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 01/06/11 a 23/12/11 **ASSINATURA:** 01/06/11 **VALOR:** R\$ 4.017,70**CONTRATO: 119/2011****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT**CONTRATADO:** Marines Bonfim Correia Rizzo

OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora 25 H**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com o art. 37 da Lei Municipal nº 493/00; art. 15 § 6º da Lei nº 494/00; art. 81 § 1º e 2º da Lei nº 813 de 17/03/10, aplicável ao que couber da Lei Municipal nº 811 de 10/03/10, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.

DURAÇÃO: 01/06/11 a 23/12/11 **ASSINATURA:** 01/06/11 **VALOR:** R\$ 4.017,70

CONTRATO: 120/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADO: **Silvana Soares Venero da Silva**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Auxiliar de Enfermagem**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VII da Lei Orgânica do Município; com o art. 37 da Lei Municipal nº 493/00; art. 15 § 6º da Lei nº 494/00; aplicável ao que couber do art. 2º da Lei Municipal nº 811 de 10/03/10, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 01/06/11 a 31/12/11 **ASSINATURA:** 01/06/2011 **VALOR:** R\$ 3.815,00

CONTRATO: 121/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADO: **Abelina Campos da Silva**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora 25 H**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com o art. 37 da Lei Municipal nº 493/00; art. 15 § 6º da Lei nº 494/00; art. 81 § 1º e 2º da Lei nº 813 de 17/03/10, aplicável ao que couber da Lei Municipal nº 811 de 10/03/10, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 02/03 e 10/06/11 **ASSINATURA:** 02/06/11 **VALOR:** R\$ 89,06

CONTRATO: 123/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADA: **Lenice Arruda**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Apoio Administrativo Educacional/Limpeza**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com o art. 37 da Lei Municipal nº 493/00; art. 15 § 6º da Lei nº 494/00; art. 81 § 1º e 2º da Lei nº 813 de 17/03/10, aplicável ao que couber da Lei Municipal nº 811 de 10/03/10, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 06/06/11 a 23/12/11 **ASSINATURA:** 06/06/2011 **VALOR:** R\$ 3.596,99

CONTRATO: 124/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADO: **Jair Luiz Henig**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Operador de Máquinas Pesadas**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com o art. 37 da Lei Municipal nº 493/00; art. 15 § 6º da Lei nº 494/00; aplicável ao que couber no art. 2º da Lei 811 de 10/03/10, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 06/06/11 a 30/11/11 **ASSINATURA:** 06/06/2011 **VALOR:** R\$ 3.270,00

CONTRATO: 125/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADO: **Iva Carvalho Martins**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora 25 H**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com o art. 37 da Lei Municipal nº 493/00; art. 15 § 6º da Lei nº 494/00; art. 81 § 1º e 2º da Lei nº 813 de 17/03/10, aplicável ao que couber da Lei Municipal nº 811 de 10/03/10, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 13,17,20 e 21/06/11 **ASSINATURA:** 13/06/11 **VALOR:** R\$ 118,74

CONTRATO: 126/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
CONTRATADO: **Glauciane Fraga do Nascimento**
OBJETO: O Contratado prestará ao contratante, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora 25 H**, fundamentado na legislação pertinente em vigor no que consta o art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; com o art. 37 da Lei Municipal nº 493/00; art. 15 § 6º da Lei nº 494/00; art. 81 § 1º e 2º da Lei nº 813 de 17/03/10, aplicável ao que couber da Lei Municipal nº 811 de 10/03/10, que dispõe sobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública.
DURAÇÃO: 15,16 e 17/06/11 **ASSINATURA:** 15/06/11 **VALOR:** R\$ 59,38

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:2140C32A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2011 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT, situada na Avenida Augusto Leverger, nº 1.410, Centro, Barão de Melgaço, CEP 78.190-000, inscrita no CNPJ nº 03.507.563/0001-69, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor MARCELO RIBEIRO ALVES, e as empresas AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 37.525.771/0018-50, localizada na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 733, bairro Pascoal Ramos, Cuiabá - MT, representada por seu Procurador Senhor ANTONIO TENÓRIO, Representante Legal, portador do RG 360.562, SSP/MT e CPF nº 383.756.051-15, a empresa HANNELISE REITER PATIS - ME, CNPJ nº 10.638.136/0001-85,, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.919, bairro Alvorada, Cuiabá - MT, representada por seu Procurador Senhor MARCOS ROBERTO MARGREITER, Representante Legal, portador do RG nº 3159921, SSP/SC e CPF nº 010.008.979-82, e a empresa DIMAQ CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 05.220.404/0001-04, localizada na Avenida da FEB, nº 1.479, bairro da Manga, Várzea Grande – MT, representada por seu Procurador Senhor DIOGO RODRIGUES DE CAMPOS, portador do RG nº 1463630-1, SSP/MT e CPF nº 937.475.601-30, doravante denominados FORNECEDORES, considerando o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 009/2011 Para Registro de Preços, Registro de Preços PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAL ELÉTRICO, PNEUS E CONGÊNERES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, no exercício de 2011/2012, conforme tabela abaixo, com seu respectivo preço unitário por Lote e Total., RESOLVEM registrar os preços, nas quantidades mínimas estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

LOTE Nº 01

SAVEIRO 2.0/2000

EMPRESA VENCEDORA: AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	12	UNID	BUCHA DE BANDEJA	AXIOS	17,6350	211,62
2	12	UNID	PIVÔ	TRW	38,1091	457,31

3	8	UNID	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	93,0735	744,59
4	10	UNID	TERMINAL DE DIREÇÃO	FRAS-LE	38,2091	382,09
5	12	UNID	PASTILHA DIANTEIRA	FRAS-LE	50,9455	611,35
6	10	UNID	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	SKF	51,9252	519,25
7	12	UNID	KIT AMORTECEDOR ROALMENTO COMP	COFAP	42,1280	505,54
8	8	UNID	CORREIA COMANDO DE VALVULA BALANÇA	GATES	29,3916	235,13
9	8	UNID	TENSOR DA CORREIA DENTADA	SKF	55,8441	446,75
10	12	UNID	FILTRO DF ÓLEO	MANN	12,7364	152,84
11	12	UNID	FILTRO DE COMBUSTIVEL INJEÇÃO ELETRÔNICA	MANN	13,7161	164,59
12	12	UNID	JOGO DE VELA IGNIÇÃO 3 ELETTRÓDOS GASOLINA	NGK	78,3777	940,53
13	8	UNID	ROTOR	BOSCH	16,6553	133,24
14	5	UNID	TAMPA DO DISTRIBUIDOR	BOSCH	43,1077	215,54
15	12	UNID	BUCHA PARA DIREÇÃO ORIGINAL	AXIOS	14,6958	176,35
16	12	UNID	FILTRO DE AR	MANN	14,6958	176,35
17	8	UNID	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	88,1749	705,40
18	8	UNID	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO PARCIAL	COFAP	19,5944	156,76
19	8	UNID	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO	COFAP	11,7567	94,05
20	8	UNID	KIT DE ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	SKF	32,3308	258,65
21	6	UNID	MAÇAMENTA EXTERNA ESQUERDA CROMADA	UNIVERSAL	73,4791	440,87
TOTAL DO LOTE: SETE MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS						7.730,00

LOTE Nº 02

FIAT/UNO MILLE ECONOMY 1.0 FIRE

EMPRESA VENCEDOARA: AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
22	38	UNID	FILTRO DE ÓLEO	MANN	12,5969	478,68
23	12	UNID	CORREIA COMANDO DE VALVULA 124 DENTES	GATES	38,7597	465,12
24	12	UNID	TENSOR DA CORREIA DENTADA	SKF	55,2326	662,79
25	12	UNID	CORREIA DO ALTERNADOR	GATES	47,4806	569,77
26	20	UNID	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	SKF	35,8527	717,05
27	14	UNID	BOMBA D'ÁGUA	SHADEEK	106,5891	1492,25
28	38	UNID	FILTRO COMBUSTIVEL INJEÇÃO ELETRONICA	MANN	17,4419	662,79
29	20	UNID	REPARO DA INJEÇÃO	KIT CIA	24,2248	484,50
30	12	UNID	KIT DA EMBREAGEM	SACHAS	174,4186	2093,02
31	38	UNID	TERMINAL DE DIREÇÃO	TRW	36,8217	1399,22
32	38	UNID	BARRA DE ARTICULÃO AXIAL	TRW	39,7287	1509,69
33	20	UNID	ROALMENTO DA RODA DIANTEIRA	SKF	53,2946	1065,89
34	20	UNID	CUBO DA RODA TRASEIRA COM ROLAMENTO	SKF	58,1395	1162,79
35	20	UNID	PASTILHA DIANTEIRRA	FRAS-LE	36,8217	736,43
36	20	UNID	LONA DE FREIO TRASEIRO	FRAS-LE	9,6899	193,80
37	20	UNID	KIT DE BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA EXTERNA	KIT CIA	7,7519	155,04
38	20	UNID	KIT BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA INTERNA	KIT CIA	4,8450	96,90
39	20	UNID	COIFA DA HOMOCINÉTICA DA RODA	COFAP	11,6279	232,56
40	20	UNID	COIFA DA HOMOCINÉTICA CAMBIO COM RALAMENTO	COFAP	37,7907	755,81
41	20	UNID	TERMINAL DE BARRRA ESTABILIZADORA	AXIOS	39,7287	794,57
42	70	UNID	BUCHA DA BANDEJA SUSPENÇÃO TRASEIRA	MANN	8,7209	610,46
43	22	UNID	FILTRO DE AR	FANIA	11,6279	255,81
44	22	UNID	CABO DA EMBREAGEM – 678	HIPER FREIOS	26,1628	575,58
45	22	UNID	DISCO FREIO DIANTEIRO VENTILADO	HIPER FREIOS	41,6667	916,67
46	22	UNID	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	NGK	31,9767	703,49
47	44	UNID	JOGO DE VELA DE IGNIÇÃO	COFAP	58,1395	2558,14
48	20	UNID	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	135,6589	2713,18
49	20	UNID	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	135,6589	2713,18
50	20	UNID	BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	31,0078	620,16
51	20	UNID	BATENTE DO AMORTECEDOR TRASEIRO ORIGINAL	COFAP	31,0078	620,16
203	20	UNID	PIVO INFERIOR	TRW	24,2248	484,50
TOTAL DO LOTE: (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)						28.500,00

LOTE Nº 03

KOMBI STANDARD 1.4 / 2009

EMPRESA VENCEDOARA: AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
52	6	UNID	CORREIA DO COMANDO DE VALVULA 135 DENTES	GATES	36,8521	221,11
53	6	UNID	TENSOR DA CORREIA DENTADA	SKF	121,2242	727,35
54	24	UNID	CORREIA DO ALTERNAODR	GATES	37,8219	907,73
55	6	UNID	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	SKF	86,3116	517,87
56	14	UNID	JOGO DE VELA IGNIÇÃO REXSISTIVA A ALCCOL	NGK	58,1876	814,63
57	6	UNID	CABO DE IGNIÇÃO	NGK	106,6773	640,06
58	10	UNID	FILTRO DE COMBUSTIVEL INJEÇÃO ELETRONICA	MANN	15,5167	155,17
59	10	UNID	FILTRO DE ÓLEO	MANN	14,5469	145,47
60	6	UNID	BOMBA D'ÁGUA ESTREITA 27 DENTES	SCHADECK	133,8315	802,99
61	6	UNID	BOMBA COMBUSTIVEL ELETRICO FLEX	BOSCH	203,6566	1221,94
62	6	UNID	JOLO DE LONA DE FREIO TRASEIRO	FRAS-LE	24,2448	145,47
62	6	UNID	JOGO DE PADTILHA DE FREIO DIANTERIRO	FRAS-LE	16,4865	98,92
64	6	UNID	KIT ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	SKF	71,7647	430,59
65	6	UNID	KIT ROALMENTO DA RODA DIANTEIRA	SKF	66,9157	401,49
66	6	UNID	AMORTECEDOR DIANETERIO	COFAP	63,0366	378,22
67	6	UNID	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	72,7345	436,41
68	6	UNID	JOGO PINO CENTRAL DA DIREÇÃO SEM REGULAGEM	BUTUEM	43,6407	261,84
69	10	UNID	TERMINAL DA DIREÇÃO	TRW	35,8824	358,82
70	6	UNID	BARRA DA DIREÇÃO	TRW	124,1335	744,80

71	8	UNID	DISCO DO FREIO DIANTERIO SOLIDO	VARGA	67,8855	543,08
72	8	UNID	TAMBOR DE FREIO TRRASEIRO	VARGA	58,1876	465,50
73	8	UNID	KIT DA BARRA ESTABILIZADOR DIANTEIRA	KIT CIA	11,6375	93,10
74	6	UNID	KIT DA EMBREAGEM	SACHAS	281,2401	1687,44
TOTAL DO LOTE: DOZE MIL E DUZENTOS REAIS						12.200,00

LOTE Nº 04**AMBULÂNCIA FIAT DOBLO 1.8 CARGO 2008****EMPRESA VENCEDOARA: AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA**

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
75	4	UNID	CORREIA DO ALTERNADOR	GATES	82,1036	328,41
76	4	UNID	CORREIA DO COMONDO DE VALVULA 158 DENTES	GATES	140,3398	561,36
77	4	UNID	TENSOR DA CORREIA DENTADA	SKF	168,0259	672,10
78	3	UNID	ROLAMENTO AUXILIAR DA CORREIA DO ALTERNADOR	SKF	112,6537	337,96
79	6	UNID	FILTRO DE ÓLEO	MANN	17,1845	103,11
80	6	UNID	FILTRO DE COMBUSTIVEL INJEÇÃO ELETRÔNICA	MANN	17,1845	103,11
81	4	UNID	PIVO SUSPENSÃO	MANN	72,5566	290,23
82	4	UNID	TERMNAL DIREÇÃO ESQUERDO	TRW	54,4175	217,67
83	4	UNID	BRAÇO DE ARTICULAÇÃO AXIAL	AXIOS	42,9612	171,84
84	4	UNID	BUCHA DA BAMDEJA SUSP	AXIOS	40,0971	160,39
85	4	UNID	BUCHA DA BANDEJA SUSP DIANTEIRA	AXIOS	40,0971	160,39
86	4	UNID	KIT DE BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	AXIOS	35,3236	141,29
87	4	UNID	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	SKF	151,7961	607,18
88	4	UNID	CUBO DA RODA TRASEIRA COM ROLAMENTO	SKF	167,0712	668,28
89	3	UNID	KIT DE EMBREAGEM]	SACHAS	304,5469	913,64
90	3	UNID	BOMBA D ÁGUA	SCHADECK	140,3398	421,02
91	4	UNID	BUCHA DA SUSP . TRASEIRA	AXIOS	40,0971	160,39
92	4	UNID	CALÇO DA MOLA DIANTEIRA	AXIOS	71,6019	286,41
93	4	UNID	PASTILHA FREIO DIANTEIRO	FRAS-LE	119,3366	477,35
94	4	UNID	SAPATA DE FREIO	FRAS-LE	174,7087	698,83
95	4	UNID	DISCO DO FREIO DIANTEIRO VENTILADO	HIPER FREIOS	144,1586	576,63
96	4	UNID	TAMBOR DO FREIO TRASEIRO	HIPER FREIOS	111,6990	446,80
97	4	UNID	FILTRO DE AR	MANN	46,7799	187,12
98	10	UNID	JOGO DE VELA DE IGNIÇÃO	NGK	64,9191	649,19
99	4	UNID	AMORTECEDOR DIANTERO COMPLETO	COFAP	219,5793	878,32
100	4	UNID	KIT DO AMORTECEDOR DIANTEIRO COMPLETO	COFAP	109,7896	439,16
101	4	UNID	KIT DO AMORTECEDOR DIANTEIRO PARCIAL	COFAP	65,8738	263,50
102	4	UNID	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	219,5793	878,32
TOTAL DO LOTE: ONZE MIL E OITOCENTOS REAIS						11.800,00

LOTE Nº 05**CAMINHÃO VOLKS WAGEM 13.150 JZF 8397****EMPRESA VENCEDOARA: AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
103	8	UNID	BENDIX DO MOTOR DE ARRANQUE	INDISA	173,0313	1384,25
104	8	UNID	CABO DE REDUÇÃO	FANIA	172,0473	1376,38
105	3	UNID	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO	BEPO	678,3579	2035,07
106	6	UNID	SIMALEIRO DA LUZ DE FREIO	ARGUS	191,7096	1150,26
107	6	UNID	FAROL DIANTEIRO	ARGUS	309,6851	1858,11
108	4	UNID	CHAVE DE LUZ ALTA	MARILIA	214,3216	857,29
109	10	UNID	AMORTECEDOR	COFAP	363,7571	3637,57
110	12	UNID	FILTRO DE COMBUSTIVEL DIESEL	MANN	61,9370	743,24
111	12	UNID	FILTRO DE LUBRIFICANTE	MANN	38,3420	460,10
112	12	UNID	FILTRO DE AR	MANN	108,1440	1297,73
TOTAL DO LOTE: QUATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS						14.800,00

LOTE Nº 06**CAMINHÃO VOLVO VM 260 6x2R****EMPRESA VENCEDOARA: AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
113	12	UNID	INTERCLIMA	REFRIAR	1550,7025	18608,43
114	8	UNID	KIT ERMBRAGEM	EATON	1706,7508	13654,01
115	12	UNID	JOGO DE FAIXA DE FREIO	FRAS-LE	341,3502	4096,20
116	12	UNID	JOGO DE FAIXA DE FREIO TRASEIRO	FRAS-LE	141,4165	1697,00
117	12	UNID	CRUZETA	STRAI	170,6751	2048,10
118	18	UNID	MOLA DIANTEIRA	FAISI	355,9794	6407,63
119	22	UNID	MOLA TRASEIRA	FAISI	355,9794	7831,55
120	18	UNID	PONTA DE EIXO	DUREX	678,7992	12218,39
121	18	UNID	BEXIGA TRUK	JOST	409,6202	7373,16
122	22	UNID	ROLAMNETO DO CARDAN	REI	153,1199	3368,64
123	20	UNID	TRUK E TRAÇÃO	SKF	212,6124	4252,25
124	28	UNID	LÂMPADA DO FAROL	MARILIA	26,3327	737,32
125	28	UNID	FAROL	ORGUS	279,9071	7837,40
126	24	UNID	LANTERNA TRASEIRA	ORGUS	151,1694	3628,07
127	22	UNID	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	SKF	121,9108	2682,04
128	22	UNID	CORREIA COMANDO DE VALVULA BALANÇA	GATES	93,6275	2059,81
TOTAL DO LOTE: NOVENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS						98.500,00

LOTE Nº 11**BASCULANTE DIESEL MERCEDEZ BENZ LK 1418 89/90****EMPRESA VENCEDOARA: AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA**

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
170	3	JG	COROA ESPINHÃO 7X48142 M	REX	1241,9041	3725,71
171	4	UNID	ROLAMENTO DA PONTA DO PINHÃO	SKF	105,0842	420,34

172	4	UNID	ROLAMENTO N DA RODA DO PINHÃO BERCO	SKF	105,0842	420,34
173	6	UNID	PORCA DO PINHÃO /CARDAN	GATTI	27,7040	166,22
174	6	UNID	JUNTA DO DIFERENCIAL SIMPLES	SABO	18,1509	108,91
175	6	UNID	RETENTOR DO PINHÃO	SABO	23,8828	143,30
176	6	UNID	JOGO DE ARRUELA DO DEFERENCIAL STD HL4	CIAMET	42,9890	257,93
177	6	UNID	ANEL DISTANCIADO DO ROLAMENTO DO PINHÃO	GATTI	28,6593	171,96
178	12	JG	FILTRO DE COMBUSTIVEL	MANN	8,5978	103,17
179	4	UNID	ROLAMENTO LATERAL DO DEFERENCIAL	SKF	95,5311	382,12
TOTAL DO LOTE: CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS						5.900,00

LOTE Nº 12

GOL 16 V

EMPRESA VENCEDOARA: AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
180	6	UNID	TENSOR DA CORREIA DENTADA	SKF	130,7479	784,49
181	8	UNID	CORREIA DO COMANDO DE VALVULAS149 DENTES	GATES	58,7418	469,93
182	8	JG	JOGO DE JUNTA DE MOTOR	SABO	119,3785	955,03
183	8	UNID	JUNTA DA SAIDA DO ESCAPE	SABO	22,7388	181,91
184	12	UNID	FILTRO DE ÓLEO	MANN	15,1592	181,91
185	4	UNID	CABEÇOTE	SUSIM	1231,6827	4926,73
TOTAL DO LOTE: SETE MIL E QUINHENTOS REAIS						7500,00
TOTAL DO FORNECEDOR; CENTO E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS						186.930,00

LOTE Nº 07 E LOTE Nº 08 NÃO HOUE COTAÇÃO

LOTE Nº 09

PATROL NEW HOLLAND RG 170 B

EMPRESA VENCEDOARA: DIMAQ CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
152	12	UNID	FILTRO DIESEL 1337159	DONALDSON	68,07	816,84
153	12	UNID	FILTRO DIESEL 75289652	TURBO	24,50	294,00
154	12	UNID	FILTRO DE AR EXTERNO 7998	TURBO	98,00	1.176,00
155	12	UNID	FILTRO DE AR INTERNO 75288228	TURBO	48,50	582,00
156	08	UNID	REPARO DO CILIND. DIREITO RG170	APC	64,40	515,20
157	08	UNID	CORREIA DO MOTOR	ORIGINAL	233,00	1.864,00
158	08	UNID	ESTICADOR DE CORREIA	ORIGINAL	226,00	1.808,00
204	04	UNID	LAMINA DE CURVA 15 F	METISA	413,00	1.652,00
205	04	UNID	LAMINA DE CURVA 13 F	METISA	322,99	1.291,96
TOTAL DO LOTE: DEZ MIL REAIS						10.000,00

LOTE Nº 10

PÁ CARREGADEIRA CASE W20 E

EMPRESA VENCEDOARA: DIMAQ CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
159	04	UNID	CORREIA DO ALTERNADOR	ORIGINAL	60,50	242,00
160	04	UNID	ROLAMENTO TENSOR	NTN	117,40	469,60
161	06	UNID	MANGUEIRA HIDRÁULICA	ELBOR	66,00	396,00
162	04	UNID	REPARO DO PISTÃO DA COCNHA	APC	20,00	80,00
163	08	UNID	FAIXA DE FREIO	BRUNACCI	40,00	320,00
164	06	UNID	CRUZETA	PLATINIUM	64,00	384,00
165	12	UNID	FILTRO DIESEL	PARKER	40,00	480,00
166	12	UNID	FILTRO LUBRIFICANTE	FLEETGUARD	46,70	560,40
167	18	UNID	FILTRO DE AR INTERNO	PARKER	76,00	1.368,00
TOTAL DO LOTE: QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS						4.300,00
TOTAL DO FORNECEDOR						14.300,00

LOTE Nº 13 NÃO HOUE COTAÇÃO

LOTE Nº 14

PNEUS E CONGÊNERES

EMPRESA VENCEDOARA: HANNELISE REITER PATIS – ME

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
206	14	UN	PNEU 175/13 79 T AR300	FATE	152,8250	2.139,55
207	14	UN	PNEU 185/14 102R RR H/T 8L	FATE	300,7214	4.210,10
208	14	UN	PNEU 185/70/14 88T AR 300	FATE	251,4228	3.519,92
209	10	UN	PNEU 185/70/13 88 T AR 300	FATE	162,6854	1.626,85
210	04	UN	PNEU 14/9-28 08 LONAS	RUNKING	1.454,3086	5.900,00
211	10	UN	CAMARA DE AR TRATOR VALTRA	RS	192,2645	1.922,65
212	10	UN	PNEU 13.00-24 12 LONAS	RUNKING	1.577,5551	15.775,55
213	10	UN	CAMARA DE AR PATROL	RS	175,5030	1.755,03
214	10	UN	PROTETOR DE CAMARA PATROL	ABC	123,2465	1.232,47
215	12	UN	PNEU 17.5-25 20 LONAS	RUNKING	2.662,1242	31.945,49
216	18	UN	CAMARA DE AR PA CARREGADEIRA	RS	221,8437	3.993,19
217	08	UN	PNEU 14.00-24 16 LONAS	RUNKING	1.725,4509	13.803,61
218	08	UN	PNEU 175/65-14 82 H AR 35	FATE	231,7034	1.853,63
219	14	UN	PNEU 275/80 R 22.5 16 LONAS	LONGMARCH	1.232,4649	17.254,51
220	14	UN	PNEU 1000-20 18 LONAS	RUNKING	788,7776	11.042,89
221	20	UN	PROTETOR DE CAMARA MERCEDES BENS	ABC	34,5090	690,18
222	08	UN	PNEU 255/75/ R15 109 RR A/T	FATE	552,1443	4.417,15
TOTAL DO LOTE: (CENTO E VINTE E TRÊS MIL REAIS						123.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR						123.000,00
TOTAL GERAL DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						324.230,00

TOTAL DO LOTE: (CENTO E VINTE E TRÊS MIL REAIS						123.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR						123.000,00
TOTAL GERAL DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						324.230,00

Fica declarado que os preços registrados na presente ATA são válidos por 12 (doze) meses, período de 28/06/2011 a 28/06/2012, na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 11/2011, Para Registro de Preços.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.
Barão de Melgaço/MT, 28 de junho de 2011.

MARCELO RIBEIRO ALVES

Prefeito Municipal

AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA,

ANTONIO TENÓRIO,

Representante Legal

HANNELISE REITER PATIS – ME

MARCOS ROBERTO MARGREITER

Representante Legal

DIMAQ CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA

DIOGO RODRIGUES DE CAMPOS

Representante Legal

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:F51D071E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CARGO: Psicólogo / CÓD: 01 / LOCALIDADE: CRAS I

NOME	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	SITUAÇÃO
01 Jane Nunes Mota	23	25	40	Aprovado

CARGO: Psicólogo / CÓD: 02 / LOCALIDADE: CREAS

NOME	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	SITUAÇÃO
01 Marcella S. P. Baptista Castrillon	15	20	35	Aprovado

CARGO: Advogado / CÓD: 03 / LOCALIDADE: CREAS

NOME	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	SITUAÇÃO
01 Anna Márcia Barbosa Cunha	18	35	53	Aprovado

CARGO: Educador Social /Prof. de Abordagem / CÓD: 04 / LOCALIDADE: CREAS

NOME	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	SITUAÇÃO
01 Iraídes Brasileiro Dias	16	40	56	Aprovada
02 Fabiana Carvalho de Medeiros	16	40	56	Aprovada
03 Neide Xavier de Lima Van Zwieten	14	40	54	Aprovada
04 Cláudio Francisco de Assunção Filho	14	40	54	Aprovada
05 Benedita Fátima da Silva	12	37	49	Classificado
06 Rodrigo Lara Ortega	16	32	48	Classificado
07 Mônica Urcino Aquino de Lavor	15	32	47	Classificado
08 Vera Lúcia Pinto de Oliveira	16	30	46	Classificado
09 Solange F. Alcântara Carvalho	14	30	44	Classificado
10 Fabian Diego de Castro Rodrigues	15	25	40	Classificado
11 Jefferson Marques da Silva	16	20	36	Classificado
12 Rafael Cunha Garcia	11	20	31	Classificado

CARGO: Orientador Social Projovem / CÓD:05 / LOCALIDADE: CRAS I E II

NOME	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	SITUAÇÃO
01 Jaqueline Rocha Seba	16	32	48	Aprovado
02 Elizane Grazielle Vidal	16	30	46	Aprovado
03 Karen Fernanda da S. Cardoso	11	23	34	Classificado
04 Cleide Maria Santana	3	15	18	Classificado

CARGO:Técnico de Nível Medio / CÓD:06 / LOCALIDADE: CRAS I

NOME	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	SITUAÇÃO
01 Marcelo Almeida de Campos Leite	15	40	55	Aprovado
02 Roger de Alencar Rocha	15	35	50	Aprovado
03 Andreide Aparecido Marques de Paula	15	35	50	Classificado
04 Ítalo Igor de Moraes Souza	15	35	50	Classificado
05 Rosana Cruz Alves	15	35	50	Classificado
06 Mariuza Aparecida de Oliveira	15	35	50	Classificado
07 Alcilene Ferreira de Carvalho	15	35	50	Classificado
08 Maria Santana Gomes Jovio	15	35	50	Classificado
09 Sidney da Cruz Pessoa	15	30	45	Classificado
10 Gicele França da Silva Santos	15	30	45	Classificado
11 Maria Rafaela Conceição Ferreira	15	30	45	Classificado

12	Joseane Costa Campos	15	30	45	Classificado
13	Maria Iracema de Arruda Pinheiro	15	30	45	Classificado
14	Gilmar Martins de Souza	15	30	45	Classificado
15	Adilson Aires Rocca	15	30	45	Classificado
16	Deise Parabás de Oliveira	15	25	40	Classificado
17	Suellen Cristine Ormond	15	25	40	Classificado
18	Sâmara Bárbara Nascimento Dias	15	25	40	Classificado
19	Maria da Glória Pires	15	20	35	Classificado
20	Vagner Márcio da Silva	15	15	30	Classificado
21	Samara de Paula Teixeira	15	15	30	Classificado
22	Vanilda Alves da Silva	15	15	30	Classificado
23	Loyane Ribeiro Oliveira	15	15	30	Classificado
24	Cilei Pereira Carvalho	15	10	25	Classificado
25	Jailton Lemes Gorgonha	15	10	25	Classificado
26	Anderson Rodrigues de Souza	15	-	15	Desclassificado
27	Danielle de Souza Fernandes	15	-	15	Desclassificado
28	Dermival Batista da Silva	15	-	15	Desclassificado
29	Edilaine Deluque dos Santos	15	-	15	Desclassificado
30	Roseane Fernandes da Silva Souza	15	-	15	Desclassificado
31	Tatiane Alves da Silva	15	-	15	Desclassificado
32	Thaís Kamila Tavares Amaral	15	-	15	Desclassificado
33	Wellington Campos Moreira de Souza	15	-	15	Desclassificado

CARGO: Técnico de Nível Medio / CÓD:07 / LOCALIDADE:CRAS I e II

NOME	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	SITUAÇÃO
01 - Gilmar de Brito	15	40	55	Aprovado
02 - Marilene Cebalho de Souza	15	35	50	Aprovado
03 - José Rafael Conceição Ferreira	15	30	45	Aprovado
04 - Maurilei Nunes da Silva	10	30	40	Aprovado
05 - Deuzanete Rosa Marques de Souza	15	15	30	Aprovado

CARGO:Técnico de Nível Médio para atendimento na rede de Proteção / CÓD:08 / LOCALIDADE:CRAS I E II

NOME	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	SITUAÇÃO
01 - Paulo Eduardo Santana	15	40	55	Aprovado
02 - Claudionor Caetano	15	40	55	Aprovado
03 - Lucilene Rodrigues da Silva	15	38	53	Aprovado
04 - Mayara Bastos Pires	15	36	51	Aprovado
05 - Maria da Conceição da Silva	15	35	50	Classificado
06 - Rosimeire Aparecida Gomes	15	30	45	Classificado
07 - Fernanda Taques de Oliveira Leite	15	35	45	Classificado
08 - Thiara Aparecida Rodrigues	15	25	40	Classificado
09 - Carla de Fátima da Silva Barros	15	25	40	Classificado
10 - Maria José Ferreira Costa	15	20	35	Classificado
11 - Jocimara do Nascimento	15	20	35	Classificado
12 - Ana Tereza da Silva Rodrigues	15	15	30	Classificado
13 - Rosangela da Cruz Carvalho	10	20	30	Classificado
14 - Ione Fernanda Caires Vanini	15	10	30	Classificado
15 - Willin Peres Alves Freire	15	10	25	Classificado
16 - Letícia da Silva Santos	15	05	20	Classificado
17 - Antônia Daiane Costa Nascimento	15	05	20	Classificado
	05	05	10	Classificado

CARGO: Coordenadores do PETI / CÓD:09

NOME	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	SITUAÇÃO
01- Maria Georgina Libório Barroso	16	40	56	Aprovado
02 - Leliane Barros da Silva	16	40	56	Aprovado
03 - Camila Rangel Ortiz Santos	16	40	56	Aprovado
04 - Tatyane Cavalcante Rocha	16	40	56	Classificado
05 - Geni Aparecida de Oliveira Lemes	16	40	56	Classificado
06 - Bruno Rodrigues da Silva	15	33	48	Classificado
07 - Edna Regina da Silva	11	35	46	Classificado
08 - Fabiane da Silva	11	30	41	Classificado
09 - Anedina Francisca Alves	11	29	40	Classificado
10 - Karina de Lima Severino Ribeiro	11	25	36	Classificado
11 - Adriana Santos Carioca	11	23	34	Classificado
12 - Roseane Maria de Oliveira Senatore Ribeiro	09	25	34	Classificado
13 - Ana Márcia da Silva Cruz	11	22	33	Classificado
14 - Dejanil Selene Cruz de Amorim	11	22	33	Classificado
15 - Gilza Joana da Silva	11	22	33	Classificado
16 - Paulo Anderson de S. Oliveira	11	22	33	Classificado
17 - Emanuel Pedro Borromeu da Silva	11	22	33	Classificado
18 - Mônica Cristina Camargo Ferreira	11	22	33	Classificado
19 - Jeferson Yoshihiko Sato	11	22	33	Classificado
20 - Aline Aparecida Rocha	11	22	33	Classificado
21 - Luciana de Magalhães Artiaga	11	22	33	Classificado
22 - Suzane Lira Motta	11	22	33	Classificado
23 - Janice Maria Rodrigues	10	22	32	Classificado
24 - Odair da Silva	08	24	32	Classificado
25 - Cleudineide Pereira Leite	10	22	32	Classificado
26 - Lucileuza de Moraes Surubim	10	22	32	Classificado

27 - Suzane Pereira de Lourdes	09	23	32	Classificado
28 - Nilvanete Mendes de Oliveira	11	20	31	Classificado
29 - Eleny Kelya da Silva	11	20	31	Classificado
30 - Clayre Graciela Lara Silva	11	20	31	Classificado
31 - Romildo Paes da Silva	09	22	31	Classificado
32 - Jhonie Oliveira Lemes	09	22	31	Classificado
33 - Justino Toledo	08	22	30	Classificado
34 - Lucélia Nunes Maciel	09	21	30	Classificado
35 - Agatha Cristie Lemes S	11	17	28	Classificado
36 - Renata Preença de Oliveira	10	17	27	Classificado
37 - Francisco Messias de Campo	11	15	26	Classificado
38 - Márcia Aparecida Ribeiro Rodrigues	11	-	11	Desclassificada
39 - Jocilene Costa Campos	09	-	09	Desclassificada
40 - Jucimeire Cardoso Gonçalves	11	-	11	Desclassificada

CARGO: Monitores do PETI / CÓD:10 / LOCALIDADE: CRAS I

NOME	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	SITUAÇÃO
01 Maria Cláudia Ovelar	16	30	46	Aprovado
02 Sandra Santiago Silva	11	30	41	Aprovado
03 Rosemara de Moraes da Silva	11	23	34	Aprovado
04 Flávia dos Santos Nascimento	10	15	25	Classificado
05 Tassiane Aparecida Moraes Passos	10	15	25	Classificado
06 Cláudia Maria Urtado Seba	05	05	10	Classificado
07 Margarette Souza da Silva	10	-	10	Desclassificado
08 Orlando José Gonzales Neves	08	-	08	Desclassificado
09 Wanison Corrêa de França	14	-	14	Desclassificado

CARGO:Monitores do PETI / CÓD:11 / LOCALIDADE: CRAS II

NOME	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	SITUAÇÃO
01 Niura Jéssica Artiaga Silva	11	23	34	Aprovado
02 Regina Norberta da Silva	10	23	33	Aprovado
03 Franciane Silva Lopes	10	23	33	Aprovado
04 Alessandra Leite Faria	09	23	32	Classificado
05 Cleomar Ribeiro da Silva	14	13	27	Classificado
06 Regislaine Oliveira Borges	11	15	26	Classificado
07 Sueli Aparecida de Oliveira	11	15	26	Classificado
08 Eliete Ourives Pouso	10	15	25	Classificado
09 Ludimila Fernanda C. Costa L. Cruz	09	15	24	Classificado
10 Rachel de Carvalho Neves	11	13	24	Classificado
11 Patrick Thiago Galoni	05	05	10	Classificado
12 Regina da Silva Soares	11	-	11	Desclassificado

CARGO:Monitores do PETI / CÓD:12 / LOCALIDADE: Jd. Primavera

NOME	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	SITUAÇÃO
01 Cristiane de Moraes Ornela Duarte	16	40	56	Aprovado
02 Mariza Pinto de Miranda	15	40	55	Aprovado
03 Ariele Assunção Ramos	11	30	41	Classificado
04 Joana Tânia André Soares Santos	11	15	26	Classificado
05 Ademir da Silva Cuiabano	09	15	24	Classificado
06 Guilherme L. Ribeiro Iris de Lima Silva	09	15	24	Classificado
07 Iris de Lima Silva	05	05	10	Classificado

CARGO:Monitores do PETI / CÓD:13 / LOCALIDADE:Jardim Padre Paulo

NOME	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	SITUAÇÃO
01 Priscilla Alves de Moraes	15	40	55	Aprovado
02 Rosângela Ana Neves Conceição	10	30	40	Aprovado
03 Célia Bispo de Souza	11	23	34	Classificado
04 Eva Marta da Silva	11	23	34	Classificado
05 Dayd Maria Bernardo Viana	10	23	33	Classificado
06 Tilene Kazume Yoshida	10	23	33	Classificado
07 Vanderléia Mendes da Silva	11	15	26	Classificado
08 Maria Aparecida Gomes da Silva	10	-	10	Desclassificado

CARGO: Monitores do PETI / CÓD:14 / LOCALIDADE: Jd. das Oliveiras

NOME	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	SITUAÇÃO
01 Maria Sebastiana Oliveira Pereira	11	23	34	Aprovado
02 Franciane Aparecida Chaves Ferrari	11	15	26	Aprovado
03 Eliane Santos de Abreu	10	15	25	Classificado
04 Viviane Bispo de Souza	09	15	24	Classificado
05 Fátima da Guia Espinoza Coletto	05	-	05	Desclassificado

CARGO: Monitores do PETI / CÓD:15 / LOCALIDADE: Cidade Nova

NOME	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	SITUAÇÃO
01 - Ednéia de Almeida Duarte	15	40	55	Aprovado
02 - Maria Ednete Arruda da Silva	15	33	48	Aprovado
03 - Ana Maria Pereira Cardozo Cebalho	10	23	33	Classificado
04- Sandra da Costa Antônio	10	23	33	Classificado
05 - Daniele Pereira de Arruda	10	23	33	Classificado
06 - Rosalino da Silva	11	15	26	Classificado

07 - Rosângela Matucari	11	15	26	Classificado
08 - Eliane da Silva Couto	11	15	26	Classificado
09 - Janaina Ferreira Egues	10	15	25	Classificado
10 - Patrícia de Oliveira	10	15	25	Classificado

CARGO: Monitores do PETI / CÓD:16 / LOCALIDADE: Vila Aparecida

NOME	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	SITUAÇÃO
01 Marci Pereira Rodrigues	15	33	48	Aprovado

CARGO: Monitores do PETI / CÓD:17 / LOCALIDADE: Paiol

NOME	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	SITUAÇÃO
01 Maria Inês Ferreira	15	15	30	Aprovado
02 Emilia Ferreira de Souza Silva	15	-	15	Desclassificado

CARGO: Monitores do PETI / CÓD:18 / LOCALIDADE:Caramujo

NOME	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	SITUAÇÃO
01- Cláudia Aparecida Almicci Dourado	15	40	55	Aprovado
02- Gleice do nascimento Ferreira	15	40	55	Classificado
03- Elania Pereira Barroso	15	30	45	Classificado
04- Cleide Silva da Cunha	15	15	30	Classificado

OBS: O desempate entre os candidatos foi decidido conforme os critérios constantes no Item 4, letras a, b, c e d do Edital 001/2011.

Cáceres, MT 29 de Junho de 2011.

Grupo de Trabalho da Comissão:

Adelk Dantas Souza
Érica Lima Teotônio
Eliete B. Mucari de Almeida
Rosimeire Rodrigues
Julio César Deluque

Publicado por:
 Fernanda de Almeida Gonçalves
Código Identificador:1CD9A33C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 189 DE 11 DE ABRIL DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 7382, de 15 de março de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art. 1º-Contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NOME	PERÍODO	C.H	SALÁRIO
Elaine Aparecida Ribeiro Deluqui	01.03.11 a 20.04.11	40	R\$ 602,40
Geralda Santiago da Silva	01.03.11 a 23.12.11	40	R\$ 602,40
Laudicéia Cristina de Souza	01.03.11 a 24.06.11	40	R\$ 602,40
Laurenice Zita Ribeiro	10.03.11 a 23.12.11	40	R\$ 602,40
Luiza Inês Silva Pereira	01.03.11 a 23.12.11	40	R\$ 602,40
Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu	01.03.11 a 23.12.11	40	R\$ 602,40

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

NOME	PERÍODO	C.H	SALÁRIO
Elizangela Garcia Ribeiro	01.03.11 a 23.12.11	40	R\$ 602,40
Géssica da Silva Ferraz	01.03.11 a 23.12.11	40	R\$ 602,40
Helena de Souza Bragante	01.03.11 a 23.12.11	40	R\$ 602,40

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	PERÍODO	C.H	SALÁRIO
Izabel Cardoso Nogueira	01.03.11 a 31.05.11	40	R\$ 545,00
Marta Tertúnia Conceição Gomes	01.03.11 a 22.06.11	40	R\$ 545,00
Noeli Santiago de Oliveira	16.03.11 a 16.06.11	40	R\$ 545,00
Ozeni Vieira de Oliveira	01.03.11 a 21.05.11	40	R\$ 545,00
Valdirla Soares da Silva	01.03.11 a 29.05.11	40	R\$ 545,00

GUARDA

NOME	PERÍODO	C.H	SALÁRIO
José Carlos Ferreira	01.03.11 a 30.04.11	40	R\$ 545,00

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de abril de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
 Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
 Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 11.04.11

Publicado por:
 Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:693328C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 192 DE 19 DE ABRIL DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federativa da República do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 9596, de 14 de abril de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art. 1º-Prorrogar o contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	CH	PERÍODO
Elson Teixeira	Motorista de Ônibus	40	22.04.11 a 20.06.11
João Pedro de Oliveira	Motorista de Ônibus	40	22.04.11 a 20.06.11
Flávio Romeiro de Ávila	Motorista de Ônibus	40	22.04.11 a 20.06.11

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de abril de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
 Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
 Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 19.04.11

Publicado por:
 Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:D2ADC7D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 204 DE 25 DE ABRIL DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 9610, de 14 de abril de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art. 1º- Alterar a carga horária dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	HABILITAÇÃO	ACRÉSCIMO	PERÍODO
Greici Aparecida Duarte da Silva	Biologia	02	01.03.11 a 23.12.11
Joelisane da Silva Ribeiro	Matemática	06	01.04.11 a 23.12.11
Luzia Margareth da Silva	Pedagogia	10	14.02.11 a 23.12.11
Maria Rosa de Souza Silva	Geografia	01	01.03.11 a 23.12.11
Nádia Francisca Bacellar Garcia	Pedagogia	10	18.04.11 a 23.12.11
Rogério Gonçalves Lopes	Geografia	02	01.03.11 a 23.12.11
Roselene de Jesus Motta da Silva	Geografia	01	14.02.11 a 23.12.11
Roseli dos Santos Silva	Pedagogia	10	01.03.11 a 23.12.11
Valdo Menacho	Letras	04	02.03.11 a 23.12.11

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de abril de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA

Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 25.04.11

Publicado por:

Eliete Domingas da Silva

Código Identificador:7691F937

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 205 DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 9610, de 14 de abril de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art. 1º- Reduzir a carga horária da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	HABILITAÇÃO	REDUÇÃO	PERÍODO
Edileuza Maria de Melo e Silva	Magistério	10	01.04.11 a 23.12.11

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de abril de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA

Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 25.04.11

Publicado por:

Eliete Domingas da Silva

Código Identificador:8B61581D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 052, DE 28 DE JUNHO DE 2011**

“Regulamenta a tabela tarifária de serviços de transportes de passageiros no Município de Campo Novo do Parecis - MT, e dá outras providências”.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.273, de 15 de dezembro de 2008, que regulamenta o transporte individual de passageiros no Município de Campo Novo do Parecis, em veículos de aluguel, e dá outras providências".

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam regulamentadas as tabelas tarifárias de serviços de transportes de passageiros no Município de Campo Novo do Parecis - MT, disposto a seguir:

I – perímetro urbano compreendido entre a Sede do Município e a BR 364, Km 873, até as imediações do Parque de Exposição Municipal, conforme Anexo I, parte integrante deste Decreto

II – perímetro urbano com origem do Centro da cidade com destino final os Bairros Nossa Senhora Aparecida, Olenka, Boa Esperança, Jardim das Palmeiras e Jardim Alvorada, conforme Anexo II, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. A tarifa a ser praticada fora do perímetro urbano do Município em vias pavimentadas será de R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado e em vias não pavimentadas cobrar-se-á R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado.

Art. 3º. É obrigatória a fixação das Tabelas constantes nos Anexos I e II, deste Decreto, nos pontos de táxi, bem como nos veículos destinados ao transporte de passageiros.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições deste Decreto implicarão nas penalidades constantes na Lei Municipal nº. 1.273, de 15 de dezembro de 2008.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de junho de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

SEDE DO MUNICÍPIO – PARQUE DE EXPOSIÇÃO

ORIGEM	DESTINO	PREÇO MÍNIMO
CENTRO	PARQUE DE EXPOSIÇÃO	R\$ 20,00
BAIRRO BOA ESPERANÇA	PARQUE DE EXPOSIÇÃO	R\$ 20,00
BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA	PARQUE DE EXPOSIÇÃO	R\$ 20,00
JARDIM DAS PALMEIRAS/AV. AMAPÁ ATÉ AV. CEARÁ	PARQUE DE EXPOSIÇÃO	R\$ 25,00
JARDIM DAS PALMEIRAS/AV.CEARÁ ATÉ CHÁCARAS	PARQUE DE EXPOSIÇÃO	R\$ 30,00
BAIRRO OLENKA	PARQUE DE EXPOSIÇÃO	R\$ 25,00
BAIRRO ALVORADA	PARQUE DE EXPOSIÇÃO	R\$ 25,00
AEROPORTO JARDIM DAS PALMEIRAS	PARQUE DE EXPOSIÇÃO	R\$ 30,00

ANEXO II CENTRO PARA BAIRROS

ORIGEM	DESTINO	PREÇO MÍNIMO
CENTRO	BAIRRO BOA ESPERANÇA	R\$ 15,00
CENTRO	BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 15,00
CENTRO	JARDIM DAS PALMEIRAS/AV. AMAPÁ ATÉ AV. CEARÁ	R\$ 15,00
CENTRO	JARDIM DAS PALMEIRAS/AV.CEARÁ ATÉ CHÁCARAS	R\$ 20,00
CENTRO	BAIRRO OLENKA	R\$ 15,00
CENTRO	BAIRRO ALVORADA	R\$ 15,00
CENTRO	AEROPORTO J. DAS PALMEIRAS	R\$ 30,00
CENTRO	CENTRO	R\$ 10,00

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:F5E74090

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 230/2009, CUJO OBJETO É A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL II ETAPA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: SCHILKE COMÉRCIO E MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA

OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DO DIA 12/06/2011, TENDO EM VISTA QUE O PRESENTE CONTRATO É ORIUNDO DE CONVÊNIO E NECESSITA QUE O FISCAL DA GIDUR VENHA REALIZAR O RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, PARA REALIZAR O ÚLTIMO REPASSE, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA E DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O ART. 57, § 1º, II, DA LEI 8666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 09 DE JUNHO DE 2011

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 068/2011, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO CARRETA PRANCHA REBOQUE MEDINDO 2,8 MTS DE LARGURA E NOVE METROS DE COMPRIMENTO, DOIS EIXOS, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: RIMAR GUINDASTES TRANSPORTES E MAQUINAS - LTDA

OBJETO: FICA ACRESCIDA AO CONTRÁRIO ORIGINÁRIO A QUANTIA DE R\$ 1.249,90 (UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), EM RAZÃO DA GRANDE DEMANDA DE OBRAS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, ASSENTAMENTO DE MANILHAS E CONFECÇÃO DE MEIO FIOS EM RUAS E AVENIDAS, NOS TERMOS DO ART. 65, § 1º, DA LEI 8666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2011

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 073/2011, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS CATEGORIAS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA-ME

OBJETO: FICA ACRESCIDA A QUANTIA DE 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS AO PRESENTE CONTRATO, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES EM RAZÃO DA GRANDE DEMANDA DE OBRAS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONFEÇÃO DE MEIO FIOS EM RUAS E AVENIDAS, NOS TERMOS DO ART. 65, § 1º, DA LEI 8666/1993 E CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA, PASSANDO A CORRER COM OS VALORES E DOTAÇÃO, CONFORME TABELA ABAIXO:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.374,72	4.124,16	306-06.001.15.452.0051.2512.3390.39.00

DATA DE ASSINATURA: 14 DE JUNHO DE 2011

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 078/2009, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO DESTA MUNICIPALIDADE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: PEDRO JOSÉ LEHNEN

OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2011, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DO ALUGUEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL E POR TER O IMÓVEL CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO FIM QUE SE DESTINA, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O ART. 57, II DA LEI 8666/1993 E SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ANEXA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
53-03.001.04.122.0007.2003.3390.36.00.00.00	R\$ 2.300,00	R\$ 13.800,00

DATA DE ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2011

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 96/2010, PROCESSO 5094/2010 E TOMADA DE PREÇO 019/2010, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DO PARQUE DAS ARARAS – 1ª ETAPA, CAMPO VERDE/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: SCHILKE COMÉRCIO E MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA

OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 01/07/2011, EM RAZÃO DE QUE NÃO FOI REPASSADO O RECURSO FINANCEIRO PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA E EM CONSONÂNCIA COM A LEI 8666/1993, ART. 57, § 1º, INCISO II.

DATA DE ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2011

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 98/2010, PROCESSO 5214/2010 E TOMADA DE PREÇOS 16/2010, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUATRO CAMPOS DE FUTEBOL EM CAMPO VERDE/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: TLT CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DE 08/06/2011, EM RAZÃO DO ATRASO DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RENDIMENTOS E RECURSOS DE SALDO DE CONVÊNIO, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA E DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O ART. 57, §1º, II, DA LEI 8666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE JUNHO DE 2011

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 097/2010, PROCESSO 5073/2010 E TOMADA DE PREÇO 015/2010, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE MINI ESTÁDIO NO BAIRRO VALE DO SOL, CAMPO VERDE/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS LTDA.

OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DE 27/06/2011, EM RAZÃO DA NÃO LIBERAÇÃO DO RECURSO DO CONVÊNIO, CONFORME PRECEITUA O ART. 57, §1º, II, DA LEI 8666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 13 DE JUNHO DE 2011

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:8C771B08

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2011**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: PETERSON ZUFFO-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA COMUNICASON, PARA ANIMAÇÃO DO BAILE DO ALGODÃO, COM CONCURSO DE ESCOLHA DA MISS CAMPO VERDE, QUE SERÁ REALIZADO PELAS ENTIDADES ROTARY E LOJA MAÇÔNICA, COM REPASSE DE 20% DA RENDA OBTIDA PARA A APAE DE CAMPO VERDE.

VALOR: R\$ 5.600,00

VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) DIAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0425 – 08.001.04.122.0006.2341.3390.39.00.00.00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: HUGO BATISTA DOS SANTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE GRADES, PORTAS E CORRIMÕES NO GINÁSIO MUNICIPAL JOUBERT ISAIAS ROMANCINI, ABRANGENDO TODOS OS SERVIÇOS INCLUÍDOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS.

VALOR: R\$ 2.400,00

VIGÊNCIA: 30(TRINTA) DIAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0522- 09.001.27.812.0031.2837.3390.36.00.00**EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2011****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****CONTRATADO: OSMAR LUIS FASSICOLO****OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE VÍDEO E SOM PARA A REALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS CAMPO VERDE EM AÇÃO.****VALOR: R\$ 7.994,00****VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2011****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0030-02.001.04.122.0001.2004.3390.39.00.00.00****EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2011****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****CONTRATADO: ROBERTO DE OLIVEIRA SANTTOS****OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MESTRE DE CERIMÔNIA E APRESENTADOR DOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA DE CAMPO VERDE, INCLUSIVE APRESENTAÇÃO E LOCUÇÃO DO PROGRAMA CAMPO VERDE EM AÇÃO, VEICULADO DUAS VEZES POR SEMANA:**

DESCRIÇÃO	QUANT/HORAS	R\$ VALOR UNITARIO	R\$ TOTAL
SERVIÇO DE LOCUÇÃO/APRESENTAÇÃO/ MESTRE DE CERIMÔNIA	700	11,42	7.994,00

VALOR: R\$ 7.994,00**VIGÊNCIA: 01/06/2011 A 31/12/2011****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0053-03.001.04.122.0007.2003.3390.36.00.00.00****EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2011****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****CONTRATADO: ANDRE LUIZ PISATTO MEZZOMO - EPP****OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TANQUE PARA SERVIÇO DE PIPA, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CONFORME ESCRITO NO PROJETO BÁSICO ANEXO E COMPREENDENDO O SEGUINTE LOTE 01, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO:**

DESCRIÇÃO	QUANT.	R\$ UNIDADE MENSAL	R\$ TOTAL
CAMINHÃO PIPA 10 MIL LITROS	01	R\$ 6.490,00	R\$ 25.960,00

VALOR: R\$ 25.960,00**VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0327.06.001.26.782.0044.1435.4490.51.00.00.00****EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2011****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****CONTRATADO: ANDRE LUIZ PISATTO MEZZOMO - EPP****OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR ESTEIRA, COM LÂMINA FRONTAL, COM LARGURA MÍNIMA DE 3,10 M, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 92 CV, AD7B OU SIMILAR, PARA ATENDER A DEMANDA DE LIMPEZA NO DEPÓSITO DE LIXO COM ADEQUAÇÃO DA ÁREA, COMPACTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO LIXO, QUEBRAR CASCALHO NAS CASCALHEIRAS DO MUNICÍPIO E DEMAIS SERVIÇOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO E COMPREENDENDO O SEGUINTE LOTE 02, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO:**

DESCRIÇÃO	QUANT/ HORAS	R\$ VALOR UNITARIO	R\$ TOTAL
TRATOR ESTEIRA	500	R\$ 89,9857	R\$ 44.992,85

VALOR: R\$ 44.992,85**VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0309-06.001.15.452.0051.2829.3390.39.00.00.00****EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2011****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****CONTRATADO: COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO VERDE - COOPERUNIÃO****OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, RELACIONADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ACUCAR MASCAVO	KG	50	8,38	419,00
2	BATATA DOCE	KG	200	1,55	310,00
3	CHUCHU	KG	200	0,94	188,00
4	PEPINO	KG	200	1,25	250,00
5	ABOBORA CABOTIA	KG	200	0,95	190,00
6	CENOURA	KG	400	2,43	972,00
7	BETERRABA	KG	200	1,54	308,00
8	ABOBRINHA VERDE	KG	200	1,39	278,00
9	TOMATE	KG	600	2,54	1.524,00
10	MADIOCA	KG	300	1,99	597,00
11	BANANA PRATA	UNIDADE	300	2,78	834,00
12	ALFACE CRESPA	UNIDADE	800	1,54	1.232,00
13	DOCE DE LEITE	KG	400	8,38	3.352,00
14	REPOLHO VERDE	KG	800	1,20	960,00
15	BANANA DA TERRA	KG	300	2,78	834,00
16	POLPA DE FRUTA	KG	500	9,48	4.740,00
17	RAPADURA DALL GRANDE	UNIDADE	1243	11,98	14.891,14
TOTAL					31.879,14

VALOR: R\$ 31.879,14

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2011**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0109-05.001.12.306.0036.2319.3390.30.00.00****EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2011****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****CONTRATADO: ANDRE LUIZ PISATTO MEZZOMO - EPP****OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TANQUE PARA SERVIÇO DE PIPA, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CONFORME ESCRITO NO PROJETO BÁSICO ANEXO E COMPREENDENDO O SEGUINTE LOTE 01, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO:**

DESCRIÇÃO	QUANT.	R\$ UNIDADE MENSAL	R\$ TOTAL
CAMINHÃO PIPA 30 MIL LITROS	01	R\$ 13.500,00	R\$ 54.000,00

VALOR: R\$ 54.000,00**VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0278-06.001.15.451.0018.2332.3390.39.00.00.00****EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2011****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****CONTRATADO: UNIVERSAL SEGURANÇA LTDA****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA JUNINA, FESTIVAL DA CANÇÃO - FESCCAM, ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E EXPOVERDE, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA:**

DESCRIÇÃO	DATA DOS EVENTOS	QUANTIDADES DE SEGURANÇAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA JUNINA MUNICIPAL E FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPO VERDE/MT	FESTA JUNINA: 01 E 02/07/2011			
	FESCCAM: 05 A 09/07/2011	20 SEGURANÇAS	1.382,50	27.650,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA DURANTE A REALIZAÇÃO DOS SHOWS EM COMEMORAÇÃO AO 23º ANIVERSÁRIO DE CAMPO VERDE	03 E 04/07/2001	20 SEGURANÇAS	395,00	7.900,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOVERDE 2011	03 A 07/08/2011	40 SEGURANÇAS	987,50	39.500,00
TOTAL				75.050,00

VALOR: R\$ 75.050,00**VIGÊNCIA: 30 DE AGOSTO DE 2011****DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:****0213-05.001.13.392.0016.2954.3390.39.00.00.00 – R\$ 27.650,00****0412-07.001.20.692.0027.2447.3390.39.00.00.00 – R\$ 39.500,00****0482-08.001.23.695.0029.2831.3390.39.00.00.00 – R\$ 7.900,00****EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2011****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****CONTRATADO: BEZERRA E FERNANDES LTDA – ME****OBJETO: DESCRIÇÃO DOS LOTES ABAIXO DESCRITOS, PARA ATENDER A REALIZAÇÃO DA FESTA JUNINA MUNICIPAL 2011, FESTIVAL DA CANÇÃO – FESCCAM 2011 E EXPOVERDE 2011:**

LOTES	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	LOCAÇÃO DE TENDAS DE 10X10 METROS COBERTA COM LONAS TÉRMICAS, EM FORMATO DE PIRÂMIDES, COR BRANCA, COM NO MÍNIMO 4 METROS DE PÉ DIREITO, MONTADAS COMO BARRACÃO DE 60X10 METROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. EVENTO: FESTA JUNINA E FESCCAM QUANTIDADE: 06 UNIDADES PERÍODO DAS LOCAÇÕES: 01 A 09 DE JULHO DE 2011	1.920,00	11.520,00
02	LOCAÇÃO DE TENDAS BAR DE 03 X 03 METROS COBERTA COM LONAS TÉRMICAS, EM FORMATO DE PIRÂMIDES, COR BRANCA, COM BALCÃO FRONTAL. MONTADAS DE 3 EM 3 JUNTAS COM FECHAMENTOS LATERAIS E FUNDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. EVENTO: FESTA JUNINA E FESCCAM QUANTIDADE: 27 UNIDADES PERÍODO DAS LOCAÇÕES: 01 A 09 DE JULHO DE 2011	320,00	8.640,00
03	LOCAÇÃO DE TENDAS DE 5X5 METROS COBERTA COM LONAS TÉRMICAS, EM FORMATO DE PIRÂMIDES, COR BRANCA, FECHAMENTOS LATERAIS, FUNDO E DIVISÃO DE ESPAÇO DE UM PARA O OUTRO, MONTADAS JUNTAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. EVENTO: FESTA JUNINA E FESCCAM QUANTIDADE: 03 UNIDADES PERÍODO DAS LOCAÇÕES: 01 A 09 DE JULHO DE 2011	440,00	1.320,00
04	LOCAÇÃO DE TENDAS DE 5X5 METROS COBERTA COM LONAS TÉRMICAS, EM FORMATO DE PIRÂMIDES, COR BRANCA, MONTADAS SEPARADAMENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. EVENTO: FESTA JUNINA E FESCCAM QUANTIDADE: 02 UNIDADES PERÍODO DAS LOCAÇÕES: 01 A 09 DE JULHO DE 2011	300,00	600,00
09	LOCAÇÃO DE TENDAS DE 10X10 METROS COBERTA COM LONAS TÉRMICAS, EM FORMATO DE PIRÂMIDES, COR BRANCA, COM NO MÍNIMO 4 METROS DE PÉ DIREITO, MONTADAS COMO BARRACÃO DE 40X40 METROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. EVENTO: EXPOVERDE QUANTIDADE: 16 UNIDADES PERÍODO DAS LOCAÇÕES: 03 A 07 DE AGOSTO DE 2011	1.360,00	21.760,00
			R\$ 43.840,00

VALOR: R\$ 43.840,00**VIGÊNCIA: 30 DE AGOSTO DE 2011****DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:****0213-05.001.13.392.0016.2954.3390.39.00.00.00 – R\$ 22.080,00****0412-07.001.20.692.0027.2447.3390.39.00.00.00 – R\$ 21.760,00****EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2011**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**CONTRATADO: BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA****OBJETO: DESCRIÇÃO DOS LOTES ABAIXO DESCRITOS, PARA ATENDER A REALIZAÇÃO DA FESTA JUNINA MUNICIPAL 2011, FESTIVAL DA CANÇÃO – FESCCAM 2011:**

LOTES	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO EM METALON (TAPUME), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. EVENTO: FESTA JUNINA E FESCCAM QUANTIDADE: 370 METROS LINEARES PERÍODO DAS LOCAÇÕES: 01 A 09 DE JULHO DE 2011	22,97	8.498,90
07	LOCAÇÃO DE GRADES INIBIDORAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. EVENTO: FESTA JUNINA E FESCCAM QUANTIDADE: 50 METROS LINEARES PERÍODO DAS LOCAÇÕES: 01 A 09 DE JULHO DE 2011	15,00	750,00
08	LOCAÇÃO DE UM PALCO DE 10X10 METROS, COM 1,20 METROS DE ALTURA DE CHÃO A PISO, SEM COBERTURA, COM 02 ESCADAS PADRÃO, DE ACORDO COM O EXIGIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS, PARA APRESENTAÇÃO DAS QUADRILHAS (DANÇAS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. EVENTO: FESTA JUNINA E FESCCAM QUANTIDADE: 01 UNIDADE PERÍODO DAS LOCAÇÕES: 01 A 09 DE JULHO DE 2011	5.000,00	5.000,00
			R\$ 14.248,90

VALOR: R\$ 14.248,90**VIGÊNCIA: 30 DE AGOSTO DE 2011****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0213-05.001.13.392.0016.2954.3390.39.00.00.00****EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2011****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****CONTRATADO: ATIVA LOCAÇÃO LTDA****OBJETO: DESCRIÇÃO DOS LOTES ABAIXO DESCRITOS, PARA ATENDER A REALIZAÇÃO DA FESTA JUNINA MUNICIPAL 2011, FESTIVAL DA CANÇÃO – FESCCAM 2011:**

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05	LOCAÇÃO DE TOALETE MÓVEL (BANHEIRO QUÍMICO), COM ALTURA MÍNIMA DE 2,24 M, LARGURA MÍNIMA DE 1,22 M E LARGURA MÍNIMA DE 1,16 M, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. EVENTO: FESTA JUNINA E FESCCAM QUANTIDADE: 17 UNIDADES PERÍODO DAS LOCAÇÕES: 01 A 09 DE JULHO DE 2011	698,00	11.866,00
			R\$ 11.866,00

VALOR: R\$ 11.866,00**VIGÊNCIA: 30 DE AGOSTO DE 2011****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0213-05.001.13.392.0016.2954.3390.39.00.00.00****EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2011****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****CONTRATADO: ATIVA MATERIAS ELETRICOS LTDA ME****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO, PARA EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BAIXA TENSÃO PARA ATENDER A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AV. GOIÁS – CENTRO E RUA RIO GRANDE DO NORTE, NO BAIRRO SÃO LOURENÇO.****VALOR: R\$ 4.000,00****VIGÊNCIA: 60 (SESENTA) DIAS****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0285-06.001.15.452.0018.2334.3390.39.00.00.00****EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2011****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****CONTRATADO: TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA****OBJETO: EXECUTAR A RECUPERAÇÃO, TIPO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE 48,33 (QUARENTA E OITO VÍRGULA TRINTA E TRÊS) QUILOMETROS DE ESTRADA VICINAL, PADRÃO INCRA/ALIMENTADORAS LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO DOM OSÓRIO STOFFEL.****VALOR: R\$ 674.254,90****VIGÊNCIA: 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0317 – 06.001.26.782.0020.2.333.3.3.90.39.00.00.00.****EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2011****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****CONTRATADO: FERNANDES CESAR FACIO & CIA LTDA****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA FORMA DE EMPREITA GLOBAL, PARA SERVIÇO DE PINTURA DE RECEPÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO BAIRRO JUIARA, RECANTO DO BOSQUE, SÃO LOURENÇO, OLÍMPIA E PARQUE DAS ARARAS DESTE MUNICÍPIO.****VALOR: R\$ 5.575,00****VIGÊNCIA: 30(TRINTA) DIAS****DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0586-10.002.10.301.0032.2347.3390.39.00.00.00****EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2011****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****CONTRATADO: BARBOSA E DALLA ROSA LTDA****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SONDAÇÃO DE SOLO NO LOCAL ONDE SERÁ CONSTRUÍDA A CRECHE DO BAIRRO SÃO MIGUEL.**

VALOR: R\$ 7.500,00
VIGÊNCIA: 30(TRINTA) DIAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0167-05.001.12.365.0011.2590.3390.39.00.00.00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS CATEGORIAS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE TRÊS MESES, CONFORME PROJETO BÁSICO E QUADRO ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03	1374,72	4.124,16
				TOTAL R\$ 12.372,48

VALOR: R\$ 12.372,48
VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0268-06.001.04.122.0004.2328.3390.39.00.00.00.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: BARBOSA E DALLA ROSA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SONDAÇÃO DE SOLO NO LOCAL ONDE SERÁ CONSTRUÍDA A SEGUNDA ETAPA DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE.

VALOR R\$: 7.500,00
VIGÊNCIA: 30(TRINTA) DIAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0167-05.001.12.365.0011.2590.3390.39.00.00.00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO DO PALCO, NO QUAL ACONTECERÃO AS APRESENTAÇÕES DO XVIII FESCCAM, ORGANIZADO PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA. O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ DE 05 A 09 DE JULHO DE 2011.

VALOR: R\$ 8.000,00
VIGÊNCIA: 30(TRINTA) DIAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0213-05.001.13.392.0016.2954.3390.39.00.00.00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: LEIDIANE DA SILVA ARAUJO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANO DE TRABALHO DE ADEQUAÇÕES DE INSTALAÇÕES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS D. MARIA ARTEMIR PIRES, MONTEIRO LOBATO E PARAÍSO.

VALOR: R\$ 3.500,00
VIGÊNCIA: 30(TRINTA) DIAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0155-05.001.12.365.0011.1690.4490.51.00.00.00.

Publicado por:
 Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador: D7ADC3BB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 005/2011 AO EDITAL 004/2011

O CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e contando com a Comissão do Teste Seletivo Municipal nº 004/2010, conforme Portaria nº 004 de 15 de Junho de 2011, em observância ao princípio constitucional da Publicidade estabelecido no Artigo 37 da Constituição Federal, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 004/2011, publicado no Jornal Oficial AMM/MT, Edição nº 1240 de 20 de Junho de 2011 e no Mural da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal 442/2008 para a função de Conselheiro Tutelar do Município de Carlinda/MT.**

Fica retificado os seguintes itens :

2.5 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, **no período de 24 a 29 de Junho de 2011 das 7:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h** na Sede do CRAS, Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição conforme anexo III.

2.8 A divulgação das inscrições admitidas 30 junho de 2011 no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, Câmara de Vereadores e CRAS.

5.1 O candidato que se sentir prejudicado por não ter sua inscrição admitida poderá entrar com recurso através de ofício junto à comissão do teste seletivo 004/2011 nos dias 01 a 04 de julho de 2011. Em relação ao resultado das formas de avaliação citadas no item 03, o candidato que se sentir prejudicado poderá recorrer junto à comissão do teste seletivo 004/2011 nos dias 12 de julho de 2011.

5.2 – A comissão do teste seletivo 004/2011 tem prazo de dois dias para deliberar sobre o recurso

11.2 – Cronograma de datas em anexo IV.**Passa a vigorar:**

2.5 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, **no período de 24 de junho a 04 de julho de 2011 das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h** na Sede do CRAS, Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição conforme anexo III.

2.8 A divulgação das inscrições admitidas será no dia **05 de julho de 2011** no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, Câmara de Vereadores e CRAS.

5.1 O candidato que se sentir prejudicado por não ter sua inscrição admitida poderá entrar com recurso através de ofício junto à comissão do teste seletivo 004/2011 nos dias **06 a 07 de julho de 2011**. Em relação ao resultado das formas de avaliação citadas no item 03, o candidato que se sentir prejudicado poderá recorrer junto à comissão do teste seletivo 004/2011 no dia **13 de julho de 2011**.

5.2 – A comissão do teste seletivo 004/2011 tem prazo de dois dias para deliberar sobre o recurso

ANEXO IV
CRONOGRAMA

EVENTOS	DATA	HORARIO	LOCAL
Início das inscrições	24/06/2011	7:00 às 11:00 13:00 às 17:00	CRAS Carlinda/MT
Termino das Inscrições	04/07/2011	17:00	CRAS Carlinda/MT
Divulgação das Inscrições admitidas	05/07/2011	A partir das 8:00	Mural da Prefeitura/Camara/CRAS Carlinda/MT www.carlinda.mt.gov.br
Recursos das inscrições não admitidas	06 a 07/07/2011	7:00 às 11:00 13:00 às 17:00	CRAS Carlinda/MT
Resultado do Recurso	08/07/2011	A partir das 8:00	Mural da Prefeitura/Camara/CRAS Carlinda/MT www.carlinda.mt.gov.br
Prova Objetiva/subjetiva	10/07/2011	7:30 às 11:30	E.M. Manoel Bandeira
Divulgação do Resultado Prova Objetiva/subjetiva	12/07/2011	A partir das 8:00	Mural da Prefeitura/Camara/CRAS Carlinda/MT www.carlinda.mt.gov.br
Recurso Prova Objetiva/subjetiva	13/07/2011	A partir das 8:00	CRAS Carlinda/MT
Resultado do Recurso Prova Objetiva/subjetiva	15/07/2011	A partir das 8:00	Mural da Prefeitura/Camara/CRAS Carlinda/MT www.carlinda.mt.gov.br
Agendamento da Prova Psicológica	18/07/2011	7:00 às 11:00 13:00 às 17:00	CRAS Carlinda/MT
Prova Psicológica	19/07/2011	7:00 às 11:00 13:00 às 17:00	CRAS Carlinda/MT
Resultado da Prova Psicológica	20/07/2011	A partir 13:00	Mural da Prefeitura/Camara/CRAS Carlinda/MT www.carlinda.mt.gov.br
Início da Campanha	21/07/2011	A partir das 7:00	
Termino da Campanha	04/08/2011	Às 17:00	
Pleito Eleitoral E Resultado do pleito	05/08/2011	8:00 às 17:00	Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda/MT www.carlinda.mt.gov.br
Recurso do Pleito Eleitoral	07 e 08/08/2011	7:00 às 11:00 13:00 às 17:00	CRAS Carlinda/MT
Resultado do Recurso	03 dias após sua interpolação		Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda/MT www.carlinda.mt.gov.br

Carlinda, 30 de julho de 2011.

VALDIRENE DE FREITAS CONTI

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:97AAA1F9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI 2478/2011

Projeto de Lei nº. 422/2011
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2478/2011

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER APOIO FINANCEIRO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 121 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Apoio Financeiro ao **SINDICATO RURAL DE COLIDER**, com sede a Rodovia MT-320, KM 34, Setor Industrial, nesta Cidade de Colider, regularmente Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.096.797/0001-06, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), a Título de Ajuda de Custo para a Realização da **XXIII EXPOLIDER-EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE COLIDER**.

Parágrafo Único – O valor da ajuda de custo que trata o caput deste artigo será efetuada em 01 (uma) única parcela e repassada à entidade beneficiária na data da assinatura do Termo de Convênio.

Artigo 2º - O Apoio Financeiro de que trata o artigo anterior, correrá a conta da rubrica orçamentária:

Órgão – 08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária – 001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente
Função – 20 – Agricultura
Subfunção – 602 – Promoção da Produção Animal
Programa – 0041 – Desenvolvimento e promoção da agropecuária
Projeto – 1.030 – Apoio a agropecuária em geral
Código – 335041.00
Red. – 0342
Elemento de Despesa – Contribuições
Recursos Próprios – R\$ 50.000,00
Total – R\$ 50.000,00

Artigo 3º - Para a comprovação do Repasse do Apoio Financeiro, o **SINDICATO RURAL DE COLIDER**, deverá emitir Recibo assinado pelo seu Presidente e Tesoureiro, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**.

§ 1º - No prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento dos recursos de que trata esta lei, o beneficiário prestará contas da efetiva aplicação de tais recursos.

§ 2º - Obrigatoriamente deverá ser assinado entre as partes, Termo de Convenio, onde será consignado os direitos e obrigações de ambas as partes, em atenção aos termos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº. 12 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009** bem como no plano de trabalho o qual deverá fazer parte integrante do Termo de Convênio.

§ 3º - A entidade beneficiária deverá promover a abertura da conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos recebidos por força da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 29 de junho de 2011.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:9224C19E

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI 2479/2011

Projeto de Lei nº427/2011
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2479/2011

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA ESTRUTURA DA 2406/2010, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 1.285.160,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e cinco mil e cento e sessenta reais), destinado a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Obra e Urbanismo, para atender ao projeto 1.048 denominado Abertura, Reabertura, Conservação de Estradas.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em seu Orçamento Programa 2011 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria de Infra-Estrutura, Obra e Urbanismo		
Unidade: 001 – Secretaria de Infra-Estrutura, Obra e Urbanismo		
Função: 26 – Transporte		
Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário		
Programa: 0012 – Estradas Municipais		
Projeto: 1.048 – Abertura, Reabertura, Conservação de Estradas.		
Natureza da Despesa:		
4490.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	1.285.160,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	1.285.160,00

Artigo 3º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação vinculado, nos termos e em conformidade com o Acórdão nº 3.145/2.006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4º - Os recursos utilizados para atender o presente credito configurando o excesso de arrecadação vinculado serão aqueles originários do Convenio nº 019/2010, com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Superintendência Regional do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 1.285.160,00.

Artigo 5º - O Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em mais R\$ 1.285.160,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e cinco mil e cento e sessenta reais).

Artigo 6º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 2398/2010 - LDO 2011 e Lei Municipal nº. 2250/2009 - PPA 2010/2013, as alterações descritas no artigo 2º desta lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, em 29 de Junho de 2011.

CELSO PAULO BANAZESKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Deise da Silva Aragão

Código Identificador:BE70FA83**DEPARTAMENTO DE PROJETOS****LEI 2480/2011**

Projeto de Lei nº426/2011

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2480/2011

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA ESTRUTURA DA LEI 2406/2010, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.017.999,99 (hum milhão dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), destinado as Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, para atender ao projeto 1064 denominado Sistema de Abastecimento de Água Rural.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar em seu Orçamento Programa 2011 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico		
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 17 – Saneamento		
Sub-Função: 511 – Saneamento Básico Rural		
Programa: 0039 – Gestão da Política Pública de Saúde.		
Projeto: 1.064 – Sistema de Abastecimento de Água Rural		
Natureza da Despesa:		
4490.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	1.017.999,99
TOTAL DA AÇÃO	R\$	1.017.999,99

Artigo 3º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação vinculado, nos termos e em conformidade com o Acórdão nº 3.145/2.006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4º - Os recursos utilizados para atender ao presente credito configurando o excesso de arrecadação vinculado serão aqueles originários do Termo de Compromisso PAC nº 1119/2009, com o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional da Saúde, no valor de R\$ 1.017.999,99.

Artigo 5º - O Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em mais R\$ 1.017.999,99 (hum milhão dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Artigo 6º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 2398/2010 - LDO 2011 e Lei Municipal nº. 2250/2009 - PPA 2010/2013, as alterações descritas no artigo 2º desta lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, em 29 de junho de 2011.

CELSO PAULO BANAZESKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Deise da Silva Aragão

Código Identificador:90A8F823**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO 009/2011**

À PRESIDENTE DO CMDCA GISLAINE CRITINA PARRON SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: I – HOMOLOGAR, o Resultado final dos aprovados do Teste Seletivo nº 009/2011, do CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA DA PROVA	NOTA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	PROVA DE TÍTULOS	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1º	MARLETE SOARES DE MELLO	5,4	APTO	1,0	6,4	APROVADO
2º	MARLI DA SILVA MATOS	6,2	APTO	-	6,2	APROVADO
3º	ANA RITA SANTOS DE LIMA	5,8	APTO	-	5,8	APROVADO
4º	SIBONEIDE ALVES PEREIRA	4,4	APTO	1,0	5,4	APROVADO
5º	EUNICE CARMEM TSCHOPE	5,1	APTO	-	5,4	APROVADO
6º	ELIZANGELA LOPES DA S. DOS SANTOS	5,0	APTO	-	5,0	APROVADO
7º	DAIAN RAQUEL MENEGON	4,8	APTO	-	4,8	APROVADO
8º	MARISTELA MARIA MERGEM ANTONIAZZI	4,8	APTO	-	4,8	APROVADO

9º	JOSEFA APARECIDA DA SILVA	4,7	APTO	-	4,7	APROVADO
10º	ROSELI DE S. RODRIGUES	4,6	APTO	-	4,6	APROVADO
11º	SANDRA ARAUJO	4,2	APTO	-	4,2	APROVADO
12º	ADRIANA DE FATIMA ANSELMIM	4,2	APTO	-	4,2	APROVADO
13º	PRISCILA DA SILVA	4,1	APTO	-	4,1	APROVADO
14º	LAUZINETE OLIVEIRA MIRANDA	3,4	APTO	-	3,4	APROVADO
15º	SANDRA MARIA DE JESUS	3,2	APTO	-	3,2	APROVADO
16º	ELIANE DE F. NASCIMENTO	3,1	APTO	-	3,1	APROVADO
17º	JADENILZA CONCEIÇÃO	2,5	APTO	-	2,5	APROVADO
18º	JOCICLEIA ARLETE KOCH SELZLER	5,6	NÃO AVALIADO	-	5,6	DESCCLASSIFICADO
19º	RAFAELI STEFANY WATANABE	5,5	NÃO AVALIADO	-	5,5	DESCCLASSIFICADO
20º	DALILA BATISTEL	5,2	NÃO AVALIADO	-	5,2	DESCCLASSIFICADO
21º	LILIANE SALETE BETIER PEREIRA	5,1	NÃO AVALIADO	-	5,1	DESCCLASSIFICADO
22º	ELZA DE L. B. CASSIANO	4,8	NÃO AVALIADO	-	4,8	DESCCLASSIFICADO
23º	NELIA R. LIMA	4,6	NÃO AVALIADO	-	4,6	DESCCLASSIFICADO
24º	LEONICE CORREA DA COSTA	3,7	NÃO AVALIADO	-	3,7	DESCCLASSIFICADO
25º	CELIO RIBEIRO DA SILVA	3,6	NÃO AVALIADO	-	3,6	DESCCLASSIFICADO
26º	CENIRA VITORINO	2,2	NÃO AVALIADO	-	2,2	DESCCLASSIFICADO

Guarantã do Norte – MT, 30 de Junho de 2011

GISLAINE CRISTINA PARRON SILVA

Publicado por:
Clara Angélica de Andrade Santos
Código Identificador:BE4E120B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

Modelo RPPS - Portaria MPS Nº 916 de 15 de Julho de 2003
Abril /2011

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
1	ATIVO	18.544.876,83		556.647,36	9.454.676,52	436.295,56	4.015.351,54	18.665.228,63	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	6.408.097,18		239.849,42	3.033.997,41	179.403,52	2.730.565,96	6.468.543,08	
1.1.1	DISPON=VEL	6.071.759,96		239.849,42	3.033.997,41	179.403,52	2.730.565,96	6.132.205,86	
1.1.1.1	DISPON=VEL EM MOEDA NACIONAL	6.071.759,96		239.849,42	3.033.997,41	179.403,52	2.730.565,96	6.132.205,86	
1.1.1.1.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO	6.188,61		127.442,93	1.853.450,78	124.403,52	1.930.065,96	9.228,02	
1.1.1.1.2.01.02	BANCO DO BRASIL	6.188,61		127.442,93	1.853.450,78	124.403,52	1.930.065,96	9.228,02	
1.1.1.1.2.01.02.01	BANCO DO BRASIL - PGTO DE BENEF.	4.894,63		45.000,00	773.160,62	44.182,76	770.996,41	5.711,87	
1.1.1.1.2.01.02.02	BANCO DO BRASIL - DESP. ADMINIST.	1.293,98		10.000,00	132.500,00	7.777,83	129.490,25	3.516,15	
1.1.1.1.2.01.02.03	BANCO DO BRASIL - RESERVA DE BENEF.			72.442,93	947.790,16	72.442,93	1.029.579,30		
	TOTAL DO GRUPO	6.188,61		127.442,93	1.853.450,78	124.403,52	1.930.065,96	9.228,02	
1.1.1.1.4	APLICAÇÕES DO RPPS	6.065.571,35		112.406,49	1.180.546,63	55.000,00	800.500,00	6.122.977,84	
1.1.1.1.4.01	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	6.065.571,35		112.406,49	1.180.546,63	55.000,00	800.500,00	6.122.977,84	
1.1.1.1.4.01.04	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA	6.065.571,35		112.406,49	1.180.546,63	55.000,00	800.500,00	6.122.977,84	
1.1.1.1.4.01.04.02	DESP. ADM. BB RPPS ATUARIAL MOD	8.102,27		41,61	188,45			8.143,88	
1.1.1.1.4.01.04.04	RESERVA DE BENEFICIO	3.439.638,99		67.049,10	127.846,57		600.000,00	3.506.688,09	
1.1.1.1.4.01.04.05	BANCO SICREDI RESERVA DE BENEFICIOS	1.133.739,02		9.128,63	37.170,25			1.142.867,65	
1.1.1.1.4.01.04.06	PGTO BENEF. BB RPPS LIQ FIC FI	486.389,65		3.695,35	618.085,00	45.000,00	173.000,00	445.085,00	
1.1.1.1.4.01.04.07	DESP ADM BB RPPS LIQ FIC FI	109.970,70		835,50	96.440,85	10.000,00	27.500,00	100.806,20	
1.1.1.1.4.01.04.08	RESERVA BENEF. - BB RPPS RF CONSERV	527.004,09		5.614,92	92.813,24			532.619,01	
1.1.1.1.4.01.04.09	RESERVA BENEF.-BB RPPS LIQ FIC	360.726,63		26.041,38	208.002,27			386.768,01	
	TOTAL DO GRUPO	6.065.571,35		112.406,49	1.180.546,63	55.000,00	800.500,00	6.122.977,84	
1.1.2	CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	336.337,22						336.337,22	
1.1.2.1	CRÉDITOS A RECEBER	336.337,22						336.337,22	
1.1.2.1.4	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS/CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	336.337,22						336.337,22	
1.1.2.1.4.02	CRÉDITOS DE CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	336.337,22						336.337,22	
1.1.2.1.4.02.01	Creditos a Receber - Lei 530/2005	70.096,80						70.096,80	
1.1.2.1.4.02.03	Creditos a Receber - Lei 11.196/MPS	6.298,54						6.298,54	
1.1.2.1.4.02.04	CREDITOS A RECEBER-DO EXERCICIO	131.929,36						131.929,36	
1.1.2.1.4.02.05	TERMO DE PARCELAMENTO 01/2009	128.012,52						128.012,52	
	TOTAL DO GRUPO	336.337,22						336.337,22	
1.2	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.229.189,06						1.229.189,06	
1.2.2	CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	1.229.189,06						1.229.189,06	
1.2.2.1	CRÉDITOS DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS	1.229.189,06						1.229.189,06	
1.2.2.1.1	DÉVIDA ATIVA	1.229.189,06						1.229.189,06	
1.2.2.1.1.02	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÉVIDA ATIVA	1.229.189,06						1.229.189,06	
1.2.2.1.1.02.02	CREDITOS A RECEBER A LONGO PRAZO - LEI 530/2005	952.148,20						952.148,20	
1.2.2.1.1.02.03	CREDITOS A RECEBER A LONGO PRAZO - TP 001/2009	145.440,16						145.440,16	
1.2.2.1.1.02.04	CREDITOS A REC A LONGO PRAZO - PROCESSO 444/2005	131.600,70						131.600,70	
	TOTAL DO GRUPO	1.229.189,06						1.229.189,06	
1.4	ATIVO PERMANENTE	2.828,55						2.828,55	
1.4.2	IMOBILIZADO	2.828,55						2.828,55	

1.4.2.1	BENS MÊVEIS E IMÊVEIS	2.828,55						2.828,55	
1.4.2.1.2	BENS MÊVEIS	2.828,55						2.828,55	
1.4.2.1.2.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	2.828,55						2.828,55	
1.4.2.1.2.42.01	moveis	649,00						649,00	
1.4.2.1.2.42.02	MOBILIARIO EM GERAL	2.179,55						2.179,55	
	TOTAL DO GRUPO	2.828,55						2.828,55	
1.9	ATIVO COMPENSADO	10.904.762,04	316.797,94	6.420.679,11	256.892,04	1.284.785,58		10.964.667,94	
1.9.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA	2.414.066,00	114.215,57	2.928.038,72	114.215,57	513.972,72		2.414.066,00	
1.9.1.1	ARRECADADO ORÇAMENTÁRIA - NATUREZA DA RECEITA	2.414.066,00	114.215,57	2.928.038,72	114.215,57	513.972,72		2.414.066,00	
1.9.1.1.1	RECEITA A REALIZAR	2.014.308,85		2.414.066,00	114.215,57	513.972,72		1.900.093,28	
	TOTAL DO GRUPO	2.014.308,85		2.414.066,00	114.215,57	513.972,72		1.900.093,28	
1.9.1.1.4	RECEITA REALIZADA	399.757,15	114.215,57	513.972,72				513.972,72	
	TOTAL DO GRUPO	399.757,15	114.215,57	513.972,72				513.972,72	
1.9.2	FIXAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	2.414.066,00	90.175,88	2.973.232,20	90.175,88	559.166,20		2.414.066,00	
1.9.2.1	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.414.066,00		2.414.066,00				2.414.066,00	
1.9.2.1.1	DOTAÇÃO INICIAL	2.414.066,00		2.414.066,00				2.414.066,00	
1.9.2.1.1.01	CRÉDITO INICIAL	2.414.066,00		2.414.066,00				2.414.066,00	
1.9.2.1.1.01.01	ORIGEM DO ORÇAMENTO	2.414.066,00		2.414.066,00				2.414.066,00	
	TOTAL DO GRUPO	2.414.066,00		2.414.066,00				2.414.066,00	
1.9.2.4	EXECUÇÃO DA DESPESA		90.175,88	559.166,20	90.175,88	559.166,20			
1.9.2.4.1	EMPENHOS POR EMISSÃO		90.175,88	559.166,20	90.175,88	559.166,20			
1.9.2.4.1.01	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	234.495,16	45.087,94	279.583,10				279.583,10	
1.9.2.4.1.01.01	EMISSÃO DE EMPENHOS	234.495,16	45.087,94	279.583,10				279.583,10	
1.9.2.4.1.04	EMPENHOS POR CREDOR	234.495,16	45.087,94	279.583,10				279.583,10	
1.9.2.4.1.04.01	VALORES COMPROMETIDOS	234.495,16	45.087,94	279.583,10				279.583,10	
1.9.2.4.1.99	OUTROS EMPENHOS POR EMISSÃO (REDUTORA)		468.990,32		90.175,88	559.166,20		559.166,20	
	TOTAL DO GRUPO	468.990,32	468.990,32	90.175,88	559.166,20	90.175,88	559.166,20	559.166,20	559.166,20
1.9.3	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	6.071.759,96	112.406,49	507.418,11	51.960,59	203.986,66		6.132.205,86	
1.9.3.2	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	6.071.759,96	112.406,49	507.418,11	51.960,59	203.986,66		6.132.205,86	
1.9.3.2.9	OUTRAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	6.071.759,96	112.406,49	507.418,11	51.960,59	203.986,66		6.132.205,86	
1.9.3.2.9.02	DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSOS	6.071.759,96	112.406,49	507.418,11	51.960,59	203.986,66		6.132.205,86	
	TOTAL DO GRUPO	6.071.759,96	112.406,49	507.418,11	51.960,59	203.986,66		6.132.205,86	
1.9.5	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	10,08		10,08				10,08	
1.9.5.2	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	10,08		10,08				10,08	
1.9.5.2.1	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS	10,08		10,08				10,08	
1.9.5.2.1.01	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS - NE	10,08		10,08				10,08	
	TOTAL DO GRUPO	10,08		10,08				10,08	
1.9.9	COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS	4.860,00		11.980,00	540,00	7.660,00		4.320,00	
1.9.9.7	DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4.860,00		11.980,00	540,00	7.660,00		4.320,00	
1.9.9.7.1	DE TERCEIROS	4.860,00		11.980,00	540,00	7.660,00		4.320,00	
1.9.9.7.1.02	CONTRATOS DE SERVIÇOS	4.860,00		11.980,00	540,00	7.660,00		4.320,00	
	TOTAL DO GRUPO	4.860,00		11.980,00	540,00	7.660,00		4.320,00	
2	PASSIVO		15.315.135,89	459.073,82	2.113.353,58	518.979,72	7.249.247,11		15.375.041,79
2.1	PASSIVO CIRCULANTE		10,08	56.230,73	220.792,54	56.230,73	220.792,54		10,08
2.1.1	DEPÓSITOS			2.461,06	10.251,27	2.461,06	10.251,27		
2.1.1.1	CONSIGNAÇÕES			2.461,06	10.251,27	2.461,06	10.251,27		
2.1.1.1.3	TESOURO NACIONAL			1.761,13	7.375,75	1.761,13	7.375,75		
2.1.1.1.3.01	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF			1.761,13	7.375,75	1.761,13	7.375,75		
2.1.1.1.3.01.01	IRRF			1.761,13	7.375,75	1.761,13	7.375,75		
	TOTAL DO GRUPO			1.761,13	7.375,75	1.761,13	7.375,75		
2.1.1.1.4	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL			282,94	1.408,76	282,94	1.408,76		
2.1.1.1.4.02	ISS			277,00	1.383,00	277,00	1.383,00		
2.1.1.1.4.02.01	ISSQN			277,00	1.383,00	277,00	1.383,00		
2.1.1.1.4.99	OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS			5,94	25,76	5,94	25,76		
2.1.1.1.4.99.01	TAXA DE EXPEDIENTE			5,94	25,76	5,94	25,76		
	TOTAL DO GRUPO			282,94	1.408,76	282,94	1.408,76		
2.1.1.1.9	DIVERSOS CONSIGNATÓRIOS			416,99	1.466,76	416,99	1.466,76		
2.1.1.1.9.99	OUTROS CONSIGNATÓRIOS			416,99	1.466,76	416,99	1.466,76		
2.1.1.1.9.99.08	CONSIGNAÇÃO BANCO DO BRASIL				101,72		101,72		
2.1.1.1.9.99.09	CONSIGNAÇÃO B. V. FINANCEIRA			257,99	729,04	257,99	729,04		
2.1.1.1.9.99.12	CONSIGNADO BANCO MORADA			159,00	636,00	159,00	636,00		
	TOTAL DO GRUPO			416,99	1.466,76	416,99	1.466,76		
2.1.2	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO		10,08	53.769,67	210.541,27	53.769,67	210.541,27		10,08
2.1.2.1	OBRIGAÇÕES A PAGAR		10,08	53.769,67	210.541,27	53.769,67	210.541,27		10,08
2.1.2.1.1	FORNECEDORES			5.540,00	28.876,83	5.540,00	28.876,83		
2.1.2.1.1.01	DO EXERCÍCIO			5.540,00	28.876,83	5.540,00	28.876,83		
	TOTAL DO GRUPO			5.540,00	28.876,83	5.540,00	28.876,83		
2.1.2.1.2	PESSOAL A PAGAR		10	44.647,94	170.403,10	44.647,94	170.403,10		10
2.1.2.1.2.01	DO EXERCÍCIO			44.647,94	170.403,10	44.647,94	170.403,10		
2.1.2.1.2.02	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10						10
	TOTAL DO GRUPO		10	44.647,94	170.403,10	44.647,94	170.403,10		10
2.1.2.1.3	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER			3.141,73	10.821,34	3.141,73	10.821,34		
2.1.2.1.3.99	OUTROS ENCARGOS			3.141,73	10.821,34	3.141,73	10.821,34		
	TOTAL DO GRUPO			3.141,73	10.821,34	3.141,73	10.821,34		
2.1.2.1.9	DÉBITOS DIVERSOS A PAGAR		9,98	440,00	440,00	440,00	440,00		9,98
2.1.2.1.9.99	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR		9,98	440,00	440,00	440,00	440,00		9,98
	TOTAL DO GRUPO		9,98	440,00	440,00	440,00	440,00		9,98
2.2	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		4.410.363,77						4.410.363,77
2.2.2	OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		4.410.363,77						4.410.363,77
2.2.2.5	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		4.410.363,77						4.410.363,77
2.2.2.5.4	PLANO FINANCEIRO		6.621.693,89						6.621.693,89
2.2.2.5.4.01	PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		2.389.462,36						2.389.462,36

2.2.2.5.4.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO		2.556.702,57					2.556.702,57
2.2.2.5.4.01.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE (REDUTORA)	89.871,50					89.871,50	
2.2.2.5.4.01.04	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA (REDUTORA)	77.368,71					77.368,71	
2.2.2.5.4.02	PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		4.232.231,53					4.232.231,53
2.2.2.5.4.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO		12.323.090,57					12.323.090,57
2.2.2.5.4.02.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE (REDUTORA)	5.420.875,56					5.420.875,56	
2.2.2.5.4.02.03	CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO (REDUTORA)	2.669.983,48					2.669.983,48	
	TOTAL DO GRUPO	8.258.099,25	14.879.793,14				8.258.099,25	14.879.793,14
2.2.2.5.5.03	PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA)	2.211.330,12					2.211.330,12	
2.2.2.5.5.03.01	OUTROS CRÉDITOS (REDUTORA)	2.211.330,12					2.211.330,12	
	TOTAL DO GRUPO	2.211.330,12					2.211.330,12	
2.9	PASSIVO COMPENSADO		10.904.762,04	402.843,09	1.892.561,04	462.748,99	7.028.454,57	10.964.667,94
2.9.1	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA		2.414.066,00				2.414.066,00	2.414.066,00
2.9.1.1	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - NATUREZA DA RECEITA		2.414.066,00				2.414.066,00	2.414.066,00
2.9.1.1.1	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA		2.414.066,00				2.414.066,00	2.414.066,00
	TOTAL DO GRUPO		2.414.066,00				2.414.066,00	2.414.066,00
2.9.2	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA		2.414.066,00	350.342,50	1.680.914,38	350.342,50	4.094.980,38	2.414.066,00
2.9.2.1	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO		2.414.066,00	98.857,61	490.124,37	98.857,61	2.904.190,37	2.414.066,00
2.9.2.1.1	CRÉDITO DISPONÍVEL		2.179.570,84	45.087,94	279.583,10		2.414.066,00	2.134.482,90
	TOTAL DO GRUPO		2.179.570,84	45.087,94	279.583,10		2.414.066,00	2.134.482,90
2.9.2.1.3	CRÉDITO UTILIZADO		234.495,16	53.769,67	210.541,27	98.857,61	490.124,37	279.583,10
2.9.2.1.3.01	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		77.723,56	53.769,67	210.541,27	45.087,94	279.583,10	69.041,83
2.9.2.1.3.02	CRÉDITO LIQUIDADO		156.771,60			53.769,67	210.541,27	210.541,27
2.9.2.1.3.02.01	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO		156.771,60			53.769,67	210.541,27	210.541,27
	TOTAL DO GRUPO		234.495,16	53.769,67	210.541,27	98.857,61	490.124,37	279.583,10
2.9.2.4	EXECUÇÃO DA DESPESA			251.484,89	1.190.790,01	251.484,89	1.190.790,01	
2.9.2.4.1	EMISSÃO DE EMPENHO			251.484,89	1.190.790,01	251.484,89	1.190.790,01	
2.9.2.4.1.01	EMPENHO POR NOTA DE EMPENHO		234.495,16	53.769,67	210.541,27	98.857,61	490.124,37	279.583,10
2.9.2.4.1.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR		77.723,56	53.769,67	210.541,27	45.087,94	279.583,10	69.041,83
2.9.2.4.1.01.02	EMPENHOS LIQUIDADOS		156.771,60			53.769,67	210.541,27	210.541,27
2.9.2.4.1.04	EMPENHOS POR CREDOR		234.495,16	107.539,34	421.082,54	152.627,28	700.665,64	279.583,10
2.9.2.4.1.04.01	VALORES EM LIQUIDAÇÃO		77.723,56	53.769,67	210.541,27	45.087,94	279.583,10	69.041,83
2.9.2.4.1.04.02	VALORES LIQUIDADOS A PAGAR			53.769,67	210.541,27	53.769,67	210.541,27	
2.9.2.4.1.04.03	VALORES PAGOS		156.771,60			53.769,67	210.541,27	210.541,27
2.9.2.4.1.99	OUTRAS EMISSÕES DE EMPENHO (REDUTORA)	468.990,32		90.175,88	559.166,20		559.166,20	
	TOTAL DO GRUPO	468.990,32	468.990,32	251.484,89	1.190.790,01	251.484,89	1.190.790,01	559.166,20
2.9.3	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA		6.071.759,96	51.960,59	203.986,66	112.406,49	507.418,11	6.132.205,86
2.9.3.2	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		6.071.759,96	51.960,59	203.986,66	112.406,49	507.418,11	6.132.205,86
2.9.5	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		10,08				10,08	10,08
2.9.5.2	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		10,08				10,08	10,08
2.9.5.2.1	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		10,08				10,08	10,08
2.9.5.2.1.01	RP PROCESSADOS A PAGAR		10,08				10,08	10,08
2.9.5.2.1.01.01	RP PROCESSADOS A PAGAR - NE		10,08				10,08	10,08
	TOTAL DO GRUPO		6.071.770,04	51.960,59	203.986,66	112.406,49	507.428,19	6.132.215,94
2.9.9	COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS		4.860,00	540,00	7.660,00		11.980,00	4.320,00
2.9.9.7	DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATADAS		4.860,00	540,00	7.660,00		11.980,00	4.320,00
3	DESPESA	156.771,60		53.769,67	210.541,27		210.541,27	
3.3	DESPESAS CORRENTES	156.771,60		53.769,67	210.541,27		210.541,27	
3.3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.576,39		2.195,82	8.772,21		8.772,21	
3.3.1.9	APLICAÇÕES DIRETAS	6.576,39		2.195,82	8.772,21		8.772,21	
3.3.1.9.0.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.033,80		1.344,60	5.378,40		5.378,40	
3.3.1.9.0.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	4.033,80		1.344,60	5.378,40		5.378,40	
3.3.1.9.0.11.01.02	Vencimentos e Salários	4.033,80		1.344,60	5.378,40		5.378,40	
	TOTAL DO GRUPO	4.033,80	4.860,00	1.884,60	13.038,40		11.980,00	5.378,40
3.3.1.9.1	APLICAÇÕES DIRETAS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.542,59		851,22	3.393,81		3.393,81	
3.3.1.9.1.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.542,59		851,22	3.393,81		3.393,81	
3.3.1.9.1.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	750,27		250,09	1.000,36		1.000,36	
3.3.1.9.1.13.03.02	Obrigações Patronais - RPPS	750,27		250,09	1.000,36		1.000,36	
3.3.1.9.1.13.18	CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP SOBRE FOLHA DE PAGA	1.792,32		601,13	2.393,45		2.393,45	
3.3.1.9.1.13.18.01	Contribuição para o Pasep	1.792,32		601,13	2.393,45		2.393,45	
	TOTAL DO GRUPO	2.542,59		851,22	3.393,81		3.393,81	
3.3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.195,21		51.573,85	201.769,06		201.769,06	
3.3.3.9	APLICAÇÕES DIRETAS	150.195,21		51.573,85	201.769,06		201.769,06	
3.3.3.9.0.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	51.074,12		17.610,90	68.685,02		68.685,02	
3.3.3.9.0.01.01	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	51.074,12		17.610,90	68.685,02		68.685,02	
3.3.3.9.0.03	PENSÕES	52.066,90		17.369,66	69.436,56		69.436,56	
3.3.3.9.0.03.01	PENSIONISTAS CIVIS - RPPS	52.066,90		17.369,66	69.436,56		69.436,56	
3.3.3.9.0.03.01.02	Pensionista civil- RPPS	52.066,90		17.369,66	69.436,56		69.436,56	
3.3.3.9.0.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	18.580,34		8.322,78	26.903,12		26.903,12	
3.3.3.9.0.08.01	Auxílio Doença	17.143,75		7.427,16	24.570,91		24.570,91	
3.3.3.9.0.08.02	Salário Maternidade	1.436,59		895,62	2.332,21		2.332,21	
3.3.3.9.0.09	SALÁRIO-FAMÍLIA	5.137,02		2.290,51	7.427,53		7.427,53	
3.3.3.9.0.09.01	Salário Família dos Segurados	5.137,02		2.290,51	7.427,53		7.427,53	
3.3.3.9.0.14	DÍVIDAS - PESSOAL CIVIL			440,00	440,00		440,00	
3.3.3.9.0.14.14	DIÁRIAS NO PAÍS			440,00	440,00		440,00	
3.3.3.9.0.14.14.02	Diária Civil no País			440,00	440,00		440,00	
3.3.3.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	210,00			210,00		210,00	
3.3.3.9.0.30.01	Material de Consumo-Expediente	210,00			210,00		210,00	
3.3.3.9.0.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15.500,00		3.000,00	18.500,00		18.500,00	
3.3.3.9.0.35.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	6.500,00			6.500,00		6.500,00	
3.3.3.9.0.35.02	AUDITORIA EXTERNA	9.000,00		3.000,00	12.000,00		12.000,00	

3.3.3.9.0.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F=SICA	1.626,83		540,00	2.166,83			2.166,83	
3.3.3.9.0.36.01	CONDOMINIOS	1.620,00		540,00	2.160,00			2.160,00	
3.3.3.9.0.36.04	Servicos Bancarios	6,83			6,83			6,83	
3.3.3.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR=DICA	6.000,00		2.000,00	8.000,00			8.000,00	
3.3.3.9.0.39.11	LOCACAO DE SOFTWARES	6.000,00		2.000,00	8.000,00			8.000,00	
3.3.3.9.0.39.11.01	LOCACAO DE SOFTWARES	6.000,00		2.000,00	8.000,00			8.000,00	
	TOTAL DO GRUPO	150.195,21		51.573,85	201.769,06			201.769,06	
4	RECEITA		399.757,15			114.215,57	513.972,72		513.972,72
4.1	RECEITAS CORRENTES		175.590,87			59.631,24	235.222,11		235.222,11
4.1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		55.926,48			19.667,68	75.594,16		75.594,16
4.1.2.1	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		55.926,48			19.667,68	75.594,16		75.594,16
4.1.2.1.0.29	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÉPRIO		55.926,48			19.667,68	75.594,16		75.594,16
4.1.2.1.0.29.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL		6.322,68				6.322,68		6.322,68
4.1.2.1.0.29.01.04	Contribuição Patronal- Benefícios Temp.- Prefeitur		6.322,68				6.322,68		6.322,68
4.1.2.1.0.29.07	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL		48.075,78			19.158,34	67.234,12		67.234,12
4.1.2.1.0.29.07.02	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Prefeitura		45.168,54			17.888,69	63.057,23		63.057,23
4.1.2.1.0.29.07.03	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Legislativo		440,00			220,00	660,00		660,00
4.1.2.1.0.29.07.04	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Previdência		443,70			147,90	591,60		591,60
4.1.2.1.0.29.07.06	Servidor Prefeitura- Benefícios Temporários		2.023,54			901,75	2.925,29		2.925,29
4.1.2.1.0.29.09	CONTRIBUIÇÕES DE SERVIDOR INATIVO CIVIL		1.528,02			509,34	2.037,36		2.037,36
4.1.2.1.0.29.09.01	Contribuição do Servidor Inativo Civil		1.528,02			509,34	2.037,36		2.037,36
	TOTAL DO GRUPO		55.926,48			19.667,68	75.594,16		75.594,16
4.1.3	RECEITA PATRIMONIAL		119.664,39			39.963,56	159.627,95		159.627,95
4.1.3.2	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		119.664,39			39.963,56	159.627,95		159.627,95
4.1.3.2.8	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÉPRIO DE		119.664,39			39.963,56	159.627,95		159.627,95
4.1.3.2.8.10	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA		119.664,39			39.963,56	159.627,95		159.627,95
4.1.3.2.8.10.33	Remun. dos Invest. do Reg. Prop. de Prev. Social		119.664,39			39.963,56	159.627,95		159.627,95
	TOTAL DO GRUPO		119.664,39			39.963,56	159.627,95		159.627,95
4.7	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		224.166,28			54.584,33	278.750,61		278.750,61
4.7.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		197.856,83			47.380,36	245.237,19		245.237,19
4.7.2.1	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		197.856,83			47.380,36	245.237,19		245.237,19
4.7.2.1.0.29	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÉPRIO -		197.856,83			47.380,36	245.237,19		245.237,19
4.7.2.1.0.29.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - IN		158.540,08			30.871,25	189.411,33		189.411,33
4.7.2.1.0.29.01.01	Contribuição Patronal - Executivo/Prefeitura		157.045,81			30.249,16	187.294,97		187.294,97
4.7.2.1.0.29.01.02	Contribuição Patronal - Legislativo/Câmara		744,00			372,00	1.116,00		1.116,00
4.7.2.1.0.29.01.03	Contribuição Servidor Ativo - Cedidos		750,27			250,09	1.000,36		1.000,36
4.7.2.1.0.29.15	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO		39.316,75			16.509,11	55.825,86		55.825,86
4.7.2.1.0.29.15.01	Contribuição Patronal - Parcelamento		33.018,22			16.509,11	49.527,33		49.527,33
4.7.2.1.0.29.15.02	Parcelamento- Servidor Ativo		6.298,53				6.298,53		6.298,53
	TOTAL DO GRUPO		197.856,83			47.380,36	245.237,19		245.237,19
4.7.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		26.309,45			7.203,97	33.513,42		33.513,42
4.7.9.1	MULTAS E JUROS DE MORA		26.309,45			7.203,97	33.513,42		33.513,42
4.7.9.1.2	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES		26.309,45			7.203,97	33.513,42		33.513,42
4.7.9.1.2.29	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS		22.644,13			6.722,60	29.366,73		29.366,73
4.7.9.1.2.29.01	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		22.644,13			6.722,60	29.366,73		29.366,73
4.7.9.1.2.29.01.01	Multas e Juros de Mora - Parcelamento		22.644,13			6.722,60	29.366,73		29.366,73
4.7.9.1.2.99	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		3.665,32			481,37	4.146,69		4.146,69
4.7.9.1.2.99.01	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES - P		3.665,32			481,37	4.146,69		4.146,69
4.7.9.1.2.99.01.01	Multas e Juros de Mora - Contribuinte RPPS		3.665,32			481,37	4.146,69		4.146,69
	TOTAL DO GRUPO		26.309,45			7.203,97	33.513,42		33.513,42
5	RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCÍCIO	10,08						10,08	
5.2	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	10,08						10,08	
5.2.3	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	10,08						10,08	
5.2.3.3	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	10,08						10,08	
5.2.3.3.1	INCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES	10,08						10,08	
5.2.3.3.1.05	RESTOS A PAGAR	10,08						10,08	
	TOTAL DO GRUPO	10,08						10,08	
6	RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO		2.986.765,47						2.986.765,47
6.3	RESULTADO APURADO		2.986.765,47						2.986.765,47
6.3.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO		2.986.765,47						2.986.765,47
	TOTAL GERAL	30.109.068,52	30.109.068,52	1.069.490,85	11.778.571,37	1.069.490,85	11.778.571,37	30.463.541,75	30.463.541,75

MARCIA ROSALVA DA SILVA ALVES

Diretora Executiva

FABIA PEREIRA ORTEGA

Contadora

MARLI TERESINHA TEIXEIRA

Tesoureira

Publicado por:
Silvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:EF306B31

PREFEITURA MUNICIPAL BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

Modelo RPPS - Portaria MPS Nº 916 de 15 de Julho de 2003

Maio /2011

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
1	ATIVO	18.665.228,63		5.413.079,20	14.867.755,72	5.140.268,20	19.155.619,74	18.938.039,63	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	6.468.543,08		4.936.542,37	7.970.539,78	4.799.866,87	7.530.432,83	6.605.218,58	
1.1.1	DISPON=VEL	6.132.205,86		4.936.542,37	7.970.539,78	4.799.866,87	7.530.432,83	6.268.881,36	
1.1.1.1	DISPON=VEL EM MOEDA NACIONAL	6.132.205,86		4.936.542,37	7.970.539,78	4.799.866,87	7.530.432,83	6.268.881,36	
1.1.1.1.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO	9.228,02		2.469.970,21	4.323.420,99	2.446.766,87	4.376.832,83	32.431,36	
1.1.1.1.2.01.02	BANCO DO BRASIL	9.228,02		2.469.970,21	4.323.420,99	2.446.766,87	4.376.832,83	32.431,36	
1.1.1.1.2.01.02.01	BANCO DO BRASIL - PGTO DE BENEF.	5.711,87		45.000,00	818.160,62	45.816,55	816.812,96	4.895,32	
1.1.1.1.2.01.02.02	BANCO DO BRASIL - DESP. ADMINIST.	3.516,15		8.000,00	140.500,00	8.114,36	137.604,61	3.401,79	
1.1.1.1.2.01.02.03	BANCO DO BRASIL - RESERVA DE BENEF.			2.416.970,21	3.364.760,37	2.392.835,96	3.422.415,26	24.134,25	
	TOTAL DO GRUPO	9.228,02		2.469.970,21	4.323.420,99	2.446.766,87	4.376.832,83	32.431,36	
1.1.1.1.4	APLICAÇÕES DO RPPS	6.122.977,84		2.466.572,16	3.647.118,79	2.353.100,00	3.153.600,00	6.236.450,00	
1.1.1.1.4.01	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	6.122.977,84		2.466.572,16	3.647.118,79	2.353.100,00	3.153.600,00	6.236.450,00	
1.1.1.1.4.01.04	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA	6.122.977,84		2.466.572,16	3.647.118,79	2.353.100,00	3.153.600,00	6.236.450,00	
1.1.1.1.4.01.04.02	DESP. ADM. BB RPPS ATUARIAL MOD	8.143,88		117,18	305,63			8.261,06	
1.1.1.1.4.01.04.04	RESERVA DE BENEFICIO	3.506.688,09		33.897,51	161.744,08	2.300.000,00	2.900.000,00	1.240.585,60	
1.1.1.1.4.01.04.05	BANCO SICREDI RESERVA DE BENEFICIOS	1.142.867,65		1.014.814,41	1.051.984,66			2.157.682,06	
1.1.1.1.4.01.04.06	PGTO BENEF. BB RPPS LIQ FIC FI	445.085,00		4.316,89	622.401,89	45.000,00	218.000,00	404.401,89	
1.1.1.1.4.01.04.07	DESP ADM BB RPPS LIQ FIC FI	100.806,20		978,78	97.419,63	8.000,00	35.500,00	93.784,98	
1.1.1.1.4.01.04.08	RESERVA BENEF. - BB RPPS RF CONSERV	532.619,01		661.727,17	754.540,41			1.194.346,18	
1.1.1.1.4.01.04.09	RESERVA BENEF.-BB RPPS LIQ FIC	386.768,01		750.720,22	958.722,49	100,00	100,00	1.137.388,23	
	TOTAL DO GRUPO	6.122.977,84		2.466.572,16	3.647.118,79	2.353.100,00	3.153.600,00	6.236.450,00	
1.1.2	CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	336.337,22						336.337,22	
1.1.2.1	CRÉDITOS A RECEBER	336.337,22						336.337,22	
1.1.2.1.4	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS/CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	336.337,22						336.337,22	
1.1.2.1.4.02	CRÉDITOS DE CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	336.337,22						336.337,22	
1.1.2.1.4.02.01	Creditos a Receber - Lei 530/2005	70.096,80						70.096,80	
1.1.2.1.4.02.03	Creditos a Receber - Lei 11.196/MPs	6.298,54						6.298,54	
1.1.2.1.4.02.04	CREDITOS A RECEBER-DO EXERCICIO	131.929,36						131.929,36	
1.1.2.1.4.02.05	TERMO DE PARCELAMENTO 01/2009	128.012,52						128.012,52	
	TOTAL DO GRUPO	336.337,22						336.337,22	
1.2	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.229.189,06						1.229.189,06	
1.2.2	CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	1.229.189,06						1.229.189,06	
1.2.2.1	CRÉDITOS DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS	1.229.189,06						1.229.189,06	
1.2.2.1.1	DÉVIDA ATIVA	1.229.189,06						1.229.189,06	
1.2.2.1.1.02	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÉVIDA ATIVA	1.229.189,06						1.229.189,06	
1.2.2.1.1.02.02	CREDITOS A RECEBER A LONGO PRAZO - LEI 530/2005	952.148,20						952.148,20	
1.2.2.1.1.02.03	CREDITOS A RECEBER A LONGO PRAZO - TP 001/2009	145.440,16						145.440,16	
1.2.2.1.1.02.04	CREDITOS A REC A LONGO PRAZO - PROCESSO 444/2005	131.600,70						131.600,70	
	TOTAL DO GRUPO	1.229.189,06						1.229.189,06	
1.4	ATIVO PERMANENTE	2.828,55						2.828,55	
1.4.2	IMOBILIZADO	2.828,55						2.828,55	
1.4.2.1	BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	2.828,55						2.828,55	
1.4.2.1.2	BENS MÓVEIS	2.828,55						2.828,55	
1.4.2.1.2.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	2.828,55						2.828,55	
1.4.2.1.2.42.01	movel	649,00						649,00	
1.4.2.1.2.42.02	MOBILIARIO EM GERAL	2.179,55						2.179,55	
	TOTAL DO GRUPO	2.828,55						2.828,55	
1.9	ATIVO COMPENSADO	10.964.667,94		476.536,83	6.897.215,94	340.401,33	1.625.186,91	11.100.803,44	
1.9.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA	2.414.066,00		192.635,44	3.120.674,16	192.635,44	706.608,16	2.414.066,00	
1.9.1.1	ARRECADADO ORÇAMENTÁRIA - NATUREZA DA RECEITA	2.414.066,00		192.635,44	3.120.674,16	192.635,44	706.608,16	2.414.066,00	
1.9.1.1.1	RECEITA A REALIZAR	1.900.093,28			2.414.066,00	192.635,44	706.608,16	1.707.457,84	
	TOTAL DO GRUPO	1.900.093,28			2.414.066,00	192.635,44	706.608,16	1.707.457,84	
1.9.1.1.4	RECEITA REALIZADA	513.972,72		192.635,44	706.608,16			706.608,16	
	TOTAL DO GRUPO	513.972,72		192.635,44	706.608,16			706.608,16	
1.9.2	FIXAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	2.414.066,00		93.294,98	3.066.527,18	93.294,98	652.461,18	2.414.066,00	
1.9.2.1	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.414.066,00			2.414.066,00			2.414.066,00	
1.9.2.1.1	DOTAÇÃO INICIAL	2.414.066,00			2.414.066,00			2.414.066,00	
1.9.2.1.1.01	CRÉDITO INICIAL	2.414.066,00			2.414.066,00			2.414.066,00	
1.9.2.1.1.01.01	ORÇAMENTO DO ORÇAMENTO	2.414.066,00			2.414.066,00			2.414.066,00	
	TOTAL DO GRUPO	2.414.066,00			2.414.066,00			2.414.066,00	
1.9.2.4	EXECUÇÃO DA DESPESA			93.294,98	652.461,18	93.294,98	652.461,18		
1.9.2.4.1	EMPENHOS POR EMISSÃO			93.294,98	652.461,18	93.294,98	652.461,18		
1.9.2.4.1.01	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	279.583,10		46.647,49	326.230,59			326.230,59	
1.9.2.4.1.01.01	EMISSÃO DE EMPENHOS	279.583,10		46.647,49	326.230,59			326.230,59	
1.9.2.4.1.04	EMPENHOS POR CREDOR	279.583,10		46.647,49	326.230,59			326.230,59	
1.9.2.4.1.04.01	VALORES COMPROMETIDOS	279.583,10		46.647,49	326.230,59			326.230,59	
1.9.2.4.1.99	OUTROS EMPENHOS POR EMISSÃO (REDUTORA)		559.166,20			93.294,98	652.461,18		652.461,18
	TOTAL DO GRUPO	559.166,20	559.166,20	93.294,98	652.461,18	93.294,98	652.461,18	652.461,18	652.461,18
1.9.3	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	6.132.205,86		190.606,41	698.024,52	53.930,91	257.917,57	6.268.881,36	
1.9.3.2	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	6.132.205,86		190.606,41	698.024,52	53.930,91	257.917,57	6.268.881,36	
1.9.3.2.9	OUTRAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	6.132.205,86		190.606,41	698.024,52	53.930,91	257.917,57	6.268.881,36	
1.9.3.2.9.02	DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSOS	6.132.205,86		190.606,41	698.024,52	53.930,91	257.917,57	6.268.881,36	
	TOTAL DO GRUPO	6.132.205,86		190.606,41	698.024,52	53.930,91	257.917,57	6.268.881,36	
1.9.5	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	10,08			10,08			10,08	
1.9.5.2	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	10,08			10,08			10,08	
1.9.5.2.1	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS	10,08			10,08			10,08	
1.9.5.2.1.01	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS - NE	10,08			10,08			10,08	

	TOTAL DO GRUPO	10,08			10,08			10,08	
1.9.9	COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS	4.320,00			11.980,00	540,00	8.200,00	3.780,00	
1.9.9.7	DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4.320,00			11.980,00	540,00	8.200,00	3.780,00	
1.9.9.7.1	DE TERCEIROS	4.320,00			11.980,00	540,00	8.200,00	3.780,00	
1.9.9.7.1.02	CONTRATOS DE SERVIÇOS	4.320,00			11.980,00	540,00	8.200,00	3.780,00	
	TOTAL DO GRUPO	4.320,00			11.980,00	540,00	8.200,00	3.780,00	
2	PASSIVO		15.375.041,79	476.515,14	2.589.868,72	612.650,64	7.861.897,75		15.511.177,29
2.1	PASSIVO CIRCULANTE		10,08	58.262,00	279.054,54	58.262,00	279.054,54		10,08
2.1.1	DEPÓSITOS			2.302,06	12.553,33	2.302,06	12.553,33		
2.1.1.1	CONSIGNAÇÕES			2.302,06	12.553,33	2.302,06	12.553,33		
2.1.1.1.3	TESOURO NACIONAL			1.761,13	9.136,88	1.761,13	9.136,88		
2.1.1.1.3.01	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF			1.761,13	9.136,88	1.761,13	9.136,88		
2.1.1.1.3.01.01	IRRF			1.761,13	9.136,88	1.761,13	9.136,88		
	TOTAL DO GRUPO			1.761,13	9.136,88	1.761,13	9.136,88		
2.1.1.1.4	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL			282,94	1.691,70	282,94	1.691,70		
2.1.1.1.4.02	ISS			277,00	1.660,00	277,00	1.660,00		
2.1.1.1.4.02.01	ISSQN			277,00	1.660,00	277,00	1.660,00		
2.1.1.1.4.99	OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS			5,94	31,70	5,94	31,70		
2.1.1.1.4.99.01	TAXA DE EXPEDIENTE			5,94	31,70	5,94	31,70		
	TOTAL DO GRUPO			282,94	1.691,70	282,94	1.691,70		
2.1.1.1.9	DIVERSOS CONSIGNATÁRIOS			257,99	1.724,75	257,99	1.724,75		
2.1.1.1.9.99	OUTROS CONSIGNATÁRIOS			257,99	1.724,75	257,99	1.724,75		
2.1.1.1.9.99.08	CONSIGNATÁRIO DO BANCO DO BRASIL				101,72		101,72		
2.1.1.1.9.99.09	CONSIGNATÁRIO DO B. V. FINANCEIRA			257,99	987,03	257,99	987,03		
2.1.1.1.9.99.12	CONSIGNADO BANCO MORADA				636,00		636,00		
	TOTAL DO GRUPO			257,99	1.724,75	257,99	1.724,75		
2.1.2	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO		10,08	55.959,94	266.501,21	55.959,94	266.501,21		10,08
2.1.2.1	OBRIGAÇÕES A PAGAR		10,08	55.959,94	266.501,21	55.959,94	266.501,21		10,08
2.1.2.1.1	FORNECEDORES			5.540,88	34.417,71	5.540,88	34.417,71		
2.1.2.1.1.01	DO EXERCÍCIO			5.540,88	34.417,71	5.540,88	34.417,71		
	TOTAL DO GRUPO			5.540,88	34.417,71	5.540,88	34.417,71		
2.1.2.1.2	PESSOAL A PAGAR		,10	46.647,49	217.050,59	46.647,49	217.050,59		,10
2.1.2.1.2.01	DO EXERCÍCIO			46.647,49	217.050,59	46.647,49	217.050,59		
2.1.2.1.2.02	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		,10						,10
	TOTAL DO GRUPO		,10	46.647,49	217.050,59	46.647,49	217.050,59		,10
2.1.2.1.3	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER			3.771,57	14.592,91	3.771,57	14.592,91		
2.1.2.1.3.99	OUTROS ENCARGOS			3.771,57	14.592,91	3.771,57	14.592,91		
	TOTAL DO GRUPO			3.771,57	14.592,91	3.771,57	14.592,91		
2.1.2.1.9	DÍVIDAS DIVERSAS A PAGAR		9,98	440,00		440,00			9,98
2.1.2.1.9.99	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR		9,98		440,00		440,00		9,98
	TOTAL DO GRUPO		9,98		440,00		440,00		9,98
2.2	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		4.410.363,77						4.410.363,77
2.2.2	OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		4.410.363,77						4.410.363,77
2.2.2.5	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		4.410.363,77						4.410.363,77
2.2.2.5.4	PLANO FINANCEIRO		6.621.693,89						6.621.693,89
2.2.2.5.4.01	PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		2.389.462,36						2.389.462,36
2.2.2.5.4.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO		2.556.702,57						2.556.702,57
2.2.2.5.4.01.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE (REDUTORA)	89.871,50						89.871,50	
2.2.2.5.4.01.04	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA (REDUTORA)	77.368,71						77.368,71	
2.2.2.5.4.02	PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		4.232.231,53						4.232.231,53
2.2.2.5.4.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO		12.323.090,57						12.323.090,57
2.2.2.5.4.02.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE (REDUTORA)	5.420.875,56						5.420.875,56	
2.2.2.5.4.02.03	CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO (REDUTORA)	2.669.983,48						2.669.983,48	
	TOTAL DO GRUPO	8.258.099,25	14.879.793,14					8.258.099,25	14.879.793,14
2.2.2.5.5	PLANO PREVIDENCIÁRIO	2.211.330,12						2.211.330,12	
2.2.2.5.5.03	PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA)	2.211.330,12						2.211.330,12	
2.2.2.5.5.03.01	OUTROS CRÉDITOS (REDUTORA)	2.211.330,12						2.211.330,12	
	TOTAL DO GRUPO	2.211.330,12						2.211.330,12	
2.9	PASSIVO COMPENSADO		10.964.667,94	418.253,14	2.310.814,18	554.388,64	7.582.843,21		11.100.803,44
2.9.1	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA		2.414.066,00				2.414.066,00		2.414.066,00
2.9.1.1	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - NATUREZA DA RECEITA		2.414.066,00				2.414.066,00		2.414.066,00
2.9.1.1.1	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA		2.414.066,00				2.414.066,00		2.414.066,00
	TOTAL DO GRUPO		2.414.066,00				2.414.066,00		2.414.066,00
2.9.2	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA		2.414.066,00	363.782,23	2.044.696,61	363.782,23	4.458.762,61		2.414.066,00
2.9.2.1	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO		2.414.066,00	102.607,43	592.731,80	102.607,43	3.006.797,80		2.414.066,00
2.9.2.1.1	CRÉDITO DISPONÍVEL		2.134.482,90	46.647,49	326.230,59		2.414.066,00		2.087.835,41
	TOTAL DO GRUPO		2.134.482,90	46.647,49	326.230,59		2.414.066,00		2.087.835,41
2.9.2.1.3	CRÉDITO UTILIZADO		279.583,10	55.959,94	266.501,21	102.607,43	592.731,80		326.230,59
2.9.2.1.3.01	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		69.041,83	55.959,94	266.501,21	46.647,49	326.230,59		59.729,38
2.9.2.1.3.02	CRÉDITO LIQUIDADO		210.541,27			55.959,94	266.501,21		266.501,21
2.9.2.1.3.02.01	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO		210.541,27			55.959,94	266.501,21		266.501,21
	TOTAL DO GRUPO		279.583,10	55.959,94	266.501,21	102.607,43	592.731,80		326.230,59
2.9.2.4	EXECUÇÃO DA DESPESA			261.174,80	1.451.964,81	261.174,80	1.451.964,81		
2.9.2.4.1	EMISSÃO DE EMPENHO			261.174,80	1.451.964,81	261.174,80	1.451.964,81		
2.9.2.4.1.01	EMPENHO POR NOTA DE EMPENHO		279.583,10	55.959,94	266.501,21	102.607,43	592.731,80		326.230,59
2.9.2.4.1.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR		69.041,83	55.959,94	266.501,21	46.647,49	326.230,59		59.729,38
2.9.2.4.1.01.02	EMPENHOS LIQUIDADOS		210.541,27			55.959,94	266.501,21		266.501,21
2.9.2.4.1.04	EMPENHOS POR CREDOR		279.583,10	111.919,88	533.002,42	158.567,37	859.233,01		326.230,59
2.9.2.4.1.04.01	VALORES EM LIQUIDAÇÃO		69.041,83	55.959,94	266.501,21	46.647,49	326.230,59		59.729,38
2.9.2.4.1.04.02	VALORES LIQUIDADOS A PAGAR			55.959,94	266.501,21	55.959,94	266.501,21		
2.9.2.4.1.04.03	VALORES PAGOS		210.541,27			55.959,94	266.501,21		266.501,21
2.9.2.4.1.99	OUTRAS EMISSÕES DE EMPENHO (REDUTORA)	559.166,20		93.294,98	652.461,18			652.461,18	

	TOTAL DO GRUPO	559.166,20	559.166,20	261.174,80	1.451.964,81	261.174,80	1.451.964,81	652.461,18	652.461,18
2.9.3	EXECUÇÃO DO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA		6.132.205,86	53.930,91	257.917,57	190.606,41	698.024,52		6.268.881,36
2.9.3.2	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		6.132.205,86	53.930,91	257.917,57	190.606,41	698.024,52		6.268.881,36
2.9.5	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		10,08				10,08		10,08
2.9.5.2	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		10,08				10,08		10,08
2.9.5.2.1	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		10,08				10,08		10,08
2.9.5.2.1.01	RP PROCESSADOS A PAGAR		10,08				10,08		10,08
2.9.5.2.1.01.01	RP PROCESSADOS A PAGAR - NE		10,08				10,08		10,08
	TOTAL DO GRUPO		6.132.215,94	53.930,91	257.917,57	190.606,41	698.034,60		6.268.891,44
2.9.9	COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS		4.320,00	540,00	8.200,00		11.980,00		3.780,00
2.9.9.7	DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATADAS		4.320,00	540,00	8.200,00		11.980,00		3.780,00
3	DESPESA	210.541,27		55.959,94	266.501,21			266.501,21	
3.3	DESPESAS CORRENTES	210.541,27		55.959,94	266.501,21			266.501,21	
3.3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.772,21		2.972,35	11.744,56			11.744,56	
3.3.1.9	APLICAÇÕES DIRETAS	8.772,21		2.972,35	11.744,56			11.744,56	
3.3.1.9.0.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.378,40		1.344,60	6.723,00			6.723,00	
3.3.1.9.0.11.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	5.378,40		1.344,60	6.723,00			6.723,00	
3.3.1.9.0.11.01.02	Vencimentos e Salarios	5.378,40		1.344,60	6.723,00			6.723,00	
	TOTAL DO GRUPO	5.378,40	4.320,00	1.884,60	14.923,00		11.980,00	6.723,00	3.780,00
3.3.1.9.1	APLICAÇÕES DIRETAS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.393,81		1.627,75	5.021,56			5.021,56	
3.3.1.9.1.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.393,81		1.627,75	5.021,56			5.021,56	
3.3.1.9.1.13.03	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O REGIME PROPRIO	1.000,36		250,09	1.250,45			1.250,45	
3.3.1.9.1.13.03.02	Obrigações Patronais - RPPS	1.000,36		250,09	1.250,45			1.250,45	
3.3.1.9.1.13.18	CONTRIBUICAO PARA O. PIS/PASEP SOBRE FOLHA DE PAGA	2.393,45		1.377,66	3.771,11			3.771,11	
3.3.1.9.1.13.18.01	Contribuição para o Pasep	2.393,45		1.377,66	3.771,11			3.771,11	
	TOTAL DO GRUPO	3.393,81		1.627,75	5.021,56			5.021,56	
3.3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	201.769,06		52.987,59	254.756,65			254.756,65	
3.3.3.9	APLICAÇÕES DIRETAS	201.769,06		52.987,59	254.756,65			254.756,65	
3.3.3.9.0.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	68.685,02		17.610,90	86.295,92			86.295,92	
3.3.3.9.0.01.01	PROVENTOS -PESSOAL CIVIL	68.685,02		17.610,90	86.295,92			86.295,92	
3.3.3.9.0.03	PENSÕES	69.436,56		17.369,66	86.806,22			86.806,22	
3.3.3.9.0.03.01	PENSIONISTAS CIVIS - RPPS	69.436,56		17.369,66	86.806,22			86.806,22	
3.3.3.9.0.03.01.02	Pensionista civil- RPPS	69.436,56		17.369,66	86.806,22			86.806,22	
3.3.3.9.0.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	26.903,12		10.322,33	37.225,45			37.225,45	
3.3.3.9.0.08.01	Auxílio Doença	24.570,91		9.226,88	33.797,79			33.797,79	
3.3.3.9.0.08.02	Salário Maternidade	2.332,21		1.095,45	3.427,66			3.427,66	
3.3.3.9.0.09	SALÁRIO-FAMÍLIA	7.427,53		2.143,82	9.571,35			9.571,35	
3.3.3.9.0.09.01	Salário Família dos Segurados	7.427,53		2.143,82	9.571,35			9.571,35	
3.3.3.9.0.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	440,00			440,00			440,00	
3.3.3.9.0.14.14	DIÁRIAS NO PAIS	440,00			440,00			440,00	
3.3.3.9.0.14.14.02	Diária Civil no País	440,00			440,00			440,00	
3.3.3.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	210,00			210,00			210,00	
3.3.3.9.0.30.01	Material de Consumo-Expediente	210,00			210,00			210,00	
3.3.3.9.0.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	18.500,00		3.000,00	21.500,00			21.500,00	
3.3.3.9.0.35.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA	6.500,00			6.500,00			6.500,00	
3.3.3.9.0.35.02	AUDITORIA EXTERNA	12.000,00		3.000,00	15.000,00			15.000,00	
3.3.3.9.0.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.166,83		540,88	2.707,71			2.707,71	
3.3.3.9.0.36.01	CONDOMINIOS	2.160,00		540,00	2.700,00			2.700,00	
3.3.3.9.0.36.04	Serviços Bancários	6,83		,88	7,71			7,71	
3.3.3.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00		2.000,00	10.000,00			10.000,00	
3.3.3.9.0.39.11	LOCACAO DE SOFTWARES	8.000,00		2.000,00	10.000,00			10.000,00	
3.3.3.9.0.39.11.01	LOCACAO DE SOFTWARES	8.000,00		2.000,00	10.000,00			10.000,00	
	TOTAL DO GRUPO	201.769,06		52.987,59	254.756,65			254.756,65	
4	RECEITA		513.972,72			192.635,44	706.608,16		706.608,16
4.1	RECEITAS CORRENTES		235.222,11			136.532,48	371.754,59		371.754,59
4.1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		75.594,16			62.796,28	138.390,44		138.390,44
4.1.2.1	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		75.594,16			62.796,28	138.390,44		138.390,44
4.1.2.1.0.29	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÉPRIO		75.594,16			62.796,28	138.390,44		138.390,44
4.1.2.1.0.29.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL		6.322,68				6.322,68		6.322,68
4.1.2.1.0.29.01.04	Contribuição Patronal- Benefícios Temp.- Prefeito		6.322,68				6.322,68		6.322,68
4.1.2.1.0.29.07	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL		67.234,12			62.286,94	129.521,06		129.521,06
4.1.2.1.0.29.07.02	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Prefeitura		63.057,23			60.797,34	123.854,57		123.854,57
4.1.2.1.0.29.07.03	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Legislativo		660,00			220,00	880,00		880,00
4.1.2.1.0.29.07.04	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Previdência		591,60			147,90	739,50		739,50
4.1.2.1.0.29.07.06	Servidor Prefeitura- Benefícios Temporários		2.925,29			1.121,70	4.046,99		4.046,99
4.1.2.1.0.29.11	CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTA CIVIL		2.037,36			509,34	2.546,70		2.546,70
4.1.2.1.0.29.11.01	Contribuição do Servidor Pensionista Civil		2.037,36			509,34	2.546,70		2.546,70
	TOTAL DO GRUPO		75.594,16			62.796,28	138.390,44		138.390,44
4.1.3	RECEITA PATRIMONIAL		159.627,95			73.736,20	233.364,15		233.364,15
4.1.3.2	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		159.627,95			73.736,20	233.364,15		233.364,15
4.1.3.2.8	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÉPRIO DE		159.627,95			73.736,20	233.364,15		233.364,15
4.1.3.2.8.10	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA		159.627,95			73.736,20	233.364,15		233.364,15
4.1.3.2.8.10.33	Remun. dos Invest. do Reg. Prop. de Prev. Social		159.627,95			73.736,20	233.364,15		233.364,15
	TOTAL DO GRUPO		159.627,95			73.736,20	233.364,15		233.364,15
4.7	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		278.750,61			56.102,96	334.853,57		334.853,57
4.7.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		245.237,19			47.343,77	292.580,96		292.580,96
4.7.2.1	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		245.237,19			47.343,77	292.580,96		292.580,96
4.7.2.1.0.29	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÉPRIO -		245.237,19			47.343,77	292.580,96		292.580,96
4.7.2.1.0.29.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - IN		189.411,33			30.834,66	220.245,99		220.245,99
4.7.2.1.0.29.01.01	Contribuição Patronal - Executivo/Prefeitura		187.294,97			30.212,57	217.507,54		217.507,54
4.7.2.1.0.29.01.02	Contribuição Patronal - Legislativo/Câmara		1.116,00			372,00	1.488,00		1.488,00
4.7.2.1.0.29.01.03	Contribuição Servidor Ativo - Cedidos		1.000,36			250,09	1.250,45		1.250,45

4.7.2.1.0.29.15	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO		55.825,86			16.509,11	72.334,97		72.334,97
4.7.2.1.0.29.15.01	Contribuição Patronal - Parcelamento		49.527,33			16.509,11	66.036,44		66.036,44
4.7.2.1.0.29.15.02	Parcelamento- Servidor Ativo		6.298,53				6.298,53		6.298,53
	TOTAL DO GRUPO		245.237,19			47.343,77	292.580,96		292.580,96
4.7.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		33.513,42			8.759,19	42.272,61		42.272,61
4.7.9.1	MULTAS E JUROS DE MORA		33.513,42			8.759,19	42.272,61		42.272,61
4.7.9.1.2	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES		33.513,42			8.759,19	42.272,61		42.272,61
4.7.9.1.2.29	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS		29.366,73			7.525,14	36.891,87		36.891,87
4.7.9.1.2.29.01	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		29.366,73			7.525,14	36.891,87		36.891,87
4.7.9.1.2.29.01.01	Multas e Juros de Mora - Parcelamento		29.366,73			7.525,14	36.891,87		36.891,87
4.7.9.1.2.99	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		4.146,69			1.234,05	5.380,74		5.380,74
4.7.9.1.2.99.01	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES - P		4.146,69			1.234,05	5.380,74		5.380,74
4.7.9.1.2.99.01.01	Multas e Juros de Mora - Contribuição RPPS		4.146,69			1.234,05	5.380,74		5.380,74
	TOTAL DO GRUPO		33.513,42			8.759,19	42.272,61		42.272,61
5	RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCÍCIO	10,08						10,08	
5.2	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	10,08						10,08	
5.2.3	DECRESCIMOS PATRIMONIAIS	10,08						10,08	
5.2.3.3	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	10,08						10,08	
5.2.3.3.1	INCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES	10,08						10,08	
5.2.3.3.1.05	RESTOS A PAGAR	10,08						10,08	
	TOTAL DO GRUPO	10,08						10,08	
6	RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO		2.986.765,47						2.986.765,47
6.3	RESULTADO APURADO		2.986.765,47						2.986.765,47
6.3.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO		2.986.765,47						2.986.765,47
	TOTAL GERAL	30.463.541,75	30.463.541,75	5.945.554,28	17.724.125,65	5.945.554,28	17.724.125,65	30.978.902,65	30.978.902,65

MARCIA ROSALVA DA SILVA ALVES

Diretora Executiva

FABIA PEREIRA ORTEGA

Contadora

MARLI TERESINHA TEIXEIRA

Tesoureira

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:7EA6EBA0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº. 003/2011 DIVULGAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS REFERENTE TESTE SELETIVO 001/2011

TESTE SELETIVO 001/2011
EDITAL Nº 003/2011
DIVULGAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS
Data: 30 de Junho de 2011

De ordem do Exm.º **Senhor Nivaldo Ponciano Coelho**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal –MT, através da Comissão Coordenadora do Teste seletivo 001/2011 – CCTS, torna pública o Gabarito das Provas Teórica/Objetiva realizada para o Teste Seletivo Nº 001/2011 destinado a provimento de Contratação desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal –MT, ocorridas em 30 de Junho de 2011.

Reserva do Cabaçal – MT, 30 de Junho de 2011.

MARIA DA PENHA LUZ LOPES VENTURA

Presidente da Comissão Coordenadora do Teste Seletivo

NIVALDO PONCIANO COELHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE**TESTE SELETIVO N.º 001/2011**

GABARITO
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Questões	A	B	C	D	E
01					X
02				X	
03				X	
04				X	
05		X			
06	X				
07			X		

08				X	
09		X			
10			X		
11		X			
12					X
13		X			
14	X				
15			X		
16		X			
17			X		
18	X				
19					X
20					X

Reserva do Cabaçal-MT, 30 de Junho 2011.

TESTE SELETIVO N.º 001/2011**GABARITO****CARGO: MECÂNICO**

Questões	A	B	C	D	E
01				X	
02				X	
03			X		
04	X				
05			X		
06	X				
07	X				
08	X				
09	X				
10	X				
11	X				
12	X				
13	X				
14		X			
15			X		
16				X	
17			X		
18			X		
19			X		
20				X	

Reserva do Cabaçal-MT, 30 de Junho 2011.

TESTE SELETIVO N.º 001/2011**GABARITO****CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**

Questões	A	B	C	D	E
01				X	
02				X	
03			X		
04	X				
05			X		
06	X				
07	X				
08	X				
09	X				
10	X				
11	X				
12	X				
13	X				
14		X			
15			X		
16	X				
17	X				
18	X				
19				X	
20	X				

Reserva do Cabaçal-MT, 30 de Junho 2011.

Publicado por:

Silvio Luiz Gomes da Silva

Código Identificador:1847125E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º. 082/2011

DATA: 21 de junho de 2011

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do Centro de Eventos Governador Dante Martins de Oliveira e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de se regularizar a utilização do Centro de Eventos Governador Dante Martins de Oliveira, seus espaços e serviços;

DECRETA:

CAPITULO I

Disposições preliminares

Art.1º. Este Decreto estabelece a cobrança de preço público e normas para o funcionamento e utilização do patrimônio municipal denominado “Centro de Eventos Governador Dante Martins de Oliveira”, localizado na Avenida Alexandre Ferronato, nº. 1.645, no Bairro Cidade Jardim, no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração.

Art. 2º. O Centro de Eventos Governador Dante Martins de Oliveira tem por finalidade o desenvolvimento sócio-econômico do município de Sinop, destinando-se à realização de eventos, especificamente os abaixo elencados:

- I – Voltados para área educacional;
- II – Os de caráter cultural;
- III – Eventos religiosos;
- IV - Os promovidos por entidades de classes;
- V – Eventos políticos;
- VI – Ligados aos Poderes do Legislativo e do Judiciário;
- VII - Eventos privados com fins especificamente empresariais.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização do Centro de Eventos para a realização de casamentos, aniversários, formaturas, batizados ou festividades similares.

Art. 3º. O Centro de Eventos é constituído de 04 (quatro) áreas assim denominadas:

- I – Área 01, denominada de Portal Itaúbas;
- II – Área 02, denominado de Piso Teles Pires (espaço expositivo);
- III – Área 03, denominada de Auditório dos Mognos;
- IV – Área 04, denominada de Concha Acústica dos Ipês.

Parágrafo único. As plantas baixas e especificações técnicas do Centro de Eventos podem ser obtidas no site da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico www.sinop.mt.gov.br, onde estão disponibilizados os nomes e telefones dos servidores responsáveis pelos espaços.

Art. 4º. É competência da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração:

- I – Administrar as atividades do Centro de Eventos, avisando seu bom funcionamento e zelando por seu espaço físico;
- II – Determinar as ações funcionais da equipe técnica e dos servidores da unidade;
- III – Executar a pauta de eventos;
- IV – Assinar documentos similares pertinentes à utilização do Centro de Eventos;
- V - Manter sob a sua guarda os processos administrativos originários da utilização do Centro de Eventos;
- VI – Elaborar relatórios mensais, culminando no relatório anual, das atividades do Centro de Eventos.

Art. 5º. Os integrantes do quadro operacional desenvolverão atividades de acordo com as necessidades de ocupação, incluindo dias e horários especiais, do Centro de Eventos.

Art. 6º. A portaria do Centro de Eventos não poderá permanecer aberta sem a presença de funcionário responsável.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a entrada e permanência de pessoas não autorizadas fora do horário de funcionamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração.

Art. 7º. O servidor designado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração designado para atuar no Centro de Eventos está autorizado a proceder a retirada de pessoas que adotarem postura incompatível com a utilização da unidade retro e/ou transgredir os predicamentos do Regulamento supra.

CAPITULO II

Da Utilização do Centro de Eventos

Art. 8º. A utilização do Centro de Eventos fica restrita ao estabelecido no art. 2º deste Regulamento e obedecerá as seguintes normas básicas:

- I - O acesso de veículos para carga e descarga só será permitido, antes ou após o evento, pelo portão do fundo do Centro de Eventos Dante Martins de Oliveira;
- II - Durante a montagem e/ou desmontagem do evento fica expressamente proibido a circulação e estacionamento de veículos;
- III – Somente será permitido o uso das áreas previstas no “lay-out” do Centro de Eventos;
- IV - O Centro de Eventos não possui instalações para alojamento e banho;

V – A instalação de barracas para alimentação e bebidas deverá ser feita em espaços determinados pela administração do Centro de Eventos, respeitando-se às normas da Vigilância Sanitária;

VI – A administração do Centro de Eventos deverá ser previamente comunicada quando da necessidade de aumento da capacidade de energia elétrica;

VII – Fica terminantemente proibida a exploração de qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração.

VIII – É expressamente proibido a utilização de materiais ou substâncias de fácil combustão na decoração de stands, bem como fica proibida a entrada de explosivos de qualquer natureza, assim como confetes, serpentinas e produtos assemelhados, ou aqueles de difícil remoção ou limpeza;

IX – É proibido impedir a visibilidade e acesso à equipamentos de prevenção de incêndio, assim como fazer uso das canaletas de serviços para qualquer finalidade;

X – É proibido o consumo de alimentação e bebidas no Auditório dos Mognos;

XI – É proibido fumar nas dependências do Centro de Eventos;

XII – Nenhum elemento ou componente de stand's poderão ser fixados nas paredes do Centro de Eventos;

XIII – Fica terminantemente proibido a instalação de qualquer tipo de construção, seja alvenaria ou similar, nas dependências internas do Centro de Eventos, tais como pisos, paredes, entre outros;

XIV – Na área externa do Centro de Eventos apenas será autorizada, construções totalmente desmontáveis, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração;

XV – Deverão ser evitadas montagens nas áreas externas do Centro de Eventos;

XVI – Em caso de extrema necessidade, e devidamente justificado, será permitido stand com montagem especial na área externa do Centro de Eventos após o fornecimento das informações abaixo elencadas:

Planta baixa;

Especificação detalhada dos materiais componentes do stand;

Planta paisagística elaborada e perspectiva do conjunto

Planta de segurança devidamente aprovada pelo Corpo de Bombeiros.

XVII – As estruturas de ferragem, componentes dos stand's, deverão vir semi-prontas, permitindo-se no local apenas a aplicação de soldagem nas ligas;

XVIII – Fica vedado a entrada de serra circular de bancada e disco de corte para ferro e alumínio nas dependências e nas áreas de jardinagem do Centro de Eventos;

XIX – Os stand's com estruturas construídas deverão dar entrada ao Centro de Eventos já semi-prontos, faltando apenas os detalhes de acabamento.

XX – É proibido lixar, aplicar massa corrida ou pintar as paredes dos stands nas dependências do Centro de Eventos;

XXI – Toda a operação de montagem dos stands deverá ocorrer exclusivamente dentro dos limites do stand do expositor, ficando vedado a utilização das vias de circulação ou as áreas contíguas para disposição ou depósito de materiais;

XXII – Não será permitido afixar no teto ou paredes do Centro de Eventos, cartazes, faixas, tecidos, tapeçarias, quadros, entre outros, utilizando-se pregos, ganchos, percevejos ou qualquer tipo de colagem;

XXIII – Todo e qualquer tipo de montagem nos auditórios, salas, corredores, salas vip e de apoio, só poderá ser realizada mediante a proteção dos pisos e carpetes existentes, seja ela com a superposição de piso removível, seja utilizando-se de outro carpete.

Parágrafo único. Cada período de locação do Centro de Eventos compreende a 04 (quatro) horas de uso.

Art. 9º. Não serão permitidas quaisquer forma de utilização do Centro de Eventos que importem em descumprimento de normas jurídicas, violação de direitos ou que atentem à moral e aos bons costumes.

Art. 10. Para a utilização do Centro de Eventos serão expedidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração os seguintes documentos:

I – Carta de Confirmação de Agendamento;

II – Termo de Compromisso;

III – Termo de Autorização de Uso.

§1º. Os documentos referidos no caput são partes integrantes deste Regulamento em forma de Anexos e poderão ser retirados pelos interessados na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração.

§2º. O simples envio de solicitação não garante a reserva do espaço requerido, tendo em vista que seu deferimento e/ou indeferimento será efetuado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração em documento próprio.

Art. 11. O pedido de utilização do Centro de Eventos deverá estar acompanhado de:

Cópia do RG e do CPF, se pessoa física;

Cópia do CNPJ, Inscrição Estadual, e Cópia do Contrato Social, se pessoa jurídica;

III - Projeto do evento, com respectivos layout e regulamento;

IV – Em caso de shows, cópia do contrato firmado com os artistas e/ou empresários.

Art. 12. No projeto do evento de que trata o artigo anterior, deverá constar as seguintes informações:

I – Denominação do evento;

II – Período da realização com os itens de pré-evento (destinado à preparação); evento (tempo de uso) e pós-evento (desmontagem), com indicação rigorosa dos horários de utilização;

III – O espaço a ser locado;

IV – Número de participantes;

V – Finalidade;

VI- Bilheteria.

§1º. Considera-se como layout, a planta baixa de disposição de todo e qualquer maquinário e equipamento utilizado para a realização do evento, bem como a identificação de pontos de energia.

§2º. O regulamento deverá conter normas básicas de funcionamento da atividade retro contendo os comportamentos permitidos e proibidos; sanções aplicáveis e indicação dos responsáveis pela segurança.

§3º. A solicitação, devidamente instruída com documentação retro, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias úteis da data do evento.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração terá 05 (cinco) dias úteis para deliberar sobre a oportunidade e conveniência do agendamento.

Parágrafo único. O prazo descrito no caput será suspenso sempre que a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, responsável pelo Centro de Eventos, requerer informações complementares àquelas apresentadas.

Art. 13. Deferido o agendamento, o mesmo será efetivado mediante o recolhimento da taxa de reserva, quando for o caso, e a assinatura dos documentos relacionados neste Regulamento Geral.

§1º. O requerente assinará o recebimento da Carta de Confirmação de Agendamento em até 05 (cinco) dias úteis após o deferimento da mesma.

§2º. O acompanhamento dos prazos cabe ao interessado e o não comparecimento para a assinatura da Carta de Confirmação de Agendamento no prazo estabelecido neste regulamento e/ou a falta da comprovação do depósito de reserva, configuram como desistência da utilização do Centro de Eventos pelo interessado.

CAPITULO III

Das Normas Especiais

Art. 14. Fica estabelecido os 04 (quatro) dias úteis que antecedem ao evento requerido, como prazo máximo para que o responsável apresente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração:

I – Comprovante do recolhimento total do preço público básico, quando particular;

II - Autorização dos órgãos correlatos ao evento, conforme sua natureza:

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Guia de recolhimento do ECAD;

Comprovante de recolhimento de tributos;

Autorização do Corpo de Bombeiros;

Notificação às Polícias Civil e Militar no que couber;

Notificação à Vara da Infância e Juventude, Ministério do Trabalho e/ ou órgãos correlatos;

Certidão negativa de tributos municipais.

§1º. Quando tratar-se de eventos promovidos por órgãos públicos, será firmado “Termo de Compromisso”.

§2º. Já para o uso de terceiros, o documento firmado será o “Termo de Autorização de Uso”.

§3º. A ausência de qualquer documento especificado no regulamento supra, implica em cancelamento dos Termos relacionados nos parágrafos anteriores, e consequentemente, no cancelamento da utilização do Centro de Eventos.

§4º. Se o evento organizado for cancelado, suspenso ou interrompido, independente da motivação, não haverá a devolução do preço público recolhido, ficando o ressarcimento dos danos sob responsabilidade do promotor do mesmo.

Art. 15. Uma vez deferido o agendamento, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração procederá à vistoria do espaço na presença do responsável pela entidade requerente ou de seu representante legal.

Parágrafo único. Será lavrado Termo de Vistoria, com a descrição detalhada das instalações, equipamentos e utensílios cedidos, que fará parte integrante do Termo de Uso do Centro de Eventos.

Art. 16. Findo o evento, nova vistoria será procedida pela Administração do Centro de Eventos para avaliação de entrega.

§1º. A vistoria descrita no caput poderá ser acompanhada pelo promotor do evento.

§2º. O patrimônio público deverá ser entregue no exato estado em que foram entregues e descritos no Termo de Vistoria, remetendo-se à via judicial quaisquer danos cometidos e não reparados.

Art.17. Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração:

I – Entregar as instalações do Centro de Eventos de acordo com o inventário inicial;

II – Informar ao interessado sobre os aspectos necessários ao uso adequado do espaço;
 III - Vistoriar o Centro de Eventos previamente ao uso e após a entrega das instalações;
 IV – Acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento Geral;

V - Solicitar o credenciamento dos usuários e seus prepostos;

VI - Efetuar a manutenção e funcionamento do espaço nos períodos de vacância e uso do Centro de Eventos.

Art. 18. São responsabilidades do requerente:

I – Recolher o preço público correspondente, conforme estabelecido;
 II – Recolher todos os tributos incidentes sobre o evento a ser realizado;
 III – Apresentar as autorizações dos órgãos competentes;

IV - Custear as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento promovido;

V - Manter nas dependências do Centro de Eventos, durante a montagem, execução e retirada, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração;

VI – Encaminhar à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração as credenciais dos prepostos, acompanhadas de cópia dos documentos pessoais, para que sejam vistas.

VII – Arcar com os prejuízos causados à terceiros durante a realização do evento;

VIII – Respeitar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;

IX - Manter durante o evento uma equipe de encanadores e eletricitistas, sob sua total responsabilidade, para proceder às ligações e distribuição das instalações necessárias durante as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento;

X – Respeitar os limites de capacidade do Centro de Eventos, conforme discriminação abaixo relacionada, assumindo toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos causados:

a) Portal das Itaúbas tem capacidade máxima de 3 kN/m², conforme NBR 6121/1980, correspondente à 300 kg/m²;
 b) Piso Teles Pires tem capacidade máxima de 3 kN/m², conforme NBR 6121/1980, correspondente à 300 kg/m²;
 c) Auditório dos Mognos tem capacidade máxima de 3 kN/m², conforme NBR 6121/1980, correspondente à 300 kg/m².

Parágrafo único. Excetua-se aos entes governamentais o previsto no inciso I deste artigo.

CAPITULO IV

Do Preço Público

Art.19. A utilização por particulares do Centro de Eventos Dante Martins de Oliveira pressupõe o prévio pagamento de preço público.

Art. 20. O preço público será estratificado por categoria na forma do Anexo VI deste Regulamento.

§1º. Será permitida a cobrança à título de reserva, com a finalidade específica de garantir a data de agenda, no montante de 40% (quarenta por cento) do valor estabelecido no preço público.

§2º. O preço público pela utilização do Centro de Eventos será estabelecido em Unidades de Referência – UR.

Art. 21. O pagamento do preço público, oriundo da utilização do Centro de Eventos, será efetuado através de Guia de Recolhimento – GR, retirada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, e recolhida em instituição bancária oficial.

Parágrafo único. A arrecadação do preço público será convertida específica e exclusivamente para a manutenção do Centro de Eventos.

CAPITULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. Em hipótese alguma será permitida a transferência da autorização de uso do Centro de Eventos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração revogará a autorização de uso já emitida.

Art. 23. Em caso de recusa da recuperação de eventuais danos provocados pela realização do evento, a empresa promotora fica impedida de utilizar o espaço nos próximos 05 (cinco) anos seguintes, sem prejuízo das sanções judiciais à que estarão sujeitas.

Art. 24. O formulário de solicitação de uso do Centro de Eventos, e os respectivos termos, estão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico www.sinop.mt.gov.br, ou ainda, diretamente na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
 ESTADO DE MATO GROSSO.
 Em, 21 de junho de 2011.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-seCumpra-se

NEVALDIR GRAF

Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO		
SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DANTE MARTINS DE OLIVEIRA PELO DECRETO Nº...../2011		
NOME DO SOLICITANTE:		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E CNPJ		CARGO:
RG:	CPF:	TELEFONE:
E-MAIL:		
ENDEREÇO		
DADOS DO EVENTO		
EVENTO		ESPAÇO SOLICITADO
FINALIDADE		
NOME DO PREPOSTO		
DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO	HORÁRIO	DURAÇÃO
DATA DO PRÉ-EVENTO	HORÁRIO	DURAÇÃO
DATA DO PÓS-EVENTO	HORÁRIO	DURAÇÃO
Nº. DE PARTICIPANTES	PREÇO DOS INGRESSOS	CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA
	INTEIRA MEIA	
Em: ____/____/_____ Assinatura do Solicitante		
DESPACHO DA SECRETARIA		
☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO Em: ____/____/_____ 		

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

**TERMO DE COMPROMISSO DE USO DO
CENTRO DE EVENTOS DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
CONFORME DECRETO Nº ____/2011**

COMPROMITENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida das Embaúbas, nº1386, Centro, inscrita no CNPJ nº15. 024.003/0001-32.
COMPROMISSÁRIO:	Pessoa ☐ jurídica ☐ física, inscrita no CNPJ sob nº. _____ com sede à _____; neste ato representado por: _____ brasileiro(a), profissão: _____, fones: _____ portador da RG nº. _____ e CPF- MR nº _____ residente e domiciliado (a) nesta cidade, à _____, bairro: _____.

Cláusula Primeira – Do Objeto e Fiscalização

Consiste objeto do presente Termo de Compromisso, na utilização do Centro de Eventos Governador Dante Martins de Oliveira para a realização do evento denominado "_____".

Funcionará como fiscal deste contrato o _____ (cargo, nome, endereço, CPF e RG).

Cláusula Segunda – Do Prazo de Duração do Termo de Compromisso

O prazo de duração do presente Termo inicia-se em _____ de _____ de _____ e estende-se até _____ de _____ de _____, incluído nesse período _____ dias para a preparação do espaço, _____ dias para a realização do evento e _____ dias para o desmonte da estrutura, com entrega das instalações do Centro de Eventos prevista para o dia _____.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Compromissário

O Compromissário expressamente obriga-se a:

- apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- manter nas dependências do Centro de Eventos, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela SICTM, o qual responderá por todos os atos;
- encaminhar à SICTM relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um, para emissão das credenciais;
- arcar com os prejuízos causados a terceiros durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo.
- horário de montagem e de desmontagem do evento das _____ as _____ de segunda a sexta-feira.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Compromitente:

O Compromitente obriga-se a:

- a) organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;
- b) entregar as instalações existentes de acordo com o inventário inicial;
- c) informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- d) acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas do Decreto que normatiza o uso do Centro de Eventos;
- e) credenciar os usuários e seus prepostos.

Cláusula Quinta – Do Termo de Vistoria

Integra o presente instrumento, o Termo de Vistoria do Centro de Eventos Governador Dante Martins de Oliveira.

Cláusula Sexta – Da Legislação Aplicável

O Compromissário declara conhecer o Decreto nº _____ de _____, que regulamenta o Uso do Centro de Eventos Dante Martins de Oliveira.

Sinop - MT, ____ de _____ de 2011.

Sec. Mun. de Ind., Com., Tur. e Min.	(Compromitente)
--------------------------------------	-----------------

ANEXO III

PREFEITURA DE SINOP MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS
DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

DECRETO Nº. _____/2011

AUTORIZANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida das Embaúbas, nº1386, Centro, inscrita no CNPJ 15024003/0001-32.
AUTORIZADO:	Pessoa () jurídica () física, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede à _____, fone: _____, neste ato representado por: _____ brasileiro(a), Profissão: _____, fones: _____, portador da RG nº _____ e do CPF nº _____ residente e domiciliado(a) nesta cidade, à _____, bairro: _____.

Cláusula Primeira – Do Objeto e da Fiscalização

Consiste objeto do presente Termo de Autorização de Uso, a autorização de uso do CENTRO DE EVENTOS GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, para a realização do evento denominado “.....”.

Funcionará como fiscal deste contrato: _____ (cargo, nome, endereço, CPF e CIRG).

Cláusula Segunda – Do Prazo de Duração do Termo de Autorização

O prazo de duração do presente Termo inicia-se em _____ de _____ de _____ e estende-se até _____ de _____ de _____, incluído nesse período dias para a preparação do espaço; dias para a realização do evento e dias para o desmonte da estrutura. Com entrega das instalações do Centro de Eventos prevista para o dia

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Autorizado

O Autorizado expressamente obriga-se a:

- a) apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- c) apresentar, até 04 (quatro) dias úteis antes da utilização do próprio público, o comprovante de recolhimento do total do preço público;
- d) manter nas dependências do Centro de Eventos, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela SICTM, o qual responderá por todos os atos;
- e) encaminhar à SICTM relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um, para emissão das credenciais;
- f) arcar com os prejuízos causados ao Município e a terceiros durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo;
- g) acompanhar a vistoria para entrega do Centro de Eventos;
- i) horário de montagem e de desmontagem do evento das _____ as _____ horas, de segunda a sexta - feira.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Autorizante:

O Autorizante obriga-se a:

- a) no ato da assinatura deste Termo deverá ser comprovado o depósito do valor de reserva;
- b) organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;

- c) entregar as instalações devidamente prontas para o uso;
- d) informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- e) acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas deste Decreto;
- f) credenciar os usuários e seus prepostos.

Cláusula Quinta – Do Termo de Vistoria

Integra o presente instrumento, o Termo de Vistoria do Centro de Eventos Governador Dante Martins de Oliveira.

Cláusula Sexta – Do Preço Público

Nesta data o Autorizado apresenta guia de recolhimento do preço público no valor de R\$..... (.....), referente ao uso do espaço.

Cláusula Sétima – Das penalidades

Caso o Autorizado não efetue as restaurações, indenização e reposições de bens avariados no Centro de Eventos, desde já ficam cientes de que estará impedido de contratar seu uso durante os próximos 05 (cinco) anos, além da cobrança dos prejuízos pela via judicial.

Cláusula Oitava – Da Legislação Aplicável

O Compromissário declara conhecer o Decreto nº _____/2011, de _____ de _____ de _____, que regulamenta o a utilização do Centro de Eventos Governador Dante Martins de Oliveira.

Cláusula Nona – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Sinop - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Termo, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sinop -MT, _____ de _____ de 2011.

_____	_____
Sec. Mun. de Ind., Com., Tur. e Min.	Autorizado

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

DECRETO Nº. _____/2011

TERMO DE VISTORIA
DO CENTRO DE EVENTOS DANTE MARTINS DE OLIVIERA
Nº. _____

Em vistoria ao Centro de Eventos Governador Dante Martins de Oliveira, procedida pelo servidor _____, matrícula nº _____, em companhia do Sr. _____, representante _____, passa descrever as referidas instalações, as quais deverão ser devolvidas pelo Promotor do Evento no exato estado em que se encontram, devendo, para tanto, restaurar as que forem danificadas, repor aquelas que forem perdidas e responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio público ora vistoriado.

Desde já o Promotor do Evento fica ciente de que, ao final do evento, será procedida nova vistoria para comparação com a presente, à qual poderá se fazer presente.

Quantidade	Unidade	Descrição do objeto

Sinop - MT, _____ de _____ de _____.

Servidor Responsável

Promotor do Evento
ANEXO V

CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE AGENDAMENTO

Sinop-MT, _____ de _____ 2011.

Ao Ilmo. Sr.(a).

Prezado (a) Senhor (a)

Através do presente, informamos que no período de _____ o CENTRO DE EVENTOS GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA está devidamente AGENDADO conforme PROTOCOLO nº _____ para realização do Evento _____.

Isto posto, para a efetiva liberação deverão ser atendidos todos os itens em conformidade com o Decreto nº ____/2011, de _____ de _____ de 2011, conforme segue e com as cópias em anexo:

- Lei nº. _____/_____, que dispõe sobre as Normas de Segurança;
- Ordem de Serviço nº. _____ – D.P.C, dispõe sobre normas para a realização de eventos;
- Portaria nº. 515/2007 – DG / DPF, normas para contratação do serviço de segurança;
- Projeto Básico do Evento, onde deverão estar incluídas todas as instalações utilizadas; (pavilhão, banheiros, camarins, camarotes e pátio) energia utilizada (aparelhos, luzes);
- Taxa do Ecad.

Obs. Informamos para os devidos fins que, deverão ser enviadas à esta Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, cópias de todos os contratos, e as taxas recolhidas no máximo até 04 (quatro) dias antes da realização do evento, para que seja expedido pela secretaria o Termo de Autorização de uso do Centro de Eventos.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração

ANEXO VI

PREÇOS PÚBLICOS DE LOCAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

ESPAÇOS DO CENTRO DE EVENTOS	01 a 03 PERÍODOS DE LOCAÇÃO	A partir de 04 PERÍODOS DE LOCAÇÃO
Centro de Eventos com Auditório dos Mognos	2.300 UR's	1.610 UR's
Centro de Eventos sem Auditório dos Mognos	1.460 UR's	1.100 UR's

Publicado por:
Luciane Gasparotto
Código Identificador:0D4A4336

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº1505/2011

DATA: 28 de junho de 2011

SÚMULA: Promove modificações na Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações posteriores, criando e extinguindo cargos no quadro de servidores comissionados, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações posteriores, criando cargos no quadro de servidores comissionados da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município os cargos de provimento em comissão, abaixo relacionados, que integrarão o Quadro Geral de Cargos, conforme segue:

QUADRO DE CARGOS

I – COMISSIONADOS:

CARGO	Jornada Semanal (horas)	Requisitos	Referência
Secretário de Obras e Serviços Urbanos	40	Livre Nomeação	CC-11
Diretor Executivo	40	Livre Nomeação	CC-11
Supervisor do Departamento de Contratos	40	Livre Nomeação	CC – 08 A
Chefe do Departamento de Limpeza Pública	40	Livre Nomeação	CC-07
Assistente do Departamento de Limpeza Pública	40	Livre Nomeação	CC-06 A
Assistente do Depto. de Pátio e Lubrificação	40	Livre Nomeação	CC-6 A
Chefe de Divisão Elétrica de Máquinas	40	Livre Nomeação	CC-05

Art. 3º. A caracterização, atribuições e requisitos de provimentos dos cargos criados no artigo anterior estão dispostos no Anexo I da presente Lei.

4º. Ficam extintos na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal os cargos abaixo relacionados que integravam o Quadro Geral de Cargos da Lei nº568/99, conforme segue:

CARGOS EXTINTOS

I – QUADRO COMISSIONADO

Chefe de Divisão de Veículos Leves
Chefe de Divisão Administrativa
Assistente do Departamento de Coleta de Lixo
Assistente de Divisão do Viveiro de Mudas
Assistente de Divisão de Limpeza Pública
Assistente de Divisão de Análise de Solo
Secretário da Cidade
Secretário Municipal de Obras

Art. 5º. As vagas criadas são as constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 16 de junho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

2.1. CARGO: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
REFERÊNCIA SALARIAL: CC-11

ATRIBUIÇÕES:**Descrição Sintética:**

Exercer a direção, orientar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria.

b) Descrição Analítica:

Exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria;
Assessorar o Prefeito na formulação das políticas públicas e administrativas do Município pertinentes às atividades afetas à pasta da SOSU;
Despachar pessoalmente com o Prefeito o expediente de sua área de competência, bem como participar de reuniões, quando convocado;
Coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
Apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho do seu órgão;
Encaminhar ao órgão competente a proposta orçamentária para o ano imediato;
Realizar levantamento e encaminhar ao Gabinete do Prefeito as informações e os dados estatísticos solicitados para efeito de acompanhamento e execução do plano de governo;
Aprovar a escala de férias dos servidores da secretaria;
Opinar em pedidos de licença para o trato de interesses particulares;
Decidir quanto à concessão de direitos e vantagens aos servidores lotados na pasta, dentro dos limites de sua competência, observada a legislação vigente, em especial o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
Articular e consolidar as políticas públicas relativas às competências da secretaria;
Zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridade e de custo benefícios;

Promover os meios e as medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU.

Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada: 40 horas semanais.
- b) Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Livre Nomeação.
- b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

2.3. CARGO: Diretor Executivo
REFERÊNCIA SALARIAL: CC-11

ATRIBUIÇÕES:**Descrição Sintética:**

Planejar, coordenar, promover a execução de todas as atividades da unidade, orientando, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento da política de governo.

Descrição Analítica:

Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades rotinas;

Participar da elaboração da política administrativa da organização, fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos;

Controlar o desenvolvimento dos programas, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos;

Avaliar o resultado dos programas, consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades, para detectar falhas e propor modificações;

Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, informando o superior imediato para uma avaliação política de governo;

Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo de Desenvolvimento Urbano – PRODEURBES;

Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada: 40 horas semanais.
- b) Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Livre Nomeação.
- b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

2.11. CARGO: Supervisor do Departamento de Contratos

REFERÊNCIA SALARIAL: CC-8 A

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética:
Controlar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos.

- b) Descrição analítica:

Providenciar cópias dos documentos que se façam necessários ao fiel acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, entre outros;

Acompanhar a regularidade fiscal dos contratados durante toda a vigência dos mesmos;

Representar ao superior imediato quanto às irregularidades e ilegalidades constatadas;

Registrar na "FICHA DE OCORRÊNCIA", todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas às consultas formuladas pelo contratado;

Verificar se o fornecimento de materiais, prestação de serviços e execução de obras se desenvolvem de acordo com o Contrato / Nota de Empenho, prazos, projetos, especificações, valores, condições da proposta da empresa;

Prestar informações sobre a execução dos ajustes, encaminhando sempre que solicitado, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados;

Receber, provisória e definitivamente, o objeto mediante emissão de Termos Circunstanciados, assinados pelos representantes das partes interessadas, quando se tratar de execução de contrato de obras ou serviços;

Atestar a prestação dos serviços e entrega de material/equipamentos no verso da primeira via das Notas Fiscais e no campo inferior direito da primeira via das NEs, fazendo constar do atesto, a assinatura, o carimbo e a data em que efetivamente se deu a prestação do serviço/entrega do material, consignando, ainda, quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato/ajuste;

Atestar a conclusão das etapas de obras e serviços de engenharia mediante o preenchimento do "ATESTADO DE EXECUÇÃO";

Encaminhar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as Notas Fiscais atestadas ao Departamento Administrativo, que providenciará a fundamentação legal e o cálculo do valor da multa, acompanhadas de informação relatando o fato, quando ocorrerem atrasos na execução do contrato;

Levar ao conhecimento de seus superiores, por escrito, instruções sobre modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações relativas à execução do objeto do contrato, e suas consequências nos custos previstos;

Determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falhas ou inobservâncias de termos contratuais;

Pronunciar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, quanto à renovação ou não do mesmo, quando assim permitida, apresentando as justificativas necessárias, visando a oferecer o suporte legal à autoridade competente para autorizar a prorrogação. Em caso negativo, deverá encaminhar expediente ao Chefe do Poder Executivo com os elementos necessários à instauração de procedimento licitatório para a nova contratação;

Controlar os saldos de empenho estimativo, quando for o caso, solicitando, formalmente, com antecedência reforço orçamentário quando o saldo estiver próximo de esgotar-se, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) para reformas e de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais casos.

Alimentar e manter atualizado o Sistema GEOBRAS do Tribunal de Contas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada: 40 horas semanais.
- b) Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Livre Nomeação.
- b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

2.6.1. CARGO: Chefe de Departamento de Limpeza Pública

REFERÊNCIA SALARIAL: CC-07

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:

Dirigir, planejar e organizar as atividades do departamento que dirige.

Descrição Analítica:

Dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos;
Acompanhar e fiscalizar as operações de campo dos serviços de limpeza pública;
Elaborar as escalas de pessoal, distribuindo as equipes em turnos para a execução da coleta de lixo nos locais e horários mais adequados;
Administrar o pessoal subordinado, verificando o desempenho e fazendo cumprir as normas administrativas;
Requisitar materiais, verificando o suprimento para não ocorrer interrupção dos serviços por falta dos mesmos;
Manter a disciplina do pessoal sob sua direção;
Reunir mensalmente os funcionários para discutir assuntos diretamente ligados as atividades de departamento;
Assinar e visar documentos emitidos ou preparados pelo departamento que dirige;
Fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido para o pessoal sob sua direção;
Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade e os que lhe forem delegados pelo chefe maior do órgão em que estiver lotado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada: 40 horas semanais.
- b) Especial: Atendimento ao público; possibilidade de trabalho aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Livre Nomeação.
- b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

2.6.1.2. CARGO: Assistente do Departamento de Limpeza Pública

REFERÊNCIA SALARIAL: CC-06 A

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:

Auxiliar o Departamento, chefiar e coordenar as equipes ou grupos de trabalho dentro das atividades que o departamento executa.

Descrição Analítica:

Auxiliar no controle dos trabalhos que lhe são afetos;
Acompanhar e fiscalizar as operações de campo dos serviços de limpeza pública;
Elaborar relatórios e reunir dados que se fizerem necessários para direcionar decisões na órbita administrativa do departamento;
Acompanhar as equipes distribuídas em turnos para a execução da coleta de lixo nos locais e horários mais adequados;
Supervisionar as tarefas rotineiras de campo, como na limpeza de ruas, avenidas, pintura de meio-fio e manutenção de praças e canteiros;
Responsabilizar-se pelas equipes sob o seu comando;
Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade e os que lhe forem delegados pelo chefe maior do órgão em que estiver lotado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada: 40 horas semanais.
- b) Especial: Atendimento ao público; possibilidade de trabalho aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Livre Nomeação.
- b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

2.15.1. CARGO: Assistente do Departamento de Pátio e Lubrificação

REFERÊNCIA SALARIAL: CC-6 A

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:

Auxiliar no controle do maquinário e na manutenção da frota pública.

Descrição Analítica:

Auxiliar no controle dos trabalhos que lhe são afetos;

Controlar e manter a frota de veículos e máquinas utilizados ou em uso, providenciando os acessórios necessários para a execução do serviço;

Providenciar, bem como zelar pelos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nas oficinas, garantindo que estejam em locais adequados, visando a sua conservação e segurança;

Auxiliar na organização do local de trabalho, assegurando as condições adequadas para realização das atividades;

Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Jornada: 40 horas semanais.

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Livre Nomeação.

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

2.7. CARGO: Chefe de Divisão Elétrica de Máquinas

REFERÊNCIA SALARIAL: CC-05

ATRIBUIÇÕES:**Descrição Sintética:**

Dirigir, organizar e controlar as atividades da divisão que chefia.

Descrição Analítica:

Dirigir e controlar os trabalhos de manutenção da frota de veículos da Prefeitura, especificamente do controle da parte elétrica de veículos leves e pesados;

Distribuir serviços a todos os servidores da respectiva divisão, observar rigorosamente o horário de trabalho;

Propor aos seus superiores a escala de férias dos seus subordinados;

Apresentar e encaminhar ao seu superior imediato relatório sobre os trabalhos que estão sendo desenvolvidos na divisão;

Autorizar, desde que necessário, o afastamento de servidores temporariamente durante o expediente;

Reunir mensalmente os funcionários para discutir assuntos ligados diretamente à divisão;

Assinar e revisar documentos necessários à execução dos serviços ligados à divisão e controlar sua utilização;

Executar tarefas a fins de interesse da municipalidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Jornada: 40 horas semanais.

b) Especial: Contato com público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Livre Nomeação.

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

ANEXO – II**LOTACIONOGRAMA****I – Quadro Comissionado:**

CARGOS	TOTAL DE VAGAS
Secretário de Obras e Serviços Urbanos	01
Diretor Executivo	01
Supervisor do Departamento de Contratos	01
Chefe do Departamento de Limpeza Pública	01
Assistente do Departamento de Limpeza Pública	01
Assistente do Departamento de Pátio e Lubrificação	01
Chefe de Divisão de Máquinas	01
Chefe de Divisão de Infra-Estrutura Viária	02

Publicado por:
Luciane Gasparotto
Código Identificador:F167847A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 275/2011**

DATA: 29 de junho de 2011.

SÚMULA: Nomeia no quadro comissionado, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, no quadro comissionado, os servidores que menciona:

NOME	CARGO	CC	ADMISSÃO
ALCIONE PAULA DA SILVA	Diretor Executivo	11	01.06.2011
JOANA SÃO JOSÉ	Coord. de Divisão Técnica de Voleibol	06	01.06.2011

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 29 de junho de 2011.**JUAREZ COSTA**
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Luciane Gasparotto
Código Identificador:C912A2D9**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 276/2011**

DATA: 29 de junho de 2011.

SÚMULA: Nomeia no quadro comissionado, a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, no quadro comissionado, a servidora que menciona:

NOME	CARGO	CC	ADMISSÃO
MELISSA SARZI SARTORI AZEVEDO	Assessor Jurídico	09-2-A	16.06.2011

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 29 de junho de 2011.**JUAREZ COSTA**
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Luciane Gasparotto
Código Identificador:55F753F9**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 277/2011**

DATA: 29 de junho de 2011

SÚMULA: Designa os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores que menciona, a partir de 01 de junho de 2011, conforme segue:

NOME	CARGO	CE	DESIGNAÇÃO	CC
GEISI BORGES BALASTRELLI	Auxiliar Administrativo	07	Encarregado de Equipe	01
JOCIANE TEREZINHA COSTA	Auxiliar Administrativo	07	Assist. Div. de Patrimonio	04
LUCAS FRANCELINO DA SILVA	Prof. Lic. Plena Educação Física 20 h	20	Encarregado de Equipe	01

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 29 de junho de 2011.**JUAREZ COSTA**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Gasparotto
Código Identificador:A4B342EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 279/2011

DATA: 30 de junho de 2011

SÚMULA: Nomeia no quadro efetivo, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, no quadro efetivo, os servidores que menciona:

NOME	CARGO	CE	ADMISSÃO
APARECIDA MARIA ALVES FERREIRA	AUXILIAR DE NUTRICAO	31	01/06/2011
CLARICE COSSA SCOPEL	CONTADOR	24	01/06/2011
ELIVANIA CUNHA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	14	20/06/2011
ISAURA RODRIGUES BARBOSA	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	31	06/06/2011
LOIDE GONCALVES ANTUNES	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	31	08/06/2011
MARIA DUARTE DE PAULO KURTZ	TECNICO DE ENFERMAGEM	14	20/06/2011
MARIA ERONI FERNANDES DE SOUZA	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	31	16/06/2011
REJANE VIEIRA LIMA ALENCAR	TECNICO DE ENFERMAGEM	14	20/06/2011
SUELY GARCIA DA SILVA	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	31	06/06/2011
TATIANE FAVARIN RECH FORTES	PSICOLOGO	24	09/06/2011
VILMA APARECIDA LEITE	AUXILIAR DE NUTRICAO	31	08/06/2011

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 30 de junho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Gasparotto
Código Identificador:8C493668

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 280/2011

DATA: 30 de junho de 2011

SÚMULA: Nomeia no quadro temporário, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, no quadro temporário, os servidores que menciona:

Nome	Cargo	CE	Período
MARIA CRISTINA COELHO	MEDICO CLINICO GERAL 30 HS	26	01/06/2011 a 25/11/2011
CIRLONE DOS SANTOS	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
DERLI INES BIONDO LOPES DOS SANTOS	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 hs	20	10/06/2011 a 06/12/2011
ELAINE FATIMA ARSENO	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
ELIENE BARROS ANDRADE	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 hs	20	06/06/2011 a 02/12/2011
MARIA VANIR DA SILVA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 hs	20	10/06/2011 a 06/12/2011
REGIANE APARECIDA MILHORANCA MORTOZA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
BARBARA TAVARES SILVA PRESTES	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	10/06/2011 a 06/12/2011
BENEDITA DE SA OLIVEIRA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
CINTIA DAIANE NUNES PEREIRA PALUDO	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
MARA HELENA MARTINS	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
MARIA DE FATIMA MEIRELES PIMENTA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	10/06/2011 a 06/12/2011
MARILENA BRITES DE MIRANDA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
MESSIAS RICARDA SOUZA RODRIGUES OLIVEIRA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
ROMILDA FERREIRA DOS SANTOS MEDEIROS	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
ROSALBA BARCELO LOUREDO	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	10/06/2011 a 06/12/2011
MARIA CRISTINA COELHO	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 30 de junho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Gasparotto
Código Identificador:849CE02D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº. 022/2011 DE 29/06/2011 E ATO DE NOMEAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2010

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2010 DE 03/11/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor José Jaconias da Silva, Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONVOCA:

Art. 1º - Os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº. 001/2010 de 03/11/2010, realizado no dia 09 de janeiro de 2011 e 16 de janeiro de 2011, conforme resultado final homologado através do **Decreto nº. 098/GP/2011 de 01/04/2011**, para que compareçam na Secretaria Municipal de Administração, nas dependências do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, sito à Rua Antônio Hortolani, 62 N, Centro em Tangará da Serra, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, de acordo com o item 17 do Edital de abertura do concurso, conforme lista abaixo:

GRUPO OCUPACIONAL I					
INSC.	NOME	CLAS.	TOTAL	CARGO	SITUAÇÃO
371747	MAISE PECHIM NEIVA SCARPAT	39º	50	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	CLASSIFICÁVEL
GRUPO OCUPACIONAL II- PNE					
INSC.	NOME	CLAS.	TOTAL	CARGO	SITUAÇÃO
373214	EDMAR MARTINS DE SOUSA	2º	76	RECEPCIONISTA	APROVADO
GRUPO OCUPACIONAL II					
364324	LUCIANO JOSE DE MOURA	10º	76	MOTORISTA	APROVADO
GRUPO OCUPACIONAL III					
INSC.	NOME	CLAS.	TOTAL	CARGO	SITUAÇÃO
363889	ANDERSON DE JESUS QUIRINO	26º	56	AGENTE ADMINISTRATIVO II	CLASSIFICÁVEL
343811	CARLOS BRUNO JAQUES	27º	56	AGENTE ADMINISTRATIVO II	CLASSIFICÁVEL
359724	MARIA RODRIGUES	32º	68	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	CLASSIFICÁVEL
366450	NEUZA MARIA DOS SANTOS	33º	68	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	CLASSIFICÁVEL
353301	FABIO APARECIDO MUCUTA	1º	78	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	APROVADO
348108	MARIA HELENICE GOMES VINHAS	2º	76	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	APROVADO
370172	ELIETE APARECIDA NUNES DA SILVA	3º	76	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	APROVADO
362797	ELAINE CRISTINA DE LIMA	4º	76	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	APROVADO
358957	ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS	5º	76	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	APROVADO
367549	CLEMILDA VIEIRA DA COSTA	6º	74	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	APROVADO
361833	OSMAR JOSE DOS SANTOS	7º	74	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	APROVADO
362403	SARAH MONALISA DA SILVA BOTELHO	8º	74	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	APROVADO
342576	MIRIELE DAIANE PEREIRA	9º	74	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	APROVADO
347932	ROSALINA DE OLIVEIRA SILVA BARROS	10º	72	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	APROVADO
356768	LUCILENE GOMES DA ROCHA TAVARES	11º	72	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	APROVADO
369441	JOSE APARECIDO CAMPOS	12º	72	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	APROVADO
GRUPO OCUPACIONAL IV					
INSC.	NOME	CLAS.	TOTAL	CARGO	SITUAÇÃO
346918	TANIA CRISTINA CARDOSO EUFRASIO	2º	63	ASSISTENTE SOCIAL	APROVADO
344633	ARIANI DOS SANTOS SOARES	3º	63	ASSISTENTE SOCIAL	APROVADO
366944	CAMILA REGINA LIMA GUIMARAES	4º	62	ASSISTENTE SOCIAL	APROVADO
367356	JACKELYNE LOPES TEIXEIRA	5º	60	ASSISTENTE SOCIAL	APROVADO
354233	THAIS MAIARA BARANOSKI	6º	60	ASSISTENTE SOCIAL	APROVADO
360159	GABRIEL NEIA EBERHARDT	2º	57	BIÓLOGO	CLASSIFICÁVEL
362945	BRUNA ALEXANDRA DE MORAES DIAS	14º	55	CIRURGIÃO DENTISTA	CLASSIFICÁVEL
366883	FLAVIO AMARAL OLIVEIRA	2º	69	CONTADOR	APROVADO
352294	DAIANA ALVES VENDRAMEL	1º	74	ENFERMEIRO 30 HORAS	APROVADO
372261	LARISSA KAROLINE QUINI KUHLE	2º	74	ENFERMEIRO 30 HORAS	APROVADO
356961	PAOLA MARQUES DA COSTA SANTOS	3º	72	ENFERMEIRO 30 HORAS	APROVADO
345305	ISABELA CAROLINE SANCHES MIGUEL	16º	59	ENFERMEIRO 40 HORAS	APROVADO
364125	MARIA ELAINE SILVA NOVAIS	17º	58	ENFERMEIRO 40 HORAS	CLASSIFICÁVEL
370721	VINICIUS BORGES FRAGA	3º	64	MÉDICO CLINICO GERAL 30 HORAS ZONA RURAL	APROVADO
359276	KARINE DE SOUZA SANTOS	2º	57	PSICÓLOGO 40 HORAS	APROVADO
358998	EULLER JAMISON LOPES SACRAMENTO	3º	55	PSICÓLOGO 40 HORAS	APROVADO
365974	LUCIANA SANTOS DA ROSA	4º	54	PSICÓLOGO 40 HORAS	APROVADO

Art. 2º - Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes na Instrução Normativa nº. 001/SAD/2011.

Art. 3º - Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer no período estipulado no Art. 1º desse edital;
- b) – não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa nº. 001/SAD/2011;**
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado e exames médicos.**

Art. 4º - Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

JOSE JACONIAS DA SILVA

Prefeito Municipal-em Exercício

RODNEY DOS SANTOS GARCIA

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº 169/GP/2011 DE 29/06/2011

O Senhor **JOSÉ JACONIAS DA SILVA**, Prefeito Municipal em Exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

Art 1º - NOMEAR os candidatos relacionados abaixo, para exercer, em caráter efetivo, o cargo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, para o qual foram aprovados em Concurso Público nº. 001/2010 realizado nos dias 09 de janeiro de 2.011 e 16 de janeiro de 2.011 com Resultado final publicado através do Decreto nº. 098/GP/2011 de 01/04/2011, e expedição do Edital complementar 022/2011, datado em 29 de junho de 2.011, obedecida a ordem de classificação.

GRUPO OCUPACIONAL I					
INSC.	NOME	CLAS.	TOTAL	CARGO	SITUAÇÃO
371747	MAISE PECHIM NEIVA SCARPAT	39º	50	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	CLASSIFICÁVEL
GRUPO OCUPACIONAL II- PNE					
INSC.	NOME	CLAS.	TOTAL	CARGO	SITUAÇÃO
373214	EDMAR MARTINS DE SOUSA	2º	76	RECEPCIONISTA	APROVADO
GRUPO OCUPACIONAL II					
364324	LUCIANO JOSE DE MOURA	10º	76	MOTORISTA	APROVADO
GRUPO OCUPACIONAL III					
INSC.	NOME	CLAS.	TOTAL	CARGO	SITUAÇÃO
363889	ANDERSON DE JESUS QUIRINO	26º	56	AGENTE ADMINISTRATIVO II	CLASSIFICÁVEL
343811	CARLOS BRUNO JAQUES	27º	56	AGENTE ADMINISTRATIVO II	CLASSIFICÁVEL
359724	MARIA RODRIGUES	32º	68	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	CLASSIFICÁVEL
366450	NEUZA MARIA DOS SANTOS	33º	68	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	CLASSIFICÁVEL
353301	FABIO APARECIDO MUCUTA	1º	78	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	APROVADO
348108	MARIA HELENICE GOMES VINHAS	2º	76	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	APROVADO
370172	ELIETE APARECIDA NUNES DA SILVA	3º	76	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	APROVADO
362797	ELAINE CRISTINA DE LIMA	4º	76	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	APROVADO
358957	ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS	5º	76	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	APROVADO
367549	CLEMILDA VIEIRA DA COSTA	6º	74	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	APROVADO
361833	OSMAR JOSE DOS SANTOS	7º	74	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	APROVADO
362403	SARAH MONALISA DA SILVA BOTELHO	8º	74	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	APROVADO
342576	MIRIELE DAIANE PEREIRA	9º	74	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	APROVADO
347932	ROSALINA DE OLIVEIRA SILVA BARROS	10º	72	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	APROVADO
356768	LUCILENE GOMES DA ROCHA TAVARES	11º	72	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	APROVADO
369441	JOSE APARECIDO CAMPOS	12º	72	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	APROVADO
GRUPO OCUPACIONAL IV					
INSC.	NOME	CLAS.	TOTAL	CARGO	SITUAÇÃO
346918	TANIA CRISTINA CARDOSO EUFRASIO	2º	63	ASSISTENTE SOCIAL	APROVADO
344633	ARIANI DOS SANTOS SOARES	3º	63	ASSISTENTE SOCIAL	APROVADO
366944	CAMILA REGINA LIMA GUIMARAES	4º	62	ASSISTENTE SOCIAL	APROVADO
367356	JACKELYNE LOPES TEIXEIRA	5º	60	ASSISTENTE SOCIAL	APROVADO
354233	THAIS MAIARA BARANOSKI	6º	60	ASSISTENTE SOCIAL	APROVADO
360159	GABRIEL NEIA EBERHARDT	2º	57	BIÓLOGO	CLASSIFICÁVEL
362945	BRUNA ALEXANDRA DE MORAES DIAS	14º	55	CIRURGIÃO DENTISTA	CLASSIFICÁVEL
366883	FLAVIO AMARAL OLIVEIRA	2º	69	CONTADOR	APROVADO
352294	DAIANA ALVES VENDRAMEL	1º	74	ENFERMEIRO 30 HORAS	APROVADO
372261	LARISSA KAROLINE QUINI KUHL	2º	74	ENFERMEIRO 30 HORAS	APROVADO
356961	PAOLA MARQUES DA COSTA SANTOS	3º	72	ENFERMEIRO 30 HORAS	APROVADO
345305	ISABELA CAROLINE SANCHES MIGUEL	16º	59	ENFERMEIRO 40 HORAS	APROVADO
364125	MARIA ELAINE SILVA NOVAIS	17º	58	ENFERMEIRO 40 HORAS	CLASSIFICÁVEL
370721	VINICIUS BORGES FRAGA	3º	64	MÉDICO CLINICO GERAL 30 HORAS ZONA RURAL	APROVADO
359276	KARINE DE SOUZA SANTOS	2º	57	PSICÓLOGO 40 HORAS	APROVADO
358998	EULLER JAMISON LOPES SACRAMENTO	3º	55	PSICÓLOGO 40 HORAS	APROVADO
365974	LUCIANA SANTOS DA ROSA	4º	54	PSICÓLOGO 40 HORAS	APROVADO

Art. 2º - A posse do candidato se dará nos termos do Art. 14 da Lei complementar nº. 006/1994 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Tangará da Serra.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Palácio Tangará, Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, 35º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

JOSÉ JACONIAS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

RODNEY DOS SANTOS GARCIA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:181E9531

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 3.627/2011

“Revoga o artigo 47, acrescenta incisos e parágrafo no artigo 42, modifica o artigo 66 e inclui tabela ao anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 3.507/2010.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogado o artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 3.507/2010.

Art. 2º – O artigo 66 da Lei Complementar 3.507/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 – Os critérios de enquadramento funcional são os seguintes:

I – horizontal: que se dará em conformidade com as regras estabelecidas no art. 32, devendo o servidor apresentar o certificado de conclusão ou diploma que for necessário ao enquadramento.

II – vertical: que se dará em conformidade com as regras estabelecidas no art. 35, devendo a Secretaria Municipal de Administração informar o tempo de serviço de cada servidor.

Parágrafo Único – Caso o enquadramento resulte em redução salarial, o valor referente à diferença entre o subsídio determinado pela tabela do anexo II e o valor que o servidor vinha percebendo será pago na forma de subsídio complementar, o qual será adequado na medida em que o servidor progredir na carreira, de forma inversamente proporcional, até que não mais conste da remuneração do servidor.”

Art. 3º – O artigo 42 da Lei Complementar 3.507/2010 passa a vigorar acrescido do inciso IV e do parágrafo único, com as seguintes redações:

“Art. 42 -

I -

II -

III -

IV – piso: o menor valor de vencimento pago à categoria dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação de Saúde de Várzea Grande.

Parágrafo Único – O piso salarial dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação de Saúde de Várzea Grande corresponde ao vencimento inicial das tabelas correspondentes a cada cargo, referente a classe A, nível I.

Art. 4º – As tabelas constantes do anexo II da Lei Complementar 3.507/2010, denominadas “NÍVEL MÉDIO” de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais passam a vigorar, a partir de 01 de junho de 2011, com os seguintes valores e nomenclatura:

NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO – 30 horas				
Níveis	Classes			
	A	B	C	D
1	R\$ 800,00	R\$ 1.040,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.200,00
2	R\$ 828,00	R\$ 1.076,40	R\$ 1.159,20	R\$ 1.242,00
3	R\$ 856,98	R\$ 1.114,07	R\$ 1.199,77	R\$ 1.285,47
4	R\$ 886,97	R\$ 1.153,07	R\$ 1.241,76	R\$ 1.330,46
5	R\$ 918,02	R\$ 1.193,42	R\$ 1.285,23	R\$ 1.377,03
6	R\$ 950,15	R\$ 1.235,19	R\$ 1.330,21	R\$ 1.425,22
7	R\$ 983,40	R\$ 1.278,43	R\$ 1.376,77	R\$ 1.475,11
8	R\$ 1.017,82	R\$ 1.323,17	R\$ 1.424,95	R\$ 1.526,74
9	R\$ 1.053,45	R\$ 1.369,48	R\$ 1.474,83	R\$ 1.580,17
10	R\$ 1.090,32	R\$ 1.417,41	R\$ 1.526,45	R\$ 1.635,48
11	R\$ 1.128,48	R\$ 1.467,02	R\$ 1.579,87	R\$ 1.692,72
12	R\$ 1.167,98	R\$ 1.518,37	R\$ 1.635,17	R\$ 1.751,96

NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO – 40 horas				
Níveis	Classes			
	A	B	C	D
1	R\$ 800,00	R\$ 1.040,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.200,00
2	R\$ 840,00	R\$ 1.092,00	R\$ 1.176,00	R\$ 1.260,00
3	R\$ 882,00	R\$ 1.146,60	R\$ 1.234,80	R\$ 1.323,00
4	R\$ 926,10	R\$ 1.203,93	R\$ 1.296,54	R\$ 1.389,15
5	R\$ 972,41	R\$ 1.264,13	R\$ 1.361,37	R\$ 1.458,61
6	R\$ 1.021,03	R\$ 1.327,33	R\$ 1.429,44	R\$ 1.531,54

7	R\$ 1.072,08	R\$ 1.393,70	R\$ 1.500,91	R\$ 1.608,11
8	R\$ 1.125,68	R\$ 1.463,38	R\$ 1.575,95	R\$ 1.688,52
9	R\$ 1.181,96	R\$ 1.536,55	R\$ 1.654,75	R\$ 1.772,95
10	R\$ 1.241,06	R\$ 1.613,38	R\$ 1.737,49	R\$ 1.861,59
11	R\$ 1.303,12	R\$ 1.694,05	R\$ 1.824,36	R\$ 1.954,67
12	R\$ 1.368,27	R\$ 1.778,75	R\$ 1.915,58	R\$ 2.052,41

Art. 5º – Passam a integrar o anexo II da Lei Complementar 3.507/2010, a partir de 01 de junho de 2011, as tabelas salariais referentes ao cargo de Agente Técnico do SUS, referentes às jornadas de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, com os seguintes valores e nomenclaturas:

NÍVEL MÉDIO TÉCNICO – 30 horas				
Níveis	Classes			
	A	B	C	D
1	R\$ 800,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.440,00
2	R\$ 828,00	R\$ 1.159,20	R\$ 1.324,80	R\$ 1.490,40
3	R\$ 856,98	R\$ 1.199,77	R\$ 1.371,17	R\$ 1.542,56
4	R\$ 886,97	R\$ 1.241,76	R\$ 1.419,16	R\$ 1.596,55
5	R\$ 918,02	R\$ 1.285,23	R\$ 1.468,83	R\$ 1.652,43
6	R\$ 950,15	R\$ 1.330,21	R\$ 1.520,24	R\$ 1.710,27
7	R\$ 983,40	R\$ 1.376,77	R\$ 1.573,45	R\$ 1.770,13
8	R\$ 1.017,82	R\$ 1.424,95	R\$ 1.628,52	R\$ 1.832,08
9	R\$ 1.053,45	R\$ 1.474,83	R\$ 1.685,52	R\$ 1.896,21
10	R\$ 1.090,32	R\$ 1.526,45	R\$ 1.744,51	R\$ 1.962,57
11	R\$ 1.128,48	R\$ 1.579,87	R\$ 1.805,57	R\$ 2.031,26
12	R\$ 1.167,98	R\$ 1.635,17	R\$ 1.868,76	R\$ 2.102,36

NÍVEL MÉDIO TÉCNICO – 40 horas				
Níveis	Classes			
	A	B	C	D
1	R\$ 800,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.440,00
2	R\$ 840,00	R\$ 1.176,00	R\$ 1.344,00	R\$ 1.512,00
3	R\$ 882,00	R\$ 1.234,80	R\$ 1.411,20	R\$ 1.587,60
4	R\$ 926,10	R\$ 1.296,54	R\$ 1.481,76	R\$ 1.666,98
5	R\$ 972,41	R\$ 1.361,37	R\$ 1.555,85	R\$ 1.750,33
6	R\$ 1.021,03	R\$ 1.429,44	R\$ 1.633,64	R\$ 1.837,85
7	R\$ 1.072,08	R\$ 1.500,91	R\$ 1.715,32	R\$ 1.929,74
8	R\$ 1.125,68	R\$ 1.575,95	R\$ 1.801,09	R\$ 2.026,22
9	R\$ 1.181,96	R\$ 1.654,75	R\$ 1.891,14	R\$ 2.127,54
10	R\$ 1.241,06	R\$ 1.737,49	R\$ 1.985,70	R\$ 2.233,91
11	R\$ 1.303,12	R\$ 1.824,36	R\$ 2.084,99	R\$ 2.345,61
12	R\$ 1.368,27	R\$ 1.915,58	R\$ 2.189,23	R\$ 2.462,89

Art. 6º -

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, 30 de junho de 2011.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:BFAE53A8

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº3.624/2011

“Altera o anexo I da Lei n.º 2.860/2006 que alterou a Lei n.º 2.313/2001 que dispõe sobre a criação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de 37 (trinta e sete) equipes do Programa Saúde na Família – PSF – e dá outras providências.”

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o anexo I da Lei Complementar n.º 2.860/2006, que alterou a Lei n.º 2.313/2001, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL QUE COMPÕE AS EQUIPES DO PSF E RESPECTIVA REMUNERAÇÃO

Denominação dos Cargos	Quantidade por Equipe	Salário – base (R\$)
Médico da Família	01	2.200,00
Odontólogo da Família	01	900,00
Enfermeiro da Família	01	1.100,00
Técnico em Enfermagem da Família	02	370,00
Agente Administrativo da Família	01	370,00
Auxiliar de Serviços Gerais da Família	01	354,00
Agente Comunitário de Saúde	06	714,00
Total da Equipe	13	

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 30 de junho de 2011.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:A42BE873

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 3.628

“Revoga o artigo 47, acrescenta incisos e parágrafo no artigo 42, modifica o artigo 66 e inclui tabela ao anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 3.507/2010.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogado o artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 3.507/2010.

Art. 2º – O artigo 66 da Lei Complementar 3.507/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 – Os critérios de enquadramento funcional são os seguintes:

I – horizontal: que se dará em conformidade com as regras estabelecidas no art. 32, devendo o servidor apresentar o certificado de conclusão ou diploma que for necessário ao enquadramento.

II – vertical: que se dará em conformidade com as regras estabelecidas no art. 35, devendo a Secretaria Municipal de Administração informar o tempo de serviço de cada servidor.

Parágrafo Único – Caso o enquadramento resulte em redução salarial, o valor referente à diferença entre o subsídio determinado pela tabela do anexo II e o valor que o servidor vinha percebendo será pago na forma de subsídio complementar, o qual será adequado na medida em que o servidor progredir na carreira, de forma inversamente proporcional, até que não mais conste da remuneração do servidor.”

Art. 3º – O artigo 42 da Lei Complementar 3.507/2010 passa a vigorar acrescido do inciso IV e do parágrafo único, com as seguintes redações:

“Art. 42 -

I -

II -

III -

IV – piso: o menor valor de vencimento pago à categoria dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação de Saúde de Várzea Grande.

Parágrafo Único – O piso salarial dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação de Saúde de Várzea Grande corresponde ao vencimento inicial das tabelas correspondentes a cada cargo, referente a classe A, nível I.

Art. 4º – As tabelas constantes do anexo II da Lei Complementar 3.507/2010, denominadas “NÍVEL MÉDIO” de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais passam a vigorar, a partir de 01 de junho de 2011, com os seguintes valores e nomenclatura:

NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO – 30 horas				
Níveis	Classes			
	A	B	C	D
1	R\$ 800,00	R\$ 1.040,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.200,00
2	R\$ 828,00	R\$ 1.076,40	R\$ 1.159,20	R\$ 1.242,00
3	R\$ 856,98	R\$ 1.114,07	R\$ 1.199,77	R\$ 1.285,47
4	R\$ 886,97	R\$ 1.153,07	R\$ 1.241,76	R\$ 1.330,46
5	R\$ 918,02	R\$ 1.193,42	R\$ 1.285,23	R\$ 1.377,03
6	R\$ 950,15	R\$ 1.235,19	R\$ 1.330,21	R\$ 1.425,22
7	R\$ 983,40	R\$ 1.278,43	R\$ 1.376,77	R\$ 1.475,11
8	R\$ 1.017,82	R\$ 1.323,17	R\$ 1.424,95	R\$ 1.526,74
9	R\$ 1.053,45	R\$ 1.369,48	R\$ 1.474,83	R\$ 1.580,17
10	R\$ 1.090,32	R\$ 1.417,41	R\$ 1.526,45	R\$ 1.635,48
11	R\$ 1.128,48	R\$ 1.467,02	R\$ 1.579,87	R\$ 1.692,72
12	R\$ 1.167,98	R\$ 1.518,37	R\$ 1.635,17	R\$ 1.751,96

NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO – 40 horas				
Níveis	Classes			
	A	B	C	D
1	R\$ 800,00	R\$ 1.040,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.200,00
2	R\$ 840,00	R\$ 1.092,00	R\$ 1.176,00	R\$ 1.260,00
3	R\$ 882,00	R\$ 1.146,60	R\$ 1.234,80	R\$ 1.323,00
4	R\$ 926,10	R\$ 1.203,93	R\$ 1.296,54	R\$ 1.389,15
5	R\$ 972,41	R\$ 1.264,13	R\$ 1.361,37	R\$ 1.458,61
6	R\$ 1.021,03	R\$ 1.327,33	R\$ 1.429,44	R\$ 1.531,54
7	R\$ 1.072,08	R\$ 1.393,70	R\$ 1.500,91	R\$ 1.608,11
8	R\$ 1.125,68	R\$ 1.463,38	R\$ 1.575,95	R\$ 1.688,52
9	R\$ 1.181,96	R\$ 1.536,55	R\$ 1.654,75	R\$ 1.772,95
10	R\$ 1.241,06	R\$ 1.613,38	R\$ 1.737,49	R\$ 1.861,59

11	R\$ 1.303,12	R\$ 1.694,05	R\$ 1.824,36	R\$ 1.954,67
12	R\$ 1.368,27	R\$ 1.778,75	R\$ 1.915,58	R\$ 2.052,41

Art. 5º – Passam a integrar o anexo II da Lei Complementar 3.507/2010, a partir de 01 de junho de 2011, as tabelas salariais referentes ao cargo de Agente Técnico do SUS, referentes às jornadas de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, com os seguintes valores e nomenclaturas:

NÍVEL MÉDIO TÉCNICO – 30 horas				
Níveis	Classes			
	A	B	C	D
1	R\$ 800,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.440,00
2	R\$ 828,00	R\$ 1.159,20	R\$ 1.324,80	R\$ 1.490,40
3	R\$ 856,98	R\$ 1.199,77	R\$ 1.371,17	R\$ 1.542,56
4	R\$ 886,97	R\$ 1.241,76	R\$ 1.419,16	R\$ 1.596,55
5	R\$ 918,02	R\$ 1.285,23	R\$ 1.468,83	R\$ 1.652,43
6	R\$ 950,15	R\$ 1.330,21	R\$ 1.520,24	R\$ 1.710,27
7	R\$ 983,40	R\$ 1.376,77	R\$ 1.573,45	R\$ 1.770,13
8	R\$ 1.017,82	R\$ 1.424,95	R\$ 1.628,52	R\$ 1.832,08
9	R\$ 1.053,45	R\$ 1.474,83	R\$ 1.685,52	R\$ 1.896,21
10	R\$ 1.090,32	R\$ 1.526,45	R\$ 1.744,51	R\$ 1.962,57
11	R\$ 1.128,48	R\$ 1.579,87	R\$ 1.805,57	R\$ 2.031,26
12	R\$ 1.167,98	R\$ 1.635,17	R\$ 1.868,76	R\$ 2.102,36

NÍVEL MÉDIO TÉCNICO – 40 horas				
Níveis	Classes			
	A	B	C	D
1	R\$ 800,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.440,00
2	R\$ 840,00	R\$ 1.176,00	R\$ 1.344,00	R\$ 1.512,00
3	R\$ 882,00	R\$ 1.234,80	R\$ 1.411,20	R\$ 1.587,60
4	R\$ 926,10	R\$ 1.296,54	R\$ 1.481,76	R\$ 1.666,98
5	R\$ 972,41	R\$ 1.361,37	R\$ 1.555,85	R\$ 1.750,33
6	R\$ 1.021,03	R\$ 1.429,44	R\$ 1.633,64	R\$ 1.837,85
7	R\$ 1.072,08	R\$ 1.500,91	R\$ 1.715,32	R\$ 1.929,74
8	R\$ 1.125,68	R\$ 1.575,95	R\$ 1.801,09	R\$ 2.026,22
9	R\$ 1.181,96	R\$ 1.654,75	R\$ 1.891,14	R\$ 2.127,54
10	R\$ 1.241,06	R\$ 1.737,49	R\$ 1.985,70	R\$ 2.233,91
11	R\$ 1.303,12	R\$ 1.824,36	R\$ 2.084,99	R\$ 2.345,61
12	R\$ 1.368,27	R\$ 1.915,58	R\$ 2.189,23	R\$ 2.462,89

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, 30 de junho de 2011.

MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:4841E9BA

A publicação eletrônica no Jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso possui a mesma validade legal das publicações impressas.



Para mais informações, ligue: Tel.: (65) 2123-1270 • E-mail: jornaloficial@amm.org.br